universidade de São Paulo Faculdade de Educação

Por uma Hístória sócio-cultural do abandono e da delinqüência de menores em Belo Horizonte 1921-1941

Wesleÿ Sílva

Wesleÿ Sílva

Por uma História sócio-cultural do abandono e da delinqüência de menores em Belo Horizonte 1921-1941.

Tese apresentada à Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo como requisito para a obtenção do título de Doutor em Educação.

Área de concentração: História e Historiografia da

Educação

Orientadora: Diana Gonçalves Vidal

Wesleÿ Sílva

Por uma História sócio-cultural do abandono e da delinqüência de menores em Belo Horizonte- 1921-1941.

Tese apresentada à Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo como requisito à obtenção do título de Doutor em Educação. Área de concentração: História e Historiografia da Educação.

Banca examinadora:

Professora Doutora Díana Gonçalves Vídal- Oríentadora Uníversídade de São Paulo
Professora Doutora Maurílane de Souza Bícas
Universidade de São Paulo
Professor Doutor Écio Antonio Portes
Uníversidade Federal de São João Del Reí-MG
Professor Doutor Irlen Antonío Gonçalves
Centro Federal de Educação Tecnológica- CEFET/MG
Professora Doutora Sônía Câmara
Uníversidade do Estado do Río de Janeiro

Tese aprovada em julho de 2007.

Aos meus país, que souberam fazer-me dígno. À Ana e Víctor, nova geração, fílhos querídos, hoje e sempre;

AGRADECIMENTOS

A Deus, principalmente, porque é o princípio de tudo e finalmente, porque é o fim de tudo: Alfa e Omega.

À minha família pela presença providente e por alimentar o sentimento de pertença;

À Stela, pelo amor, ajuda e compreensão nas ausências e momentos de isolamento;

À professora Diana Vidal pelo privilégio de ter sido escolhido entre tantos para desenvolver um trabalho sob sua orientação. Um agradecimento sincero pela paciência e compreensão nas horas em que tudo se revelava confuso e parecia perdido. Por ser, mais que orientadora, uma verdadeira educadora.

Ao amigo Irlen pela atenção solícita e ajuda desinteressada;

À professora Cynthia Greive Veiga por me fazer adquirir o gosto pela pesquisa, me encorajar para o trabalho e emprestar com desprendimento livros e materiais;

Ao digníssimo Professor António Gomes Ferreira e sua companheira Ana pelo acolhimento em Portugal e pelas palestras amenas que me ensinaram a ser, mais que um simples pesquisador, uma pessoa atenta às coisas bonitas da vida; a toda a sua família pelo tratamento carinhoso e ao Rodrigo um abraço especial;

Aos colegas Sônia Câmara, Fidel Rangel, Marcus Vinícius e Cátia Silene pelos momentos descontraídos na sala de aulas e nos deslocamentos entre o *campus* e a Estação Rodoviária.

À Maria Luiza pela companhia alegre e o sorriso espontâneo em Portugal nos momentos difíceis;

Aos amigos brasileiros encontrados em Coimbra, em especial ao Alexandre Magno com quem dividi angústias, mas também momentos de descontração fora da pátria mãe;

Aos amigos da Moradia Universitária do Pólo II: João de Pina, Asber Silva, Janilson Cardoso; saudações à Mãe África.

Aos colegas do GEPHE e do NIEPHE por proporcionarem importantes momentos de aprendizado;

Aos amigos e colegas da Faculdade de Educação da UFMG, em especial aos bibliotecários Mary Dantas e Sérgio pela atenção e ajuda;

Aos funcionários do Arquivo Público Mineiro e da Hemeroteca Pública de Belo Horizonte pela atenção e profissionalismo;

Aos funcionários da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra pela atenção e cooperação;

Aos funcionários das bibliotecas das Faculdades de Direito e Letras e aos funcionários dos Restaurantes Universitários da Universidade Coimbra pelo tratamento cordial;

Aos amigos do futebol pelos momentos mais que providentes de descontração e relaxamento;

A todos que, mesmo de forma anônima, contribuíram para meu enriquecimento e crescimento profissional e pessoal através de ações simples, mas determinantes para a conclusão desse trabalho;

À CAPES pelo apoio e financiamento através da concessão de bolsas para o Doutorado Sandwich e doutoramento no Brasil;

RESUMO

O objetivo desse trabalho é abordar a produção sócio-histórica de representações sobre o abandono e a delinqüência de menores em Belo Horizonte entre os anos de 1921 e 1941. Através da abordagem de espaços lugares e instituições especificamente destinadas aos menores ou apropriadas por eles, tentei entender a forma como a noção de delingüência e abandono circulava nos espaços da Capital de Minas Gerais no período em apreço. Dessa forma, abordei, ainda que sucintamente, a cidade de Belo Horizonte na condição de espaço geográfico que oferece múltiplos lugares à apropriação para seus habitantes. Revelou-se a forma preconceituosa com que se concebiam os usos do espaço urbano pelos pobres, mas de maneira mais aguda pelos menores. A escola e a educação primária, que deveriam privilegiar a presença dessas personagens da urbanidade modernizante caracterizada na Nova Capital, cidade pedagógica por excelência, não lograram êxito em cumprir um projeto de escolarização de massas, ainda que ensejassem fazê-lo pelo uso do primado da obrigatoriedade. Nem mesmo essa estratégia com todos os dispositivos postos a funcionar foi capaz de efetivar a matrícula, frequência e aproveitamento escolar de boa parte do contingente de menores pobres da cidade e do Estado de Minas Gerais. A resistência empreendida por esse setor da sociedade possuía diversos matizes dentre os quais a pobreza e a necessidade do trabalho em prol do sustento da família, quando essa existia. Desenhou-se, assim, um cenário no qual se passou de uma obrigatoriedade escolar que se pretendeu generalizante a outra de caráter seletivo, pois que se pretendia eficiente e funcional. No contexto onde se localiza a pesquisa, um dos principais elementos da produção dessa noção de delingüência foi a reforma jurídica encetada pelos setores dominantes naquilo que concerne à legislação para menores. Nesse sentido, foi preciso abordar o processo de produção das leis e projetos que tem na Lei de Orçamento 4.242 de 1921 um marco essencial, muito embora os anseios de regulamentação reportem aos anos iniciais da República. A partir de 1921 caminha-se em direção à consolidação do Código de Menores de 1927, passando pela apresentação de projetos com esse fim, englobando a promulgação de Regulamentos de Assistência de âmbito nacional e estadual, em Minas Gerais. A promulgação do Código de Menores em 1927 constitui-se em um marco referencial na consolidação da noção de menor. Ao produzi-lo, produzirá também um termo pelo qual passarão a ser identificadas crianças e adolescentes abandonados, delingüentes, desvalidos, mas também pobres trabalhadores e meninos e meninas de rua. Trata-se de um processo de despersonalização que remeterá a infância e a adolescência para uma identidade jurídica. Ao tornar-se jurídica, a identidade social das criancas e adolescentes abandonados, delinqüentes, desvalidos e expostos, entre outros designativos, tornar-se-á caso de polícia. Entre outras esferas da sociedade na qual o Código de Menores influiu, sobremaneira, figura o trabalho dos menores. Num contexto de profundas transformações sócio-econômicas, em cuja principal mudança é a relativização do setor agrário e o incremento da indústria, o aproveitamento da mão-de-obra dos menores exigirá sua regulamentação entre outras coisas por chocar-se com a representação de criança e infância ora produzidas e por constituir-se num óbice à escolarização primária pretendida para todas as crianças. Considerando o processo de urbanização e o caráter atrativo que ele exercerá sobre as populações do interior, foi preciso levar em conta que os deslocamentos populacionais se constituíram como um corolário dessa urbanização, cooperando para aumentar o contingente de famílias pobres, desempregadas e sem moradia, aumentando por consequência o número de menores abandonados e delinquentes. O trabalho dos menores, observado na cidade, alocava a mão-de-obra de crianças e adolescentes pobres em atividades mal remuneradas sob condição de risco físico e moral. Dentre elas, figurava a venda de objetos, serviços e principalmente jornais. O perigo iminente que a presença dessas crianças

nas ruas representava à defesa social e à própria integridade delas exigirá uma tomada de posição da sociedade organizada que encontrará no Código de Menores um instrumento significativa de respaldo à criação de instituições de preservação e reforma. Dentre elas foram criadas o Abrigo de Menores e Escola de Reforma. Ainda que não prevista no Código, a Associação Protetora dos Vendedores de Jornais figurará como iniciativa marcante, pois que foi criada graças ao concurso de personalidades do meio político, judiciário, educacional e religioso. A produção dessas instituições no âmbito de reformas encetadas no campo educacional, dentre as quais figura o processo de consolidação da obrigatoriedade do ensino primário, pode ser entendida como um recurso adotado para relativizar a resistência das camadas pobres à escola como também como um processo de diferenciação da escola e da educação a ser oferecida aos diferentes sujeitos da sociedade. Verificar-se-á a produção de uma escola para as classes dirigentes, de caráter enciclopédico e propedêutico e outra com função formativa pelo e para o trabalho, a ser destinada aos pobres e, sobretudo, a crianças abandonadas e delingüentes, clientes nas instituições de preservação e reforma. As noções de apropriação representação, estratégias e táticas são chamadas a conferir entendimento à leitura das fontes, em prol da produção de uma história sócio-cultural do abandono e da delinqüência de menores. A imprensa jornalística e a imprensa especializada, na pessoa da Revista Forense e da Revista do Ensino, constituíram-se em importantes fontes a atestar a produção e circulação de representações sobre a menoridade abandonada e delinqüente num diálogo profícuo com os textos legislativos. As produções históricas e historiográficas sobre o tema conduziram-me ao entendimento de várias representações acerca do objeto proporcionando um entendimento que partiu do senso comum e chegou ao conhecimento específico sobre a menoridade abandonada e delingüente em Belo Horizonte.

Palavras-chave: História da Educação, Abandonados e Delinqüentes, Menoridade, Legislação de Menores, Código de Menores, Assistência e Proteção, Preservação e Reforma, Trabalho de Menores;

ABSTRACT

The purpose of this paper is to broach the historical and social production of representations about abandonment and the juveniles' delinquency in Belo Horizonte between the years of 1921 and 1941. Through the approach of spaces, places and institutions specifically constructed for or appropriated by them, I tried to understand how the notion of delinquency and desertion was circulating in the spaces of the Capital of Minas Gerais in the period in regard. In this way, I broached, in a summarized way, the city of Belo Horizonte as a geographical space that offers multiple places to the appropriation for his inhabitants. There was revealed the prejudiced form with which the urbane space usage was conceived by the poor people and in a sharper way for the juveniles. The school and the primary education, which should privilege the presence of these characters from the modern urbanity characterized in the New Capital, pedagogic city par excellence, did not achieve result in carrying out a project of schooling of masses and although they wished provide it as a usage of the primacy of the obligatoriness. Not even this strategy with all the devices put working was able to bring into effect the enrolment, frequency and school use of good part of the contingent of poor juveniles of the city and of the State of Minas Gerais. The resistance undertaken by this sector of the society had several shades among which the poverty and the necessity of the work on behalf of the support of the family, when that one was existing. There was drawn, so, a scenery in which the school obligatoriness that intended to be wide given place to another with a selective character, so what was claimed efficiently and functionally. In the context where the research was realized, one of the principal elements the contributed for the production of this notion of delinquency was the legal reform started by the dominant sectors in the legislation for juveniles. Therefore, it was necessary to broach the process of production of the laws and projects that has in the Law of Budget 4.242 of 1921 an essential great landmark though the longings of regulations turn back to the initial years of the Republic. In 1921 the consolidation of the Juveniles' Code of 1927 started, passing by the presentation of projects with this objective including the promulgation of Bills of Assistance of national and state extent, in Minas Gerais. The promulgation of the Juveniles' Code in 1927 constitutes a referential landmark in the process of consolidation of the juvenile's notion. This code will produce also a term by which abandonned, delinquent, helpless children and teenagers will start to be identified, but also poor workers, boys and girls who live around the streets. It constitutes a process of depersonalization that will send the childhood and the adolescence for a legal identity. Becoming legal the social identity of delinquent, helpless and exposed children and adolescents, between others nominalization, will become a policial case. Among other spheres of the society which the Juveniles' Code influenced, remarkably, the work of juveniles appears. In a context of deep, social and economical transformations, whose the mainly change is the loss of importance of the agrarian sector and the growth of the industry, the utilization of juveniles' labor will demand regulations and other attitudes because it will crash to the produced child's and childhood's representation and because it will constitute an obstacle to the primary schooling claimed for all the children. Considering the process of urbanization and its attractive character for the inland populations, it was necessary to consider that the population displacement constituted as a corollary of urbanization, cooperating to increase the contingent of poor and unemployed families without dwelling, increasing consequently the number of abandoned and delinquent juveniles.

The work of the juveniles, observed in the city, was allocating the labor of poor children and adolescents in activities badly remunerated and with hard physical and moral conditions and risks. Among them, it was the sale of objects, services and mostly newspapers. The imminent danger what the presence of these children in the streets was representing to the social defense

and to their entirety itself it will demand a capture of position of the organized society which will be found in the Juveniles' Code an signficant instrument of backrest for the creation of institutions of preservation and reform. Among them there were created the Juveniles' Shelter and School of Reform. Even it was not predicted in the Code, the Protective Association of Newspapers' Sellers will represent an outstanding initiative, because it was created as an effort of the political, judicial, educational and religious personalities. The production of these institutions in the context of reforms started in the education field, amongst which appears the process of consolidation of the obligatoriness of the primary teaching, can be understood like a resource adopted to decrease the resistance of poor people to go to school as also a process of differentiation of the school and of the education to be offered to the different subjects of the society. It will be verified, the production of a school for the ruling classes with an encyclopedic aspect and another one with formative function for work, being intended to the poor persons and, especially, to abandoned and delinquent children, clients in the institutions of preservation and reform. The notions of appropriation, representation, strategies and tactics are called to give understanding to the reading of the sources, on behalf of the production of a social e cultural history about the abandonment and the juveniles' delinquency. The journalistic press and the specialized press, represented by the Revista Forense (Forense Review) and for Revista do Ensino (Teaching Review) were constituted as important fountains to attest the production and circulation of representations about the abandoned e delinquent juveniles in a useful dialog with legislative texts. The historical productions concern the subject drove me to the meaning of several representations about the object, providing an understanding that started in the common sense and reached the specific knowledge concern the delinquent and abandoned juveniles in Belo Horizonte.

Key-word: History of the Education, Abandoned and Delinquents, Juveniles, Legislation of Juveniles, Juvenile's Code, Assistance and Protection, Preservation and Reform, Juvenile's Work;

ÍNDICE DE ILUSTRAÇÕES

Imagem 1: Primeiro automóvel a circular em Minas Gerais de propriedade de João Pinheiro; 38
Imagem 2: O futebol na rua;41
Imagem 3: Os perigos da rua;42
Imagem 4: Os perigos da rua;43
Imagem 5: A mascote do Indiano Foot-ball Club;44
IMAGEM 6: Crianças trabalhando numa fábrica de tecidos em Belo Horizonte;
IMagens チ: Oferta de emprego a menores na Capital;187
IMAGEM 8: Oferta de emprego a menores na Capital;188
Imagem 9: Oferta de emprego a menores na Capital;188
IMAGEM 10: Oferta de emprego a menores na Capital;200
IMAGEM 11: Oferta de emprego a menores na Capital;200
IMAGEM: 12: Oferta de emprego a menores na Capital;205
Imagem 13: Raimundo Rodrigues dos Santos, idade desconhecida, jornaleiro; 218
IMAGEM 14: Geraldo Faria, 15 anos, jornaleiro;
Imagem 15: Antonio Severo de Oliveira Campos, 13 anos, jornaleiro;222
IMAGEM 16: Anúncio de venda de assinaturas de jornal; 223

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1: Variação populacional em Belo Horizonte- 1900-1945;50
Tabela 2: Participação percentual do pessoal empregado segundo profissões em Belo Horizonte- 1905-19120;
Tabela 3: Minas Gerais- metalurgia e máquinas em % da estrutura industrial- 1919-1939;
Tabela 4: Relação entre matrícula e frequência em escolas públicas de ensino primário em Minas Gerais- 1914;
Tabela 5: Relação entre matrícula e frequência em escolas públicas em Minas Gerais-1915-1929;
Tabela 6: Relação entre matrícula, frequência e aprovação em grupos escolares em Minas Gerais- 1909-1914;
Tabela 7: Idade dos jornaleiros;
Tabela 8: Experiência escolar dos jornaleiros;
Tabela 9: Aproveitamento em leitura;
Tabela 10: Período de matrículas no Livro;
Tabela 11: Número de menores matriculados no período;
Tabela 12: Relação entre menores internos nascidos na Capital e outros locais;
Tabela 13: Procedência dos internos quando da internação:

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Grafico	1:	Volume	de	internação	por	idade-	Escola	de	Reforma	Alfredo
Pinto;	•••••						•••••			291
Gráfico Pinto;										
Gráfico										: Moraes;
Gráfico										

SUMÁRIO

INT	RODUÇÃO1
	PÍTULO I: Cenário urbano, cultural e sócio-econômico: visão panorâmica da cidade elo Horizonte nas primeiras décadas;
1.1. 1.2.	Cidade-projeto, cidade-cenário: reminiscências;
1.3.	Além da classe a geração: apropriações da cidade pelas crianças como reflexo de representações infantis do espaço urbano;
1.4.	Produção, emprego, trabalho e ocupação: das transformações aí verificadas, novas formas de representar a criança, a infância, a menoridade e a educação;
obrig	A escolarização obrigatória no contexto da instalação da Nova Capital: breve igressão;
2.2.	Obrigatoriedade e resistência: poder público e vontade popular em combate no campo a educação escolarizada no contexto das reformas a partir da década de 1920;
	Da obrigatoriedade generalizante à obrigatoriedade seletiva: educação primária em finas entre 1930 e 1940;
evolu	PÍTULO III: O Caráter jurídico da delinqüência e do abandono de menores: a sção do debate na teoria penal a partir de normas e regulamentos em Minas Gerais e no l a partir de 1920;
3.1	Análise da cronologia e das condições de produção do Código de Menores em Minas Gerais e no Brasil, num contexto de reformas jurídicas no mundo;
3.2	A reforma jurídica da assistência e proteção e as reformas educacionais em Minas Gerais: a condição de abandono e delinquência como pressuposto para a configuração de modelos diferenciados de escola e educação;
3.3	Em direção à consolidação de uma Lei para Menores no Brasil: O regulamento de Menores de 1923, o Projeto do Senado em 1925 e o Código de Menores de 1927;
3.4	Assistência a abandonados e delinqüentes em Minas Gerais em diálogo com leis e regulamentos nacionais;

CAF	PÍTULO IV: o código de menores como regulador do trabalho;168
4.1. 4.2.	Trabalho infantil como questão jurídica e econômica no Brasil;
4.3. 4.3.1.	Uma face do problema em Belo Horizonte: o caso dos menores jornaleiros;210 Um abrigo para os jornaleiros como forma de atenuar o mal;
CAF	ÉTULO V: Instituições de preservação e reforma como objeto de compreensão das
prática	as de assistência e proteção;239
5.1.	Sobre a necessidade de prover "maior e melhor funcionamento às instituições de assistência e proteção prescritas pelo Código de Menores";
	Análise do livro de matrícula;
CON	1CLUSÃO303
REF	FERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS309
FON	NTES
JOR	NAIS E REVISTAS322
LEC	ISLAÇÃO326
PRC	NTUÁRIOS327

"Você não sabe o quanto eu camínheí pra chegar até aquí..."

Cidade Negra

_

¹ Fragmento da música *A estrada* da Banda Cidade Negra.

INTRODUÇÃO

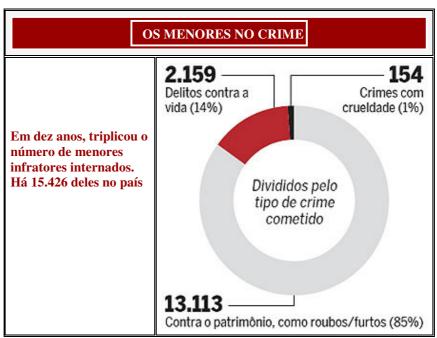
A sociedade brasileira tem assistido, nos últimos anos, ao aumento do número de crimes, muitos deles chocantes, nos quais figuram crianças e adolescentes como agentes. Ainda está viva a lembrança do crime cometido por Roberto Aparecido Alves Cardoso, conhecido como "Champinha", condenado pelo sequestro e assassinato, em 2003, do casal de namorados Felipe Caffé, de 19 anos, e Liana Friedenbach, de 16, numa mata de Embu-Guaçu, cidade localizada zona rural da Grande São Paulo. Quando cometeu o crime, "Champinha" tinha 16 anos. De acordo com a polícia, ele e dois comparsas maiores de 18 anos executaram Felipe com um tiro. Durante os três dias seguintes, os criminosos violentaram Liana repetidas vezes e ao final mataram-na também com um tiro. Outro crime bárbaro recentemente praticado e que envolveu um menor de 16 anos aconteceu em 8 de fevereiro do corrente. Na ocasião, foi assassinado o menino João Hélio Vieites, de 6 anos, arrastado até a morte por 7 quilômetros pelas ruas do Rio de Janeiro, preso ao cinto de segurança do lado de fora do carro que havia sido roubado do carro da mãe do garoto. Entre os cinco acusados de assassinar João Hélio estava um jovem de 16 anos que era quem dirigia o veículo durante a tentativa de fuga. Em São Paulo, no dia 30 de maio de 2007, um adolescente surpreendido furtando objetos em um supermercado, depois de repreendido pelo fiscal, assassinou o funcionário, crime que foi registrado pelas câmeras de segurança da empresa. Nessa mesma data, na cidade de Ribeirão das Neves, região metropolitana de Belo Horizonte, um menor de 17 anos assassinou outro de 16 na carceragem de uma delegacia. O assassino estava detido por tráfico de drogas e aguardava uma audiência com a Juíza da Infância e da Adolescência daquela cidade. Segundo o que informou a Juíza, ele vinha acumulando detenções desde os 15 anos por tráfico e porte ilegal de armas e foi classificado por ela como um indivíduo extremamente perigoso. Nas outras vezes que fora detido, era sempre liberado depois de cumprir 45 dias de reclusão, prazo máximo estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente² (ECA). Caso não haja vagas em instituições de reeducação para menores, o menor deve ser posto em liberdade. Além disso, o ECA proíbe a reclusão em carceragens de delegacias comuns. O crime ocorreu porque a vítima havia cuspido no chão da cela, o que é proibido pelo código de conduta criado pelos próprios detentos e que é válido em todas as carceragens.

De acordo com o que demonstram números de pesquisas diversas, cerca de 10% dos delitos cometidos no país têm a participação de menores, o que tem acarretado um maior

² Lei 8.069 de 13 de junho de 1990.

o número de menores presos. Entre 2002 e 2006, cresceu 28% o número de menores infratores internados. Dos cerca de 15.400 adolescentes detidos, 14% cometeram crimes contra a vida - 1% com requintes de crueldade. Os outros 85% cometeram crimes contra o patrimônio - como roubo, furto ou tráfico de drogas.

O aliciamento de menores pelo tráfico de drogas acentuou-se consideravelmente e, em muitos casos, os criminosos atribuem a autoridade intelectual e a responsabilidade material do delito aos menores envolvidos levando em conta que, ao figurarem como simples partícipes, os maiores de dezoito anos terão suas penas atenuadas. Ao mesmo tempo consideram que a responsabilização dos menores não constituiria em condenação criminal além de acarretar em penas simples e que em um tempo relativamente curto eles teriam sua liberdade restituída.



Fonte: Levantamento Nacional do Atendimento Sócio-educativo ao Adolescente em Conflito com a Lei³

Nas maiores cidades do país os casos de crimes graves que têm por agentes menores de 18 anos têm levado a sociedade a um estado de comoção e revolta que culmina muitas vezes no desejo de que algo seja feito urgentemente. Qualquer crime bárbaro pode suscitar o desejo, por exemplo, de que se adote a pena de morte, a prisão perpétua e, no caso dos crimes envolvendo menores, que se altere a lei reduzindo a idade de responsabilização penal. No calor do crime praticado contra João Hélio Vieites, de 6 anos, o debate em torno da

.

 $^{^3}$ Publicado na $\it Revista$ $\it Época, Edição 468, 07$ de maio de 2007.

redução da maioridade penal para 16 anos chegou ao Senado Federal brasileiro e frutificou na apresentação de um Projeto pelo senador Demóstenes Torres do partido Democratas do Estado de Goiás (DEM-GO). Votado e aprovado na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado, o projeto precisa agora ser aprovado em dois turnos por três quintos dos senadores, passar pela Câmara e, se aprovado, ser submetido à sanção do presidente da República.

Mas nem todos são favoráveis à redução da maioridade penal no país. Ativistas dos direitos humanos, instituições de assistência e proteção a crianças e adolescentes, políticos e juristas defendem, ao invés disso, que o país se esforce para que se efetivem as medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente. Entre essas medidas figuram a classificação e separação dos menores em diferentes instituições de internação considerando idade, tamanho e natureza do crime cometido. O ECA prescreve também o acompanhamento psicológico individual e uma educação escolar formal que prepare o adolescente para o momento de sua saída da instituição em que cumprir medidas sócio-educativas. O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) entrou com um mandado de segurança no Supremo Tribunal Federal para impedir que a proposta de redução da maioridade avance no Congresso. Aos olhos dos advogados da entidade, o Projeto fere o previsto na Constituição nacional, pois a questão da maioridade penal é uma cláusula *Pétrea* e caso se pretendesse alterá-la seria necessário fazer outra Constituição.

Como opção à proposta de redução da maioridade penal, algumas pessoas, juristas e governantes têm proposto alterações no próprio ECA de forma que o tempo de internação de menores criminosos seja aumentado, sobretudo para os casos de crimes mais violentos e hediondos. Essa medida estaria em consonância com o que vem sendo feito nos maiores países do mundo. Outros propõem que, além da medida anterior, os maiores de 18 anos que estiverem em companhia dos menores no momento do crime tenham sua pena relativamente aumentada em comparação ao previsto no Código Penal, à guisa de responsabilização pela corrupção de menores.

Países como Inglaterra e Estados Unidos da América do Norte são sempre lembrados nos trabalhos e debates em torno das leis para menores por terem sido precursores na adoção de medidas jurídicas e institucionais de tratamento da criminalidade e do abandono de menores ao final do século XIX e terem influenciado as reformas realizadas no Brasil. Atualmente nos Estados Unidos, a lei permite o julgamento e a condenação de menores como se fossem adultos, dependendo da gravidade do crime cometido. Em 26 dos 50 Estados naquele país a maioridade penal está abaixo dos 18 anos. Na Inglaterra as leis e medidas

adotadas em relação a menores delinqüentes se assemelham muito às dos Estados Unidos. Um dos crimes de maior repercussão no Reino Unido foi o assassinato, em 1993, do menino James Bulger de apenas 2 anos. Os assassinos, Jon Venables e Robert Thompson, ambos com 10 anos de idade, foram condenados por seqüestro, tortura e assassinato depois de terem sido flagrados por câmeras de segurança enquanto conduziam Bulger por um caminho próximo a uma estação de trens na cidade onde o crime ocorreu. Diante da crueldade do crime Venables e Thompson foram julgados como adultos e passaram oito anos presos numa instituição para menores. Libertados sigilosamente em 2001, receberam das autoridades inglesas novas identidades para evitar que fossem assassinados por alguém com ânsia de vingança.

A atual situação no Brasil suscita o debate em torno de que medidas deveriam ser adotadas para solucionar o problema do menor delinqüente. Entretanto, exige uma reflexão em relação às medidas para atender o problema do imenso número de crianças que, se ainda não foram cooptados pela criminalidade, principalmente o tráfico de drogas, vivem em situação de risco social, pobreza e indigência. O processo de degradação social a que está submetido um grande contingente de meninos e meninas nas favelas e cafuas, nas ruas e avenidas do país, poderia ser analisado pela janela da história que nos permite vislumbrar os anos iniciais do século XX. Naquele período, inauguraram-se medidas de proteção e assistência à infância, algumas inéditas, outras fruto de revisões efetivadas em dispositivos já existentes. Como já frisado, dos Estados Unidos, da Inglaterra, mas também de Portugal, Espanha e França vieram exemplos de medidas jurídicas, médicas e educacionais em prol da solução da criminalidade e do abandono de menores.

O presente trabalho foi iniciado há cerca de quatro anos quando esses números ainda não haviam despertado grande atenção da opinião pública. Naquela ocasião, fui movido por um interesse em estudar algumas instituições de assistência a crianças abandonadas fundadas por volta da década de 1940. Estudos preliminares acerca de uma delas, a Granja Escola Caio Martins, fundada em 15 de junho de 1948, remeteram meu olhar para os anos da década de 1930 quando jornais de circulação em Belo Horizonte assinalavam o enorme contingente de menores mendigos, vadios e delinqüentes que circulavam pelas ruas da cidade. Foi a consulta ao acervo da Hemeroteca Pública do Estado de Minas Gerais, onde há um grande número de gazetas, que possibilitou-me o acesso a essas reportagens que reproduziam os casos envolvendo as "crianças e adolescentes de rua".

Já que a imprensa prestava-se ao papel de por em evidência a problemática situação dessas crianças a adolescentes, entendi que um olhar criterioso poderia revelar igualmente as ações implementadas pelo poder público em prol da solução da questão. As

leituras revelaram a ação de autoridades e personalidades diversas dentre elas o Juiz de Menores Alarico Barroso. Foi preciso, então, buscar entendimento sobre as questões institucionais e da legislação reguladora da situação o que me levou a travar contato com o Código de Menores, Decreto 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. Uma das questões suscitadas da leitura dessa legislação foi aquela relativa ao processo sócio-histórico de sua construção. Entre outras coisas, chamou-me a atenção o fato de haver sido ele considerado como a primeira lei destinada à regulação das relações jurídicas relacionadas aos menores no Brasil. Mas, na tessitura dessa lei, foram aparecendo os fios que a ligavam a outras iniciativas jurídicas que a precederam o que me levou até a Lei de Orçamento nº 4242 de 5 de janeiro de 1921 que, no seu artigo 3º, autorizava o governo a organizar um serviço de assistência e proteção à infância. Essa lei, entretanto, foi precedida de outras tentativas parlamentares e civis que não se consolidaram, mas foram de fundamental importância na conformação da lei de 1927.

Depois de eleger a década de 1920 como ponto de partida histórico para o trabalho, entendi ser relevante estabelecer como marco de chegada a criação do Serviço de assistência ao Menor (SAM) em 1941. Essa data é marcante não só pela criação dessa instituição, que antecedeu à Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, criada em 1964, como também é o ano da regulamentação do ensino profissional, realizada com a função de prover educação para a classe trabalhadora, tornando-a apta a colaborar com o enriquecimento do país, conforme expressava a ideologia que a fundamentava. Essa forma de pensar já estivera presente nas Constituições de 1937 e 1939 que, naquilo que tange à educação dos menos favorecidos, prescreviam o ensino profissional como primeiro dever do Estado.

Um componente importante no processo de produção do objeto de pesquisa foi o acesso às informações referentes a leis de menores promulgadas em outros países em contexto análogo ao que ocorreu no Brasil. Destaco a leitura de obras que se referiam ao Diploma promulgado em 11 de janeiro de 1911 em Portugal, questão analisada por Antonio Gomes Ferreira & Carla Cristina Lima⁴. Tal documento prescrevia várias medidas visando "proporcionar educação e instrução, preparatória e profissional, respectivamente à crianças e adolescentes" que se encontrassem em condição de abandono ou carência moral e material, conforme citado por Ferreira & Lima. Este mesmo Diploma criou uma Comissão de Proteção aos Menores em Perigo Moral, Pervertidos ou Delinqüentes. Segundo Ferreira & Lima,

.

⁴ Ferreira, António Gomes & Lima Carla Cristina. Menores em risco social e delinqüentes no século XIX e princípios do século XX à luz da legislação portuguesa. In: A infância e sua educação: materiais, práticas e representações (Brasil e Portugal). Belo Horizonte: Autêntica, 2004, p. 83-106. (p. 83).

"Essa Comissão de Proteção aos Menores em Perigo Moral, Pervertidos ou Delinqüentes tinha por função realizar inquéritos e outras averiguações consideradas necessárias para a aferição das condições dos menores e, sendo caso disso, proceder ao internamento deles em estabelecimentos considerados convenientes⁵".

Ferreira & Lima avaliam ainda que as expectativas criadas em torno do trabalho a ser realizado pela Comissão podem ter sido determinantes para a publicação, a 27 de maio de 1911, de um decreto que regulamentava a criação e o funcionamento das Tutorias da Infância. Na avaliação desses autores, esta foi "a peça legislativa mais importante dessa época no âmbito da proteção da infância em risco⁷", entre outras coisas por projetar Portugal como vanguarda na história da assistência e proteção aos menores na Europa. Com relação ainda a Portugal, destaco a realização um estágio de doutoramento (Doutorado Sandwich) realizado na Universidade de Coimbra no período de 29 de julho a 19 de dezembro de 2005 durante o qual fui orientado pelo professor Antonio Gomes Ferreira. O professor Antonio Ferreira, com sua orientação prestimosa, repleta de informações valiosas e bem analisadas, possibilitou-me um entendimento privilegiado da situação da menoridade abandonada e delinqüente em Portugal. Igualmente, foi possível a construção de uma relação histórica e historiográfica das medidas e legislações portuguesas e brasileiras adotadas em prol dos menores em ambos os países.

O surgimento das leis de menores em países como os citados anteriormente revela, entre outras coisas, a produção de um rol de representações, na forma como concebe Chartier⁸, acerca da infância e da adolescência no mundo. A afirmação de Ellen Key que o século XX seria o século da criança é um indicativo interessante daquilo que se construía relação ao papel e ao lugar da infância e da adolescência em todo o mundo. Ao comentarem a virada de século como marco importante para as políticas de assistência à infância e à adolescência, Ferreira & Lima destacam a significância psicológica do período. Para esses autores,

-

⁵ Ferreira & Lima, 2004. *Op. cit.*, p. 95.

⁶ Foi incumbido da tarefa de redigir este diploma, juntamente com outros filantropos e juristas da época, o Padre António de Oliveira (*1867-†1923). António de Oliveira foi Capelão da Casa de Detenção e Correção de Lisboa. Foi lá que assistiu a detenção promíscua entre menores e adultos criminosos. Preocupado com essa situação, empenhou-se, a partir daí, a prepor inovações no campo da assistência a menores delinqüentes e desvalidos. Escreveu diversas obras tratando do assunto entre os quais *Criminalidade e educação*, (Lisboa: Livrarias Aillaud e Bertrand, 1918) e *Deixemos os pais, cuidemos dos filhos* (Lisboa: Costa do Castelo, 1923).

⁷ Ferreira & Lima, 2004. *Op. cit.*, p. 95.

⁸ Chartier, Roger. A História Cultural. Entre Práticas e Representações. Lisboa: Difel, 1990.

"Os homens e a natureza inscrevem sua ação no tempo, mas este flui independentemente do desejo e da capacidade de realização de qualquer geração de homens ou de mulheres. Significa isso que, ao pretendermos captar o fenômeno da marginalidade dos mais novos num período que abarca umas quatro ou cinco dezenas de anos pertencentes aos finais de Oitocentos e aos do primeiro quarto de Novecentos, apenas encaramos a mudança de século como referência cronológica psicologicamente significativa. 9"

Ferreira & Lima, entretanto, não estão limitando a abordagem do tema e do contexto somente à fundamentação psico-epistemológica das mudanças e inovações ocorridas. O mundo passa por uma série de transformações sociais, políticas, culturais e econômicas que irão produzir outra série de comportamentos nas sociedades, numa relação dialética. A observação de Ferreira & Lima parece nos conduzir, sim, para os efeitos psicológicos da mudança de século sobre as pessoas e sobre as novas iniciativas que surgem não só no campo da assistência a menores delinquentes e abandonados, mas como em outros campos da vida em sociedade. Pode remeter, igualmente, para o debate existente acerca de qual instrumento seria mais adequado a se utilizar na assistência a abandonados e na normatização de delinqüentes. Isto por ser preciso, de meu ponto de vista, considerar as iniciativas pautadas na ciência médica, jurídica e educacional crendo, cada qual, em seu *lócus* terapêutico- a saber, o hospital, a carceragem e a escola- como o local mais apropriado para o tratamento desse problema infanto-juvenil identificado como uma disfunção social. Além disto, em toda ação impetrada a partir dos campos de conhecimento citados acima, muito se lançará mão também dos princípios da ciência psicológica como forma de melhores resultados obter.

Sobre a preocupação com a delinqüência e marginalização social de menores no período em apreço, é preciso lembrar, conforme frisam Ferreira & Lima, que:

"A marginalidade pode ser vista como um produto histórico não porque pertença ao passado ou a uma civilização menos desenvolvida, mas porque adquiriu visibilidades, características e expressões diferentes ao longo dos tempos. Não podemos analisar o fenômeno da marginalidade sem ter em conta um conjunto de valores, crenças, estilos de vida e sistemas sociopolíticos de uma determinada época e cultura¹⁰".

.

⁹ *Op. cit.*

¹⁰ Ferreira & Lima, 2004. *Op. cit.*, p. 84.

Por considerar os condicionantes sócio-históricos na produção da noção de marginalidade, mas também da delinqüência, é preciso estar atento a particularidades da conformação da sociedade em Minas Gerais, de forma mais atenta a Belo Horizonte, no período que vai da década de 1920 até o início da década de 1940. É preciso destacar que Belo Horizonte havia sido inaugurada em dezembro de 1897 para ser a Nova Capital do Estado de Minas Gerais. Por isso, não deixo de considerar os acontecimentos que precederam a década de 1920 uma vez que fatos sociais não se produzem a partir do nada, mas se referem a outros que lhes são precedentes. Assim, o que ocorreu anteriormente na e com a sociedade belo-horizontina em termos de urbanidade, escola, família, economia e trabalho, por exemplo, produz implicações diretas no objeto histórico a ser abordado a partir daquela data. Além disto, é necessário considerar a forma como o abandono e a delinqüência de crianças e adolescentes são expressos no plano discursivo, ou seja, qual poderiam ser as representações que se revelam em documentos oficiais, textos jornalísticos e outros registros escritos.

É necessário considerar ainda, neste contexto, a circulação de idéias. Afirmo aqui que o convívio mais estreitado entre múltiplas culturas científicas, acadêmicas e econômicas já possibilitava a produção e a troca de concepções, representações e teorias acerca dos mais diversos elementos constitutivos da sociedade entre diferentes centros de saber. Isto valeria para múltiplos produtos culturais tais como as artes, a vestimenta, a alimentação, objetos de consumo em geral etc. A respeito, por exemplo, das instituições educacionais infantis Moysés Kuhlmann Jr. afirma que, "o final do século XIX, a partir da década de 1860, vive uma crescente expansão das relações internacionais, que leva as instituições de educação infantil a vários países¹¹." Entretanto, a difusão global das inovações não se limitou às instituições educativas, conforme igualmente observa Kuhlmann Jr:

"Este fenômeno acompanha a difusão de uma série de outras iniciativas reguladoras da vida social, que envolvem a crescente industrialização e urbanização. O avanço científico e tecnológico, as descobertas no campo da microbiologia, a eletricidade e a iluminação pública, assim como as instituições de educação popular- em cujas bases encontram-se as escolas dos pequenos, sem o caráter obrigatória da escola primária- tornam-se parâmetro para caracterizar os países ditos modernos e civilizados. 12"

_

¹¹ Kuhlmam Jr., Moyses. O jardim-de-infância e a educação das crianças pobres: final do século XIX, início do século XX. In: Educação da infância brasileira-1875-1983. Carlos Monarcha (org.). Campinas, SP: Autores associados, 2001, p. 3-32.

¹² Idem, ibidem.

Tratando ainda da expansão de instituições sociais pelo mundo, na viragem do século XIX ao XX, Kuhlmann Jr. aponta com propriedade o movimento de circulação de idéias a respeito destas instituições, mas também nos permite perceber que, assim como os jardins de infância, outros meios de controle da vida social se proliferaram por países de todo o mundo. Tomando a Eric Hobsbawm¹³ como parâmetro, Kuhlmann Jr. nos adverte também que,

"Além das relações comerciais e dos investimentos que levaram indústrias, ferrovias e eletricidade por todo o globo, a implantação de um modelo geral referencial das instituições e estruturas adequadas a um país avançado em diversos países é uma característica marcante desse período¹⁴".

Considerando que o objeto deste trabalho é a menoridade abandonada e delinqüente, submetida a processos de assistência, proteção e reforma, tenho em conta que, no contexto histórico analisado, operou-se uma transformação significativa no campo educacional, mas também assistencial, no que tange aos sujeitos aqui analisados. Desta forma, o poder público e a sociedade organizada se mobilizaram no sentido de constituir estratégias, na concepção de Michel De Certeau¹⁵, e estabelecer dispositivos, no dizer de Foucault¹⁶, que dessem conta de realizar a tarefa ensejada. Conforme observou Kuhlmann Jr., as relações inter-sociais possibilitaram a implantação de instituições e estruturas adequadas a países desenvolvidos e com pretensão de desenvolvimento. Entre essas, encontram-se as instituições e estruturas educacionais, mas também jurídicas, médicas e outras, voltadas para o controle e as mediações sociais necessariamente surgidas a partir da emergência dos Estados-Nação¹⁷.

José Gondra relaciona uma série de conceitos que foram utilizados ao longo do tempo para designar a criança e a infância marginalizadas: perigosos, ignorantes, desvalidos, infelizes da sorte, desprotegidos, deserdados, expostos, abandonados, desamparados, miseráveis, pobres, inocentes e enjeitados¹⁸. A meu ver, esses conceitos criados para externar

¹⁵ De Certeau, Michel. A invenção do cotidiano: artes de fazer. Petrópolis, RJ: Ed. Vozes, 1994.

¹³ Hobsbawm, Eric. A Era dos impérios. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

¹⁴ Kuhlmann Jr., 2001. *Op. cit.*, p. p. 12-13.

¹⁶ Cf. Foucault, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987; _____. Sobre a história da sexualidade. In: Microfísica do poder. Rio de Janeiro: Graal, 1995.

¹⁷ C.f. Weber, Max; Gert, Hans Heinrich & Mills, Charles W. Ensaios de Sociologia. 5ª Ed. Rio de Janeiro: Zahar Ed., 1982. & Ciência e política: duas vocações. São Paulo: Martin Claret, 2002.- Elias, Norbert. O processo civilizador. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993, v. 2.
¹⁸ Gondra, José Gonçalves. Filhos da sombra: os enjeitados como problema de hygiene no Brasil. In: A infância

¹⁸ Gondra, José Gonçalves. Filhos da sombra: os enjeitados como problema de hygiene no Brasil. In: A infância e sua educação: materiais, práticas e representações (Brasil e Portugal). Belo Horizonte: Autêntica, 2004, p.125-142. (p. 125)

as representações que se construíram ao longo da história até o contexto atual não fogem à lógica do pertencimento social e estão intimamente ligados à inserção ou exclusão desses indivíduos na sociedade produtiva. Entretanto, a adoção de um aparato jurídico específico para o tratamento do problema da infância e da adolescência abandonada e delinqüente no contexto histórico em questão produziu uma nova designação para o referenciamento a esses sujeitos. Pautadas no princípio da idade cronológica, as leis que surgem nesse período com vistas à regulação das relações entre sociedade, crianças e adolescentes, produzirão a noção da menoridade ou o sujeito designado como menor. Essa categoria acabou por reunir sob seu espectro toda uma gama de termos anteriormente utilizados pela sociedade para se referir à criança e à infância marginal, delinqüente, desvalida ou abandonada.

Em um trabalho como este que tem por objetivo abordar as iniciativas e práticas de assistência, preservação e reforma, consolidadas no Código de Menores em 1927, em prol da construção de uma história sócio-cultural do abandono e da delinqüência, o uso do termo menor permite evitar a indefinição epistemológica que poderia se configurar caso fossem usados um dos termos- infância ou criança- ou ambos.

Moyses Kuhlmann Jr. & Rogério Fernandes nos propõe o entendimento de que o termo criança indica "uma realidade psicobiológica referenciada ao indivíduo". Ao mesmo tempo, eles nos advertem quanto à dificuldade ou mesmo à possibilidade de capturarmos a condição ontológica desse sujeito fora do conjunto de instituições como a família, instâncias assistenciais e escolares, condições de existência aferentes à etnia, ao gênero, à classe social, às disponibilidades cognitivas etc., e nos perguntam: -"se a criança é definida como um 'dever ser', 'inventado' no decorrer da história, como surpreendê-la à contra-luz das representações e práticas que a promovem¹⁹?"

Os mesmos autores nos proporcionam ainda a seguinte conceituação de infância: "Podemos compreender a infância como a concepção ou a representação que os adultos fazem sobre o período inicial da vida, ou como o próprio período vivido pela criança, o sujeito real que vive essa fase da vida²⁰". Esse conceito evocaria ainda, "(...) um período da vida humana; no limite da significação, o período da palavra inarticulada, o período que poderíamos chamar da construção/apropriação de um sistema pessoal de comunicação, de signos e sinais destinados a fazer-se ouvir²¹".

Kuhlmann Jr. & Fernandes 2004 .*Op. cit.*, p. 16.
 Idem, p. 15.
 Idem, p. 16.

Para Cynthia Veiga, da mesma forma com que a infância implica na invenção simbólica de certa sociedade em um dado tempo histórico, o ser criança não significa ou não corresponde a uma forma dada ou inata que possibilita o viver a infância. Assim como a infância, o ser criança também corresponde a uma representação, fruto social, as especificidades das crianças variaram (e variam) de acordo com a relação entre elas e os adultos. Por isso mesmo não se pode deixar de considerar que estas especificidades não se apresentam de maneira uniforme em todas as épocas históricas em todas as sociedades. Veiga nos adverte que "as questões relativas à infância em uma sociedade civilizada só podem ser compreendidas em relação à estrutura da sociedade como um todo e aos padrões de comportamento do adulto e da criança exigidos e mantidos pela sociedade²²".

A opção pelo uso da categoria *menor* foi realizada porque oferecia a possibilidade de poder me referir, a partir dela, não só à criança, entendida como essa realidade psicobiológica referenciada ao indivíduo como também à infância, na condição de períodos da vida vividos pela criança, seu sujeito real. Outro problema é que a faixa de idade coberta pela lei de menores limitando aos 18 anos engloba tanto crianças na primeira infância como adolescentes no limiar com a juventude. Dessa forma, ocorreria um problema de caráter conceitual e de caracterização ou nomeação do sujeito abordado que pode ser solucionado a partir do uso de uma categoria capaz de arrolar tanto a criança como a adolescência e a juventude enquanto unidades geracionais de referência. Por outro lado, o uso do termo menor, menores, menoridade ou qualquer de suas variações simples ou compostas- menor trabalhador, menor abandonado, menor delinquente etc.- remete à constatação de que a consolidação de uma lei de assistência ajudou a produzir um processo de despersonalização desse sujeito. Isso porque tal termo remeteria o sujeito em questão para a esfera do jurídico e, portanto, do público, conforme afirmam Maria Rosilene Alvim & Lícia do Prado Valladares²³. Para Maria Luiza Marcílio o termo *menor* teria se tornado o discriminativo da infância desfavorecida, delinqüente, carente e abandonada enquanto que o termo criança ficou reservado para se aludir aos filhos de famílias bem postas²⁴.

A abordagem feita a documentos oficiais, textos legislativos, impressos especializados do campo jurídico e educacional- *Revista Forense* e *Revista do Ensino*- e impressos jornalísticos, possibilitou a apreensão do objeto de pesquisa e o descortinamento de representações acerca dos sujeitos a que ele se referia, ou seja, os menores abandonados e

22

²² *Idem*, p. 61.

²³ Alvim, Maria Rosilene & Valadares, Lícia do Prado. Infância e sociedade no Brasil: uma análise da literatura. BIB- *Boletim Informativo e Bibliográfico das Ciências Sociais*. N° 26, 1998, p. 3-37 (p. 17).

²⁴ Marcilio, Maria Luiza. História social da criança abandonada. São Paulo: HUCITEC, 1998, p. 195.

delinquentes. Foi igualmente essencial a mediação da produção histórica e historiográfica no diálogo com o *corpus documental* de maneira a, não só localizá-lo sócio-historicamente, como também compreendê-lo epistemologicamente. Algumas obras que tratam do mesmo tema e objeto cooperaram não só pelas análises já empreendidas como também por tornar conhecidas algumas fontes que utilizei com função de enriquecer o diálogo com documentação por mim recolhida.

Esse diálogo que pretendi efetuar acabou revelando alguns importantes aspectos que estiveram relacionados à produção da legislação e das iniciativas voltadas para a reforma jurídica e assistencial destinadas aos menores. Entre eles destaco a produção do pensamento jurídico, penal e assistencial brasileiro inserido no contexto das reformas encetadas em vários países do mundo. Assim sendo, o fenômeno da circulação das idéias possibilitou aos juristas brasileiros travar contato com as escolas italianas de conhecimento criminológicos e penais, com destaque para a corrente representada por Enrico Ferri. Em território nacional Marcus Cezar Alvarez destaca o trabalho de Viveiros de Castro, Evaristo de Moraes, Noé Azevedo, entre outros, como sendo arautos de uma necessária reforma penal e jurídica no Brasil e que irão colaborar para a produção de uma representação de menoridade, de infância e de criança como alvos preferenciais de preocupação das autoridades no sentido de prevenir-lhes a criminalidade²⁵.

Na condição de sujeitos não-desencarnados, esses menores estão inseridos em um espaço geográfico e político que é a cidade. A vida social num contexto de marcantes transformações sociais produz uma gama múltipla de aspectos que se constituem em temas e objetos de interesse de diversos campos de conhecimento humano. Nesse sentido, foi necessário o concurso do conhecimento produzido pela Economia, Sociologia, Psicologia, entre outras, como forma de alargar o raio de visão do objeto desse trabalho.

No primeiro capítulo denominado *Cenário urbano, cultural e sócio-econômico* da *Capital*..., tenho por objetivo revelar um cenário de Belo Horizonte nas primeiras décadas posteriores à sua fundação. Nesse cenário, tento expor as contradições entre as apropriações idealizadas e prescritas pelo projeto de construção da Nova Capital e as apropriações reais encetadas pelos sujeitos que habitam a cidade. Essa luta de representações verificada na cidade, na sua condição de campo de conflitos é provocada, sobretudo, pela existência de uma população que não se permite subjugar pelos princípios higiênicos e civilizados prescritos pelas classes dirigentes, mas que produz táticas de sublevação em face das estratégias

²⁵ Alvarez Marcus, Cezar. Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e Nova Escola Penal no Brasil. São Paulo: Método, 2003.

encetadas pelo poder dirigente. Essa população é composta pelos pobres e não proprietários e, constituindo-a, figuram inúmeras crianças. Dessa forma, o que está em questão é um conflito decorrente de, primariamente, duas particularidades: o pertencimento de classe e o pertencimento geracional. Outra questão relativa a esse capítulo diz respeito à cidade enquanto cenário econômico-produtivo na sua relação com os componentes anteriormente citados. Dessa forma, na cidade-cenário da economia e do trabalho, um importante *round* da luta das representações se dará provocado pelo aproveitamento da mão-de-obra dos menores. Essa questão é também debatida tendo em vista suas implicações na reordenação do mundo produtivo e do trabalho. Destaco que as reformas educacionais encetadas em Minas Gerais e no Brasil colocaram em cena a escolarização obrigatória que, se já figurava dentre as políticas públicas desde o Império, viu-se incrementada pelo surgimento dos grupos escolares criados com vistas à efetivação da escolarização de massas.

O capítulo II, Escolarização obrigatória em Minas Gerais entre a obrigatoriedade generalizante e a obrigatoriedade seletiva, traz um pouco das mudanças ocorridas no Estado mineiro em face das políticas para a educação implementadas nas reformas dos anos de 1920 e 1930. Para isso, empreendo uma digressão até o contexto da inauguração da Capital no sentido de antever as políticas de obrigatoriedade escolar já em curso no Brasil até que chegassem as reformas da década de 1920. Nesse período interessam, sobretudo, as estratégias adotadas pelo poder público numa tentativa de efetivar o desejo de escolarização obrigatória. Entretanto, revelar-se-ão as táticas desviacionistas e de resistência da população, em particular daquela de menor poder aquisitivo, em relação à escola. De uma política de obrigatoriedade generalizante verificada até o final da década de 1920, vislumbraremos uma reversão, ou uma releitura da noção de obrigatoriedade a partir da instalação do governo que resultou da Revolução de 1930. A partir daí, opera-se com uma representação de escola e educação que primará pela eficiência e aferição de resultados o que exigirá o uso privilegiado de dispositivos para canalizar os diferentes públicos que chegavam à escola. A adoção dos tests desde um momento anterior buscará a homogeneização das classes fundada no princípio das diferentes competências e traços intelectuais, de personalidade, capacidade de socialização, entre outras características. Os tests tinham por função revelar nos estudantes esses traços de subjetividade a partir dos quais deveriam ser classificados e alocados em classes homogêneas. Desse debate acabei por detectar uma tendência a se homogeneizar não apenas o universo das classes, mas também de produção de escolas diferenciadas para as quais deveriam afluir públicos específicos. Com base nesse raciocínio, foi possível aferir que os abrigos de menores, as escolas de preservação e de reforma prescritas a partir da adoção do Código de Menores foram aos poucos sendo enquadradas e postas a serviço dessa mentalidade segregadora das diferenças que tiveram na homogeneização das classes um marco destacado. As reformas educacionais da década de 1940 representarão, por seu turno, o momento em que as diferenças de oportunidade e destino escolar serão efetivadas na lei. Nesse sentido, essas instituições passarão por um processo de rearticulação e redefinição de suas identidades dentro do universo das instituições de assistência, mas também de instrução e educação das camadas pobres das quais eram oriundas quase que a totalidade dos menores abandonados e delinqüentes.

O terceiro capítulo, *O caráter jurídica da delinqüência de menores...*, é importante investimento na delimitação da cronologia e na problematização das condições de produção do Código de Menores em Minas Gerais e no Brasil, num contexto de reformas penais e judiciárias no mundo. Nesse sentido, é importante não só o elencar tais iniciativas como também localizá-las dentro do contexto das reformas sociais dos anos 1920 e 1930. A proposição de um diálogo entre as reformas educacionais e as leis de menores leva-nos a vislumbrar a urdidura de modelos diferenciados de escola e educação para menores abandonados e delinqüentes, já referenciado no capítulo anterior. Nesse sentido, é importante perceber a mediação existente entre as iniciativas em prol da menoridade abandonada e delinqüente em Minas Gerais, dentro do processo de consolidação da lei de menores nacional transubstanciada no Código de Menores de 1927.

Uma das mais acentuadas intervenções sociais propostas no Código de Menores é analisada no capítulo IV, *O Código de Menores como regulador do trabalho*. Nesse capítulo, o objetivo é problematizar alguns pormenores relativos ao aproveitamento da mão-de-obra dos menores. Primeiramente, intento apresentar o trabalho infantil e juvenil como um componente histórico do processo produtivo no Brasil, abordando-o também como questão do campo jurídico e econômico no período pré-Código de Menores. Já a partir da vigência do Código após 1927, efetuo exercício reflexivo acerca das condições sociais de trabalho dos trabalhadores menores de 18 anos especialmente em Belo Horizonte com ênfase no pertencimento social deles. Nesse ínterim, exponho uma face do problema do trabalho de menores em Belo Horizonte através da abordagem de uma categoria de trabalhadores que marcava o cenário urbano da Capital: os jornaleiros. A partir daí, debato questões relativas à escolarização e inserção social dos jornaleiros demonstrando aspectos relacionados ao caráter marginal da profissão, da forma como é representado por determinados setores da sociedade. Por último, apresento uma realização da sociedade da Capital no sentido de mitigar o problema social que era a existência dos jornaleiros na cidade: a fundação da Associação de

Protetora dos Jornaleiros que tinha, entre outras funções, a responsabilidade de administrar a Casa do Pequeno Jornaleiro que passou a funcionar na Capital em 16 de junho de 1941.

No 5º e último capítulo, intitulado Instituições de preservação e reforma como objeto de compreensão das práticas de assistência e proteção, apresento primeiramente algumas disposições legais propostas no Código de Menores e que se relacionam ao formato que deveriam ter as instituições a serem criadas para efetivar o processo de assistência e proteção a abandonados e delinquentes. Considerando o distanciamento necessário entre planejamento e projeto, de um lado, e efetiva realização, de outro, demonstro como o funcionamento dessas instituições foi visto pela sociedade e autoridades. Entre outras críticas, as instituições são vistas como locais de convivência promíscua entre menores "delinquentes e viciosos" com "crianças de boa índole" o que se assemelha muito ao que era criticado quando crianças eram encarceradas junto a adultos nas prisões comuns. Com base nas informações contidas em um Livro de Matriculas de instituições de assistência encontrado no Arquivo Público Mineiro e em prontuários de menores internos dessas mesmas instituições realizo um debate acerca das condições de internamento e permanência de alguns menores. Entre outros aspectos abordados está a origem geográfica dos internos, que tornou possível identificar o fator "deslocamento populacional" como um dificultador da política de internamento. Além disso, tento demonstrar uma relação existente entre as idades dos assistidos e a função da instituição em que o menor se encontrava retido. Observa-se, dentro do universo das idades previstas como regulamentares para o internamento nas escolas de preservação e de reforma, uma tendência à maior repetição de algumas idades, de acordo com o que foi possível aferir. Por último, são problematizadas questões relativas a duas instituições localizadas em Belo Horizonte, a saber, o Abrigo de Menores Affonso de Moraes e o Escola de Reforma Alfredo Pinto. Além de trazer dados relativos à sua configuração na qualidade de instituições previstas pelo Código de Menores, problematizo aspectos de seu funcionamento, do contingente de menores assistidos por elas, a superlotação, o processo de internamento, permanência e exclusão de internos, entre outras coisas. São utilizados como fonte os prontuários de menores assistidos através dos quais foi possível expor particularidades da experiência de alguns que passaram por elas dentro do período em apreço.

Na conclusão tento apresentar alguns aspectos já indiciados ao longo do texto, mas que confeririam maior densidade ao debate proposto caso fossem costurados entre si. O objetivo seria produzir uma tessitura entre aqueles apontamentos que faço, por exemplo, do papel das escolas e instituições de amparo e recolhimento de menores dentro do universo de reformas educacionais mais amplas. Nesse exercício reflexivo, debato também a problemática

em torno das representações de um Código que teria sido pensado para regular a relação da sociedade com todos menores, mas que acaba sendo apropriado como dispositivo para o controle dos delinqüentes, abandonados, pervertidos, desvalidos e pobres, deixando à parte crianças e adolescentes considerados de "famílias bem postas". Nesse sentido o Código seria "dos menores" e não "de menores".

CAPÍTULOI

Cenário urbano, cultural e socioeconômico da Capital: uma visão panorâmica da cidade nas primeiras décadas

1.1. Cídade Projeto, cídade cenário: reminiscências

"A cidade enlouquece, sonhos tortos. Na verdade nada é o que parece ser. As pessoas enlouquecem calmamente, Viciosamente, sem prazer..."²⁶

endo como objeto de pesquisa a assistência e proteção aos menores abandonados e delinqüentes em Minas Gerais no período que vai da década de 1920 à de 1940, entendi como necessário recriar um cenário possível da cidade de Belo Horizonte nas primeiras décadas do século XX com a intenção de localizar espacial e temporalmente o tema tratado. Escolher Belo Horizonte como ponto de partida deve-se ao fato de que, na condição de centro político e administrativo, era da Capital que partiam as principais iniciativas e decisões para o Estado o que incluía as questões relacionadas à assistência e proteção a menores abandonados e delinqüentes. Além disto, a cidade havia sido inaugurada recentemente, 30 anos antes da promulgação do principal dispositivo legal, regulador das práticas de assistência e proteção no Brasil, ou seja, o Código de Menores de 1927. Nesse mesmo contexto, e antes mesmo que se promulgasse o Código de Menores, Minas Gerais havia adotado o Regulamento de Assistência e Proteção aos Menores Abandonados e Delinqüentes através do Decreto 7680 de 31 de agosto de 1926.

Outra razão para problematizar a cidade e seu cenário urbano, político e sociocultural é de ordem epistemológica. Entendo que não seria possível abordar o objeto de trabalho sem que se fizesse primeiramente essa incursão no universo material de existência desses menores. Devido à natureza fugidia o objeto em questão, julguei necessário recorrer a campos de conhecimento que estudam a cidade, a escola e outros espaços voltados para a educação e a socialização como forma de produzir uma visão mais consistente sobre o tema no tempo e no espaço. Não se pode deixar de considerar que a configuração da cidade como espaço geográfico²⁷, com seus múltiplos lugares, nas formas como é apropriado, revela igualmente aspectos importantes da configuração da própria sociedade.

²⁶ Trecho da música *Essa Noite Não*. Autoria de Lobão, Bernardo Vilhena, Ivo Meirelles e Daniele Daumerie.

²⁷ O conceito de *espaço geográfico* utilizado aqui é tomado de Milton Santos. Santos conceitua o espaço geográfico como sendo "*um sistema de objetos e um sistema de ações*". Esta forma de teorizar o espaço visa contrapor os elementos de composição do espaço (os objetos geográficos) aos condicionantes de modificação deste espaço (as ações humanas e dos processos físicos ao longo do tempo). Desta maneira, Santos enfatiza a necessidade de libertarmo-nos de visões estáticas do espaço, ao incluir a componente de processos variantes no tempo como parte essencial do espaço. O autor busca também diferenciar o conceito de espaço do de paisagem,

Belo Horizonte, inaugurada para ser a nova Capital do Estado de Minas em 1897, guardava, na década de 1920, contornos originais e específicos em sua história e que remetiam de forma importante às questões da educação e da socialização. Projetada e edificada menos de uma década após a Proclamação da República, a cidade reproduzia uma concepção inovadora do urbano, do social e do cultural enfatizando em sua morfologia a importância da ordem, da ciência e do progresso- bandeira maior do positivismo²⁸. Questionava, ao mesmo tempo, tudo o que podia ser considerado como retrógrado e tradicional naquilo que respeita à relação dos indivíduos com a cidade²⁹. Cynthia Veiga chama atenção para o papel eminentemente educativo adotado pela *Comissão Construtora da Nova Capital*³⁰ ressaltando a intencionalidade do traçado, da distribuição geográfica dos prédios administrativos bem como de outras construções que deveriam conformar um cenário urbano com acentuado caráter pedagógico. Por outro lado, chama-nos atenção para o fato de que dentre os prédios planejados e construídos originalmente não havia um só deles destinado ao funcionamento de uma escola primária³¹. Conforme adverte Luciano Faria Filho,

"(...) à cidade como projeto pedagógico era dada tanta atenção e depositada tanta confiança para desempenhar a árdua tarefa de transformar 'súditos em cidadãos', desocupados em trabalhadores, 'bárbaros em civilizados', que a nova capital nem precisaria de escolas para as camadas mais pobres³²."

Em termos urbanísticos, a cidade foi se transformando rapidamente. A crise republicana verificada na primeira década do século XX provocou instabilidade econômica também na Capital de Minas e alterou em muito os planos dos dirigentes para a cidade. A morfologia e a urbanidade da cidade foram decididamente afetadas. Como consequência e ao

afirmando que "a paisagem é o conjunto de formas que num dado momento, exprime as heranças que representam as sucessivas relações localizadas entre homens e natureza. O espaço são essas formas mais a vida que as anima". Para mais detalhes é possível consultar deste autor: Por uma Geografia Nova. São Paulo, Hucitec, 1978; Espaço e Método. São Paulo, Nobel, 1985; A Natureza do Espaço: Técnica e Tempo. Razão e Emoção. São Paulo, Hucitec, 1996.

²⁸ Sobre a influência do Positivismo na República brasileira pode-se consultar História do Positivismo no Brasil, de Ivan Lins. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1967. 2ª edição.

²⁹ Cf. Cynthia Greive Veiga. Cidadania e educação na trama da cidade. A construção de Belo Horizonte em finais do século XIX. Tese (Doutorado em educação). Campinas: Unicamp, 1997. ³⁰ Veiga, 1997. *Op. cit.*

³¹ Faria Filho, Luciano. Dos pardieiros aos palácios: forma e cultura escolares em Belo Horizonte – 1906-1918. São Paulo: FEUSP, 1996. Tese (Doutorado). O Sistema de Ensino Primário em Minas Gerais ao final do século XIX e início do XX era realizado a partir das Escolas Isoladas ou Singulares. Somente em 1900 nas cidades de São João Nepomuceno e Juiz de Fora foram realizadas as primeiras experiências de reunir escolas isoladas em um só prédio. Esta informação encontra-se em Relatório do Secretário do Interior ao Presidente do Estado em 1901, p. 91. Nesse relatório já é utilizado o termo "Grupos Escolares".

³² Faria Filho, Luciano. Conhecimento e cultura escolar: uma abordagem histórica. In: Juarez Dayrell. Múltiplos olhares sobre educação e cultura. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1995, 127-135. (p. 128)

mesmo tempo causa, a apropriação da cidade e as relações humanas foram se remodelando e ganhando contornos nem sempre apreciados, sobretudo pelas classes dirigentes. Faria Filho observa as indesejadas alterações ocorridas no contexto:

"O seu traçado estava sendo alterado; havia muitos vagabundos pelas ruas; as crianças abandonadas, 'material ou moralmente' pelas suas largas e espaçosas ruas, faziam destas local de aprendizado e inserção na marginalidade e no crime; as ocupações dos terrenos centrais por favelas punham em risco a diferenciação social que os bairros deveriam refletir e reforçar; as greves dos operários demonstravam que a harmonia entre o trabalho e o capital não existia³³."

Na década de 1920, observava-se que muitos dos imóveis que tiveram suas obras iniciadas no período da implantação da cidade, ainda não se encontravam finalizados. Entretanto, outros já entravam na fase inicial das primeiras demolições e substituições que encontraram seu auge no final dos anos 30 e primeiros anos da década de 1940. De acordo com Thais Pimentel,

"Desde os primeiros tempos, tudo o que aqui foi construído ficou logo velho. É isto o que se pode traduzir do ímpeto renovador que acometeu gerações de políticos, empreendedores e simples moradores, sempre dispostos a trocar o velho pelo novo. Ou a transformar em antigo, portanto passível de ser substituído pelo moderno, tudo aquilo que incomodava, fosse do ponto de vista do interesse do capital, dos políticos, da elite. A dicotomia antigo X novo marca indelevelmente a história desta cidade. O que surge como radicalmente novo, seja em termos de idéias, posturas, realizações, parece ficar velho no momento seguinte, quando se advoga sua substituição. Foi assim no início, continua assim até hoje³⁴."

Em Alícia Pena, também encontramos reflexão pertinente acerca do dinâmico processo de mudanças e transformações no cenário de cidades modernas como Belo Horizonte. Pena avalia que a configuração espacial da cidade deixa de se fomentar num processo de adição para ser produto de uma dinâmica operação de adição e subtração.

-

³³ *Idem*, p. 7.

³⁴ Pimentel, Thaís Velloso. Belo Horizonte ou o estigma da cidade moderna. In: Belo Horizonte: cem anos em cem. *Varia História*. Revista do Departamento de História da UFMG. Belo Horizonte, nº. 18, novembro de 1997, p. 61-66. (p.61).

"Quando o giro da economia capitalista impõe-se à cidade, esta, antes caracterizada pela sedimentação e acumulação de camadas, é engolfada por um processo de destruição e reconstrução sistemáticas. Se a rapidez do rodízio rouba ao que é novo o direito de envelhecer e ao que é velho, o direito de existir, a transformação da cidade é produto não mais de uma única operação- a de adição- mas de duasa de adição e subtração. E agora essas duas operações sucedem-se numa velocidade tal, que o espaço torna-se mais infiel do que o próprio homem³⁵."

Também é nesse momento que se pode perceber que a configuração sócioeconômica da cidade começava a tomar contornos mais claros. Em 1920, a cidade detinha, por exemplo, mais de 30% da produção industrial do Estado de Minas Gerais, conforme o que consta nos relatórios do Recenseamento brasileiro de 1920.

"Nascida para ser o centro político-administrativo de Estado, BH já em 1910 detinha o segundo parque têxtil de Minas Gerais. Seu crescimento industrial, numa época em que a indústria brasileira ensaiava seus primeiros passos, chega a ser surpreendente. Baseada nos chamados 'wave-goods'- indústria leve de bens de consumo: têxtil, bebidas, alimentos e fumo- BH consegue marcar sua presença no cenário mineiro não apenas como 'cidade política', detendo mais de 30% da produção industrial do Estado já em 1920³⁶."

1.2. Apropríações reais de espaços urbanos idealizados: conflitos em face do pertencimento social

Mais do que dizer que Belo Horizonte foi ou é uma cidade planejada, vale dizer que ela é uma cidade idealizada. Mas apesar de idealizada, a cidade não nasceu somente dos traços das pranchetas dos gestores de sua construção. Ela é fruto das relações e disputas que se estabeleceram desde as primeiras assembléias nas quais foi debatida a necessidade de se construir ou não uma nova sede administrativa para o Estado de Minas Gerais³⁷; relaciona-se

³⁵ Penna, Alicia Duarte. Belo Horizonte: um espaço infiel. In: Belo Horizonte: cem anos em cem. *Varia História*. Revista do Departamento de História da UFMG. Belo Horizonte, nº. 18, novembro de 1997, p. 101-121. (p. 111) ³⁶ Cerqueira, Hugo da Gama & Simões, Rodrigo. Modernização e diferenciação econômica em Belo Horizonte. In: Belo Horizonte: cem anos em cem. *Varia História*. Revista do Departamento de História da UFMG. Belo Horizonte, nº. 18, novembro de 1997, p. 443-463. (p. 444).

³⁷ Barreto, Abílio. Resumo histórico de Belo Horizonte. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1950, pp. 47-61.

também às desapropriações³⁸ dos terrenos originalmente pertencentes aos moradores do lugarejo que muito se insistiu em chamar Curral D'El Rey, mas que de fato já se denominava Belo Horizonte³⁹; chegando ao vai-e-vem de operários e engenheiros, novos proprietários, aventureiros e retirantes. Além disso, ela se produz cotidianamente através da relação entre múltiplos sujeitos que circulam por ela e a habitam⁴⁰. Em face desta multiplicidade de sujeitos se relacionando temos também uma multiplicidade de representações acerca do uso do espaço urbano. Cada indivíduo ou grupo, considerando suas características subjetivas, se apropria e, por isso mesmo, representa multiplicadamente o que seja a cidade. Entretanto, é necessário ressaltar a hegemonia dos grupos que exercem o poder político e econômico. Por causa desta posição privilegiada, tais grupos historicamente se arrogam portadores de uma representação autorizada e legitimada a qual buscam impor como única.

Em livro escrito em 1889, Camillo Sitte afirma que a materialidade das cidades deve expressar os símbolos e mitos de um povo, sua visão de mundo e sua história⁴¹. Ele argumenta ainda que a organização espacial de uma cidade é um invólucro nada neutro afirmando uma "forte influência do meio externo sobre o espírito humano⁴²". A cidade construída para ser a nova Capital de Minas é um delírio de uma classe que deveria ser pretensamente acolhido por outras tantas que lhe seriam subalternas submetendo-se assim à influência desse meio externo (esse raciocínio pode ser comparado ao encontrado na formação da República brasileira, como analisa José Murilo Carvalho⁴³). O povo não se reconhece na cidade e por isso mesmo tem necessidade de representar o que vivencia através

-

³⁸ *Idem*, p. 76. Ver também Penna. *Op. cit.*, pp. 101-104.

³⁹ Sobre o nome da cidade Vera Alice Silva observa que "A capital foi construída e inaugurada, contendo-se no perímetro da Avenida do Contorno, devidamente calçada e urbanizada, sem, no entanto, superar toda a paisagem do Belo Horizonte original, vilarejo de choupanas e ruas poeirentas. Terá sido o desejo de apagar esta origem a razão de a nova capital ter sido chamada Cidade de Minas por dois anos, antes de retomar o nome original. Silva, Vera Alice Cardoso. Crônicas de Belo Horizonte. In: Belo Horizonte: cem anos em cem. Varia História. Revista do Departamento de História da UFMG. Belo Horizonte, nº. 18, novembro de 1997, p. 299-323. (p.309). Conforme é possível perceber na citação acima, houve tentativa de se apagar da memória coletiva de que aquele lugarejo empoeirado e de ruelas tortuosas já se chamava Belo Horizonte desde 1885. Por alguns anos depois do início da construção da nova capital, usou-se o nome de Cidade de Minas. Por volta de 1900 retomou-se o nome Belo Horizonte.

⁴⁰ Tarcisio Mauro Vago se refere à relação existente entre a cidade e seus moradores acentuando a realidade de "corpos construídos nas lutas pela cidade, corpos construtores da cidade". Vago afirma ainda que "Se a construção da cidade é também construção dos corpos, em igual medida os corpos que nela transitavam a (re)construíam: o corpo que fazia a cidade nela se fazia". Cultura escolar, cultivo de corpos. Educação physica e gymnastica no ensino público primário de Belo Horizonte (1897-1920). São Paulo: FEUSP, 1999. Tese (Doutorado). (p. 35).

⁴¹ Sitte, Camillo. A construção das cidades segundo seus princípios artísticos. São Paulo: Ática, 1992. *Apud* Bresciani, Sttela. In: Imagens da cidade. Séculos XIX e XX. Apresentação. Sttela Bresciani, Org. São Paulo: ANPUH, Marco Zero, FAPESP, 1994, p. 7-11.

⁴² Sitte, Camillo. Apud Bresciani, Op. cit., p. 8.

⁴³ Carvalho, José Murilo de. A formação das almas: o imaginário da Republica no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. Nesta obra Carvalho questiona um projeto de República pensado pelas elites e que deveria ser inteiramente acolhido pelas classes subalternas.

de usos quase nunca autorizados e por tantas vezes estigmatizados e rejeitados pelas classes hegemônicas. A "forte influência do meio externo sobre o espírito humano", nos dizeres de Sitte, não pode ser então entendida como um consumo imposto à toda a população, indistintamente, a partir da vivência desta com a materialidade da cidade. O que a cidade material e simbólica representa para aqueles que a construíram não é o produto consumido por todos.

De acordo com Stella Bresciani, a crítica mais radical de Sitte se dirige, de fato, "(...) para as cidades erguidas, não em obediência ao ritmo dos dias, mas inteiramente planejadas e construídas racionalmente sobre a prancheta". Tais cidades seriam para Site,

"(...) cidades abstratas, alheias à materialidade densa de significados históricos, cidades onde se impõe a monotonia do traçado sanitarista e do arquiteto, divorciados do exercício da arte em meio a uma sociedade onde prepondera o elogio ao funcionalismo, à estética do sempre igual, do previsível, da disciplina⁴⁴."

No caso de Belo Horizonte o alheamento à *materialidade densa dos significados históricos* começa a se concretizar antes mesmo dos primeiros traços de engenharia irem se desenhando no solo. É manifesto nas representações que se iniciam com o próprio planejamento da cidade, passando pela desapropriação do terreno, a demolição das antigas construções e a desclassificação da população ali residente; para essa população, excetuando alguns proprietários de maior poder aquisitivo, não haveria espaço e propriedade na nova cidade. Diante de uma nova territorialização, a população original do arraial perde-se na quebra da rede de sociabilidade que é reinventada, conforme bem observa Robert Pechmam:

"A territorialização da ordem a partir da inscrição na paisagem urbana de uma geometria, de uma abstração, irá subverter por completo a lógica que estruturava a vida urbana, comprometendo seriamente o destino daqueles nômades urbanos que sempre sobreviveram nas dobras do espaço público. A quebra da densidade histórica da cidade que se apoiava numa rede de relações, desenvolvidas ao longo de tempo, a partir das possibilidades de contatos e de vínculos que a cidade permitia, provocará o estilhaçamento de uma cultura que só podia viver fora das normas, longe das disciplinas⁴⁵".

⁴⁴ Bresciani, op. cit. p. 8.

⁴⁵ Pechman, Robert Moses. Os excluídos da rua: ordem urbana e cultura popular. In: Imagens da cidade. Séculos XIX e XX. Sttela Bresciani, Org. São Paulo: ANPUH, Marco Zero, FAPESP, 1994, 29-34. (p. 32-33).

O que importa, aqui, desse debate acerca de uma cidade idealizada e projetada é entender a especificidade das representações que se produzem, nesse espaço, acerca da infância e da adolescência e de modo especial aquela denominada "menoridade abandonada e delingüente". Ao abordar a história dessa menoridade, numa cidade planejada como Belo Horizonte, temos que nos defrontar com uma série de aspectos que, se negligenciados, comprometeriam um entendimento do objeto aqui tratado. É preciso levar em consideração que a cidade foi planejada por adultos, do sexo masculino, oriundos de classes abastadas, escolarizadas e pertencentes a grupos políticos dirigentes, entre outras características. Nesta cidade idealizada deveria transitar pessoas, adultas e crianças, de quem se esperava certo comportamento igualmente idealizado. Entretanto, a vida cotidiana desses moradores reais vai além daquilo meramente idealizado. Essa existência real, essa cidade real com seus habitantes, produz e nos lega um sem número de impressões que representam modos particulares e ao mesmo tempo plurais de apreender a vida. Deparamo-nos com uma cidade que pode se apresentar através de múltiplos documentos e fontes produzidos não apenas a partir do ponto de vista dos idealizadores e gestores. Esses materiais podem nos revelar, caso nos coloquemos à disposição para ouvi-los, sinais de memórias e histórias, indícios daquilo que talvez até se tentou negar, apagar ou extinguir: histórias de crianças e infâncias que não coadunam com aquelas modelares e idealizadas.

Para Françoise Choay,

O exame configuracional do espaço urbano exigiria, particularmente, uma confrontação com as estruturas epistemológicas sincrônicas que foram completamente negligenciadas em proveito das estruturas econômicas, tecnológicas ou políticas. Permitirá também, uma melhor compreensão do que chamamos o 'escândalo dos níveis politológicos', designando, assim, por um neologismo inspirado em Bachelard, a coexistência de uma diversidade de modos de apreensão da cidade e seu espaço que se referem, segundo os grupos sociais dados, a configurações históricas diferentes⁴⁶."

Da co-existência destas múltiplas configurações históricas surgem, fatalmente, os conflitos de interesse e de representações. Nessa luta de representações prevalecem, oficialmente, os modos de dar a existir que são próprios dos grupos de maior prestígio e poder

⁴⁶Choay, Françoise. A história e o método em urbanismo. In: Imagens da cidade. Séculos XIX e XX. Sttela Bresciani, Org. São Paulo: ANPUH, Marco Zero, FAPESP, 1994, p. 14-27. (p.23). Dentre esses grupos sociais podemos encontrar, porque não, oposições e confrontos que se estabelecem entre adultos e crianças, homens e mulheres, masculino e feminino, pobres e ricos, escolarizados e não escolarizados etc. Partindo dessa constatação é possível entender a existência das configurações diferentes não somente no campo histórico, mas também econômico, cultural, pedagógico, educacional etc.

na sociedade. As formas conflitantes e conflitivas dos grupos de menor poder- mas nem por isso minoritários- sofrem sempre as tentativas de repressão através do uso de estratégias de controle e reforma por parte do poder dirigente. Na maioria dos casos, mais do que simplesmente os interesses políticos, na acepção da palavra, o que está em jogo são os ditames do mercado que implicam no controle do poder econômico. Pode-se então dizer, que ao taxar de *desordem* as apropriações e representações do espaço que não são aquelas consideradas as oficiais, o que se tem é uma preocupação de estabelecer as normas do que pode ou não ser um produto consumível pelo mercado. Manuel Castels nos ajuda a compreender este ponto de vista quando afirma que "*a desordem urbana não existe de fato, ela representa a organização proveniente do mercado*⁴⁷". Essa transformação das cidades e do espaço urbano em produto de mercado teria ocorrido ao longo da história e encontraria sua maior expressão, ou de maneira mais específica, sua consolidação, na concretude do modo de produção capitalista. Alicia Pena, afirma que,

"Com a corporificação do modo de produção capitalista, acirra-se na cidade o confronto entre duas orientações: uma que pré-existe, em direção à obra e outra, que se afirma, em direção ao produto. O que se está a exigir é justamente a primazia de uma sobre a outra, do produto sobre a obra, do valor de troca sobre o valor de uso. Essa primazia- uma operação de abstração que substitui a produção da obra pela produção do produto, a produção orientada para o uso pela produção orientada para a troca- vai introduzir na cidade um elemento de instabilidade⁴⁸."

Esta instabilidade tem sua maior expressão nos confrontos estabelecidos entre os que buscam afirmar a primazia do valor de troca em detrimento do valor de uso. Como estas estratégias próprias das relações mercadológicas encontram barricadas entrepostas por aqueles que defendem a primazia do espaço como valor de uso, está armado o palco dos conflitos. Para Henry Lefébvre, ainda que imposto pela primazia de certos grupos sobre outros, o valor de troca do espaço encontrará sempre concorrente à altura nesses embates de representações. Para ele, "o fato é que o uso reemerge agudamente em superioridade à troca no espaço, por ele implicar não em propriedade, mas em apropriação". E nos adverte mais: "ainda que um produto a ser utilizado, a ser consumido, o espaço é também um meio de produção⁴⁹".

⁴⁷ Castels, Manuel. A questão urbana. São Paulo: Paz e Terra, 1983, p. 23.

⁴⁸ Penna, 1997. *Op. Cit.*, p. 110.

⁴⁹ Lefébvre, Henry. The production off space. Oxford: Blackwell, 1993. *Apud* Penna, Alicia Duarte. Belo Horizonte: um espaço infiel. In: Belo Horizonte: cem anos em cem. *Varia História*. Revista do Departamento de História da UFMG. Belo Horizonte, nº. 18, novembro de 1997, p. 111. Tradução de Penna.

Todavia, se é pela prática da apropriação privada que o espaço se torna em produto a ser consumido, através da apropriação coletiva é possível efetuar a operação inversa; ou seja, converter o produto novamente em obra, em espaço com valor de uso⁵⁰.

Lefébvre avalia, ainda, que o urbano, nada mais é do que um *significante* multiplamente *significado*. Para ele,

"O urbano é um campo de relações que compreendem notadamente a relação do tempo (...) com o espaço. Enquanto lugar do desejo e da ligação dos tempos, o urbano poderia se apresentar como significante cujos significados procuramos nesse instante (isto é, as realidades prático-sensíveis que permitem realizar esse significante no espaço, com uma base morfológica e material adequada)⁵¹."

Para melhor compreensão do que acima afirmou Lefébvre, nos valemos da forma como Penna deslinda as análises do pensador francês. Para ela,

"Essa base morfológica e material somente é adequada à realização do espaço urbano enquanto é apropriável, enquanto guarda esta qualidade. Nesse sentido, a base morfológica e material do espaço infiel- esta base infiel, em processo constante de destruição e reconstrução- só é capaz de realizar o urbano quando a infidelidade não lhe subtraia também essa qualidade: a de ser apropriável. Conquanto tal subtração não aconteça, a quebra incessante da cidade enquanto acúmulo de tempos pode não significar a quebra constante do urbano enquanto ligação de tempos. Se o conflito entre o valor de troca e o valor de uso resulta na submersão do último sob o primeiro, a cidade não é nunca consumada. Contudo, enquanto o uso reemegir constantemente em superioridade à troca, o urbano sempre o será [consumado]⁵²."

Para a discussão que aqui propomos esta citação nos permite afirmar que enquanto a cidade- a base material e morfológica- é um estilo, ou um modo de viver e aglomerar seres humanos, o urbano é uma forma de se apropriar deste modo de vida. Penna está empenhada em nos fazer compreender que as constantes transformações materiais ou morfológicas da cidade e do espaço geográfico são resultantes das relações mais econômicas

⁵⁰ Quando aqui nos valemos das expressões valor de uso e valor de troca, entendemos estes conceitos da forma como Bottomore os expressa no Dicionário do Pensamento Marxista (1988): "Como a mercadoria é um produto que é trocado, aparece com unidade de dois aspectos diferentes: sua utilidade para o usuário, que é o que lhe permite ser objeto de uma troca, e seu poder de obter certas quantidades de outras mercadorias nessa troca. Ao primeiro aspecto, os economistas políticos clássicos chamavam valor de uso; ao segundo, valor de troca" (p. 401). Bottomore, Tom. Dicionário do pensamento marxista. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1988.

⁵¹ Lefébvre, 1993. *Op. cit. apud* Penna, 1997. *Op. cit.*, p. 112.

⁵² Penna, 1997. *Op. cit.*, p. 112.

do que pessoais. As relações pessoais estariam instaladas num outro universo que é mais temporal do que espacial. Este modo de pensar está baseado no que foi citado de Lefébvre, para quem o urbano é também o lugar do desejo. Se assim considerarmos o urbano como lugar do desejo, do ponto de vista histórico das representações, o valor de uso terá sempre mais importância do que o valor de troca, já que diz respeito muito mais ao que é subjetivo, emocional, do que aquilo apropriado para a simples troca.

Analisando a experiência da apropriação urbana e do espaço material da cidade de Belo Horizonte, veremos que a percepção de valor de uso e do valor de troca está muito ligada ao pertencimento de classe. Letícia Julião⁵³ nos demonstra isso ao analisar fontes que se constituíram a partir de materiais, reportagens e discursos que se produziram nas primeiras décadas de vivência na Nova Capital mineira.

A respeito da forma como as elites mineiras residentes na Belo Horizonte do contexto se comportavam, Julião ilustra com um texto publicado pela revista *Vita* em 1913. O articulista da revista criticava a maneira tímida como pessoas desse extrato se comportavam em relação ao espaço da cidade:

"Bello Horizonte tem tudo: avenidas, praças, passeios bellísimos, prado de corridas, campo de foot-ball, theatro, enfim, todos os divertimentos de uma cidade civilisada. De que valem, porém, esses divertimentos, se elles estão abandonados? Não se vê uma viva alma do 'smartismo' mineiro gozando as delícias dessas largas avenidas, os encantos das vastas praças, ostentando artísticos cantos, onde somente o zumbido dos insetos, à falta de uma banda de música, quebra a monotonia em que vivem esses logradouros públicos! 54"."

Em concordância com este ponto de vista, muitas outras críticas serão feitas às elites mineiras em face de seu comportamento e hábitos considerados provincianos e coloniais. A imprensa e certos setores da intelectualidade não hesitavam em comparar pejorativamente o comportamento caipira dos moradores da capital com o que se assistia em cidades como o Rio de Janeiro e São Paulo⁵⁵, e até mesmo como cidades estrangeiras, principalmente Paris e Lisboa. Mesmo entre a elite era possível encontrar aqueles que criticavam esse acanhamento e defendiam a necessidade de uma apropriação mais efetiva do

⁵³ Julião, Letícia. Belo Horizonte: itinerários da cidade moderna (1891-1920). In: Dutra, Eliane de Freitas. BH: horizontes históricos. Eliane Dutra (org.). Textos de Crio Bandeira de Melo *et al.* Belo Horizonte: C/ Arte, 1996. p. 49-118.

p. 49-118.

54 *Revista Vita*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 15 de dez., 1913, s.p. Citado por Julião, 1996, *op. cit.*, p. 65.

55 O comportamento da elite metropolitana paulista, por exemplo, é relatado por Nicolau Sevcenko em *Orfeu estático na metrópole*: São Paulo, sociedade e cultura nos frementes anos 20. São Paulo: Cia. das Letras, 1992.

espaço urbano da cidade, assinalando o caráter de distinção social impregnado nessa apropriação. Abílio Barreto, notável intelectual e político, eminente escritor que muitas impressões registrou acerca da história da construção e da vida de Belo Horizonte nas primeiras décadas de sua existência, assim falou sobre sua experiência pessoal com as ruas da cidade:

"Não sei porque, sinto a atracção e tenho a obsessão da rua. A rua attrahe-me como um pélo imantado e o meu desejo é andar, andar...sem destino, porque, na maior parte das vezes, é assim que eu ando. (...) O povo tumultua, os bondes passam rangendo nas ferragens, fonfonando, tilintando, passeiando a elegância pela avenida, garotos gritam jornais e uma enfiada de títulos escandalosos, (...), grupos de rapazes, matraqueando banalidades e ditos picantes, olham com malícia moças que saltam e que tomam os bondes, agita-se, enfim, ali no Ponto, o sangue arterial da 'urbs'. 56",

O articulista do jornal Diário de Minas, em 1917, ironizou e recriminou tal comportamento ao assinalar que:

"O que precisamos é antes de tudo dar vida, elegante e alegre, aos nossos logradouros públicos, que temos de primeira ordem, de linhas irreprehensíveis, de belleza encantadora. (...) Que mais queremos? certamente que os passeios públicos nos entrem pela porta adentro afim de gozarmos, pacatamente de chambre e peignoir⁵⁷".

Julião avalia que, do ponto de vista dos críticos,

"Todos esses hábitos cultivados na capital deveriam ser banidos em favor de um estilo de vida cosmopolita e mundano. O projeto civilizatório impunha às elites urbanas se livrarem de suas 'caipirices', substituindo-as pelas novidades provenientes do Rio de Janeiro e São Paulo, para não dizer da Europa⁵⁸".

Mas apesar de tudo, aos poucos foram se verificando visíveis mudanças nesse quadro, muito embora não com a rapidez desejado pelos críticos. Julião observa que, a despeito de todas as pressões e críticas,

⁵⁶ Revista Vita. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 5 de abr., 1914, s.p. citado por Julião, op. cit., p. 68.

⁵⁷ Diário de Minas, 21 de julho, 1917, p. 2.

⁵⁸ Julião, 1996. *Op. cit.*, p. 66-67.

"(...) uma transformação tão radical no modo de vida não ocorreu, em Belo Horizonte, como num passe de mágica. Só lentamente as elites mineiras se adaptaram àquele novo cenário urbano e adquiriram novos hábitos vencendo as resistências e desajustes. (...) Era compreensível a hesitação das elites em trocar o ambiente da casa pelo convívio da rua, que lhe parecia ameaçador. Transitar pela cidade significava expor-se publicamente, arriscar-se a toda sorte de encontros e situações novas e imprevisíveis. O que exigia, inclusive, um novo código ético e moral, capaz de frear o mundanismo, sob pena de diluir-se a intimidade. ⁵⁹"

Mas mesmo quando as elites, aos poucos, iniciaram uma apropriação mais efetiva das ruas da nova capital, Julião nos demonstra que esse afluxo não se converteu em uma maior sociabilidade entre os moradores. Do isolamento celular do lar ao isolamento no burburinho dinâmico das ruas: eis uma contradição que se opera a partir do surgimento de uma nova lógica de ocupação e apropriação do espaço urbano da cidade. Conforme bem observa Julião,

"Se a rua pressupunha a reunião e o encontro entre as pessoas, ao se tornar adequada ao trânsito e à lógica do movimento, acabou por impor, ironicamente, o isolamento social. As pessoas se cruzavam em público, mas num ritmo vertiginoso que impossibilitava estabelecer qualquer conhecimento através do trato social. (...) Naquele ambiente confuso e veloz, era de se esperar a primazia do olhar em detrimento da fala; e, consequentemente, o surgimento do voyerismo como um comportamento tipicamente urbano 60%.

Se para as classes médias e altas, trocar o ambiente da casa pelas ruas da cidade constituiu-se um movimento hesitante, signo de riscos, para as classes pobres a rua era sinônimo de sobrevivência. Ao analisar a ambigüidade da apropriação coletiva que, no entanto, foi incapaz de reverter a lógica do isolamento, mesmo que em meio à aglomeração, avalio que esse fenômeno não se aplica ao contingente pobre da população que faz das ruas um espaço-tempo decisivo em suas vidas. De meu ponto de vista, ela poderá valer sim para as classes mais abastadas que poderiam se dar ao luxo de propugnar pelo anonimato e resguardo da intimidade, talvez como forma de manter traços de distinção. No caso das relações estabelecidas entre os pobres, marginais, delinqüentes, e dentre estes, os menores, esta afirmação não pode ser deduzida como uma regra. A convivência na cidade e nas ruas tem significado diverso para os pobres- sobretudo os miseráveis-, daquele que tem para os mais

⁵⁹ Julião, 1996. *Op. cit.*, p. 66-67.

⁶⁰ Julião, 1996. *Op. cit.*, p. 70.

abastados. A rua é sentido de sobrevivência, conforme observa Pechmam. O caso analisado por ele é o das sociedades européias, mas aplica-se perfeitamente a qualquer cidade no mundo. Segundo Pechmam,

"(...) as camadas populares das grandes capitais européias lutaram tenazmente pelo direito ao espaço público, pelo direito à cidade. E isso por um motivo simples de entender: a cidade, o espaço urbano, era vital nos expedientes de sobrevivência das camadas populares. Não se entenda aí, entretanto, o espaço, unicamente em sua materialidade. Mais adequado seria compreendê-lo como o lugar das relações, sejam sociais, culturais, econômicas, de luta, de resistência etc. Nesse sentido, o espaço público, a rua, se mostra muito mais importante para a população pobre do que a própria moradia⁶¹".

Temos então um convívio paradoxal e ambíguo na cena urbana belo-horizontina que em muito se vê condicionada pelo pertencimento de classe. Julião observa que a capital,

"(...) ao mesmo tempo que oferecia espaços adequados e atraentes para o convívio público, contraditoriamente inibia, com sua 'geografia' segregacionista e disciplinadora, a interação entre os indivíduos. Nas fronteiras tênues entre novos e antigos códigos de sociabilidade, entre estímulos e barreiras ao convívio social, a vida pública na capital consolidava-se, já apresentando indícios de suas distorções⁶²".

A visão analítica da construção da cidade demonstrada por Julião confere a ela um caráter de *geografia segregacionista*, segregação essa já real desde o planejamento da cidade. Michel Le Ven e Magda Neves também concordam com esse ponto de vista. De acordo com esses autores,

"A modernidade dos idealizadores positivistas da nova capital não implicava uma compreensão democrática nem das relações sociais nem do espaço urbano. Pelo contrário, quando 1143 lotes foram reservados e doados ao poder estadual e aos seus funcionários, exhabitantes de Ouro Preto e ex-proprietários de Belo Horizonte, os planejadores "esqueceram-se de atribuir um espaço para os operários e suas famílias no perímetro urbano. A Avenida do Contorno era vista por eles como a avenida higiênica que segregaria, fora dos muros da capital, os operários da construção e os agricultores encarregados de produzir os alimentos. No traçado da cidade, haveria uma expansão

-

⁶¹ Pechman, 1994, op. cit., p. 29.

⁶² Julião, 1996, op. cit., p. 67.

da cultura, do centro para a periferia, educando os trabalhadores para uma futura convivência urbana."63

Esta visão interpreta que a zona urbana da cidade, localizada dentro dos domínios da Avenida do Contorno⁶⁴- dotada de equipamentos urbanos, com quarteirões e lotes regulares, ruas com 20 metros e avenidas com 35 metros de largura-, estaria destinada à habitação das classes superiores. Enquanto isto, a zona suburbana com quarteirões e lotes irregularmente distribuídos e ruas de 14 metros seria destinada à habitação das classes inferiores. Entretanto, há outra interpretação para esta mesma realidade. De acordo com Berenice Guimarães,

"(...) enquanto cidade projetada como sede de governo, não houve preocupação de seu idealizador com a classe trabalhadora, seja da construção civil, do comércio ou da indústria. Sua atenção voltou-se tão somente para aqueles segmentos da população diretamente envolvidos no aparato administrativo do Estado e para os proprietários de Ouro Preto⁶⁵".

Em consonância com essa idéia, Alicia Penna afirma que:

"Na verdade, a zona suburbana não fora planejada como zona residencial para a classe trabalhadora, mas seria destinada a chácaras, quintas e sítios. Tal designação justificaria, certamente, a largura das suas ruas e, provavelmente, a irregularidade de seus quarteirões e de seus lotes. Não se pode, portanto, afirmar que na organização física concebida por Aarão Reis estaria implícita a intenção de localizar a classe trabalhadora na zona suburbana, ou seja, a intenção de que a dissociação entre as classes tomasse forma na cidade: o engenheiro simplesmente não considerou tal classe em seu plano (...)⁶⁶".

⁶³ Le Ven, Michel Marie & Neves, Magda de Almeida. Belo Horizonte: trabalho e sindicato, cidade e cidadania. In: Dulci, Octavio Soares. Belo Horizonte: poder, política e movimentos sociais. Coord. Magda de Almeida Neves e Octavio Soares Dulci. Belo Horizonte: Ed. C/Arte, 1996. p. 77-106. (p. 77-78).

⁶⁴ A cidade foi construída dentro de um perímetro circundado por uma avenida que veio a se chamar Contorno, justamente por ser esse o seu papel: contornar o perímetro urbano da cidade isolando-o do perímetro suburbano e do cinturão verde que o envolvia.

⁶⁵ Guimarães, Berenice. Cafuas, barracos e barracões: Belo Horizonte, cidade planejada. Rio de Janeiro: Instituto Universitário de Pesquisa do Rio de Janeiro, 1991. Tese de Doutorado. (p. 31)

⁶⁶ Penna, Alícia. 1997. *Op. cit.*, p. 106. Para corroborar com essa interpretação Penna cita que havia uma determinação na Lei nº. 3 de 17 de janeiro de 1893, adicional à constituição de 1891, de que o governo deveria promover "a construção de casas em condições higiênicas e de aluguel barato para operários". Esta determinação foi, entretanto, ignorada pela Comissão Construtora.

É preciso, por isso, tomar em conta as diferentes vertentes historiográficas pelas quais se pode considerar a configuração urbana e a apropriação do espaço na cidade, já que disso culmina o entendimento dos papéis sociais de seus habitantes. Pensada ou não aprioristicamente, a segregação foi se efetivando e uma das formas de se perceber isto é quando se verifica um "movimento de transferência da população do subúrbio para o centro (a elite), do centro para o subúrbio e a zona rural (os trabalhadores mais qualificados) e a continuidade do processo de formação de favelas na zona urbana e suburbana⁶⁷". Le Ven observa, por exemplo, que em 1912, 15 anos depois da inauguração da cidade, 68% da população habitante da nova capital residiam na área externa à Avenida do Contorno⁶⁸.

Gostaria de chamar atenção para o fato de que a referência de ocupação aqui debatida é a da moradia e da propriedade. O espaço segregador determinado pela Avenida do Contorno determinava quem poderia ou não poderia residir ou obter propriedade naquele perímetro. Mas para além da preocupação com a moradia e a propriedade, ficavam ainda as questões referentes à circulação. Não se poderia impedir concretamente que as pessoas, ainda que não proprietárias ou não residentes nesse perímetro, circulassem pelo espaço urbano da cidade que era essencialmente público⁶⁹. A construção e a apropriação da cidade foram determinando, então, novas formas de relação e hierarquização sociais de modo que,

"(...) nos limites do direito à propriedade, [e circulação] definiram-se também os limites dos direitos políticos, de maneira que se efetiva a aproximação entre o processo de hierarquização dos espaços (sub)urbanos e a noção de espaços apropriados de forma (ir)racionais. Nessa perspectiva, ganha corpo a idéia da necessidade de uma 'racionalidade exterior' que venha em socorro à uma 'irracionalidade interior', substituindo práticas sociais tradicionais por práticas modernas com o objetivo de alocar os indivíduos, tanto material, como culturalmente, em seus devidos lugares⁷⁰."

Na dinâmica da circulação, aqueles considerados dignos de se tornarem proprietários e residentes nesse local de privilégios tiveram que, independente de suas vontades, conviver com aqueles outros não proprietários. É preciso, por isso, analisar a

⁶⁸ Le Ven, Michel Marie. As classes sociais e o poder político na formação espacial de Belo Horizonte- 1893-1914. Belo Horizonte: FAFICH/UFMG, 1977. Dissertação de mestrado.

⁶⁷ Guimarães, 1991. *Op. cit.*, p. 138.

⁶⁹ A não ser naqueles casos especificadamente determinados por lei de uso e ocupação, como por exemplo, o que foi determinado em 1900 com a promulgação do Regulamento Sobre Mendigos pelo Decreto n° 1.435 de 27 de dezembro. Prefeitura da Cidade de Minas, Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 1911.

⁷⁰ Veiga, Cynthia Greive & Faria Filho, Luciano Mendes. Belo Horizonte: a escola e os processos educativos no movimento da cidade. In: Belo Horizonte: cem anos em cem. *Varia História*. Revista do Departamento de História da UFMG. Belo Horizonte, nº. 18, novembro de 1997. p. 203-222. (p. 205).

apropriação para além do campo da propriedade e das relações de troca. É preciso considerar os usos multiplicados que se inserem também no campo das relações políticas e culturais nos espaços urbanos coletivos. O problema surgido pela existência desse outro prisma de apropriação e uso exigirá medidas das classes dirigentes.

A perspectiva de apropriação gestada pela Comissão Construtora da Nova Capital se insere entre as inúmeras utopias da modernidade dentre as quais se destacam, para o objeto em estudo, a dimensão educativa das cidades planejadas e reformadas, mas também a perspectiva urbanizadora da escola, conforme observam Cynthia Veiga e Luciano Faria Filho. Esses autores afirmam que,

"Como parte de toda uma discussão presente nas sociedades ocidentais, na elaboração dos planejamentos urbanos, foi grande a preocupação em reeducar os sujeitos na sua relação com a urbanidade. As formas a serem assumidas pelas novas cidades, na concepção de seus empreendedores, implicariam na produção de novas formas a serem assumidas também pelos seus habitantes. Por sua vez, a redefinição de uma nova cultura escolar foi-se fazendo sob o signo da civilidade e do progresso, enquanto uma necessidade para a organização de uma sociedade racionalizada, constituída por indivíduos independentes material e mentalmente⁷¹."

Entretanto, nessa preocupação com a reeducação dos sujeitos na sua relação com o urbano bem como a necessidade da escolarização para se definir a civilidade e o progresso, talvez os gestores da cidade não tenham levado em conta a pluralidade de subjetividades que habitavam a cidade.

"A intenção da cidade planejada, se possui um caráter arbitrário de criar espaços onde terá lugar uma possível homogeneidade social e cultural, mesmo que através da simbologia presente na zona urbana, é frustrada pela heterogeneidade material contínua e persistente dos 70% da população que habitam a zona suburbana. Dessa forma, as relações entre cidade e educação que o projeto urbano inspira tensionam com as práticas de prioridades e provisoriedades que foram se acentuando, ao longo do período de construção da cidade⁷²."

Ainda que consideremos as diferentes formas de apropriação do espaço urbano, apropriação esta pautada no pertencimento de classe ou grupo social, mas igualmente

⁷¹ Veiga & Faria Filho, 1997. *Op. cit.*, p. 205.

⁷² *Idem.*, p. 208.

implicada com a relação de propriedade, há na cidade um lugar onde as diferenças inevitavelmente se cruzam, se encontram: a rua. A rua, privilegiadamente pública, espaço planejado ou conformado historicamente- como pensou Camilo Sitte⁷³-, é lugar por excelência dessa vivência coletiva e do encontro entre essas classes heterogêneas⁷⁴. Todavia, se pensada em comparação ou mesmo em oposição ao espaço privado familiar, a rua pode ser entendida como possibilitadora, facilitadora ou provocadora da não subordinação à família, ao trabalho e ao controle institucional de toda ordem. Para Maria Rosilene Alvim e Lícia Valladares, trata-se de um lugar sobre o qual pesa o estigma do nefasto além de propenso ao vício e à insurreição:

"Pensada em oposição ao espaço familiar, a rua é entendida como lócus de não subordinação à família e ao trabalho. Habitada por uma população marginal que rompe com os valores da moral e dos costumes, a rua se opõe ao espaço disciplinado da família e da fábrica, lugares de sociabilização legítimos por excelência⁷⁵".

A rua- também na visão de dirigentes, políticos, juristas e médicos na virada do século XIX ao XX- é um lugar pernicioso. É nela que se encontravam os maiores perigos para a formação das almas infantis. Conforme analisa Vago,

"(...) se as ruas de Belo Horizonte foram construídas com a pretensão de disciplinar a população, de racionalizar, esquadrinhar e educar os movimentos do corpo, se foram também representadas como lugares da marginalidade, do vício, da vagabundagem, outros significados podem ser percebidos (...). Ruas de racionalidade, ruas de marginalidade, eram também ruas de ludicidade (...). Nelas. O corpo das crianças podia tornar-se encantador, brincante, insubmisso à racionalidade urbana. 76,

De fato, não se pode negar que, apesar de da rua poder ser o lugar onde *o corpo* das crianças podia se tornar encantador, brincante, insubmisso à racionalidade urbana, ela

Ao analisar a pertinência da obra de Gilberto Freire para a escrita da História da Educação, Marcus Cezar Freitas destaca a rua como uma das *zonas de confraternização* comumente assinalada por Freire. A rua na obra de Freire seria, por exemplo, um lugar da manifestação da inimizade entre brancos e negros. Entretanto, desse antagonismo básico, o racial, gerou-se um antagonismo maior, entre ricos e pobres. Cf. Freitas: fazer História da Educação com Gilberto Freire: achegas para pensar o aluno com os repertórios da Antropologia. In: Pensadores sociais e Historia da Educação. Luciano Faria Filho (org.). Belo Horizonte: Autêntica, 2005, p. 167-185. (p. 176) Alvim, Maria Rosilene & Valladares, Lícia do Prado. Infância e sociedade no Brasil: uma análise bibliográfica. BIB (Boletim Informativo e Bibliográfico de Ciências Sociais). Rio de Janeiro, nº. 26, p. 3-37. 95/96, 2º semestre, 1988. (p. 5-6)

⁷³ Sitte 1889. Apud Bresciani, 1994. Op. cit.

⁷⁶ Vago, 1999. *Op. cit.*, p. 41.

poderia expor esse mesmo corpo a perigos físicos e morais. Uma cidade que cresce e vê seu transito tornar-se confuso com o aumento do número de automóveis e transportes coletivos; uma cidade que vê aumentar o número de crimes proporcionalmente ao aumento de sua população⁷⁷ é também uma cidade que multiplica os perigos contra a integridade física de sua população. Assim, não se pode pretender que as tentativas de controle adotadas pelas autoridades fossem simplesmente ações restritivas de circulação ou disciplinarização do uso do espaço público, mas também ações preventivas em face dos riscos à integridade física e moral de crianças e adolescentes, conforme tratarei melhor abaixo.

1.3. Além da classe, a geração: apropríações da cídade pelas críanças como reflexos de representações infantis do espaço urbano

Reflexos dos conflitos de apropriação da rua como lugar no espaço geográfico da cidade podem ser vistos em Tarcísio Vago. Em sua obra, Vago problematiza apropriação das ruas como espaço de lazer em Belo Horizonte nos anos iniciais do século XX. Tais apropriações frutificavam a partir das representações que crianças e adolescentes faziam da cidade em detrimento do que estava estrategicamente determinado pelos gestores do espaço público. Sendo assim, Vago avalia- com relação às brincadeiras desenvolvidas nas ruas que, apesar de consideradas "marginais, desqualificadas ou desautorizadas, importa mais que [tais] brincadeiras foram realizadas por crianças ao praticarem a cidade com seus corpos; 78.". Mas é importante pensar nas faces que podem ou poderiam ter essa marginalização e desqualificação e o porquê das tentativas de desautorização. O questionamento aqui é se a tentativa era controlar e minimizar os riscos a que estavam expostos os aparelhos e propriedades públicas e privadas, se era minorar o perigo à formação moral ou evitarem-se os riscos à integridade física das crianças; se seria uma tentativa de impedir à apropriação dos espaços urbanos pelos pobres ou se todos esses elementos se

⁷⁷ CF. Andrade, Luciana Teixeira de. Ordem pública e desviantes sociais em Belo Horizonte (1897-1930). Dissertação (mestrado em Ciencia Política). Belo Horizonte: FAFICH/UFMG, 1987. – Paixão, Luiz Antonio. Crimes e criminosos em Belo Horizonte, 1932-1978. In: Crime, violência e poder. Paulo Sérgio Pinheiro (org.) São Paulo: Brasiliense, 1983.

⁷⁸ Idem, ibidem.

faziam presentes em conjunto. Valendo-nos do que nos proporcionam as fontes constituídas, tentaremos ver se existem essas muitas faces em um mesmo discurso.

Para os menores que circulam pela cidade, principalmente das camadas pobres, a rua seria mais que uma via de deslocamento, "um mundo de aventuras, um grande quintal", para aproveitar a expressão de Clarice Nunes ⁷⁹. E é nesse grande quintal que os primeiros anos da cidade de Belo Horizonte são tempo importante nas disputas travadas entre o poder público e muitos menores pelo uso do espaço.

É possível ilustrar tais conflitos com fatos concretamente narrados em documentos produzidos pelo próprio poder público. Quando, por exemplo, menores tentam utilizar as ruas da cidade como local para o jogo de "foot-ball⁸⁰", são surpreendidos pela ação da polícia que apreendia as bolas- mesmo as artesanais e improvisadas bolas de meia- e repreendiam as crianças com ameaças de detenção. É o que revelam ofícios trocados entre um Chefe da Polícia e o Delegado da Capital:

> "Gabinete- 31 de agosto de 1923. Sr. Dr. Clóvis Carvalho, delegado da 2ª Circunscripção da Capital. Havendo um agente investigador em serviço nessa delegacia recomendo-vos que seja elle incumbido de percorrer as ruas da circunscripção a vosso cargo cohibindo o jogo de foot-ball nas mesmas ruas devendo aprehender as bolas e traze-las ao depósito desta chefatura de polícia. Saudações. Alfredo Sá, Cheffe de Polícia."81

E em cumprimento ao que fora determinado pelo Chefe de Polícia, o Delegado mobilizou-se no sentido de coibir o uso das ruas da cidade para a prática do foot-ball, conforme autos de apreensão encontrados no Arquivo Público. Em outubro de 1923 o delegado Clovis Carvalho relatou:

⁷⁹ Nunes, Clarice. A escola redescobre a cidade- reinterpretação da modernidade pedagógica no espaço urbano carioca/ 1910-1935. Niterói: ESSE-UFF, 1933. Tese (Professor Titular). (p. 12).

⁸⁰ Havia poucas opções lazer em Belo Horizonte no início do século e eram geralmente dirigidas à elite que dispunha de recursos para pagar por elas. O Clube Recreativo, fundado em 1894, o Hipódromo inaugurado em 1906 e as casas de diversões eram incentivados pela Prefeitura através de isenção de impostos e doações. Por essa época, o futebol começava a se popularizar no Brasil, introduzido por Charles Miller a partir de São Paulo. Em 1903, chegou a Belo Horizonte o estudante carioca Vitor Serpa, que aprendera a jogar futebol na Suíça. Os clubes foram sendo formados principalmente por pessoas da elite como estudantes, empresários e frequentadores dos Clubes recreativos. O mais antigo deles, ainda em atividade, é o Clube Atlético Mineiro, o Galo das Alterosas, fundado em 25 de março de 1908. Aos poucos o futebol foi se popularizando por ser uma diversão barata que não exigia maiores aparatos a não ser uma bola e algo que pudesse ser usado como balizas para o gol. A ausência de um campo apropriado era solucionada pelos pobres, que não tinham acesso aos clubes, com o uso das áreas públicas principalmente as ruas terraplenadas. As ruas mais planas e niveladas da capital eram as preferidas da molecada que delas faziam seus estádios, para a loucura dos moradores, pedestres e autoridades. ⁸¹ Ocorrências Policiais, Pol. 8. Belo Horizonte, 1923, caixa 2, doc. 22. Arquivo Público Mineiro.

"Delegacia de Polícia da 2ª Circunscripção

Belo Horizonte, 24 de outubro de 1923, officio nº 231

Exmo. Sr. Dr. Cheffe de Polícia, capital

Pelo portador deste remeto a V. Excia. três bolas das usadas para o jogo de foot-ball aprehendidas, na zona desta circunscripção, em poder de menores que na via pública exercitavam o tal jogo.

Saúde e fraternidade

O Delegado de Polícia- Clóvis Carvalho"82.

Pouco mais de um mês depois temos novo registro de repressão do uso das ruas para fins de lazer:

"Delegacia de Polícia da 2ª Circunscripção em Bello Horizonte, 29

de novembro de 1923- Officio nº 269

Exmo. Sr. Cr. Cheffe de Polícia

Para os fins convenientes remetto a V. Excia. uma bola de fott-ball

apprehendida em uma das ruas desta capital.

Saudações; O Delegado de polícia; Clóvis de Carvalho"83

A ação da força policial demonstra a preocupação das autoridades em impedir qualquer tipo de apropriação do espaço urbano para práticas que não fossem as previamente determinadas por seus idealizadores e gestores. Nesse sentido, o debate aqui figura no campo da disciplinarização do uso dos espaços públicos, coibindo as tentativas de aproveitamento desses espaços para outras práticas desautorizadas.

Mas ao falar de disciplinarização, não se pode deixar de levar em conta as outras preocupações que são inerentes à postura do poder público. No relatado acima, os menores, em falta de um campo apropriado para o jogo de bola, apropriam-se das ruas da cidade competindo assim com pedestres e veículos. Nesse sentido é preciso chamar atenção para outras particularidades do cotidiano da cidade nesse período, entre elas a ocorrência de circulação de veículos automotores que aos poucos iriam suplantar o uso de outros meios de transporte individual. A entrada dos automóveis na Capital é inaugurada em 1902 quando o senhor João Pinheiro⁸⁴ adquiriu o primeiro veículo a circular em Minas Gerais.

⁸² *Idem, ibidem.* Grifo meu. Note-se que o documento se refere aos praticantes do futebol nas ruas como *menores* e não crianças ou adolescentes.

⁸³ Idom ihidom

⁸⁴ João Pinheiro é o mesmo que ocupou a Presidência de Minas Gerais por dois importantes períodos: entre 16/11/1889 e 01/08/1890; depois entre 07/07/1906 e 25/10/1908, quando faleceu. Quando deixou o governo pela primeira vez em 1889, João Pinheiro tornou-se proprietário de uma cerâmica na cidade de Caeté, próxima a Belo Horizonte. O veículo adquirido era utilizado principalmente para o transporte de materiais.



Imagem 1: O primeiro automóvel a circular em Minas Gerais, de propriedade de João Pinheiro. Fonte: www.carroantigo.com

Com a entrada do automóvel na Capital, as ruas empoeiradas tiveram que ser adaptadas no intuito de facilitar a circulação e o trânsito, exigindo assim a pavimentação das vias. Com isso, os *raids*, *corsos* e outras práticas de utilização dos veículos, tidos mais como um brinquedo de luxo de algumas classes que um meio de transporte, começaram a por em risco o deslocamento a pé e por meio de outros veículos como charretes, cavalos, bicicletas etc. A década de 1920 em Belo Horizonte, assim como em outras cidades do país, é marcada por um aumento expressivo no número de automóveis em circulação. O espaço urbano ganhou, assim, um novo problema a ser administrado: o crescente número de atropelamentos principalmente de crianças e idosos. Esse fenômeno é também observado em São Paulo, por Nicolau Sevcenko⁸⁵, e no Rio de Janeiro, por José Cláudio Somma Silva⁸⁶. A respeito da questão, Sevcenko observou que:

⁸⁵ Sevcenko, Nicolau. Orfeu extático na metrópole: São Paulo, sociedade e cultura nos frementes anos 20. São Paulo: Cia das Letras, 1992.

⁸⁶ Silva, José Claudio Sooma. A Reforma Fernando de Azevedo: tempos escolares e sociais (Rio de Janeiro, 1927-1930). Dissertação (Mestrado em Educação) São Paulo: FEUSP, 2004.

"(...) o crescimento da cidade era um fenômeno recente, os carros eram um fato novo, o grosso da população não tinha qualquer representação na Câmara Municipal ou outros órgãos políticos e os motoristas ou eram ou estavam a serviço dos ricos e poderosos, não havia qualquer regulamentação do trânsito e os atropelamentos, mesmo com mortes, ficavam impunes, exceto por uma pequena multa. O que aumentava ainda mais o prestígio dos automóveis e a ousadia dos motoristas, mantendo a população pedestre acuada sob um clima de terror.87,

Para Sevcenko, "o recondicionamento dos corpos e a invasão do imaginário social pelas novas tecnologias adquirem (...) um papel central nessa experiência de reordenamento dos quadros e repertórios culturais herdados, composta sob a presença dominante da máquina no cenário da cidade tentacular⁸⁸". Por esse motivo, a entrada em cena dos automóveis e outras maquinarias de transporte significaria a necessidade não só de um reordenamento do espaço urbano, mas igualmente, e de forma ainda mais contundente, do recondicionamento dos corpos. Entre outras coisas, é preciso ter em conta que, num embate direto entre máquinas e corpos, a fragilidade desses em relação àqueles é razão suficiente para demandar cuidados que nunca eram (ou são) excessivos. O crescente uso dos veículos automotores como meio de transporte na Capital, inclusive com a inauguração do serviço de auto-omnibus exigiu a criação de um Código de Trânsito local para regular minimamente a circulação. A preocupação primeira era, entretanto com os veículos e condutores e não com os pedestres⁸⁹. Na década de 1920, criou-se também a primeira auto-escola da cidade. Como símbolo da diferenciação social dos proprietários de automóveis da cidade, surgiu em 1929 o Automóvel Club de Bello Horizonte, ponto de encontro da elite belo-horizontina.

Além de ter que conviver com a tirania dos condutores, muitas vezes movidos por espírito de disputa, a situação dos pedestres era agravada pelo fato das leis reguladoras de circulação serem ainda muito insubsistentes coibindo muito timidamente os abusos. O primeiro código de trânsito no país só surgiria em 1941 e as multas aplicadas pelas autoridades naquele contexto pouco produziam em termos de coerção⁹⁰. Considerando o

⁸⁷, p. 74. ⁸⁸ *Idem*, p. 18.

⁸⁹ Segundo Sevcenko, o prestígio dos proprietários e condutores de veículos era de tal monta e a discriminação contra os pedestres tão evidente, que no carnaval de rua de 1920 em São Paulo, o diretor geral da segurança pública da cidade determinou em uma portaria que: "A polícia tomará enérgicas medidas a fim de evitar que indivíduos deseducados dirijam chalaças às pessoas que transitarem de automóveis pela cidade. Os que não obstante forem encontrados nessa prática serão presos e processados". Idem, p. 77.

⁹⁰ Somente em 1910 começaram a surgir leis especificamente voltadas para a regulamentação da circulação de automóveis no país através do Decreto nº. 324 de 27 de outubro daquele ano e que cuidava do serviço subvencionado de transporte por automóveis. O Decreto Legislativo nº. 4.460 de 11 de janeiro de 1922 referia-se somente às estradas de rodagem determinando regras para o uso dessas vias. Em 1927, o Decreto Legislativo nº.

iminente risco contra a integridade física, ganha sentido a preocupação das autoridades para com as crianças que faziam das ruas seu espaço de lazer.

Nos anos trinta, o aumento da população de crianças e adolescentes, além da maior difusão do futebol, traria ainda maiores problemas relacionados ao esporte bretão praticado pelas ruas da cidade. Já agora, além dos poderes públicos, também a opinião pública- seja por meio direto da população, seja pelas denúncias nos meios de comunicação local- demonstra-se insatisfeita com a forma que os menores utilizavam as ruas como espaço de lazer. Em detrimento da ação repressora da polícia nos anos anteriores, prosseguem os *scretch's* ou *mattch's* entre a molecada o que servia para atazanar vida dos moradores mais pacatos. Como prestação de serviço, ou mais do que isto, na tentativa de valer-se como instrumento educativo, jornais de circulação na capital publicavam, ora textos com formato mais accessível às crianças (por exemplo os quadrinhos), ora denúncias e solicitação de providências ás autoridades.

"São cotidianas as reclamações contra o football nas ruas. Precisamos vigilância nos logradouros para impedir agglomerações de garotos que jogam football com incommodos para quem passa. Nos jardins outros garotos apedrejam as árvores e commetem imprudências ainda maiores. Nos últimos dias, apareceram com insistência as reclamações contra o football nas ruas e logradouros públicos. Uma fiscalização mais enérgica e reclamada. Não seria justo que os próprios prejudicados tivessem que exercer policiamento. 91"

^{5.141} de 05 de janeiro "creou o Fundo especial para construção e conservação de estradas de rodagem federaes". O Decreto nº. 18.323, de 24 de julho de 1928, aprovou o Regulamento para circulação internacional de automóveis no território brasileiro e para a sinalização, segurança do trânsito e polícia nas estradas de rodagem. O primeiro Código Nacional de Trânsito surgiu em 28 de janeiro de 1941, através do Decreto-Lei nº. 2.994. Entretanto, esse CNT teve curta duração sendo revogado apenas 8 meses pelo Decreto-Lei 3.651, de 25 de setembro de 1941. Esse Decreto deferia aos Estados a atribuição de regulamentar o trânsito de veículos automotores em seus territórios, devendo as legislações estaduais adaptarem-se à Lei Nacional.

91 Futebol nas ruas- creanças que apedrejam. Correio Mineiro-15 de janeiro de 1936.

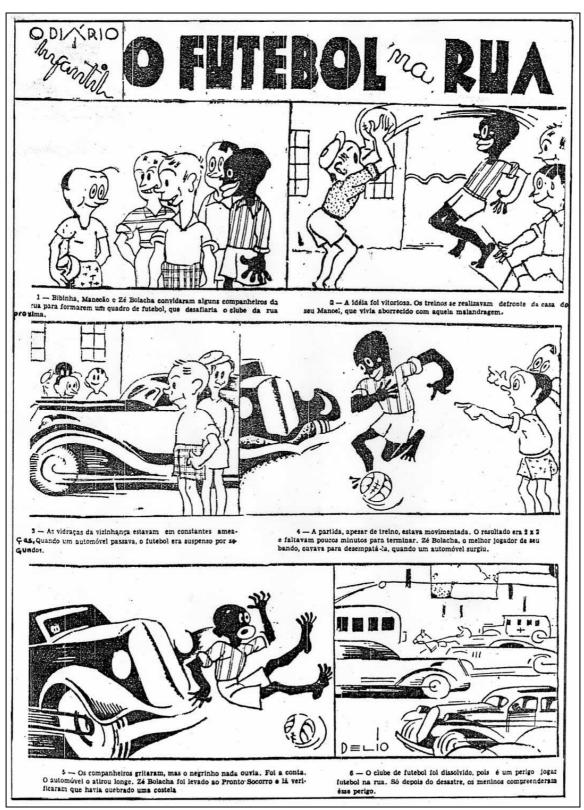


Imagem 2: O Futebol na rua. Fonte: *O Diário Infantil* – Suplemento infantil do Jornal *O Diário*. Quintafeira, 12 de maio de 1938.

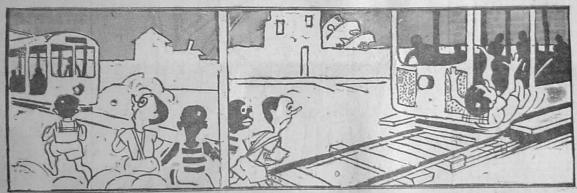
O futebol, como diversão, concorria ainda com outras brincadeiras realizadas com o auxílio de aparelhos urbanos, como os bondes, usados de forma perigosa. Contrariando normas de segurança e divertindo-se com o perigo, menores dependuravam-se nas portas e balaústres fazendo-se de *pingentes*, para usar-se uma expressão da época.



Imagem 3: Os perigos da rua. Fonte: jornal Estado de Minas, 14 de novembro de 1937.

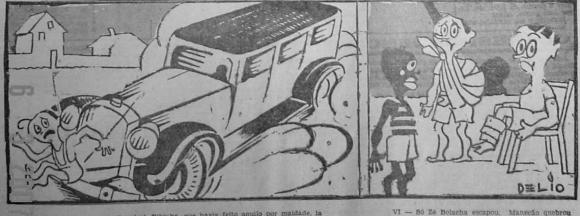
Os resultados eram muitas vezes desastrosos. Ocorrências relatadas em jornais citam casos de fraturas, mutilações e mortes causadas pela queda de crianças e mesmo adultos sob as rodas de bondes ou automóveis. Dentre as vítimas mais constantes figuravam os jornaleiros. No afã de alcançar os fregueses usuários dos bondes, e diante da necessidade da circulação rápida pela cidade, os jornaleiros entregavam-se a desabaladas carreiras dependurando-se nos corrimãos dos bondes com uma só mão, já que na outra na maioria das vezes traziam as gazetas a serem vendidas. As quedas eram freqüentes e muitos tinham que abandonar temporariamente o trabalho em decorrência dos ferimentos e fraturas. Outra categoria muitas vezes vitimada era a dos estudantes que, movidos na maioria das vezes por espírito de emulação, perseguiam os bondes em movimento em busca de acrobacias e aventuras.





III — Bibinha ordenou: — Ninguém pode esperar o bonde parar, Temos que o pegar em movimento. Coragem!

IV — Bibinha diminuiu a corrida. Zé Bolacha percebeu e diminuiu também. Manecão foi o primeiro a pegar o bonde, que vinha em grande velocidade. Não quis fazer felo e pulou no estribo. Sua mão escorregou e zás, no chão.



V — Foi um tombo horrivel. Eibinha, que navia feito aquilo por maidade, la correndo e só prestava atencão no pulo do companheiro. Atravessando a rua gem othar para os lados, não viu um automovel que vinha, Foi atropelado.

VI — So Zé Bolacha escapou. Manecão quebros uma perna e Biblinha um braço, Prometeram não mais pegar bonde em movimento nem correr pelas

Imagem 4: Os perigos da rua. Fonte: *O Diário Infantil*- Suplemento infantil do jornal *O Diário*, 24 de março de 1938.

Como tentei demonstrar, não é o futebol ou o brincar em si que sofrem a contestação e sim sua prática em locais considerados inapropriados. Não se reprimia de fato o apreço das crianças pelo futebol ou pelas brincadeiras, à exceção logicamente daquelas consideradas extremamente perigosas onde quer que fossem praticadas. Ao contrário, o incentivo pela prática do esporte ocorria, por exemplo, na condução de menores aos estádios da cidade. Como na foto abaixo, onde um pequeno, devidamente paramentado, serve de mascote a uma equipe de adultos:



Imagem 5: A mascote do Indiano Foot Ball Club. Fonte: jornal *Estado de Minas*, quarta feira, 24 de novembro de 1937.

Outro tipo de perigo ou risco encontrado nas ruas e contra o qual as autoridades e instituições públicas e privadas se mobilizavam era o perigo moral das ruas. Há uma interpretação de que na rua os menores conviveriam com toda a sorte de instrumentos e elementos potencialmente capazes de promover sua marginalização. Entenda-se por marginalização, aqui, a possibilidade de que acabassem por delinquir praticando atos lesivos à propriedade alheia- ora destruindo ora se apropriando dela indevidamente-, ou pudessem se tornar menores delinquentes ou pervertidos por adquirir hábitos contrários à moral e aos bons costumes vigentes. Isto porque a rua aqui, no campo da moral e dos bons costumes, é tida como o lugar da indisciplina e da desordem.

Em seu planejamento, a configuração morfológica de Belo Horizonte obedeceu a um pragmatismo e funcionalidade já que se destinava a ser centro político e administrativo do Estado. Com isso, não se apresentou nenhuma preocupação em produzir espaços destinados ao lazer infantil ou juvenil. Se pensarmos nas praças construídas na confluência das ruas e avenidas e no parque da área central da cidade, a presença de menores nas cenas urbanas é uma presença motivada, em princípio, pela presença do adulto o que nos possibilita entendê-la como uma apropriação secundária e condicionada. O trabalho de Vago demonstrou que, em muitos casos, a apropriação das ruas da cidade por eles nos anos iniciais do século era considerada marginal, desqualificada, desautorizada⁹². Esmeralda Moura nos lembra também que,

"(...) sob o olhar normalizador e normatizador que se institucionaliza com a República Velha, identifica-se uma clara resistência em aceitar e conviver com um tipo de infância e de adolescência que se distancia drasticamente de um imaginário que se presume consistente. Estado, médicos, juristas, classes trabalhadoras e imprensa em geral vêem com apreensão a criança e o adolescente que desfrutam da convivência das ruas. Esta postura que, em última instancia, acena com a interdição do espaço público a crianças e adolescentes, é simultaneamente resultado e reforço de um sentimento de infância e da adolescência já profundamente arraigado⁹³."

Moura igualmente assinala a existência de outra representação social neste período acerca de menores que eram vistos pelas ruas da cidade de São Paulo e na capital Rio de Janeiro, no início do século XX. Segundo ela,

⁹² Vago, 1999. *Op. cit.*, p. 41.

⁹³ Moura, Esmeralda. Meninos e meninas de rua: impasse e dissonância na construção da identidade da criança e do adolescente na República Velha. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, nº. 19, vol. 37, p. 85-102. (p. 91)

"(...) do âmbito das representações para a dinâmica das ruas, a criança e o adolescente que as primeiras décadas republicanas nos colocam diante dos olhos estão no trabalho das fábricas e oficinas, às voltas com a economia informal, vagando simplesmente pelas ruas, engrossando os quadros dos 'amigos do alheio', da prostituição e da criminalidade, encarceradas nas cadeias da Capital por crimes que vão da vadiagem ao homicídio. São, portanto, ativos personagens da cidade que cresce, correspondendo em 1920, a 6% do total da mão-de-obra empregada no setor secundário no Estado de São Paulo e responsáveis, no período de 1900 a 1915, por exemplo, por aproximadamente 21% das ocorrências policiais na Capital⁹⁴."

Conforme se pode perceber pela citação acima, a presença de menores na cena urbana, aceita como legítima naquele período, estava condicionada a razões bastante específicas. Era aceitável que elas estivessem nas fábricas e oficinas, como trabalhadores na economia informal no comércio de bens e produtos de consumo ou prestando pequenos serviços, em todos os casos sub-remunerados. Nos primeiros anos do século XX, em Belo Horizonte, é possível assistir a fenômenos análogos. Nas ruas da cidade são encontrados inúmeros meninos engraxates, vendedores de jornais, loterias e objetos diversos, pequenos operários do comércio etc. Somente com os anos, atendendo a uma tendência mundial, o trabalho, como o desenvolvido por eles, passou a ser entendido como comprometedor a sua infância ou adolescência, seu desenvolvimento biológico e psicológico, isso sem nos esquecermos do comprometimento cognitivo e o impedimento que isso se constituía para a freqüência à escola⁹⁵. Não havia consenso dentre a sociedade, se era pior encontrá-los nas atividades acima citadas, na prática da mendicância, ou simplesmente na vagabundagem; isso sem falar naqueles já comprometidos pelos vícios e habituados ao crime, às contravenções, entregues prostituição e à pederastia. Amiúde, a permanência nas ruas, mesmo entre os que realizavam pequenos trabalhos, era vista como um caminho trilhado em direção à delinqüência. As principais motivações para se escolher esse caminho eram a miséria e o lar desestruturado, de acordo com Léo Cordmans de Bray:

> "O jovem delinqüente pertence geralmente à classe mais miserável da ordem social; sua casa não é mais que um rancho insalubre, sem ar,

-

⁹⁴ Moura, 1999. Op. cit., p. 94.

⁹⁵ A preocupação com esses menores vendedores ambulantes cresceu de tal forma, que em 26 de novembro 1934, Helena Antipoff, idealizadora e presidente da Sociedade Pestalozzi de Belo Horizonte, juntamente com a associação Auxiliar de Escotismo, propôs um esforço conjunto no sentido de auxiliar os menores vendedores de jornais e outros trabalhadores mirins que atuavam nas ruas da capital. Cf. Secretaria da Educação e Saúde Pública. Boletim nº. 16 da Sociedade Pestalozzi. Fascículo II. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, dezembro de 1934, p. 101-107. Trataremos deste assunto de forma mais específica no capítulo IV deste trabalho.

sem luz, sem commodidade, no qual a creança não dispõe de um canto attrahente onde occupar-se, brincar ou distrahir-se. Além disso, o acanhamento da habitação tem por conseqüência uma promiscuidade que favorece todas as formas de immoralidade...⁹⁶"

Situações como essas acabavam por provocar a fuga para as ruas com sucessivas voltas que com o tempo iam se tornando mais esparsas, intervalos que iam se aumentando até não mais retornar ao lar.

"Onde vae buscar refugio a creança que não encontra ambientre acolhedor em sua casa ou na escola? Naturalmente na rua, onde há sol, luz, alegria, liberdade... e alli achara as mais perigosas experiências. Entra logo a conhecer as tentações dos mercados, das tavernas, das vendas. Ahi também o adolescente timbra em dar a conhecer à creança todos os recursos dessa vida pittoresca e Ella em breve se habitua ao cigarro, ao cinema, ao botequim, à vagabundagem, à molecagem e chega logo ao delicto. Começa por passar nas ruas as suas horas de lazer e acaba adoptando-a como um verdadeiro lar. 97"

Não é difícil perceber que esses menores vistos pelas ruas ou mesmo ocupando estas atividades produtivas pertenciam a grupos sociais de menor poder aquisitivo. Historicamente, a busca de renda financeira através da feitura destas atividades é um recurso utilizado por famílias e pessoas de baixa renda que usam a mão-de-obra de seus membros menores, conforme noticiavam jornais de circulação na cidade com relação à prática da mendicância:

"Observa-se cotidianamente, perambulando pelas vias públicas milhares de menores, extendendo suas mãozinhas sujas á caridade pública, implorando humildemente, prática esta, na maioria das vezes, aconselhada e, mesmo obrigada pelos seus progenitores, verdadeiros monstros que, vagabundos por índole, são impossibilitados de ganhar a vida por meios lícitos, abusando desses pobrezinhos para no final se abiscoitarem do seu parco fructo cotidiano. 98"

Nos casos em que a presença de familiares adultos não era verificada, os menores faziam destas atividades uma forma de obter recursos para a satisfação de necessidades

⁹⁶ Bray, Léo Cordmans de. Delinqüência juvenil e serviço social. Revista do Ensino. Ano VIII, nº. 108, Nov./1934, p. 60-81. (p. 62).

⁹⁷ *Idem*, p. 64.

Os menores do Estado de Minas vão ter assistência dos poderes públicos. *Correio Mineiro*- 25 de dezembro de 1935.

básicas. De qualquer forma, a representação hegemônica de infância e adolescência, pertencente a famílias consideradas modelares, de melhor poder aquisitivo e que a mantinha sob seus cuidados, em nada se aproximava da imagem desses menores, pequenos vendedores, jornaleiros, maltrapilhos e moradores de rua.

Conforme foi frisado acima, com base nas formulações de Julião, durante muito tempo as elites da capital mineira resistiram à idéia de se apropriarem do espaço urbano da cidade. Quando finalmente resolvem deixar o recôndito do lar e freqüentar efetivamente as ruas, têm que se ver às voltas com uma sociabilidade de matiz talvez pouco agradável: terão de conviver com as classes consideradas perigosas, inconvenientes, incivilizadas e marginais e compondo esses grupos um numero expressivo de menores abandonados e delinqüentes. Ocorre que existia, conforme explicita Moura, uma "clara resistência em aceitar a conviver com um tipo de infância e de adolescência que se distancia drasticamente de um imaginário que se presumia consistente⁹⁹." Como sujeitos indesejados, essas crianças e adolescentes dos pobres, dos marginais, dos amorais, representavam um risco à sociedade como um todo. A década de 1930, em Belo Horizonte, ficará marcada pelo aumento considerável de menores abandonados, mendicantes e vadios com seus cantochões lamurientos, em busca de dos níkeis doados por almas bondosas ou mesmo por aqueles ansiosos para se livrarem de suas petições repetitivas.

"São vistos diariamente na Avenida, meninos que, reunidos em qualquer dos pontos mais movimentados da grande artéria, pedem nikeis aos transeuntes. Trata-se possivelmente de crianças victimas da exploração de adultos, que lhes corrompem a infância, obrigando-as á mendicância tão lastimável e deprimente. Que poderão vir a ser na vida esses pobres pequenos tão mal iniciados? Infelizmente, nada de bom se pode prognosticar. Deixando de parte o que só o futuro poderá dizer, temos ainda que considerar o triste espectáculo que elles fornecem na via pública para receberem dinheiro dos que passam. É precisamente esse aspecto do caso que quero focalizar, mostrando o seu absurdo, o que nelle há de mais iníquo e deshumano. Nada justifica que crianças sejam obrigadas a esmolar com ou sem música¹⁰⁰."

Mas a presença deles na cidade incomodava de modo específico em face do risco que representavam à constituição e experienciação de uma infância que, assim como a cidade, havia sido idealizada. A sociedade do período demonstrará, por diversos meios, sua

⁹⁹ Moura, 1999. *Op. cit.*, p. 91.

¹⁰⁰ Contra a mendicância infantil. *Correio Mineiro*- 05 de dezembro de 1935.

resistência à convivência recíproca entre uma criança e uma infância inventadas e aquela outra desviante e anormal. Isto poderia ser, entre outras coisas, uma das justificativas para o processo simultâneo e contraditório de exteriorização e privatização da família. Diante da necessidade de proteger a família- principalmente seus membros mais jovens-, buscavam-se instrumentos dos quais se pudessem lançar mão. O poder médico-judiciário¹⁰¹ e a educação¹⁰² vinham sendo, desde os finais do século XIX, tomados como instrumentos de higienização de costumes e normalização de comportamentos¹⁰³. O uso destes instrumentos visava assegurar não só o equilíbrio entre o mundo público e o privado como também a constituíram-se em estratégias de conformação dos indivíduos disfuncionais da sociedade, sobretudo os menores.

Em 1926, Arthur Moncorvo Filho publicou a obra denominada *Histórico da Proteção à Infância no Brasil*. Nela, Moncorvo Filho reproduziu uma fala do senador Lopes Trovão que já, em 1896, denunciava a rua como um lugar pernicioso para a formação das crianças brasileiras. Para ele, era na rua,

"(..) nesse meio peçonhento para o corpo e para a alma, que boa parte de nossa infância vive às soltas, em liberdade incondicional, ao abandono, imbuindo-se de todos os desrespeitos, saturando-se de todos os vícios, aparelhando-se para todos os crimes¹⁰⁴".

Trovão completava afirmando ainda que

"Os maus exemplos que a criança aprende no convívio da multidão anônima são germes desmoralizadores que trabalhando hoje como motivo passageiro de perturbação atuarão amanhã como causa permanente de dissolução das famílias 105".

O que mais intriga nessa última afirmação de Lopes Trovão é a contradição que ela impõe. Muitos dos menores que *infestavam* as ruas em diversas cidades no Brasil, misturando-se à marginália e fazendo-se criminosos, eram tidos como filhos de famílias dissolvidas, mal estruturadas e mesmo inexistentes. Aqui, o senador nos deixa antever outro

¹⁰² Lourenço Filho. M. B. A escola nova. Educação. Órgão da Diretoria Geral da Instrução Pública do Estado de São Paulo. São Paulo, junho de 1929, n°. 3, vol. 7, p. 298-300.

¹⁰¹ Cf. Michel Foucault. Os anormais. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 3-68.

¹⁰³ Conforme é possível encontrar em Gondra, José G. "Modificar com brandura e prevenir com cautela": racionalidade médica e higienização da infância. In; Os intelectuais na história da infância. Marcus Cezar Freitas & Moysés Kuhlmann Jr., Orgs. São Paulo: Cortez, 2002, 289-318; ver também Marta Carvalho. Quando a história da educação é a história da disciplina e da higienização das pessoas. In: historia social da infância no Brasil. Marcus Cezar Freitas (org.). São Paulo: Cortez, 1997, p. 269-287.

Moncorvo Filho, Arthur. Histórico da proteção à infância no Brasil- 1500-1922. Rio de Janeiro: Editora Pongetti, 1926, 384 p. (p. 128).

¹⁰⁵ *Idem*, p. 132.

prisma do mesmo preconceito: uma vez habitando as ruas, esses menores estariam sujeitos a um germe de desestabilização e corrosão, causa permanente da dissolução das famílias. A rua é, nessa visão, causa e conseqüência da dissolução da família e da perversão de seus membros, sobretudo crianças e adolescentes.

1.4. Produção, emprego, trabalho e ocupação: das transformações aí veríficadas, novas formas de ver a críança, a ínfâncía, a menoridade e a educação

As ruas de Belo Horizonte, num intervalo de 45 anos, serão testemunhas do aumento significativo da população urbana da cidade reflexo, sobretudo, do deslocamento de um efetivo cada vez maior de pessoas vindas do interior do Estado. Essa movimentação é motivada, entre outras coisas, pelo processo de crescimento do modo de produção industrial em detrimento do agrário criando uma expectativa de absorção de mão-de-obra pela indústria em ascensão. A variação populacional da Capital entre 1900 e 1945 é demonstrada no quadro abaixo:

Tabela 1: variação populacional de Belo Horizonte entre 1900-1945

1900-1945								
Ano	Nº de habitantes	Taxa de crescimento médio anual						
1900 -	13.472							
1905	18.662	7,70						
1910	33.245	15,62						
1915	45.741	7,50						
1920	56.914	4,88						
1925	81.396	8,67						
1930	116.981	8,67						
1935	167.712	8,67						
1940	214.307	5,55						
1945	272.910	5,46						

Fonte: Giannetti, 1951; PBH, 1985, *Apud* De Paula & Monte-Mór¹⁰⁶

¹⁰⁶ De Paula, João Antonio & Monte-Mór, Roberto L. M. formação histórica: três momentos da história de Belo Horizonte, p. 7. Texto publicado no sítio:

http//www.cedeplar.ufmg.br/pesquisas/pbh/arquivos/Mod1.pdf. Acesso em 09/11/2006. O jornal *Folha de Minas* na coluna *A cidade*, destaca as informações publicadas pelo Departamento Geral de Estatística que davam conta do "rápido crescimento de Belo Horizonte". O jornal informava que a cidade deixara de ser a décima cidade do

A cidade que foi planejada para abrigar 200.000 mil habitantes superou essa população em pouco mais de 40 anos. Com uma variação populacional de 202,57% em 45 anos, entre 1900 e 1945, os problemas relativos ao acesso a benefícios públicos como saneamento, saúde, abastecimento, moradia e educação não se mostram nenhuma surpresa. Esse aumento significativo da população não tardou a produzir consequências. Michel-Marie Le Ven e Magda Neves observam, sobre a lógica da ordenação do espaço urbano da nova capital, em contraste com a ocupação planejada, que "a modernidade dos idealizadores positivistas da nova capital não implicava na compreensão democrática nem das relações sociais nem do espaço urbano 107... Os mesmos autores apontam para uma subversão neste planejamento quando a população crescente, não obedecendo à sua lógica, inverteu a ordem de ocupação do espaço urbano. Segundo eles "a cidade cresceu, não de dentro para fora, como tinha sido planejada, mas pela invasão do espaço urbano pelos trabalhadores que deixaram a periferia 108." Esta imensa população que agora ocupava a cidade será composta por um grande contingente de pobres e operários cujos filhos demandarão do poder público iniciativas de educação escolarizada ¹⁰⁹.

Durante a década de 1920, a cidade de Belo Horizonte como outras do Estado de Minas sofrerão a influência dos movimentos políticos que culminaram naquilo que ficou conhecido na história do país como Revolução de 1930¹¹⁰. As transformações no mundo da produção, os embates entre os ruralistas e os desenvolvimentistas industriais e os reflexos na condição de vida da classe trabalhadora se farão sentir na vida cotidiana da cidade e do Estado. Até 1920 a organização produtiva em Belo Horizonte observou uma diminuição de 50% no setor primário (exploração do solo e subsolo) enquanto cresceu 64% no setor industrial. Outras variações de emprego podem ser observadas na tabela abaixo:

país em população com 56.914 habitantes em 1920 para ser a sexta em 1938 com 209 mil, um crescimento de 278%.

¹⁰⁷ Le Ven, Michel Marie & Neves, Maga de Almeida. Belo Horizonte : trabalho e sindicato, cidade e cidadania. In: Dulci, Otavio Soares. Belo Horizonte: poder política e movimentos sociais. Coord. Magda Neves e Otavio Dulci. Belo Horizonte: C/ Arte, 1996, p. 77-106. (p.77)

¹⁰⁸ Idem ibidem.

¹⁰⁹ Cf. Faria Filho, Luciano, 1996. *Op. cit.*, p. 81.

¹¹⁰ Cf. Ianni, Octavio. O colapso do populismo no Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1971. -Skidmore, Thomas. Brasil, de Getúlio a Castelo. Rio de Janeiro: ed. Saga, 1969.

Tabela 2: Participação percentual do pessoal empregado segundo profissões-Belo Horizonte - 1905-1920

Categorias	Percentagem anual			
	1905	1912	1920	
Exploração do solo e subsolo	30,5	19,0	15,0	
Indústria	25,0	34,8	36,4	
Transporte	2,8	6,5	6,8	
Comércio	12,8	13,2	12,6	
Administração e profissões liberais	28,8	26,3	29,0	
Total	100	100	100	

Fonte: Secretaria da Agricultura, 1929¹¹¹.

Entre 1919 e o início da década de 1930, o cenário sócio-político brasileiro passou por mudanças substanciais na economia¹¹² influenciando a sociedade mineira e principalmente a Capital. Os fatos políticos que antecederam a Revolução de 1930 bem como os desdobramentos decorrentes dela refletiram consideravelmente no Estado. Conforme nos informam Hugo Cerqueira & Rodrigo Simões:

"A Revolução de 1930 modifica substantivamente o cenário político e econômico do país criando uma situação interessante para Belo Horizonte. A mudança do padrão de acumulação da economia brasileira, com a consolidação do processo de industrialização, cria possibilidades de investimento industrial em setores antes não presentes no Brasil. Minas Gerais, sendo a grande província mineral brasileira, teria vantagens comparativas de monta nesse processo, sendo a capital uma opção- 'a priori'- privilegiada para a instalação das grandes indústrias de base. (...) a participação do setor de 'Metalurgia e Máquinas' no capital investido, valor da produção e emprego industrial eleva-se brutalmente entre 1919 e 1939 passando a ocupar quase 1/3 da mão de obra industrial mineira e quase 1/4 do valor da produção¹¹³."

Este movimento inicia-se ainda na década de 1920 com a instalação de seis importantes corporações industriais siderúrgicas em cidades circunvizinhas à capital¹¹⁴ sendo

¹¹¹ De Paula, João Antonio & Monte-Mór, Roberto L. M. 2006. *Op. cit.*

¹¹² Cf. Furtado, 1971. *Op. cit*.

¹¹³ Cerqueira & Simões, 1997. *Op. cit.*, p. 445.

De acordo com o que informam Cerqueira e Simões, já na década de 1920 foram instaladas em Minas Gerais as indústrias siderúrgicas Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, em Sabará; Metalúrgica Santo Antonio, em Rio Acima; Hime & CO, depois CBUM e posteriormente CIMETAL/COSIGUA em Barão de Cocais; JS Brandão e Cia., incorporada pela Cia. Ferro Brasileiro S.A. em Caeté; além de Queiroz Jr. Em Itabirito, empresa remanescente do século XIX.

que o processo de industrialização do Estado mineiro sofreu relevante impulso no pós-30. A tabela abaixo demonstra a variação do emprego industrial siderúrgico entre 1919 e 1939 no Estado

Tabela 3: Minas Gerais-Metalurgia e máquinas em % da estrutura industrial- 1919 e 1939

Ramo	Capital Investido		Valor da Produção		Emprego	
	1919	1939	1919	1939	1919	1939
Metalurgia e	3,6	35,5	2,2	23,7	4,6	26,8
máquinas						

Fonte: Recenseamento do Brasil, 1920; Censo Industrial, 1940¹¹⁵.

As transformações produtivas relatadas acima desencadearão inúmeros conflitos que exigirão do governo nacional ações em prol do controle das classes produtoras e trabalhadoras. O Estado tentará implementar uma política social e trabalhista com vistas à incorporação corporativa buscando controlar não só aos trabalhadores como também o empresariado. A tentativa se deu através do atrelamento das entidades profissionais ao Estado pela criação do sindicato único e da instituição da nova legislação trabalhista pelo Decreto 19.770 de 1931.

Todo esse conflito deflagrado no contexto da década de 1930 teve significado importante na condição da criança e da infância visto que as transformações no mundo da produção e do trabalho, bem como a reorganização proposta a partir do Estado influirão nas relações com a escolarização e o trabalho infantil, conforme já ocorrido na virada do século XIX ao XX. Categorias profissionais denunciarão a exploração da mão-de-obra infantil e juvenil, exigindo o cumprimento das Leis trabalhistas editadas no pós-30 bem como aquelas determinações expressas no Código de Menores de 1927. O intenso movimento operário verificado na década de 1930 buscava a melhoria da condição de trabalho e o pagamento de melhores salários. Além disto, "lutava o operariado contra a exploração imposta pelos patrões: as longas jornadas de trabalho; a espoliação intensiva da capacidade de trabalho; a violência dos superiores; a intensa exploração de mulheres e crianças e as péssimas condições dos equipamentos¹¹⁶". Em 31 de março de 1934 o jornal O Debate publicou uma carta do Presidente do Sindicato dos Sapateiros na qual ele denunciava que muitas empresas do setor tinham como empregados, em sua maioria, trabalhadores com idade inferior a 14 anos, o que igualmente contrariava as leis reguladoras do trabalho de menores. Muitos setores

¹¹⁵ Cerqueira & Simões, 1997. *Op. cit.*, p. 445.

Anastasia, Carla. A greve dos empregados da Companhia Força e Luz (1934). In: Belo Horizonte: cem anos em cem. *Varia História*. Revista do Departamento de História da UFMG. Belo Horizonte, nº. 18, novembro de 1997, p. 155-170. (p 160).

da sociedade organizada denunciavam a exploração da mão-de-obra infantil e juvenil que era uma face da exploração da população miserável da cidade. O ambiente de trabalho onde conviviam adultos, adolescentes e crianças, além do perigo físico, ofereceria também um perigo moral. Sobre essa questão, De Bray argumentou que;

"A promiscuidade de adolescentes e adultos, especialmente durante os intervallos de trabalho, apresenta muitos inconvenientes, visto que em geral os últimos fazem alarde deante dos jovens de factos pouco louváveis, como suas conquistas amorosas ou os enganos que tenham conseguido levar a cabo com mais ou menos astúcia. Aparecem então, estes factos tão reprehensivos como gloriosos e atrahentes à immaginação suggestiva dos jovens. 117,

O intuito da discussão que se propõe até aqui é problematizar a cidade como espaço urbano, político e como lugar de convivência de múltiplos sujeitos. Ela é abordada aqui como o lugar das múltiplas apropriações e representações daquilo que possa ser esta mesma cidade, suas ruas, sua urbanidade, relações de apropriação e produção. Belo Horizonte foi planejada para ser, entre outras coisas, uma cidade educativa, um espaço formador de cidadãos, de pessoas civilizadas; uma das primeiras realizações grandiosas de uma República que se pretendia formadora de verdadeiros cidadãos em substituição aos atrasados súditos da monarquia. Apesar de se acreditar em sua potencialidade pedagógica, os anos mostraram que somente o lugar urbano na cidade, espaço geográfico planejado e idealizado, não foi capaz de cumprir esta função educativa e disciplinadora. A escola passa então por reinvenções através de sucessivas reformas ao longo das primeiras décadas do século XX para torná-la um novo lugar para, quem sabe assim, a classe dirigente lograr êxito em seus intentos de homogeneização e normalização dos desviantes.

Dentre os que a sociedade dirigente queria ver conformados e educados figuravam inúmeros menores, abandonados e delinqüentes, vistos como necessitados de serem submetidos a medidas de preservação e reforma. A preocupação das autoridades e da sociedade organizada, conforme frisado por Moura, vai desencadear uma série de iniciativas que incluem a fundação de instituições de abrigo, proteção e reforma para os menores encontrados em situações diversas e adversas pelas ruas em várias partes do país incluindo Belo Horizonte. Médicos, juristas, educadores, filantropos e políticos além de membros da sociedade civil empreenderão uma cruzada em prol do saneamento e da higienização das famílias vistas como uma das principais geradoras do problema da infância e da adolescência

¹¹⁷ Bray, 1934. *Op. cit.*, p. 64.

anormais. A educação será um dos expedientes mais acionados por esses setores da sociedade. A exemplo do que vinha ocorrendo desde a virada dos século XIX ao XX, o entendimento era que a escola cumpriria papel primordial nesse processo de educação e integração desses personagens da vida urbana considerados extremamente necessários ao progresso requerido pelo país. A cidade educativa produzida pelas classes dirigentes não foi adequadamente lida pelas classes populares. Fazendo uma metáfora da cidade como se fosse um livro, texto a ser lido e apropriado por seus moradores, poderíamos entender que a leitura feita pelas classes populares distanciou-se daquela esperada por seus autores. Contra essa postura, é utilizável aquilo que observou Pierre Bourdieu a respeito do livro texto ao afirmar que:

"(...) devemos saber que existem leituras diversas, portanto competências diferentes, instrumentos diferentes para apropriar-se desse objeto, instrumentos desigualmente distribuídos, segundo o texto, segundo a idade, segundo essencialmente a relação como o sistema escolar, a partir do momento em que o sistema escolar existe¹¹⁸."

Nesse debate entre Bourdieu e Roger Chartier, tendo como tema a leitura, encontramos suporte para questionar a estratégia dos gestores da capital planejada em fazer com que todos, indistintamente, lessem e se apropriassem da cidade com um entendimento homogêneo. Chartier nos chama atenção para a necessidade de considerarmos a leitura como "um espaço próprio de apropriação jamais redutível ao que é lido¹¹⁹". E foi assim que o povo em Belo Horizonte não reduziu a cidade educativa à impressão produzida em uma primeira leitura multiplicando assim os sentidos e indo a direções de entendimento que não eram aqueles esperados pelos seus autores.

¹¹⁹ *Idem*, p. 244.

A leitura: uma pratica cultural. Debate entre Roger Chartier e Pierre Bourdieu. In: praticas da leitura. Roger Chartier *et all*. São Paulo: Estação Liberdade, 2001, p. 229-254. p. 237.

CAPÍTULO II

A educação primária em Minas Gerais entre a obrigatoriedade generalizante e a obrigatoriedade seletiva

2.1. A escolarização obrigatória no contexto da instalação da Nova Capital: breve introdução

onstruída, numa primeira fase, entre 1894 e 1897, Belo Horizonte figura como uma das obras simbólicas de maior envergadura da República brasileira, a partir de Minas Gerais¹²⁰. A obra de construção da nova Capital se inicia 5 anos apenas após a Proclamação da República e é igualmente contemporânea às reformas educacionais encetadas no Brasil por Benjamim Constant no primeiro Governo Republicano. Entre outras iniciativas jurídicas oficiais, destacam-se o Decreto nº 7 de 1889 e a Constituição Republicana de 1891. Explicitando o que já versava o Decreto nº 7, a Constituição irá determinar que aos Estados da Federação caberia a competência pelo ensino primário devendo a União apenas "animá-lo", conforme expressa seu artigo nº 35¹²¹.

Pretendo aqui chamar atenção para alguns aspectos do que significou o esforço de alguns setores (político, intelectual e educacional) no sentido de estabelecer em Minas Gerais essa política de escolarização obrigatória que se buscou adotar a partir dos anos finais do período imperial estendo-se pelos anos iniciais da República. Estes acontecimentos no campo da educação estão inseridos no contexto de gestação da cidade de Belo Horizonte construída para nova Capital do Estado em meio a consistentes debates da necessidade de se tornar obrigatório o ensino primário no Brasil¹²². A obrigatoriedade pretendida referia-se

¹²⁰ Cf. Julião, 1996. *Op. cit.*, p. 49

¹²¹ Cf. Cury, Carlos Roberto Jamil. Cidadania, República e educação: governo provisório do Mal. Deodoro e Congresso Constituinte de 1890-1891. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

Naquele contexto, em geral, a obrigatoriedade do ensino faz parte de uma idéia que circulou por diversos países. Veiga (2005) avalia que "a institucionalização da obrigatoriedade escolar foi um componente do processo de produção das civilizações ocidentais, presente em diferentes países, com variações das épocas em que se efetivou ao longo do século XIX. Tais variações indicam para a existência de tensões para a sua realização mesmo que tenha sido uma temática que de certa forma homogeneizava o pensamento das elites. Tornar a freqüência à escola uma rotina obrigatória para amplas camadas da população fecha o ciclo das monopolizações constituidoras do Estado Moderno e das repúblicas – a monopolização da força física, a monopolização da tributação e a monopolização dos saberes elementares". Cynthia Veiga. A produção da infância nas operações escriturísticas da administração da instrução elementar no século XIX. Revista Brasileira de História da Educação, janeiro/junho 2005 no 9. Campinas-SP: Editora Autores Associados, p. 73-108. (p. 76). Na França tem-se a gratuidade em 1881, obrigatoriedade e laicização em 1882 (Petitat, 1994). Em Portugal, a obrigação da frequência é da Carta Constitucional (1822) e a gratuidade está no Regulamento Geral da Instrução Pública de 1853 (Ministério da Educação, 1986). No que diz respeito a estruturação de órgãos administradores da educação nacional (Ministério da Instrução), Lourenço Filho apresenta os seguintes dados, entre 1800 e 1850: Suécia, Noruega, França, Grécia, Egito, Hungria; em 1857, na Turquia; Romênia, 1864; Japão, 1871; Nova Zelândia, 1877; Bélgica e Bulgária, 1878; Portugal 1890 (Lourenço Filho, 1974, p. 22).

primeiramente à matrícula e depois, conforme irão concluir Gonçalves & Faria Filho, também à freqüência, passando pela necessária aprendizagem dos conteúdos oferecidos pela escola.

As iniciativas tomadas pelo governo em prol da educação a partir de 15 de novembro e o esforço concentrado do poder público mineiro em efetivar a escolarização de massas são muitas vezes entendidos como uma inovação em termos de políticas públicas de obrigatoriedade na educação primária. Aliás, ao tratar da educação no período que se iniciou com a proclamação da República no Brasil observa-se uma tendência a se referir a ela como uma estratégia utilizada pelos ideólogos do regime republicano- e por eles originalmente-, para modernizar o país e tirar o grosso da população das trevas do analfabetismo e da ignorância. Entretanto, a instrução pública e a obrigatoriedade já eram um anseio da classe dirigente desde o período Imperial e foram objeto de inúmeras leis. A preocupação com a instrução pública obrigatória, por exemplo, já se fazia presente em Relatório do Presidente da Província mineira Antonio Paulino Limpo de Abreu já em 1833¹²³.

Até 1846, a Lei 13 foi o parâmetro para se tratar da questão da obrigatoriedade escolar no Estado. Somente em 1846 uma novidade veio figurar nesse campo. Naquele ano, numa tentativa de reavivar os esforços em levar as crianças a freqüentarem a educação primária, promulgou-se a Lei 311. Nela, o artigo 15, § 3º, instituía que as Comissões de inspeção escolar deveriam "apresentar de 3 em 3 meses uma relação dos meninos que não percebem instrucção primária em casa, nas escolas públicas ou particulares". O intuito era mapear a matrícula e freqüência do contingente de crianças em idade escolar das localidades sob responsabilidade de cada Comissão.

Outra tentativa no sentido de reafirmar a obrigatoriedade do ensino só se fará no Regulamento 44 de 1859, baixado juntamente com a Lei 960. Posteriormente, tendo ainda como parâmetro a Lei 13 de 1835, promulgou-se em Minas Gerais a Lei 1769 de 1871. As determinações constantes dessa legislação serão reafirmadas no ano seguinte através do Regulamento 62 que detalhava regras mais claras visando garantir a freqüência escolar. Entre elas, figuravam multas a serem aplicadas aos pais que descumprissem os temos da obrigatoriedade prescrita.

Em vista da baixa freqüência verificada, a despeito da existência de multas previstas, o poder público buscará tornar mais rígidas as disposições em torno da obrigatoriedade escolar através da promulgação do Regulamento 84 de 1879. Pela primeira

¹²³ Relatório do Presidente da Província de Minas Gerais de 1933, Antonio Paulino Limpo de Abreu. *Apud* Gonçalves, Irlen Antonio & Faria Filho, Luciano Mendes. Processo de escolarização e obrigatoriedade escolar: o caso de Minas Gerais (1835-1911). In: A infância e sua educação: materiais, práticas e representações (Brasil e Portugal). Belo Horizonte: Autêntica, 2004, p. 159-188. (162).

vez toda uma Seção de um Capítulo da Lei se dedicará ao ensino obrigatório com riqueza de detalhes nunca verificados anteriormente. Além dos dispositivos legalmente instituídos, adotar-se-ão outras estratégias de convencimento tais como a persuasão pessoal dos pais e responsáveis a ser feita por Delegados Paroquiais e Inspetores. Nesse ínterim, figuras públicas e intelectuais, como Rui Barbosa¹²⁴, se manifestarão em favor da obrigatoriedade escolar.

Com o advento da República brasileira, em 1889, a centralidade conferida à educação na consolidação da nação, altamente presente no discurso positivista, teoricamente colocaria a instrução primária no centro do debate. Entretanto, de acordo com o que observam Gonçalves & Faria Filho, o tratamento que a República deu ao ensino não vai se diferenciar muito do já observado no Império, ao menos no que revelam as legislações¹²⁵.

Em 15 de junho de 1891, o Estado de Minas Gerais irá decretar e promulgar a sua Constituição assumindo a atribuição de promover e desenvolver a educação pública em seu território. Como parte do esforço para cumprir suas atribuições nesse sentido, em 3 de agosto de 1892 irá promulgar a Lei nº 41 instituindo a obrigatoriedade do ensino primário em Minas Gerais. Essa iniciativa de obrigar a freqüência das crianças com idade entre 7 e 13 anos ao ensino primário foi a primeira a ser adotada no Estado de Minas Gerais na era republicana.

Determinada a obrigatoriedade, o governo, entretanto, não configurou a estrutura devida para a realização de seu plano e o que se assistiu nos anos que se seguiram foi um cenário de total precariedade o que incluía a ausência de locais adequados, a falta de professores e a carência de recursos para a efetivação da escolarização pretendida. Apesar de não se verificarem iniciativas contundentes no sentido de constituir uma estrutura material para colimar o fim da instrução primária obrigatória, o poder público irá reafirmar sua intenção nesse sentido. Entre outras ações, destaca-se o recenseamento determinado na Lei nº 281 de 16 de setembro de 1899, regulamentada pelo Decreto 1.348 de 8 de janeiro de 1900¹²⁶. Gonçalves & Faria Filho avaliam a esse respeito que a utilização das estratégias de obrigatoriedade e recenseamento não apresentou bons resultados no estado geral da instrução primária em Minas Gerais, ao menos naquilo que demonstraram os Relatórios sobre a instrução de 1902, 1903 e 1904.

¹²⁴ Barbosa, Ruy. Reforma Do Ensino Primário E Várias Instituições Complementares Da Instrução Pública; Parecer E Projecto Da Comissão De Instrução Pública. Rio De Janeiro. Typ. Nacional, 1883.

Gonçalves & Faria Filho, 2004. *Op. cit.*, p. 177 e seguintes.

¹²⁶ Gonçalves & Faria Filho avaliam que a decretação do recenseamento escolar só fez retardar a efetivação da obrigatoriedade escolar. Para os autores, o fato de o aludido recenseamento haver sido adiado por duas vezes sucessivas por decretos, em 1900 e 1902, causou igual adiamento na instrumentalização da obrigatoriedade escolar no Estado.

A reforma do ensino proposta pelo governador João Pinheiro em 1906, através da Lei 439 de 28 de setembro, é considerada como uma das mais importantes ocorridas em Minas Gerais após a instituição da República. O seu valor funda-se primeiramente na importância dado pelo próprio Governador João Pinheiro à questão, já que foi esse o primeiro ato decretado por ele em sua gestão. Como fator de importância dessa Reforma, Irlen Gonçalves destaca também que,

> "(...) as muitas implicações decorridas do vultuoso empreendimento de transformação de uma instrução decadente, de pouca importância, com um professorado despreparado, com uma escola sem lugar para funcionar as aulas, de uma aula sem material didático, sem carteiras, mesas, com um método arcaico etc., em uma escola pensada nos moldes de uma modernidade, contando com um mobiliário adequado, com um novo método de ensino, com um edifício próprio, com turmas seriadas, com professores preparados, com uma fiscalização profissional etc. 127,

Outro aspecto da Reforma de 1906 que não pode deixar de ser destacado (até mesmo porque se relaciona diretamente com o objeto do trabalho ora desenvolvido, ou seja, a assistência e educação a menores abandonados e delingüentes), refere-se ao fato de ser ela "a mais importante reforma até então realizada na educação primária pública mineira destinada às camadas pobres da população", conforme afirmam Faria Filho & Tarcísio Vago¹²⁸.

Entre outras ações empreendidas por João Pinheiro está a adoção dos grupos escolares como local para a efetiva instrução da população em idade escolar. Faria Filho & Vago avaliam ainda que, "a mudança de lugar físico e simbólico- 'dos pardieiros aos palácios'- permitiu a constituição de uma nova cultura escolar em Minas Gerais, possibilitando, com isso, uma discussão específica sobre o conhecimento escolarizado", De acordo com Cynthia Veiga & Faria Filho,

> "(...) a substituição das escolas isoladas pelos grupos escolares em toda Minas Gerais, iniciada no governo de João Pinheiro, foi produzida e festejada, como o momento, na educação pública escolar, em que o novo suplantava o velho e em que a racionalidade moderna

¹²⁷ Gonçalves, Irlen. Cultura escolar: práticas e produção dos grupos escolares em Minas Gerais (1891-1918). Belo Horizonte: Autêntica/FCH-FUMEC, 2006, p. 61.

¹²⁸ Faria Filho, Luciano & Vago, Tarcísio Mauro. A reforma João Pinheiro e a modernidade pedagógica. In: Faria Filho, Luciano & Peixoto, Ana Maria Casasanta (orgs.). Lições de Minas: 70 anos da Secretaria da Educação. Belo Horizonte: Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, 2000, p. 37. ¹²⁹ Idem, ibidem.

atingia definitivamente a escola, a começar pelos seus próprios prédios. A recém inaugurada Capital mineira foi, uma vez mais, o marco inicial dessa empreitada modernizadora. Nela, como em outras cidades, segundo, discursos da época, ao ocupar os grupos escolares, a escola mineira estava passando 'dos pardieiros aos palácios', numa clara demonstração das referências simbólica com as quais se queria marcar essa 'passagem', 30°."

A passagem "dos pardieiros aos palácios" pode significar mais do que simplesmente uma passagem da escola mineira dos prédios adaptados, improvisados e obsoletos, da casa do mestre escola e das classes isoladas, às construções modernas da estrutura urbana da nova Capital. Ela significava também a saída da escola dos meios populares, onde o mestre-escola se aproximava da cultura popular com seus processos e métodos de ensino aprendizagem, passando a uma escola organizada pelos métodos racionais e planejados, tão racionais e planejados quanto a nova Capital, urbanizada e próspera.

Se durante o período que vai até 1906 a desestrutura era um fator material determinante para obstar a escolarização obrigatória das massas, com a Reforma João Pinheiro e a construção dos grupos escolares, ao menos na Capital isso poderia deixar de ser um problema premente. Entretanto, contraditoriamente, a Reforma Pinheiro não propugnou pela obrigatoriedade da escolarização primária razão pela qual será objeto de inúmeras críticas.

Em 1911, Delfim Moreira, quando Secretário dos Negócios do Interior, criticou abertamente a ausência da obrigatoriedade na Reforma de 1906. Ele advertiu que, em face da ignorância do povo, que não reconhecia os benefícios da educação escolarizada, deveria "intervir a sociedade, fundada em título legítimo de sua própria conservação, para assumir o encargo de instruir e educar a infância¹³¹". Ou seja, já que a população não tomava a iniciativa de prover autonomamente a educação de seus filhos, o poder público e a sociedade deveriam assumir a responsabilidade por essa educação como forma de prevenir-se contra a sua própria desagregação¹³².

¹³⁰ Veiga, Cynthia & Faria Filho, Luciano. 2004. *Op. cit.*, p. 215-216.

Relatório apresentado ao Presidente em 1911, pelo Secretário dos Negócios do Interior, Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro. Citado por Gonçalves & Faria Filho, 2004, *op. cit.*, p. 185.

Essa postura do Estado refere-se ao que podemos nomear como um dos elos que fecharam aquilo que foi apresentado por Cynthia Veiga como o ciclo das monopolizações constituidoras do Estado Moderno. Ela afirma que "a institucionalização da obrigatoriedade escolar foi um componente do processo de produção das civilizações ocidentais, presente em diferentes países, com variações das épocas em que se efetivou ao longo do século XIX. Tais variações indicam para a existência de tensões para a sua realização mesmo que tenha sido uma temática que de certa forma homogeneizava o pensamento das elites. Tornar a freqüência à escola uma rotina obrigatória para amplas camadas da população fecha o ciclo das monopolizações constituidoras do Estado Moderno e das repúblicas — a monopolização da força física, a monopolização da tributação e a

Essa argumentação apresentada por Delfim Moreira traz à baila um dos aspectos mais controvertidos da questão da obrigatoriedade escolar desde que ela foi instituída ainda no Império. O fato de estar determinada nas leis educacionais de Minas Gerais desde 1835 não quer dizer que o público ao qual se destinava obedecesse de fato ao estabelecido. Nesse sentido, além dos obstáculos estruturais com os quais o poder público tinha que se defrontar, figurava a ação ou omissão das famílias e crianças que não atendiam ao chamado da escola. A postura da família considerada relapsa em relação à escolaridade dos filhos tornara-se um fator determinante a ser considerado no projeto de consolidação da escolarização obrigatória desde a primeira lei instituída com essa finalidade em 1835. De acordo com Cynthia Veiga,

"No conjunto das questões apresentadas nos relatórios para o problema central do cumprimento da gratuidade e da obrigatoriedade do ensino destacaram-se problemas relativos às formas de administração das verbas provinciais, estrutura geográfica e meios de comunicação da província (população dispersa, ausência e precariedade de vias de transporte e comunicação), mas também questões relativas à cultura familiar e às condições materiais da população. 133"

A adoção de estratégia como o cadastramento escolar e multas pecuniárias não demoverão parte significativa da população que ainda assim resistirão à idéia de enviar compulsoriamente seus filhos à escola. Ao longo de 85 anos de políticas educacionais, entre 1835 e 1920, verifica-se o embate entre poder público e população em torno da questão da obrigatoriedade de se escolarizar crianças com idade entre os 7 e 13 anos de idade. Sem me prender demasiadamente ao ocorrido no período Imperial e início da República, gostaria de reportar-me ao trabalho desenvolvido por Gonçalves & Faria Filho que abordou o tema da obrigatoriedade da educação em Minas Gerais entre 1835 e 1911. Na referida obra, Gonçalves & Faria Filho expõem que a ignorância da gente pobre do povo, a necessidade de valerem-se da mão-de-obra dos filhos e um possível descaso com a cultura escolarizada eram razões recorrentemente apontadas pelas autoridades para explicar a atitude das famílias que não enviavam seus filhos à escola. Assim sendo, a crítica do poder público à resistência de certas famílias em escolarizar seus filhos dirigi-se generalizadamente contra os pobres, ou seja, estaria entre os pobres essa resistência. Para Gonçalves & Faria Filho,

monopolização dos saberes elementares". Veiga, Cynthia. A produção da infância nas operações escriturísticas da administração da instrução elementar no século XIX. Revista Brasileira de História da Educação. janeiro/junho 2005, nº. 9. Campinas-SP: Editora Autores Associados, p. 73-108 (p. 77).

janeiro/junho 2005, nº. 9. Campinas-SP: Editora Autores Associados, p. 73-108 (p. 77).

133 Veiga, 2005. *Op. Cit.*, p. 76. Os *relatórios* aqui citados pela autora são os *Relatorios de Presidentes de Província*.

"No âmbito do processo de institucionalização e expansão do aparato escolar, em diversas ocasiões e de muitas maneiras, foi produzido um diagnostico sobre as possibilidades e os limites da instituição familiar na educação e/ou instrução das novas gerações. Cabe notar, no entanto, que produzido com base em uma 'gramática escolar', tal diagnóstico quase sempre foi impiedoso e desqualificador, sobretudo no que se refere às famílias mais pobres. 134,

2.2. Obrigatoriedade e resistência: poder público e vontade popular em combate no campo da educação escolarizada- o contexto das reformas educacionais a partir da década de 1920

Ao se passarem pouco mais de 30 anos de institucionalização da Repúblicaapesar de se manter o discurso da educação como condição *sine qua non* para progresso e consolidação do Brasil como nação, na década de 1920 ainda persistia a dificuldade em se fazer com que a população pobre se apropriasse da escola e da instrução na forma como estas eram representadas pelas classes dirigentes. Da mesma forma, a própria classe dirigente irá buscar a adequação da educação por ela pretendida às novas realidades que se apresentaram com o passar dos anos.

Os anos da década de 1920 serão singulares no processo de efetivação, ou pelo menos na busca da efetivação da escolarização das massas. As populações urbanas no país cresceram e os grandes centros receberam um efetivo maior de pessoas vindas do interior e da zona rural. Em Belo Horizonte, que se aproximava dos 30 anos, a população havia se multiplicado significativamente, conforme já demonstrado no primeiro capítulo. Ao final dos anos 20, início da década de 1930, a crise econômica pela qual passa o país ajudou a desenhar um quadro populacional urbano diferenciado. A crise que atingiu o setor cafeeiro instalado no interior do Estado movimenta a população de trabalhadores que tendem a dirigirem-se aos

.

Gonçalves e Faria Filho, 2004. *Op. cit.*, p. 186. A esse respeito é possível consultar Cunha, Marcus Vinícius da. A escola contra a família. In: 500 anos de educação no Brasil. Luciano Mendes de Faria Filho; Eliane M. Teixeira Lopes; Cynthia G. Veiga. (Org.). 1 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2000, p. 447-468.

centros urbanos. Esse êxodo de trabalhadores rurais irá inchar a massa urbana belohorizontina e chegará a representar, em 1940, 78% da população urbana 135.

Preocupados com os problemas advindos dessa nova configuração sócio-espacial na cidade, seguimentos instalados nas instâncias de poder procurarão encontrar explicações e soluções plausíveis para a situação de exclusão em que essa significativa (mas ao mesmo tempo tratada como se insignificante) parcela da população da capital sobrevivia. Um dos argumentos era o de responsabilizar os pobres pelo seu próprio infortúnio ao invés de estabelecer ações públicas de inclusão ou políticas de moradia, emprego e renda. A existência dessa parcela da população vivendo das provisoriedades ¹³⁶ fará persistir um conflito tendo, de um lado, o poder público e a escola e, de outro, as famílias e as crianças dessas camadas populares. O desafio persistente é fazer com que suas crianças freqüentassem a escola construída pelo Estado. Ernesto Júnior denunciava que,

"a meritória campanha de desanalphabetização do paiz, tarefa grandiosa de cunho caritativo e patriótico, há, sempre, defrontado, contrapondo-se valentemente a sua acção, um óbice grandíssimo na criminosa indifferença, no revoltante descaso dos paes pela cultura dos filhos" ¹³⁷.

O autor declarava assim sua revolta pela ação de muitos pais que, de seu ponto de vista, conscientemente se opunham ou se omitiam ao envio dos filhos à escola representando isto um obstáculo à vitória contra o analfabetismo, razão da inércia nacional. Ao mesmo tempo dava a ver a representação que tinha a respeito da educação escolarizada oferecida a essa parcela da população. Buscava, dessa forma, expor a dupla face desse mister: tratava-se de uma tarefa de cunho patriótico, pois que visava o desenvolvimento do país, a formação de cidadãos para uma pátria republicana e a formação do trabalhador nacional; mas era também caritativa, pois que tinha como função a inclusão dessa parcela da população à sociedade através de sua inserção na esfera produtiva na condição de mão-de-obra.

O governo mineiro empreenderá, a partir da década de 1920, uma nova cruzada em prol da escolarização de massas promulgando uma série de Regulamentos e Leis visando organizar e ou reorganizar o ensino primário no Estado. Essas ações têm como marco inicial a Lei 800 de 27 de setembro de 1920 objetivando reorganizar o ensino primário do Estado.

¹³⁵ Cf. Faria, Maria Auxiliadora. Manifestações político-sociais da população belorizontina.: 1930-1937. In: Seminário de Estudos Mineiros 6- a Revolução de 1930. Belo Horizonte: UFMG/Proed, 1987, p. 201.

¹³⁶ Veiga & Faria Filho, 1997. *Op. cit.*, p. 209 e seg.

Ernesto Júnior, Bento. Infreqüência nas escolas. In: Revista do Ensino. Orgam Official da Directoria da Instrução. Anno I, n°1, março de 1925. Bello Horizonte: Imprensa Official do Estado de Minas, 1925, p. 15.

Nesta Lei ficou instituída a obrigatoriedade da matrícula e freqüência às aulas de todas as crianças de 7 anos completos e 14 anos de idade, conforme o que está determinado pelos artigos 31 e 32:

"Art. 31. O professor inscreverá no livro da matrícula todos os menores de 7 annos completos a 14, não possuidores de certificado de approvação no curso primário, promoverá seu comparecimento e freqüência à escola e explicará aos responsáveis por elles as penas em que incorrem pela sua desídia ou contumácia em transgredir a obrigação de educal-os.

Art. 32. Na última quinzena de férias o professor entregará pessoalmente a cada responsável pela educação do menor em edade escolar, uma notificação escripta contendo o nome do menor a designação da escola que é obrigado a freqüentar, o dia do início das aulas e seu horário, e a transcripção das disposições legais sobre a obrigatoriedade do ensino 138."

A Lei como se vê acima, responsabilizava os professores por uma espécie de recenseamento das crianças em idade escolar. Também se tornou atribuição deles a responsabilidade pela notificação aos pais quando ocorresse a matrícula *ex-oficio*. Os professores deveriam esclarecer sobre a obrigatoriedade da freqüência às aulas e as sanções aplicáveis aos pais que não cumprissem com o que fora determinado pelo artigo 33, conforme se vê abaixo:

"Art. 33. O pae, tutor ou qualquer pessoa que tenha na sua guarda, emprego ou companhia menores de um e outro sexo entre 7 e 14 annos é obrigado a fazel-o frequentar a escola, se residir à distancia inferior a três quilômetros della.

§ 1°. Ao infractor será aplicada a multa de 10\$, destinada à caixa escolar da escola a cuja circumscripção pertença o menor e cobrável por simples intimação escripta da autoridade escolar, e na falta prisão por três dias 139...

As determinações da Lei demonstram que o pouco êxito na tarefa de matrícula e freqüência à escola levou o Estado a instituir normas mais radicais. As autoridades se mostram determinadas a fazer cumprir a escolarização nem que para isso fosse necessário ameaçar com medidas extremas que poderiam chegar à prisão dos pais ou responsáveis pela criança em idade escolar. Entretanto, os mecanismos reais para o cumprimento destas

Lei nº. 800 de 27 de setembro de 1920. Estado de Minas Gerais, Coleção das Leis e Decretos. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1928. Volume 1, 2 e 3. p. 70-80. (p. 74)
 Idem, ibidem.

determinações não ficam explícitos e não se sabe em que medida a autonomia legada à autoridade escolar lhe conferiria o poder para fazer cumprir o pagamento de multas e mesmo a prisão de pais omissos ou resistentes à idéia da escolarização compulsória. Esta postura, entretanto, despertou resistências e oposição por parte de alguns que a entenderam como extremada. O entendimento era que as multas e prisões, considerando que as crianças pobres eram as mais ausentes, iriam atingir justamente essa parcela da população já duramente afetada para escassez e pela carência¹⁴⁰.

Sucedendo a Lei 800 de 1921, o Decreto 6.655 de 19 de agosto de 1924 aprovou novo Regulamento para o Ensino Primário no Estado de Minas. Este regulamento é bem mais completo e detalhado do que a Lei 800 e traz em seus 566(!) artigos diversas disposições sobre o funcionamento da escola no Estado¹⁴¹.

Neste Regulamento o artigo 2º determinava o funcionamento do ensino público primário em duas categorias: o fundamental e o complementar. Determinava igualmente que o ensino fundamental seria leigo, obrigatório, mas também gratuito (§ 1º). No § 2 ele instituía que o ensino complementar seria igualmente leigo, mas facultativo. Para as crianças pobres ele seria também gratuito. É importante destacar a existência de o ensino complementar ser gratuito para menores pobres. Apesar de ser facultativo, ele deveria ser um curso de formação e instrução para o trabalho já que compreenderia três cursos, conforme o determinado pelo artigo 4º:

"Art. 4°. O [ensino] complementar comprehenderá três cursos:

- a) um agrícola de dous annos;
- *b) um industrial, egualmente de dous annos;*
- c) um commercial de um anno: 142".

A preocupação em oferecer a profissão juntamente com a instrução e a educação não se constitui em novidade nas iniciativas públicas. Em Minas Gerais isso já havia ocorrido e um exemplo é o que está implícito em Relatório enviado pelo Secretário do Interior ao Presidente do Estado em 1909. Nela o Secretário afirma que "a escola é para os operários"

-

¹⁴⁰ Essa postura de resistência com relação às multas e a consideração de que elas só penalizariam ainda mais aos pobres já havia sido argumento do Presidente da Província mineira em 1873. Em Relatório enviado à Assembléia Legislativa naquele ano José de oliveira Lisboa argumentou que os mineiros eram cuidadosos na instrução e na educação dos filhos e que "só impossibilidade absoluta deixavam de mandá-los à escola". Para ele, portanto, "a pena de multa, além de injusta, seria ilusória, pois que para torná-la efetiva seria preciso arrancá-la à pobreza, pelo executivo, seus últimos recursos". Apud Gonçalves e Faria Filho, 2004. Op. cit., p. 171-172.

Além de ratificar a obrigatoriedade de matrícula e freqüência escolar destaco a instituição da *Revista do Ensino*, através do artigo 479 deste Regulamento, como instrumento de orientação, estímulo e informação aos funcionários do ensino e demais pessoas interessados em assuntos da educação.

¹⁴² Regulamento do decreto 6655 de 1924, *op. cit.*, p. 21.

não somente uma fonte de luz e alegria, mas uma fonte de proveitos pecuniários". Tarcísio Vago, analisando esta fala do Secretário afirma que,

"Essa referência à necessidade de dar uma profissão aos alunos é uma indicação reveladora de que um dos propósitos centrais da reforma do ensino primário era atingir as crianças oriundas de famílias economicamente empobrecidas. A escola foi produzida como uma possibilidade de prepará-las para sua inserção nas práticas do trabalho, talvez como única alternativa que se colocava para elas¹⁴³."

Ou seja, a educação primária para os pobres, além da instrução para as primeiras letras, deveria formar para o trabalho entendido como fator de inserção e participação desse agrupamento na sociedade organizada.

O Regulamento de 1924 em seu artigo 228 já prescrevia diretrizes no sentido de tolher a atitude de pais e mães que, hora omitiam hora impediam a freqüência dos filhos à escola. A preocupação com a escolarização das massas no Estado mineiro, principalmente na jovem capital, é reflexo do que se observa em todo o Brasil sobretudo após a proclamação da República em 1889. Mário Brant em artigo alusivo ao lançamento da *Revista do Ensino* afirmou que:

"Das questões econômica, sanitária e outras que tanto preocupam aos pensadores e dirigentes do Brasil, nenhuma sobreleva a do ensino público. A educação popular é a base de todo avanço material e moral. Um povo ignaro não pode progredir; há de marchar a passo, creando pouco e explorado no seu trabalho e na as produção pelos povos mais esclarecidos." 144

Por sua vez, Alceu Novaes reproduziu uma reflexão que fundamenta bem o debate que aqui proponho. O texto diz que "todos os regulamentos do mundo não bastariam para fazer de um analphabeto um civilizado" Em face das estratégias de escolarização encetadas pelo poder público através dos Regulamentos e Programas de ensino, a população se utiliza de suas táticas de subversão entretecendo formas de se relacionar com o primado da obrigatoriedade da freqüência às aulas. A resistência de alguns pais e crianças reflete a representação que fazem da escola e de tudo o que diz respeito a ela, conforme podemos nos

-

¹⁴³ Vago, 1999. *Op. cit.*, p. 53. a análise feita por Vago refere-se às reformas encetadas no início do século XX a contar de 1906 com Delfim Moreira. O fragmento do Relatório citado anteriormente à fala de Vago é de 1909.

¹⁴⁴ Brant, Mário. Uma palavra aos professores. In: Revista do Ensino. Op. Cit., p. 2.

Novaes, Alceu. Associação das mães. In: *Revista do Ensino.*, n° 1. *Op. cit.*, p. 31. O autor do texto cita a frase sem, contudo, explicitar-lhe o autor.

¹⁴⁶ De Certeau, Michel. A invenção do cotidiano: artes de fazer. Petrópolis: Vozes, 1994.

embasar em Chartier¹⁴⁷. Tarcísio Vago destaca a resistência das famílias bem como aponta causas possíveis e explicações para o fato:

"Merece destaque a resistência à escola, à sua afirmação como único lugar de acesso ao conhecimento, por parte da população mais pobre, seu alvo central. Ora, se muitos pais não estavam enviando seus filhos à escola, é porque não estavam convencidos da necessidade dela ou, mais especificamente, da necessidade dos conhecimentos que ela veiculava [em relação aos] afazeres mais imediatos das famílias. 148."

Por outro lado, os esforços de outros pais em fazer com que seus filhos freqüentassem as aulas ou mesmo o desejo pessoal das crianças em freqüentá-la- mesmo em condições adversas tais como a distância, a falta de vestuário adequado, falta de material etc.-, demonstram outro tipo de representação. Zeila Demartini, analisando a questão da demanda por escola na virada do século XIX ao XX observa que as crianças não eram elementos passivos nesse processo. Segundo a autora, com base em entrevistas realizadas por ela, muitas crianças buscavam, por si mesmas, meios de se escolarizarem e ou alfabetizarem ¹⁴⁹.

Apesar de todo o esforço governamental, observa-se no cenário educacional em Belo Horizonte e outras cidades do Estado de Minas Gerais, a ocorrência de diversos casos nos quais os pais, tutores e responsáveis não matriculavam seus filhos e quando matriculavam não garantiam a freqüência destes à escola. Além dos textos de Brant e Novaes citados acima, a *Revista do Ensino* publicou a partir do ano de 1925 vários outros artigos e editoriais trazendo apreciações sobre o problema da infreqüência escolar na capital e outras cidades do Estado de Minas Gerais, pautando-se, sobretudo, no que prescrevia o Regulamento do Ensino primário promulgado em 1924 pelo Decreto 6.655. São quatro os casos que gostaria de aqui analisar. Os três primeiros reproduziam resposta enviada pela Secretaria do Interior à Senhora Luiza de Siqueira Pinto, professora de Rio Manso, distrito de Diamantina, Minas Gerais.

Três alunos haviam sido matriculados na escola da mestra por meio *ex-ofício*, ou seja, compulsoriamente sem a anuência dos pais ou responsáveis. Ao tomarem conhecimento do expediente, os pais, supostamente respaldados pelo artigo 228 do Regulamento do Ensino, alegam diferentes motivos para o não envio dos filhos à escola. Antonio Luiz da Silveira declarou que seu filho era quem tomava conta da casa e por isso não podia freqüentar a escola

¹⁴⁷ Chartier, Roger. A história cultural: entre práticas e representações. Lisboa: DIFEL, 1990. Ver também: O mundo como representação. In: *Estudos Avançados*. 11(5), 1991, p. 173-191.

¹⁴⁸ Vago, 1999. *Op. cit.*, p. 68.

Demartini, Zeila de Brito. Crianças como agentes do processo de alfabetização no final do século XIX e início do XX. In: educação da infância brasileira- 1875-1983. Carlos Monarcha (org.). Campinas/ SP: Ed. Autores Associados, p. 121-156. (p. 122).

muito embora fosse este desejo do próprio pai. Theophilo Gabriel justificou ser indigente sendo, além disto, um idoso de 80 anos e não possuir recursos para manter o filho na escola. Por último, o Sr. Antonio Balduíno Antunes usou também a pobreza como justificativa para não enviar um seu filho à escola argumentando ainda já ter outra criança matriculada. Desta forma, não possuiria recursos para enviar um segundo filho aos estudos. Além disto, o fato de já possuir uma criança que frequentava a escola pode deixar transparecer que numa família pobre e numerosa um filho escolarizado já seria suficiente como instrumento de difusão e facilitação do uso da cultura escrita.

De posse das respostas obtidas dos pais dos menores ausentes a referida professora enviou então à Secretaria as três declarações emitidas por aqueles. Em resposta a Secretaria orientou-a no seguinte sentido:

> "O § 2° do art. 228 do Reg. citado isenta o notificado de qualquer responsabilidade pela falta da matrícula, si provar, por meios idôneos, qualquer das isenções do art. 228. Entre estas está incluída a pobreza dos paes dos menores, circumstância que invocam dois dos notificados para se isentarem da responsabilidade, as isenções invocadas de pobreza constam do Regulamento e são attendíveis¹⁵⁰."

Entretanto, a Secretaria alertou para o conteúdo do § 1° do artigo 24 do mesmo Regulamento que determinava: "As isenções devem ser provadas, por meios idôneos, perante os inspectores locaes, dispensada a prova nos casos notórios 151". A alegação de pobreza só poderia ser aceita, conforme prescrevia o Regulamento, se provada pelos interessados sendo dispensada a prova nos casos de verificada indigência. A indigência deveria ser aferida, todavia, pelas autoridades escolares, no caso mais específico, os Inspetores Escolares locais. No exemplo acima, somente os pais Theophilo Gabriel e Antonio Balduino indicam claramente a indigência como causa para a ausência dos filhos à escola sem, contudo, haverem enviado provas disto. O terceiro caso, o do Sr. Antonio Luiz Silveira não apresenta elementos e sua justificativa é colocada sob suspeita:

> "A alegação feita pelo Sr. Antonio Luiz da Silveira não está no Reg. a menos que a pobreza do notificado seja também motivo que o impede de substituir o filho na direcção de sua casa que não se fica sabendo se é commercial ou de família. Conveniente seria, pois, o notificado esclarecer o assumpto. 152,

¹⁵⁰ Revista do Ensino, n° 2, 1925, p. 48.

¹⁵¹ Idem ibidem.

¹⁵² Revista do Ensino, nº. 2, 1925. Op. cit., p. 48.

É também bastante singular o caso de outra menor que foi matriculada ex-oficio pelo diretor de um grupo escolar do Termo de Bom Despacho da comarca de Pitanguy. O tutor da menor, senhor Augusto Coelho, pessoa conceituada na localidade de acordo com o que informa a fonte, recusou-se a receber a notificação de matrícula de sua tutelada, a menina Maria Anna. A notificação foi a ele enviada pela direção da escola em Bom Despacho depois de efetuar, ex-oficio, a matrícula da Menina Maria Anna. A recusa de Augusto Coelho em receber e assinar a notificação da escola resultou na interferência da Secretaria do Interior que fora acionada pelo diretor da escola. Foi solicitado um parecer ao consultor Jurídico do Estado, o advogado Tancredo Martins que desfiou um exaustivo rol de argumentos jurídicos referentes ao fato que deu causa ao problema. Observa-se aqui a forma como as lutas de representações sobre a importância da escola determinam o uso de instrumentos de lutas que respeitam ao lugar onde cada combatente se localiza. Gostaria de começar destacando que ao tutor foi remetida uma notificação de matrícula ex-offício. A notificação de matrícula se constitui numa estratégia do poder público de se opor à omissão do mesmo tutor em relação a uma primeira estratégia governamental de obrigar por meio de lei que os responsáveis por crianças em idade escolar matriculassem seus filhos. A omissão à obrigatoriedade já foi em si mesma uma tática desviacionista para não cumpri-la. Diante de uma notificação, o tutor valese de nova tática: recusar-se a assiná-la. A solicitação de um parecer a um Consultor Jurídico é nova tentativa de se obter formas de vencer a resistência do tutor. Revela a posse, por parte do estado de um lugar próprio de onde aciona um dispositivo jurídico revelando ter à sua disposição um discurso científico capaz de fundamentar esse seu lugar próprio.

Para o consultor, o fato de não haver o tutor da menor assinado a notificação não o eximia de ser punido, de acordo com o que determinava o art. 515 do Regulamento. O referido artigo dava margens jurídicas para a responsabilização criminal do tutor, pai ou responsável que se recusasse, por ato ou omissão a cumprir a obrigatoriedade do ensino previsto no Regulamento:

"Art. 515. Recusar-se o pae, tutor ou qualquer pessoa que tenha sob sua guarda, a seu serviço ou em sua companhia, menores de um ou outro sexo, em edade escolar, a cumprir as disposições deste regulamento, referentes á obrigatoriedade do ensino primário; não obrigar os menores de quatorze annos e os maiores de dezoito a freqüentar escolas nocturnas, onde as houver; consentir que alumnos

sob sua responsabilidade faltem á escola, sem causa justificada, por mais de oito dias durante o mez¹⁵³".

Martins concluiu¹⁵⁴ o seu parecer afirmando que "a notificação visa exactamente avisar os paes e os tutores ou responsáveis pela matrícula 'ex-officio' dos menores a seu cargo e da obrigação que tem de faze-los freqüentar as escolas". Para o jurista, os pais "não assignando ou recusando-se a assignar os recibos desta notificação não se eximem da punição comminada; ao contrário liminarmente, incidem nas disposições penais do regulamento¹⁵⁵".

É matéria do mesmo parecer uma reflexão do Consultor acerca da obrigatoriedade da educação em Minas Gerais. O jurista buscou fundamentar teoricamente a constitucionalidade do ensino primário obrigatório no Estado. Defendendo o ponto de vista da constitucionalidade, Martins estabeleceu uma comparação entre o referido Regulamento de 1924 e o projeto da Comissão de Instrucção Pública da Câmara dos Deputados ¹⁵⁶relatado em 12 de outubro de 1882 por Ruy Barbosa. E lança mão das palavras do próprio Barbosa para atestar o principio legal da obrigatoriedade da instrução elementar

"Obrigar á instrucção elementar é necessidade e justiça. Necessidade; por que a sociedade humana carece imprescindivelmente de que a intelligencia de seus membros preencha ao menos as suas funcções rudimentares, as quais sem certas bases de instrucção não pódem atingir o estado normal. Justiça; porque a paternidade não póde justificar a sua soberania, até ao ponto de condemnar a prole indefesa ao estado mentalmente embryonário da ignorância absoluta¹⁵⁷."

Sobre a comparação que faz do projeto de Barbosa e o Regulamento de Minas Gerais de 1924, Martins conclui que:

¹⁵³ Coleção das Leis e Decretos do Estado de Minas Gerais. Regulamento do Ensino Primário. Decreto 6.655 de 19 de agosto de 1924. Bello Horizonte: Imprensa Official, 1924. (p. 341)

Limitar-me-ei a transcrever somente os fragmentos que me parecem ser mais relevantes para o tema abordado.

¹⁵⁵ Martins, Tancredo. Obrigatoriedade do ensino em Minas Gerais. Parecer do Sr. Consultor Jurídico do Estado. In: *Revista do Ensino*, n° 3, 1925. p. 75-79. (p. 76).

¹⁵⁶ Mister se faz lembrar que apesar da existência dessa Comissão de Instrucção Pública da Câmara dos Deputados em 1882, somente em 1890 foi criado o Ministério da Instrucção Pública, Correios e Telégrafos, fruto das reformas encetadas após a Proclamação da República. Ele teve, todavia, existência efêmera sendo extinto em 1891. Anteriormente, do ponto de vista da organização administrativa, o Ministério do Império era o órgão responsável pela administração do ensino primário e secundário na corte e pelo ensino superior em todo país. Somente em 1930 criou-se o Ministério dos Negócios da Educação e Saúde Pública.

¹⁵⁷ Transcrição de um fragmento do Parecer de Ruy Barbosa sobre a constitucionalidade da Instrução elementar obrigatória no Brasil de 1882. Citado por Tancredo Martins. *Revista do Ensino*, nº. 3. *Op. Cit.*, p. 77.

"O Reg. do ensino mineiro, de modo algum, contravém as disposições do projecto, ou da Doutrina Constitucional do Parecer do eminente brasileiro. É menos severo, ao contrário, o Reg. do Estado; é mais liberal; mais brandas e mais suaveis são as suas penas que commina aos infractores de seu texto e de suas disposições. Plasmado no modelo do Projecto do Grande Mestre não há quem possa atirar-lhe a pecha de inconstitucionalidade, de coercitivo, de garroteador da liberdade, de tutor tirânico do direito do pae á livre escolha do mestre, da escola e da qualidade do ensino para o filho. 158"

Note-se bem que apesar de considerar um *direito* do pai a escolha do mestre, da escola e mesmo a qualidade do ensino, o parecerista atesta a condição ambígua desta liberdade que tinha como outra face a obrigatoriedade do pai em escolarizar os filhos. Quem educa, onde educa e em que nível de qualidade é uma escolha pautada no direito desde que exercida a obrigação de escolher; sem que, no exercício de seu direito, sob qualquer hipótese, o responsável se exima ou omita do dever de escolarizar seu(s) filho(s) ou tutelado(s).

Pelos motivos acima expostos, decidiu o Consultor Jurídico do Estado pela aplicação das disposições penais do Regulamento do Ensino contra o senhor Augusto Coelho. De acordo com o que foi publicado no jornal Minas Gerais de 10 de maio de 1925 o Consultor opinou pela destituição da tutoria de Coelho "por não cuidar o mesmo da instrucção da referida menor". Como desfecho do caso, da parte da Diretoria de Instrução emitiu-se a seguinte determinação ao Procurador Geral do Estado de Minas Gerais:

"(...) peço-vos determineis ao promotor de justiça da comarca de Pitanguy, a que pertence o termo de Bom Despacho, as providências que julgardes necessárias, afim de que não fique burlada a obrigatoriedade do ensino de que trata o novo Regulamento da Instrução¹⁵⁹."

Há que se ressaltar que nessa disputa polemológica o Estado tem a seu favor possuir um arsenal bem mais vigoroso que seu oponente. Os dispositivos de que pode lançar mão são, em primeira avaliação, quase que invencíveis. Entretanto, os anos vão se passando e o que se percebe é o surgimento de novas ou o uso de velhas táticas que seguem concedendo sobrevida a um inimigo que se esgueira pelas dobras da legalidade fazendo prevalecer a não freqüência, a evasão e outras formas de subverter a obrigatoriedade do ensino.

Como se não bastasse pelejar contra os que podiam ser considerados responsáveis, em outros episódios eram aqueles que por serem em certo nível inimputáveis- e por isso

¹⁵⁸ Revista do Ensino, n°. 3. Op. Cit., p. 78.

¹⁵⁹ Obrigatoriedade do ensino. Diretoria de Instrucção. In: *Revista do Ensino*, n° 3. *Op. cit.*, p. 110.

mesmo tutelados- é que se rebelavam contra as estratégias de conformação. Se nos casos anteriormente citados o que ficou explícito são a responsabilidade e a iniciativa dos pais e tutores, por ação ou omissão, ocorriam também aqueles nos quais se percebia a manifesta resistência dos próprios menores em freqüentarem a escola. Não seria errôneo imaginar que, para muitos deles, era mais atraente e prazeroso vaguear e brincar pelas ruas em meio aos palacetes e bairros chiques da cidade do que se permitir enclausurar nos pórticos dos grupos escolares. Em relatório de 13 de dezembro de 1917 o Diretor de um grupo escolar da Capital denunciava o hábito de muitos menores que, tendo saído de casa a pretexto de dirigirem-se à escola, ficavam a vagar pelas ruas. Voltavam depois para casa "às horas habituaes e que durante essas horas [ficavam] pelas ruas em completa vadiação 160.". Os pais, em face do baixo aproveitamento dos filhos, ignorando a burla cometida por estes, retiravam-nos da escola sem buscar saber as causas do baixo aproveitamento. Não se pode negar também a situação de muitos outros que, por já haverem entrado no mundo do trabalho, não podiam ou não queriam conciliá-lo à vida escolar.

Bento Ernesto Júnior denunciava que a pobreza financeira, apesar de se constituir em um grande óbice para a escolarização das massas, nem sempre representava o verdadeiro vilão da história concorrendo também com o descaso dos pais e professores, mas principalmente dos pais; que em muitos casos se omitiam ou se negavam a enviarem seus filhos à escola. Ernesto Junior observava que

"Si é certo que o pauperismo- tão e tão expansivamente, assoberbando, como floração damninha, a massa popular,- é empecilho poderoso á freqüência das creanças á escola, de incontrastável certeza também é que muito pequenino ser, na phase de abrir os olhos á luz vivificante da instrucção, deixa de o fazer, menos pelo seu retrahimento natural que pela influencia nociva dos paes e educadores, aos quaes não impressionam, nem levemente mesmo, á indolência e o amor á vagabundagem por parte dos seus filhos e pupilos, sendo muitos delles mesmo os causadores da infreqüência das creanças nas escolas com as afastarem do ensino para os serviços domésticos ou para a faina da cultura dos campos 161".

É de se admirar que o articulista, mesmo considerando o pauperismo como causa à infreqüência de muitos, não leve em conta, igualmente, que muitas famílias se utilizavam

_

¹⁶⁰ Secretaria do Interior. Relatórios dos Diretores de Grupos Escolares. 1918.

¹⁶¹ Revista do Ensino, n° 1. Op. Cit. p. 15.

(como ainda se utilizam¹⁶²) dos serviços dos filhos menores no intuito de produzir o mínimo necessário para a subsistência da família. Parecia também ignorar o que o próprio Regulamento dizia a respeito das crianças em idade escolar residentes na zona rural. O regulamento desobrigava da freqüência à escola as crianças residentes nos locais onde não houvesse escolas dentro do que se chamava 'perímetro escolar', Sendo assim, não havia como impedir o uso da mão de obra infantil, sobretudo nos serviços agrícolas.

Tomando por base o campo de conhecimento das Ciências Econômicas, podemos efetuar um prognóstico indesejável acerca da situação dessas crianças utilizadas como mão-de-obra e inseridas no trabalho precoce. Delma Pessanha Neves afirma que o aproveitamento da mão-de-obra infantil foi e sempre será um fator de reprodução de desigualdades culminando com o que o campo econômico denomina transmissão intergeracional da pobreza. Neves afirma que,

"As condições de vida precária, reconhecidas pelo estado de pobreza, estão articuladas a inúmeras causas. Algumas delas atuam acumulativamente, fechando os que assim se situam num universo relacional de difícil transposição. O isolamento relacional se reproduz entre gerações, transformando a pobreza num legado. A transmissão intergeracional da posição precária adquire maior expressividade no caso das famílias que se valem do trabalho remunerado (direta ou indiretamente) dos filhos durante a infância. Estes, desde tenra idade, devem internalizar os limites sociais como modo natural de estar no mundo. São excluídos do acesso a alternativas de mudança de posição, porque integram poucas chances de conhecer outras formas de inserção social. Pelo contrário, acumulam as desvantagens da desqualificação, quando não são precocemente inviabilizados como portadores de força de trabalho mercantil, diante de acidentes e doenças profissionais e, da mesma forma, precocemente convertidos em deficientes e indigentes. 164,

Ao mesmo tempo, não se podia atribuir simplesmente ao trabalho infantil o fato do baixo número de crianças freqüentando as escolas já que o sistema escolar não haviam ainda se difundido em tão grande número a ponto de diminuir as distâncias enquadrando-se

_

¹⁶² A esse respeito pode se consultar a tese de Marques, Walter Ernesto Ude. Infâncias (pre)ocupadas. : trabalho infantil, família e identidade. Tese (Doutorado em Educação). Brasília: Universidade de Brasília, 2000.

¹⁶³ O regulamento assim definia o que era o perímetro escolar: "(...) a circunferência cujo centro é o estabelecimento público ou subvencionado e cujo raio é egual a 2 kilometros, para o sexo feminino, e a 3 para o masculino, nas cidades e villas, com o accrescimo respectivo de meio kilometro, nas povoações e zonas rurais. Regulamento de 1924, p. 217.

¹⁶⁴ Neves, Delma Pessanha. A pobreza como legado. O trabalho infantil no meio rural da sociedade brasileira. Revista de História Regional, Ponta Grossa, v. 6, n. 2, p. 149-173, 2003. É possível consultar também: Rocha, Sonia. Trabalho precoce: realidade social e desafio de política pública. *Nova Economia*, Belo Horizonte, nº 13 (2), jul./dez. de 2003, 61-80.

no que o próprio Regulamento determinou como 'perímetro escolar'. Em 1933, a situação das escolas no interior do Estado era de tal ordem que merecia destaque na imprensa. O articulista do jornal Correio Mineiro avaliava sobre a alfabetização, principalmente nas localidades interioranas que:

"(...) apresentamos um índice de analfabetismo vergonhoso. Ainda há poucos dias uma estatística mundial colocava-nos em uma posição lamentável. Pois bem, deante deste problema angustioso o que logicamente se podia esperar era a preocupação da grande alfabetização, a todo o custo. Mas não. Os nossos pedagogos e os nossos governos têm cogitado muito mais do refinamento desse ensino e das suas novidades 'dernier batteau', do que da sua expansão a todos os recantos do nosso atrasadíssimo território¹⁶⁵."

Demartini lembra que no primeiro período republicano predominou a preocupação apenas com o ensino primário urbano apesar de não ignorarmos a existência das escolas isoladas muitas delas criadas por iniciativa dos proprietários rurais. A autora adverte que

"(...) contrariamente ao que afirmam alguns, a rede escolar existente no campo não era suficiente para corrigir as deficiências apontadas no tocante não só à criação, mas também ao efetivo funcionamento das mesmas. Assim, ao final da primeira República, o atendimento escolar à população rural estava muito distante dos ideais republicanos de ministrar ensino primário a todos 166.".

No artigo de jornal anteriormente citado cogitava-se por uma ação imediata:

"A questão da alfabetização immediata impõe-se alarmantemente. A instrucção primaria, mesmo rudimentar, é a base para qualquer conquista social no Brasil onde as massas ignorantes do interior vivem como uma multidão de sub-homens em face da 'elite' letrada diminuta que governa o grande colosso nacional 167."

Sabe-se que os primeiros Grupos escolares foram construídos nas cidades mais importantes do Estado e na Capital. No caso da zona rural, prevaleceu ainda por algum tempo o uso das escolas isoladas ou reunidas. É sabido, todavia, que essa estrutura foi de muito

¹⁶⁵ O problema do ensino. *Correio Mineiro*, 03 de março de 1933.

¹⁶⁶ Demartini, 2001. *Op. cit.*, p. 148.

¹⁶⁷ O problema do ensino. *Correio Mineiro*, 03 de março de 1933.

criticada pela sua inoperância, falta de recursos financeiros, recursos materiais, pessoal docente e administrativo etc. Estes aspectos, por demais conhecidos, por muito tempo contribuíram para dificultar a escolarização de grande número de crianças, sobretudo na zona rural e nas periferias dos centros urbanos.

Apesar de determinar que a responsabilidade pela matrícula e freqüência das crianças à escola era dos pais, tutores e responsáveis, a autoridade escolar sabia que não bastariam as ameaças da lei para garantir a freqüência. Por isto mesmo buscava garantir a presença dos alunos através de dispositivos repressivos como a apreensão de crianças em idade escolar nas ruas através da ação das forças policiais. No Regulamento de 1924 o artigo 30 determinava que:

> "Art. 30. Serão detidos pela polícia, e conduzidos à presença da autoridade escolar, os menores de sette á quatorze annos que forem encontrados a vagar pelas ruas e estradas durante as horas de escola, sem motivo justificado.

> Parágrafo único. Na capital, será incumbida desta vigilância a Guarda Civil¹⁶⁸."

O que parece estar implícito é que, mesmo quando há o empenho dos pais em matricular os filhos, mesmo que a escola utilize o artifício da matrícula compulsória, necessariamente não quer dizer que se poderá contar com a passividade da criança em se dirigir amavelmente à sala de aula. As cidades e as ruas viviam repletas de apelações e atrativos que se mostravam bem mais interessantes do que as tarefas escolares. Vagar pelas ruas, praticar o recém trazido foot-ball ou qualquer que fosse o passatempo, poderia ser bem mais divertido que suportar as muitas horas assentado em sala de aula 169. Assim sendo à legislação como estratégia junta-se a ação da segurança pública: ia-se para a escola nem que fosse conduzido pela polícia.

Pelo que se percebe através da leitura das leis de ensino que se seguiram, o Regulamento de 1924 não logrou êxito em passar das letras da lei à prática a obrigatoriedade do ensino. Uma das evidências deste revés sofrido pelo poder público é a promulgação de novo Regulamento no qual o princípio da obrigatoriedade vem mais uma vez assinalado como extremamente necessário ao sucesso da escolarização no Estado. Em 24 de setembro de 1926, Presidente do Estado de Minas Gerais, Antonio Carlos de Andrada promulgou o Decreto 926

¹⁶⁸ Regulamento do Ensino, 1924. *Op. Cit.*, p. 219. O Regulamento de 1927 trás a mesma determinação no artigo 32. *Op. Cit.*, p. 1147 e 1148.

169 Cf. Faria Filho, 1996 e Vago, 1999. *Op. cit.*

que em seu artigo 5º autorizava o governo a reformar o ensino primário e normal no Estado além de poder rever os regulamentos do ensino secundário. Para cumprir esta determinação, foi instituído o Decreto 7.970-A em 15 de outubro de 1927 que aprovava o Regulamento do ensino Primário devendo este novo regulamento entrar em vigor em 1º de janeiro de 1928.

A obrigatoriedade escolar é mais uma vez determinada às crianças dos 7 aos 14 anos. Desta vez, todavia, determinou-se que ela se estenderia até aos 16 anos nos casos onde os menores, ao ter completado 14 anos, não demonstrassem rendimento satisfatório habilidades nas matérias do curso primário.

"Art. 21. É obrigatória a freqüência das escolas de ensino primário para as creanças de ambos os sexos, dos 7 aos 14 annos de edade. Esta obrigação estende-se até aos 16 annos, em relação aos indivíduos que, aos 14 annos, não estiverem habilitados nas matérias do curso primário 170".

A preocupação com o cumprimento do que foi prescrito pela lei leva o Estado a mais uma vez estabelecer princípios e punições aos pais que se recusassem ou se omitissem quanto à sua obrigação com o provimento da escolarização dos filhos e ou tutelados. Cientes da existência daqueles que se oporiam ou simplesmente ignorariam a necessidade e o valor da educação escolarizada, os legisladores instituíram nos artigos 22 e 28 do Regulamento o que se lê a seguir:

"Art. 22. A responsabilidade pela matrícula e freqüência dos indivíduos em idade escolar nas escolas públicas ou pela instrução incumbe aos paes, tutores, protectores, em relação às creanças que tiverem sob sua auctoridade ou guarda, bem como aos proprietários, administradores ou gerentes de quaesquer estabelecimentos mercantis, industriais ou agrícolas, a respeitos dos seus empregados ou operários menores.

(...)

Art. 28. Os paes ou tutores e, em sua falta, as pessoas sob cujo tecto morem as creanças em edade escolar, são obrigadas, se inquiridas, pela auctoridade competente, a justificar que as mesmas recebem instrucção primaria. ¹⁷¹"

Mas, independentemente da existência do Regulamento ou das sanções prescritas no § 1° do artigo 28, que previa o pagamento de multa de "cinco mil réis a dez mil réis,"

Decreto 7970-A. Aprova o Regulamento do Ensino Primário. Estado de Minas Gerais. Coleção de leis e Decretos de 1927. vol. 1, 2 e 3. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do estado, 1928, p. 1123-1296. (p. 1145)
 Regulamento do Ensino de 1927, *op. cit.*, p. 1145 e 1146, respectivamente.

imposta pela auctoridade escolar competente, e pagável no prazo de 8 dias", a infrequência ainda se manteve em altos índices conforme se percebe pela denuncia acima citada, feita por Ernesto Junior.

O Regulamento 7.790-A de 15 de outubro de 1927 reforça o caráter jurídico da obrigatoriedade continuando, todavia, a se debater com pais e filhos que demonstravam com suas ações ou omissões, persistência e resistência à idéia da escolarização. A pouca freqüência denunciada pelas fontes citadas acima deixam ver que pais e crianças se mostravam refratários ou indiferentes à escola mesmo que o Regulamento reforçasse a compulsoriedade da freqüência e prescrevesse penalidades aplicáveis em seu artigo 29:

"Art. 29. (...) a falta imotivada, de freqüência escolar por três dias consecutivos será communicada ao pai ou responsável, para que as justifique. Si não for satisfactoriamente explicada, o responsável pela creança incorrerá nas penas do artigo anterior¹⁷²."

Perceba-se, primeiramente, que o número de faltas consecutivas permitidas fica aqui estabelecida em apenas três, o suficiente para que o pai ou responsável fosse inquirido pela autoridade escolar. Esse prazo foi diminuído em relação ao Decreto 6655 de 1924, já que no artigo 515 deste a tolerância era de 8 faltas em um mesmo mês letivo. O texto evoca ainda o artigo de número 28 do mesmo Regulamento que determinava que pais ou responsáveis deveriam se reportar à autoridade competente quando inquiridos acerca da instrução primária a ser obrigatoriamente garantida a seus filhos e tutelados. Nos parágrafos 1° e 2° do artigo 28 ficavam instituídas as penalidades para aqueles que não atendessem ao que nele está disposto, conforme se segue:

"§ 1.° Os que não atenderem ao disposto nesse artigo serão passiveis da pena de multa de cinco mil a dez mil réis, imposta pela auctoridade escolar competente, e pagável no prazo de 8 dias.

"§ 2.°. Em caso de não pagamento ou de reinscidência, na infracção, a multa será em dobro. O não pagamento desta última importará em prisão correcional, para o que a auctoridade escolar requisitará á auctoridade policial as providencias convenientes¹⁷³."

O que acima foi exposto, principalmente no § 2º, traz um dilema que será explorado em momento oportuno neste trabalho: a escolarização das camadas pobres da sociedade aos poucos vai transcendendo do campo de competência que é dos setores públicos

-

¹⁷² Decreto nº. 7.970 de 15 de outubro de 1927. Regulamento do Ensino Primário. *Op. cit.* p. 1147.

¹⁷³ *Idem*, p. 1146 e 1147.

interessados pela educação em específico, para outro campo que é do setor público responsável pelo provimento da segurança, manutenção da ordem e de auxílio ao setor jurídico no cumprimento da ordem estabelecida. O ideário republicano de onde se tomou primariamente a noção de que a educação era fator de ordenamento político e cultural agora orienta para a necessidade da ordenação pública como elemento necessário à plena execução da tarefa de escolarização. Cria-se assim uma representação de que a resistência à escolarização pode ser entendida, para além de uma questão de nacionalidade, cultura, progresso e economia, como uma questão de segurança pública.

Mas conforme proponho acima, não é somente da parte de pais e responsáveis que se manifesta a resistência à idéia de escolarização compulsória. Das crianças também virão atitudes dignas de serem apreciadas. Já relatei anteriormente a indignação de um diretor diante da atitude de alunos que, tendo saído de casa supostamente em direção à escola ficavam a vagar pelas ruas por todo o período que deveriam estar em sala de aula numa manifestação de resistência passiva, ou seja, aquela através da qual se resiste sem travar confronto direto. Como se não bastasse esse tipo de burla, a escola tinha que enfrentar ainda os casos nos quais a própria criança tomava iniciativa de se opor abertamente à idéia de escolarização. Reproduzo como exemplo um caso, para mim inusitado, que retrata a postura de um aluno frente à iniciativa governamental da educação escolar obrigatória.

Em 14 de março de 1930 a senhora Amélia Franco, professora do Grupo Escolar Conselheiro Affonso Pena da cidade de São Gothardo, interior de Minas Gerais, envia uma notificação ao pai de um aluno questionando-o quanto ao acúmulo de faltas de seu filho às aulas. Ao Sr. Arthur Antonio Amaro é enviada a seguinte comunicação:

"Ao Snr. Arthur Antonio Amaro:

Communico-vos que seu filho Aristides Antonio Amaro já faltou às aulas por 7 dias seguidos. E como o artigo 29 do Reg. estatue multas aos responsáveis por alumnos matriculados em qualquer escola ou grupo, peço-vos o obsequio de declarar, no verso desta, o motivo que deu causa áquellas faltas, para o fim de justificação, se for o caso.

Esse aviso deve ser devolvido. A Professora Amélia Franco¹⁷⁴"

Chamo a atenção para alguns aspectos importantes que devem ser observados atentamente na comunicação acima. Primeiramente, ela está datada de 14 de março de 1930.

¹⁷⁴ Ofício do Grupo Escolar Conselheiro Affonso Penna. 14 de março de 1930. Arquivo Público Mineiro.

Três anos após a promulgação do Regulamento de 1927 ainda se enfrentam problemas com a infreqüência de alunos matriculados mesmo que muitos deles já houvessem sido matriculados *ex-ofício*, ou seja, compulsoriamente. No caso acima, as faltas são comunicadas aproximadamente quarenta e cinco dias após o início das aulas, já que o Regulamento determinava o dia 1° de fevereiro como data para o início do ano letivo. Outras questões são relevantes de serem analisadas a partir deste caso específico. O texto da comunicação determina que o verso do documento deveria ser utilizado para a resposta do responsável pelo menor devendo ela ser devidamente explicitada e devolvida ao remetente. Subentende-se que o pai ou responsável deveria ser pessoa alfabetizada em condições de declarar por escrito tal justificativa. No exemplo aqui utilizado, o pai teria atendido a solicitação da autoridade escolar e utilizado o verso do documento para emitir uma resposta que também pode revelar elementos importantes. O senhor Antonio Amaro, pai do faltoso Aristides, teria respondido repleto de autoridade, o que faço questão de por em destaque:

"O Aristides não vai não porque elle não foi matriculado e elle não quer ir 175."

A atitude do Sr. Antonio coloca em evidência vários elementos que nos expõem a atmosfera de conflito existente entre a escola e a família considerando para isto a própria opinião da criança em idade de escolarização. Primeiramente, ao afirmar que a criança não foi matriculada, o pai nos deixa margem para entender que a criança fora matriculada compulsoriamente, ex-oficio, conforme determina o Regulamento, a despeito da vontade da família. O fato de a escola possuir um cadastro da criança, constando inclusive o nome completo do pai, somado ainda à data de emissão do documento, deixa claro que a criança havia sido oficialmente matriculada dentro dos limites temporais exigidos pelo Regulamento. Expõe ainda a possibilidade de que tais dados tenham sido aferidos mediante o recenseamento escolar. Além disto, ao declarar que a criança já havia faltado a sete dias consecutivos demonstra que Aristides Amaro frequentou a escola por certo período de tempo vindo posteriormente a insurgir-se contra a obrigatoriedade. A resposta da família revela então sua disposição em contestar a autoridade da escola para obrigar seus membros mais novos a frequentarem uma sala de aula. Ao declarar que a criança, além de não matriculada não quer ir, o pai revela um interesse dúbio pela escola, a resistência da própria criança além da anuência da família para com a vontade do filho. Demonstra igualmente a disposição da

¹

¹⁷⁵ Resposta do senhor Aristide Amaro ao Ofício do Grupo Escolar Conselheiro Affonso Penna. 14 de março de 1930. Arquivo Público Mineiro.

família em questionar a autoridade da escola em se valer da matrícula *ex-oficio* como estratégia de registro escolar. O debate aqui assume a forma de uma "disputa entre o governo da casa e o governo da escola¹⁷⁶", evidenciando outras dimensões das práticas sociais de escolarização. Fica latente a existência de um conflito que sinaliza a pluralidade de representações acerca de escola, escolarização e vida social, o que inclui modos de organização familiar e parâmetros da relação entre seus membros. É preciso estar atento, igualmente, para o fato de que o repertório utilizado pela autoridade escolar e pela família evidencia uma troca entre ambas fundada no pressuposto do consumo produtivo e não passivo. Conforme exposto por Vidal, com base em De Certeau, "as estratégias do poder e as táticas de subversão sinalizam o consumo produtivo dos sujeitos, acionado em situações diversas e em função do repertório de possibilidades de atuação que cada grupo detém¹⁷⁷."

A considerar que a resposta tenha sido escrita pelo próprio pai, mãe ou qualquer pessoa autorizada a redigir pela família, manifestando, no entanto, o seu próprio desejo, fica margem para mais uma constatação importante. A literatura histórica sobre a escolarização e a infância nos traz análises que dão conta do grande preconceito das autoridades com relação às famílias pobres no que diz respeito à resistência destas em enviar seus filhos à escola¹⁷⁸. O principal argumento é aquele, em geral, de que pais e mães analfabetos fazem padecer os filhos do mesmo mal que os aflige. São ignorantes e iletrados e por isso não fazem questão da escolarização da prole. Esta representação produz como principal resultado aquele no qual se constata que a mobilidade geracional em educação é significativamente menor entre filhos de pais com baixa escolaridade que entre filhos de pais com escolaridade mais elevada¹⁷⁹. Isto corrobora, inclusive, para atestar a transmissão intergeracional da pobreza cultural, a exemplo do que se observa com a pobreza do capital financeiro¹⁸⁰.

Marcus Cunha esclarece que, de início, a família da classe trabalhadora não aparece como problema para a escola já que as crianças oriundas desse extrato da sociedade não frequentavam maciçamente a esta instituição social. Após a pretensa democratização da

_

¹⁷⁶ Para usar uma expressão encontrada em Vidal 2004. *Op. cit.*, p. 11.

¹⁷⁷ Vidal, 2004. *Op. cit.*, p. 16.

¹⁷⁸ Ver Demartini, Zeila, 2001. *Op. cit.*. Ver também: Cunha, Marcus Vinicius da. A escola contra a família. In: Luciano Mendes de Faria Filho; Eliane M. Teixeira Lopes; Cynthia G. Veiga. (Org.). 500 Anos de Educação no Brasil. 1 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2000, p. 447-468.

¹⁷⁹ Mais uma vez tomo à Economia um importante subsídio para efetuar esta afirmação. O conceito básico desta constatação é o de *Mobilidade intergeracional de educação*. A esse respeito pode-se consultar, entre outros, Ferreira, Sergio Guimarães & Veloso, Fernando A. Mobilidade Intergeracional de Educação no Brasil. Pesquisa e Planejamento Econômico, Rio de Janeiro, RJ, v. 33, n. 3, p. 481-513, 2003.

¹⁸⁰ Poderíamos considerar a hipótese de que o menor tenha respondido, ele próprio, ao bilhete enviado pela professora. Sem querer aprofundar o mérito da questão, uma análise das formas caligráficas da resposta dada no verso do bilhete nos dá a entender tratar-se da escrita de um adulto, e não de uma criança em fase inicial de alfabetização. Por isso não trabalho com a hipótese de que a resposta tenha sido dada pelo próprio Aristides.

escola a presença dessas crianças sugere a necessidade de que o poder público passe a se preocupar com suas famílias.

"Dado que a principal meta da escola renovada era a de educar crianças e jovens na direção de um ideal de sociedade, era preciso adequar a esse ideal todos aqueles que constituíssem obstáculo ao desenvolvimento social. Desse modo, lidar com a falta de qualificações da família pobre para educar os próprios filhos significava abordar um assunto que dizia respeito aos destinos da nação¹⁸¹."

O domínio da palavra escrita e a capacidade de fazer uso social¹⁸² dela para questionar a autoridade escolar no verso do documento originado na própria escola demonstram que, a despeito de ser ou não alfabetizado, o pai ou responsável do caso acima se achava no direito de escolher enviar ou não seu filho à escola. Considera-se também aqui a vontade da própria criança ao menos pretensamente manifesta na fala do pai. Sua postura deixa antever uma disputa pela autoridade e responsabilidade pelos próprios destinos da família além, é claro, de uma representação acerca do valor da escolarização e da cultura escolar que se choca com a representação oficial e hegemônica assumida pelas famílias abastadas (muito embora não totalmente ausente de conflito¹⁸³).

Refletindo sobre o papel da família em cooperação com a obra da escola, Faria de Vasconcellos, eminente médico português, teria declarado que "o estudo scientífico da creança, a collaboração do médico e do pedagogista, tornar-se-iam estereis quando não nocivas, si a família contrariasse ou prejudicasse a obra da escola¹⁸⁴". Quando evidencio

¹⁸¹ Cunha, 2000. *Op. cit.*, p. 459.

¹⁸² Ao destacar a habilidade do pai em questão em fazer uso social da leitura e da escrita, procuro evidenciar uma habilidade que vai além da simples grafia e decodificação de símbolos lingüísticos. Respaldo-me em Magda Soares (2003) que afirma que "enquanto as habilidades e conhecimentos de leitura se estendem desde a habilidade de decodificar palavras escritas até a capacidade de integrar informações obtidas de diferentes textos, as habilidades e conhecimentos de escrita estendem-se desde de a habilidade de simplesmente transcrever sons até a capacidade de comunicar-se adequadamente com um leitor em potencial"(31). Soares utiliza o termo alfabetismo ou letramento para designar uma pratica social que tem como instrumentos a leitura e a escrita. Para ela, "o alfabetismo é o que as pessoas fazem com as habilidades e conhecimentos de leitura e escrita, em determinado contexto, e é a relação estabelecida entre essas habilidades e conhecimentos e as necessidades, os valores e asa práticas sociais. Em outras palavras, o alfabetismo não se limita pura e simplesmente à posse individual de habilidades e conhecimentos; implica também, e talvez principalmente, em um conjunto de práticas sociais associadas com a leitura e a escrita, efetivamente exercidas pelas pessoas em um contexto social específico" (33). Soares, Magda. Alfabetização e letramento. São Paulo: Contexto, 2003.

A esse respeito é possível consultar: Nogueira, Maria Alice & Almeida, A. M. (Orgs.) A escolarização das elites. 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 2002; da mesma autora *et al*: Nogueira, Maria Alice; Romanelli, G & Zago, N. (Orgs.). Família e escola: trajetórias de escolarização em camadas médias e populares. 2ª. Ed. Petrópolis: Vozes, 2000. 183 p.

¹⁸⁴ Faria de Vasconcellos. *Apud* Alceu Novaes. Associação das Mães. *Revista do Ensino*, n° 1, Alceu Novaes não explicita a fonte do que foi por ele citado. 1925. *Op. cit.*, p. 31.

uma disputa de representações 185 acerca da escolarização e da escola pretendo assinalar, com base em fontes e referenciais aqui utilizados, que a família pobre pretendia a escolarização, mas em moldes que lhes fossem favoráveis. A organização temporal na qual a escola se pautava mostrava-se como um grande empecilho para a frequência das crianças, sobretudo as mais pobres. Citei acima a observação feita acerca da impaciência com que as famílias e crianças viam a regra de permanecer por várias horas por dia, durante quatro anos nos bancos escolares. Essa forma escolar, para nos valermos da expressão de Guy Vincent¹⁸⁶, pressupunha um conflito de interesses na utilização do tempo pela família e pela escola.

> "A prioridade à instituição escolar, desejada pelas autoridades educacionais, contrastava com a posição complementar a ela conferida pelas demais instituições sociais, neste caso a família. As penalidades previstas, como multa pecuniária, não eram suficientes para assegurar nem a regularidade da presença nem a pontualidade dos alunos e, seguramente, não estimulavam a permanência nos bancos escolares durante todo o curso primário. Para os pais, as crianças deveriam ir à escola, mas no horário que lhes fosse mais conveniente e de acordo com os projetos familiares concebidos para cada membro¹⁸⁷."

A tentativa da escola de conformar os corpos poderia lograr êxito em parte através do uso de sanções ou promessas de emulações, mas este êxito não se configuraria o tempo todo¹⁸⁸. Mesmo quando se sujeitavam a freqüentar a sala de aula, necessariamente não estava garantida a participação passiva e cooperativa. Isto pode ser visto, por exemplo, no poema que transcrevemos abaixo que retrata a experiência escolar de um aluno (fictício ou não), que pelo título do poema é alcunhado de 'estudante vadio'.

"Estudante vadio

"Chega sempre tarde à escola; Senta-se em má posição. Olha aqui e alli, enquanto o mestre explica a lição. Os collegas se adeantam; Elle vai ficando atrás; E o ser vergonha da classe Nenhum vexame lhe faz...

¹⁸⁵ Para usar o conceito de *luta de representações* encontrado em Chartier, Roger, 1990. *Op. cit.*

¹⁸⁶ Vincent, Guy; Lahire, Bernard & Thin, Daniel. "Sobre a história e a teoria da forma escolar". Educação em *Revista*, jun. 2001, p. 7-48. ¹⁸⁷ Vidal, 2004. *Op. cit.*, p. 11-12.

¹⁸⁸ Cf. Vago, 1999. Op. cit.

Aparentemente, pode-se pensar que a criança retratada era apenas mais um filho de pais desinteressados por ele e pela escola. O preconceito comumente utilizado para julgar a experiência escolar dos filhos das classes pobres justificaria para avalizar esta visão equivocada. Mas a autora do poema nos deixa antever o contrário ressaltando o interesse dos pais pelo bem estar do filho conforme se observa nos versos que se seguem.

"(...) Tem pais que o estimam devéras E só desejam o seu bem;
Tem bastante intelligência;
Não quer estudar, porém...
Continuando assim, é certo
Que nada aproveitará;
E, depois, deixando a escola,
Para nada prestará. 189;

A criança retratada pela autora, ainda que de existência fictícia, parece originária de uma família que tinha preocupações com sua experiência escolar. Sua postura frente à escola não é determinada por nenhuma limitação cognitiva já que a autora o descreve como uma criança de inteligência bastante. Não demonstra, entretanto interesse pela escola e o que diz respeito a ela apesar de todos os esforços envidados pelos pais em escolarizá-lo. Ao utilizar este poema como ilustração, pretendo demonstrar a existência de uma representação sobre a criança que não apenas freqüenta a escola como também se empenha em obter dela um bom aproveitamento escolar. A autora do poema manifesta, através de sua visão, a existência de um conceito de infância que passa necessariamente pela experiência escolar. Veiga afirma a existência de uma hipótese segundo a qual o tempo da infância se produziu em oposição ao tempo do adulto na qualidade de um símbolo socializador ¹⁹⁰ com função de regulação sociocultural. Afirma ainda que ao nos referirmos a um tempo de infância estaremos, necessariamente, "problematizando com que objetivo em determinado momento histórico o tempo social da infância foi fixado em diferenciação a outras etapas da vida". Para que ocorresse essa diferenciação foi necessário que se produzissem "(...) unidades

.

¹⁸⁹ Madame Tastu. Estudante vadio. In: *Revista do Ensino*. Anno V, n° 42. Fevereiro de 1930. Bello Horizonte: Imprensa Official do Estado de Minas Gerais. Órgam Official da Inspectoria Geral de Instrucção. P. 52-53.

¹⁹⁰ Com relação a essa afirmação de Veiga, acentuaria apenas um pormenor no que tange à consideração do tempo da infância como um símbolo socializador. Penso que se deveria tomá-lo como simbolização em lugar de símbolo. Isto porque o termo símbolo já pode ser tomado como algo objetivado e materializado em uma figura ou imagem que designa alguma coisa simplesmente ideal ou moral, por exemplo. Enquanto isto, a simbologia ainda nos permite tomar algo como que no campo da representação, da idealização ou abstração. O tempo da infância assim problematizado nos solicita considerá-lo, ao invés de como símbolo, como simbologia socializadora dotada com função de regulação sociocultural e de orientação na cadeia das gerações.

reguladoras componentes do processo de produção da modernidade 191." Do meu ponto de vista, uma dessas unidades regulares de referencia da infância é justamente o tempo fixado, na virada do século XIX ao XX, como necessário à experiência escolar que começa com a instrução primária. Nesse momento a escola torna-se importante instrumento de consolidação de uma sociedade adulta e civilizada. A criança que não fazia da escola uma experiência frutífera, ao se tornar adulta não seria de nenhuma serventia para a sociedade, ainda que se tratasse de uma criança inteligente como o personagem retratado no poema acima. Veiga compreende que "as unidades de referência da consciência das distinções geracionais estiveram na medida da aproximação ou do distanciamento dos comportamentos entre adultos e crianças"; e que, portanto, esse processo é "parte da dinâmica civilizatória de regulação e controle dos instintos e afetos interferindo nos procedimentos de educação da criança (...) 192". Veiga afirmará ainda que,

"A escolarização da infância a partir do século XIX foi o objetivo central dos procedimentos relativos à normatização da instrução pública elementar. É parte de várias outras estratégias desenvolvidas para produzir a infância como tempo geracional distinto do adulto, condição essa necessária para o estabelecimento da civilização. Ou seja, preparar a criança, criar condições para a vivência de uma infância civilizada, foi uma idéia recorrente nos meios pedagógicos, médicos e jurídicos para a existência e consolidação de uma sociedade adulta civilizada¹⁹³."

Em face de uma realidade como a ilustrada pelo poema acima, a Diretoria de Instrução apelava pelos meio disponíveis aos professores, diretores e mesmo inspetores de ensino, que envidassem todos os esforços para aumentar a matrícula, a frequência e o comparecimento aos exames:

"Aos srs. professores e directores de grupos escolares recommendo o maximo empenho, de or'avante, para que obtenhamos nas escolas maior freqüência, melhor comparecimento aos exames e melhor resultados nestes. No passado anno letivo, salvo magníficas exepções, foi a freqüência bastante frouxa e pequeno o comparecimento aos exames.(...) Faço, pois, um apello a todos os professores e auxiliares de ensino para que envidem todos os seus esforços no sentido de

_

¹⁹¹ Veiga, 2004. Op. Cit., p. 40.

¹⁹² *Idem*, p. 41.

¹⁹³ *Idem*, p. 77-78.

obtermos grande freqüência nas escolas e um ensino cada vez mais satisfactorio 194...

Considerando que a freqüência era baixa, muitos alunos deveriam iniciar, mas não chegavam ao final do ano letivo o que determinava a abstinência aos exames. Em tom de ameaça a Diretoria de Ensino advertia aos professores: "não serão conservados nos seus cargos os professores em cujas escolas não corresponderem os exames ao que se tem o direito de exigir¹⁹⁵". Essa manifestação do Diretor de Ensino, Lucio José dos Santos, deixa claro o grau de responsabilidade atribuído aos professores em face do aparente insucesso da escola obrigatória para as massas e nos permitem ver mais: o fenômeno da repetência, do fracasso escolar e da infreqüência são frutos indesejáveis do surgimento dos grupos escolares e da obrigatoriedade da matrícula.

Gonçalves & Faria Filho analisando a implementação das reformas educacionais em Minas Gerais a partir de 1906 nos apresentam dados relevantes do contexto escolar mineiro. De acordo com o que expõem os autores, havia em Minas Gerais naquele ano cerca de 800.000 crianças em idade escolar¹⁹⁶. As escolas primárias estaduais atendiam apenas 54.825 dessas crianças (6,85%) enquanto que outras 11.607 (1,45%) eram atendidas por escolas particulares. O total das crianças atendidas representaria apenas 8,3% da população que deveria estar freqüentando a escola¹⁹⁷. Este cenário fomentará no poder público Estadual uma grande preocupação e a busca pelo aumento do número de instituições escolares que pudessem satisfazer a demanda de crianças fora da escola. Em 1907 foram construídos e postos em funcionamento oito grupos escolares: dois na Capital, dois em Juiz de Fora e um em cada uma das cidades de São João Nepomuceno, Araçuaí e Passa-Quatro. O número de matrículas no Estado elevou-se em quase 77% em relação ao ano anterior indo a 96.827 alunos¹⁹⁸.

Apesar da euforia inicial de todos aqueles envolvidos no processo de reforma educacional mineira, João Pinheiro, ainda em 1907 já advertia a todos com relação ao entusiasmo reinante:

"É cedo ainda para nos julgarmos senhores de uma vitória definitiva: a reforma tem que lutar com os hábitos maus e inveterados, com um

¹⁹⁶ A população total da Capital do Estado, à época, era de aproximadamente 19.000 habitantes.

¹⁹⁴ Revista do Ensino. nº. 1, 1925. Op. cit., p. 21.

¹⁹⁵ Idem ibidem.

Gonçalves, Irlem Antonio & Faria Filho, Luciano Mendes. Acesso, permanência e avaliação escolar: o processo de constituição da escola primária em Minas Gerais. Belo Horizonte, texto mimeografado, 2006, p. 2. Gonçalves e Faria Filho, 2006, *op. cit.*, p. 5.

professorado que não estava suficientemente preparado para a pratica dos novos métodos e por isso precisa ainda, e por tempos, uma ação intensa e mantida, premunidos todos contra os desânimos vis, de que as infelizes retrogradações são filhas. O governo manterá a sua orientação com absoluta firmeza, certo de que satisfaz uma necessidade pública, que não podia ser adiada e que domina todas as outras 199...

Essa preocupação manifesta por Pinheiro mostraria razão de ser 7 anos depois ao se analisar a relação entre o número de matriculados e o número de frequentes em 17 escolas do Estado. Baseado nos números dos Relatórios dos Diretores dos Grupos Escolares de Minas Gerais, Gonçalves e Faria Filho nos apresentam a seguinte tabela:

Tabela 4: Relação entre matrícula e freqüência em escolas públicas de ensino primário em Minas Gerais-1914

em winas Gerais-1914									
	GRUPOS	ANO	MATR	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL				
	<u> </u>		INICIAL	FINAL	도	PE			
1	2° CAPITAL	1909	455	419	249	54,75			
2	ARAGUARY	1909	439	321	187	42,59			
3	1º CAPITAL	1910	807	664	536	66,41			
4	3º CAPITAL	1910	499	584	302	60,52			
5	LAVRAS	1910	452	327	263	58,18			
6	BICAS	1910	312	232	156	50,00			
7	ALÉM PARAIBA	1910	234	179	119	50,85			
8	2° CAPITAL	1912	480	375	227	47,29			
9	ARAXÁ	1913	619	477	258	41,68			
10	3º CAPITAL	1913	502	388	300	69,76			
11	4º CAPITAL	1913	658	461	226	34,34			
12	ARAXÁ	1914	531	422	299	56,30			
13	AVENTUREIRO	1914	235	210	91	38,72			
14	SÃO JOSÉ DA LAGOA	1914	317	313	173	54,57			
15	SÃO PEDRO DO PEQUERY	1914	242	206	115	47,52			
16	SABARÁ	1914	464	393	271	58,40			
17	UBERABA	1914	968 8.214	631	415	42,87			
TOT	TOTAIS			6.602	4.187	50,97			

Fonte: Relatório dos Diretores dos Grupos Escolares de Minas Gerais (1907-1914)²⁰⁰

Conforme se pode perceber acima, durante os sete primeiros anos que sucederam à reforma do ensino no Estado, os gestores da educação em Minas Gerais foram aos poucos vendo seu plano de escolarização em massa tornar-se relativo fracasso²⁰¹. Observa-se que

¹⁹⁹ Mensagem do Presidente João Pinheiro ao Congresso Mineiro em 1907. Citado por Gonçalves e Faria Filho, 206, *op. cit.*, p. 6

²⁰⁰ Gonçalves e Faria Filho, 206, *op. cit.*, p. 9. O quadro original apresentado pelos autores foi confeccionado a partir de dados dos Relatórios dos Diretores Escolares de Minas Gerais. Nele não consta a ultima coluna denominada *Percentual* que foi inserida por mim para comparar a variação entre matrícula inicial e freqüência nas escolas da capital e do interior do Estado de Minas Gerais.

Apesar de conceitualmente partilhar da noção de que o fracasso das reformas escolares deve ser olhado com olhar crítico e posto sob suspeita, da forma como o fazem Azanha, José Mário P. - "Cultura escolar brasileira. Um programa de pesquisas". *Revista da USP*, nº. 8, dez.jan.fev. 1990-1991, p. 65-69;- Viñao Frago, António.

praticamente a metade dos alunos inicialmente matriculados não tinha freqüência satisfatória. A situação se tornaria ainda pior se os números apresentados acima levassem em conta todas as crianças em idade escolar. O que temos acima são apenas os números relativos às crianças matriculadas e não a totalidade daqueles em idade escolar. A ausência de um grande número dessas crianças que sequer vinham sendo matriculadas, agravado pela desistência de outros tantos que não concluíam o ensino primário- apesar de inicialmente inscritos nas escolas do Estado-, vai acarretar uma série de estratégias por parte das autoridades escolares no intuito de aumentar a matrícula e a efetiva freqüência. Entre outras iniciativas, professores e diretores escolares percorriam as ruas dos bairros no afã de propagar a idéia da escolarização, arrolar crianças em idade escolar e tentar persuadir os pais a enviarem suas crianças à escola. Um Relatório do Secretário do Interior enviado ao Presidente do Estado de Minas em 1914 dá conta da prática de visitas domiciliares que visavam o convencimento de pais, responsáveis e mesmo crianças da importância da matrícula e da freqüência escolar²⁰².

Entre 1915 e 1929 os relatórios apresentados pelos governantes do Estado não revelam significativas mudanças nesse panorama ficando a freqüência na média de 59% dos matriculados. Isto é o que revela os dados da tabela a seguir.

Tabela 5: Matrícula e freqüência em Escolas públicas em Minas Gerais- 1915-1929

Willias Gerals- 1713-1727								
ANO	MATRÍCULA DO 2º	FREQÜÊNCIA	%					
	SEMESTRE							
1915	162.439	94.429	58,1					
1922	200.174	102.875	51,4					
1926	239.878	142.240	59,3					
1929	335.298	230.697	68,8					
Total	937.789	570.241	60,80					
			202					

Fonte: Mensagens dos Presidentes de Minas Gerais. 203

[&]quot;Fracasan las reformas educativas?" In: SBHE (org.). *Educação no Brasil*. Campinas: Autores Associados, 2001, 21-52;- e Vidal, 2004, *Op. cit*; considero aqui o fracasso de forma relativa em função de que as autoridades se viram por esse período com o problema do grande contingente de crianças em idade escolar fora das salas de aula. Números apresentados acima demonstraram que o percentual de crianças em processo de escolarização era bem inferior ao de crianças com escolarização incompleta ou nula, se considerado o universo de crianças em idade escolar. Desta forma, o fracasso aqui cogitado remete-se apenas à questão do contingente fora da escola em contraste com o numero de matriculados e satisfatoriamente freqüentes. Isto apesar de toda mobilização governamental para tornar obrigatória a escolarização.

202 Segundo o que afirma o Secretário no referido Relatório, "as visitas domiciliares feitas pelos professores

²⁰² Segundo o que afirma o Secretário no referido Relatório, "as visitas domiciliares feitas pelos professores assumem importância particular, considerando que nesta mesma época se procede às matrículas nas escolas estaduaes (...). Ganha sobre modo a escola com esse primeiro movimento de sacrifício feito pelo mestre: verificam-se desde logo os resultados no augmento de inscripções e na consoladora disposição com que, dahi a pouco, a população assiste á abertura da escola local."

203 Com base em tabela apresentada por Faria Filho, Luciano. O processo de escolarização em Minas Gerais:

Com base em tabela apresentada por Faria Filho, Luciano. O processo de escolarização em Minas Gerais: questões teórico metodológicas e perspectivas de pesquisa. In: História e historiografia da educação no Brasil. Cynthia Greive e Thais Lima e Fonseca (Orgs.). Belo Horizonte: Autêntica, 2003, p. 77-98. (p. 79-80)

Além da resistência à matrícula compulsória ou *ex-officio* (a exemplo dos casos retratados acima) e da infreqüência, a escola convive neste momento com o problema bastante recorrente da repetência e consequente evasão. Ignácia Ferreira Guimarães declarava que

"Muitas reprovações se verificam todos os anos nas escolas de todos os gráos. A percentagem de approvações não tem sido absolutamente satisfactoria. Nas escolas primárias de Minas, por serem mais numerosas que as secundárias, esta irregularidade salienta-se tanto que chamou já a attenção do Governo, tendo este iniciado uma decidida campanha em prol de maior efficiência no ensino²⁰⁴."

O que a professora Ignácia Guimarães evidenciava é que, apesar de um número razoável de registros de matrículas ser efetivado pela escola, o aproveitamento final persistiu em baixo percentual. Somava-se a isso o alto número de evasões. Ilustrativo desta situação é o demonstrado por Gonçalves & Faria Filho na tabela abaixo:

Tabela 6: Relação entre matrícula, freqüência e aprovação em Grupos escolares de Minas Gerais 1909-1914

GRUPOS ESCOLARES	ANO	MATRÍCULA FINAL	FREQÜÊNCIA	COMPARECERAM AO EXAME	APROVADOS 1º 2º 3º 4º TOTAL				NÃO APROVADOS	NÃÕ COMPARECERAM	
		110	2.10			0.4			150	~~	
*2° CAPITAL	1909	419	249	228	78	81	19		178	50	191
*ARAGUARY	1909	321	187	153	69	34	17		120	33	168
3º CAPITAL	1910	584	302		31	45	27	22	125		
*LAVRAS	1910	327	263	257	61	51	21	14	147	110	70
ALÉM PARAIBA	1910	179	119		43	27			73		
2° CAPITAL	1912	375	227		61	28	32	8	129		
2° CAPITAL	1913	456	226		46	44	20	11	121		
*ARAXÁ	1913	478	258	218	50	95	20	2	167	51	159
3º CAPITAL	1913	388	300		69	62	20	13	164		
*4° CAPITAL	1913	461	226	233	54	35	11	11	111	122	228
1° CAPITAL	1913	774	482		194	54	81	57	386		
*ARAXÁ	1914	422	299	221	52	52	66	14	184	37	201
*AVENTUREIRO	1914	210	91	106	27	25	15	8	75	31	104
TOTAIS		5.394	3229	327	835	633	265	124	1980	434	1121
*TOTAIS EM DESTAQUE		2638	1573	1416	391	373	169	49	982	434	1121

Fonte: Relatórios dos Diretores dos Grupos Escolares de Minas Gerais (1909-1914)²⁰⁵

²⁰⁴ Guimarães, Ignacia F. Porque se reprovam tantos alumnos? In: *Revista do Ensino*. Anno I, n° 2, 14 de abril de 1925. Bello Horizonte: Imprensa Official do Estado de Minas Gerais. Órgam Official da Inspectoria Geral de Instrucção. Ignácia Ferreira Guimarães exerceu, entre outras funções, a direção do 5° Grupo Henrique Diniz, instalado na Capital mineira em fevereiro de 1914; foi professora da Escola de Aperfeiçoamento, Chefe da Seção de Programas e Atividades Extra-classe do Departamento de Educação do Distrito Federal.

²⁰⁵ Tabela extraída de Gonçalves e Faria Filho, 2006. *Op. cit.*, p. 28. Os dados e escolas destacados em cinza bem como os totais referentes a estes destaques foram incluídos por mim a partir dos dados da tabela original

Das muitas informações expostas na tabela acima, gostaria de me referir a três em especial: a relação entre freqüência e matrícula, o comparecimento aos exames e a taxa de aprovação entre os examinados. O percentual de freqüentes não alcança 60% daqueles que figuram entre os matriculados dentro do prazo especificado, a saber, até o final do primeiro semestre letivo: apenas 3.229 freqüentes para um total de 5.394 matriculados. No que concerne ao comparecimento aos exames, é possível perceber uma baixa taxa de presentes. Mesmo considerando a ausência de dados sobre o comparecimento a exames de algumas escolas, se somarmos apenas os dados de matrículas e comparecimentos oferecidos pela tabela, perceberemos uma baixa porcentagem de aproveitamento nesses exames. Somados apenas os números das escolas que discriminam todos os dados (aquelas cujos dados estão sombreados e destacados por *) veremos que os examinados correspondem a 90% do matriculados. Por outro lado apenas 69% dos examinados logram êxito e conseguem aprovação. Ao contrapor aprovados nos exames com os matriculados (ainda somente os das escolas que trazem dados completos) eles correspondem a 37%.

Outra informação constante nesta tabela e que não pode ser negligenciada é a curva descendente descrita pelo número de matriculados, de freqüentes e de alunos examinados. Quando observamos a progressão das séries nas quais se dividia o ensino primário percebemos que esses números vão bruscamente decrescendo da primeira a quarta séries. Isto pode demonstrar que as crianças abandonavam a escola principalmente nos dois primeiros anos do curso primário sem que necessariamente tivessem obtido competência nas primeiras letras no que respeita à escrita e leitura. Observa-se que a maior diminuição do número de aprovados de uma série a outra ocorre justamente da 2ª à 3ª séries. À exceção da 1ª da capital e da de Araxá, que sofrem acréscimo no comparecimento em relação ao do ano anterior, todas as outras escolas destacadas diminuem significantemente o número de comparecimento ao exame o que pode apontar a diminuição de matriculados de uma série em relação à outra.

Adentrando a década de 1920, o pequeno número de matrículas, acrescido do problema da evasão e do baixo aproveitamento escolar serão ainda motivos de preocupação dada a forte procura do Estado pela eficiência do sistema escolar. Os dados produzidos pelo poder público servirão de respaldo às críticas e considerações emitidas pela imprensa acerca da eficiência da escola no Estado.

apresentada pelos autores. Estas escolas foram destacadas por apresentarem dados completos em todas as variantes (matrícula final, frequência, comparecimento ao exame, aprovação, reprovação, ausência ao exame).

"Uma estatística de 1927 sobre o ensino em Minas Gerais apresenta uma matrícula de 252.208 alunos, para 13.845 de conclusão de curso, ou vale dizer que mais de 70% dos alunos deixaram a escola antes de terminar o período regulamentar. Ora, a população em idade escolar de 7 a 14 anos era, em 1920. De 1.318.365 indivíduos. Esse número, mesmo desfalcado do aumento relativo aos sete anos decorridos até 1927, cotejado com os 13.845 de conclusão de curso, torna supérfluo qualquer comentário a respeito.²⁰⁶"

Em virtude desta diminuição evidente, as autoridades tentarão produzir meios, além dos jurídicos e legislativos, para fazer com os estudantes cursem todo o ensino primário sem desistências e com maior aproveitamento nos exames. Entre as muitas estratégias para garantir a permanência das crianças nas escolas, as autoridades escolares recorrerão ao Regulamento do Ensino e determinarão a criação emergencial das Caixas Escolares. Estas instituições já haviam sido anteriormente previstas, por exemplo, no § 1, artigo 3º da lei 800 de 27 de setembro de 1920. Novamente lembradas no Artigo 470 do Decreto 6.655 de 19 de 1924, deveriam desempenhar função primordial visando "facilitar a freqüência dos menores *indigentes*". As Caixas Escolares deveriam impedir que a pobreza e a necessidade de trabalhar para auxiliar no sustento da família servissem de pretexto à ausência desta parcela de crianças à escola. Os pobres constituíam, segundo exprimiam os discursos oficiais, a classe que mais deixava de cumprir a obrigatoriedade escolar²⁰⁷. A maneira concreta de prestar assistência seria através da distribuição de prêmios, fornecimento de merenda, distribuição de roupas e calçados, distribuição de objetos indispensáveis para uso pessoal do aluno pobre e fornecimento de medicamentos etc²⁰⁸. Mais uma vez a Revista do Ensino servia de veículo de informação às professoras chamando-lhes a atenção para

_

²⁰⁶ Pinto, Yvon de Magalhães. A política educacional brasileira. Jornal *Estado de Minas*. Belo Horizonte, 14 de novembro de 1933, p. 4.

²⁰⁷ Vago (1999) demonstra, tendo como exemplo o 2º Grupo Escolar da Capital, que em entre 1908 e 1909 os filhos de operários, negociantes e funcionários públicos estavam entre aqueles que mais se matriculavam naquela instituição escolar. Havia igualmente muitos filhos de pedreiros, lavadeiras, marceneiros, carpinteiros, alfaiates etc., todos identificados pelo autor como sendo de profissionais de baixa renda configurando uma situação de pobreza. Dez anos depois, em 1918, o mesmo Grupo Escolar manteve os filhos de operários e funcionários públicos como o maior contingente entre os matriculados, mas apresentou significativa diminuição de crianças filhas de profissionais como pedreiros, marceneiros, lavadeiras etc. O autor toma esses dados como evidência para afirmar que "boa parte da população pobre estava sendo paulatinamente afastada" enquanto a escola passava a receber maior número de matrículas de filhos de médicos, advogados e outras profissões melhor remuneradas. Apesar de assinalar a presença de um contingente de 31% de crianças consideradas pobres matriculadas na referida instituição, Vago propugna por uma disputa de classes em torno da ocupação deste lugar escolar.

²⁰⁸ Regulamento do Ensino de 1924. *Op. cit.*, p. 330-332.

"(...) o dever que lhes cabe de auxiliar as directoras dos grupos no trabalho pelo desenvolvimento das caixas escolares. Instituição de auxílio às creanças pobres dos grupos, visando entre outros fins o de augmentar a freqüência escolar, devem as mesmas caixas merecer todo o interesse das professoras, que farão com todo o cuidado e rigor as listas dos alumnos que estejam em condições de receber aquelle auxílio"²⁰⁹.

Os recursos para a instalação e manutenção das caixas adviriam de multas cobradas aos pais que descumprissem as determinações do Regulamento, das multas aplicadas a professores por faltas injustificadas ao serviço e também de doações de sócios e contribuintes. Denunciando o estado precário das Caixas Escolares ao mesmo tempo em que criticava a destinação de recursos para fins supérfluos em detrimento dos investimentos na educação pública, o jornal *O Debate* sugeria que "se reservasse alguma coisa dos banquetes dos políticos para socorrer a infância necessitada²¹⁰". Julgava-se necessário interferir de forma que a satisfação de uma alimentação mínima pudesse cumprir dois papéis: impedir que a inanição interferisse na freqüência e no aprendizado, em função das constantes vertigens e desmaios sofridos pelos alunos em sala e ao mesmo tempo servir de atrativo para que as crianças fossem à escola, nem que o maior interesse estivesse no alimento servido. As dificuldades financeiras das famílias eram manifestas no estado de desnutrição e inanição que certos alunos apresentavam, principalmente em escolas de periferia.

"A desnutrição da nossa infância escolar é visível. Quem olha os meninos pobres nas escolas de certos bairros tem a sensação da vida dura e necessitada que passa esse infeliz. Olhos escovados, faces pállidas e magras, membros esqueléticos...Tudo isso é a tragédia muda da indigência, do lar operário, do desemprego, das bocas que pedem pão e recebem uma ração minguada que não satisfaz as exigências orgânicas.²¹¹"

Não eram poucos os casos em que, no interior das salas de aulas, alunos sentiam mal, manifestando tonteiras, vertigens e sofrendo desmaios, motivados aparentemente pela carência de alimentos.

"Todo o nosso professorado, e principalmente o dos bairros pobres, conhece bem esses casos de vertigens. Os pobrezinhos, em plena aula,

A pobreza das Caixas Escolares. Jornal *O Debate*. Belo Horizonte, 3 de outubro de 1934, p. 1.

²⁰⁹ Revista do Ensino. nº. 1, 1925, p. 20.

Para amparar o pobre e melhorar a raça- A obra generosa das cantinas escolares. *Correio Mineiro*, quintafeira, 24 de janeiro de 1935.

empallidecem mais, oscillam sobre si mesmos e desfallecem sob o olhar da mestra. Há a lufa lufa natural dessas horas. Água. Café, ether, óleo canphorado...Mas as professoras e enfermeiras já sabem qual é o remédio- uma sopinha tônica e reconfortante. É a falta de alimentos que vem a determinar essas vertignes. Falta do que comer em casa, porque o pae ou a mãe não tem com que comprar o necessário. Deiante dessa dolorosa situação seria um crime cruzar os braços. ²¹²"

Numa tentativa de por fim a esse problema, em 23 de janeiro de 1935 Mário Campos presidiu a sessão inaugural de instalação da cantina na Escola Infantil Delfim Moreira. Na ocasião, lançou-se oficialmente a Associação das Cantinas Escolares. O Estatuto da Associação foi lido e aprovado por aclamação. Para presidi-la foi eleito o senhor Cândido Naves. A diretoria ficou ainda composta da seguinte maneira: vice-presidente: J.J. Monteiro de Andrade- tesoureiro: Teófilo de Melo Santos- 1º secretário: Dinam Meneses Rodrigues Louzada- 2ª secretária: D. Maria Julieta Ramos- conselho fiscal: Eugenio de Souza, Gastão de Matos, Aureliano Tavares. Outra importante figura presente à sessão foi o então Diretor da Inspectoria de Hygiemme Escolar, J. Castilho Junior. Entusiasmado com o empreendimento lançado, Castilho Júnior afirmou que:

"A Associação das Cantinas Escolares, composta de pessoas de boa vontade que concorrerão com uma quantia módica, tem por fim: prover a alimentação racional às crianças das escolas primárias, educal-as no que respeita a hygienne alimentar; servir de centro de estudos e observação sobre a alimentação em geral e particularmente nas escolas. Temos grande esperança no sucesso e nos benefícios das cantinas. Já que é tão difícil actuar sobre o que já está feito e formado, eu tenho fé que será mais possível modificar o organismo nacional e melhorar a nossa raça agindo sobre os pequeninos. Temos para com os menores uma dívida immensa a saldar. E é com o saldo dessa dívida que poderemos melhorar conjunto collectividade. 213,,

Se ao longo dos anos 20 e 30, apesar de todos os esforços oficiais e de particulares a ação das caixas foi muitas vezes incipiente, insuficiente ou mesmo inexistente, na década de 1940 o governo mineiro buscou resolver de vez esse problema determinando a obrigatoriedade dessas instituições em todas as escolas do Estado. Essa atitude mereceu elogios e reconhecimento inclusive de outros Estados e da Capital Federal. De lá, uma

²¹² Idem ibidem.

²¹³ Idem ibidem.

reportagem do jornal *O Globo* comentou a iniciativa do governo de Minas Gerais em tornar obrigatória a criação das Caixas Escolares em todas as escolas primárias do estado;

"(...) a propósito de umas tantas providências de que carecem mais de um sector de nosso ensino, foi lembrado o benefício da instituição das Caixas Escolares, sabido como é que bem pouco vale o maior desvelo das assistências da saúde, a mais pontilhosa vigilância médica, quando os alumnos estão mal alimentados e empalidece de fraqueza á hora da merenda que lhes falta, ou quando se sentem humilhados por falta de material escolar ou o estado deplorável das vestes rotas.²¹⁴"

Em face do problema da desnutrição, da inanição e dos desdobramentos indesejáveis deles na frequência e no aprendizado escolar, o jornal carioca ressaltou

"(...) o alto valor das Caixas Escolares, digna de todo o estímulo da parte do poder público, porquanto é através dellas que se attendem a feições delicadas do assumpto, quaes as que se prendem ao fornecimento da merenda, das roupas e dos livros, e do mais material da escola aos alumnos pobres. Porque são essas deficiências, compreensíveis como as angústias de tantos orçamentos de famílias menos aquinhoadas do destino, e cujos filhos, por força mesma de tão constrangedoras circunstâncias, ficam tantas vezes privados de freqüentar as escolas, que inspiram o desenvolvimento das Caixas Escolares em apreço, as quais florescem, por via de regara, ao influxo da solidariedade e sympathia dos cidadãos melhores sorteados²¹⁵."

Entendendo a necessidade de que há muito as escolas brasileiras careciam de um instrumento valioso no auxílio à escolarização das crianças pobres, destaca-se o exemplo digno de ser seguido pelos governos estaduais de todo o país.

"É esse exemplo que acaba de dar o governo mineiro, graças a um decreto em que o sr. Benedito Valladares imprimiu uma orientação mais definida e fecunda à existência dessas Caixas Escolares, tornando-as obrigatórias em todos os estabelecimentos de ensino primário, e a todas fornecendo recursos certos, além dos que lhes possam ministrar as attitudes da iniciativa privada, sem cujo auxílio a instituição perderia muito da própria expressão que a embeleza e como que a sublima, por fartos que pudessem ser os auxílios da administração²¹⁶."

²¹⁴ Idem ibidem

²¹⁵ Idem ibidem.

²¹⁶Idem ibidem.

Conforme se percebe, a partir desta interferência do governo mineiro, ao tornar obrigatória a existência das cantinas e caixas em todas as escolas do Estado, assegurou-se a destinação de recursos públicos para o financiamento da merenda escolar, mas sem que se prescindisse do auxílio de particulares. O que está implícito é que até esse momento a existência das Caixas era facultativa ficando por isso condicionada à manutenção advinda de doações privadas e da arrecadação das multas aplicadas a pais e professores, de acordo com o que estabelecia o Regulamento de Ensino²¹⁷. A transformação das Caixas em instituição escolar de existência obrigatória delega ao Estado o dever de destinar recursos públicos a esse fim. Entretanto, os recursos das multas, mas principalmente as doações privadas continuam a ser solicitados pelo governo, entendidos como importante parcela financeira da manutenção das Caixas.

Outro dos instrumentos adotados para tentar garantir a matrícula e a freqüência foi o recenseamento da população infantil visando encontrar aqueles que estivessem em idade escolar. O artigo 31 do regulamento de 1924 reedita²¹⁸ a percepção de dependência entre recenseamento e obrigatoriedade instituindo que:

"Art. 31. Para fim de tornar effectiva a obrigatoriedade do ensino primário fundamental, proceder-se-á em todo o território do Estado, de cinco em cinco annos, de 1 a 15 de maio, ao recenseamento dos menores em edade escolar²¹⁹."

Desta feita, ao contrário de designar a obrigação do recenseamento somente aos professores, conforme ocorrera com a Lei 800 de setembro de 1920, o artigo 35 atribui a função à Diretoria de Instrução, aos Inspetores Regionais, Conselhos Escolares Municipais, Inspetores Municipais e Distritais, Diretores de Grupos Escolares e somente em último caso aos professores em geral. As normas para a efetivação do recenseamento são bem clarificadas. São determinadas inclusive as bases essenciais da estatística escolar bem como a forma de organização das listas dos recenseados. Os dados que deveriam estar especificados nessas listas eram os seguintes: dados pessoais de cada recenseado, número de crianças residentes em cada perímetro escolar, número dos que tinham condição de sobrevivência, número de

²¹⁷ Regulamento do Ensino 1924. *Op. cit.*, p. 330-332.

²¹⁸ Este instrumento já havia sido utilizado em outras ocasiões como, por exemplo, em 1899 com a Lei 281 de 16 de setembro. Naquela ocasião o recenseamento foi considerado como condição para que se efetivasse a obrigatoriedade pretendida por aquela Lei. A Lei 800 de 27 de setembro de 1920 determinou a criação, em cada município, de um Conselho Escolar. Entre outras funções, ele seria o responsável pela realização do recenseamento escolar.

²¹⁹ Decreto 6.655 de 19 de agosto de 1924. Regulamento do Ensino Primário. *Op. cit.*, p. 219.

indigentes e pessoas de baixa renda etc. Merece destaque a preocupação com as condições de sobrevivência, indigência e nível de renda. Esta preocupação expressa uma representação que relacionava o (des)interesse pela escolarização à condição de classe e poder aquisitivo. O papel do poder público deveria ser então o de criar mecanismos para romper com a resistência dos mais pobres em relação à escola. Conforme já dito, nos anos iniciais do século XX o recenseamento já havia sido prescrito como necessário à obrigatoriedade. Mas em muitos casos, ao contrário de auxiliar, a prática provocou atrasos na efetivação do plano de obrigatoriedade já que demandava muito tempo, não era realizado a contento e produziam-se muitos dados imprecisos a respeito da população em idade escolar.

Mas se de um lado os gestores da escola faziam esforços para aumentar e manter a freqüência, por vezes encontravam obstáculos dentro da própria escola, naqueles que deveriam servir de auxílio nesta campanha. A Secretaria do Interior em determinado momento, viu-se na obrigação de advertir severamente a alguns diretores e diretoras que, mesmo com toda a campanha pelo aumento da freqüência escolar impediam alunos pobres, que não possuía o uniforme escolar, de se matricularem e freqüentarem as aulas. Quanto à exigência de uniformes a referida Secretaria advertiu que:

"O uso do uniforme para os alumnos nos grupos escolares do Estado tem a approvação da secretaria do interior. Os directores das casas de ensino e os professores, trabalhando pela adoção delles, fazem, pois, um trabalho elogiável, que a Secretaria com empenho recommenda. Além das vantagens materiais que este costume traz ao ensino, como por exemplo os movimentos colletivos em favor do vestuário para os alumnos, o uniforme faz com que o corpo discente do estabelecimento apresente uma nota egual no vestir, niveladora de todos pelo [sic] simplicidade e beleza no vestir."

Todavia reprovava e condenava a atitude dos diretores e professores que, exagerando na exigência do uniforme escolar, impediam a presença de crianças desuniformizadas nas escolas. Destacavam com isto o desserviço que aqueles prestavam ao projeto de escolarização obrigatória das massas.

"Alguns professores de grupos escolares têm, entretanto, conforme chegou ao conhecimento da Secretaria, impedido a matrícula a alguns e a têm cassado a outros pelo motivo da falta de uniformes. A Secretaria torna público que não póde tolerar esta medida, porque o ensino é obrigatório em nosso Estado²²¹".

²²⁰ Revista do Ensino, nº. 11, 1926. Op. cit., p. 64.

²²¹ Idem ibidem.

E concluía demonstrando a forma adequada, do ponto de vista da Secretaria do Interior, como os diretores escolares deveriam agir:

"Não é assim que os directores devem agir. O seu trabalho, para a adopção dos uniformes deve revestir-se de um cunho superior, deve ser como que um trabalho de persuasão, que seduza, que seja capaz de abrir ainda mais (e nunca trancar) as portas da escola".

Desta forma, o quadro de ausências às matrículas, infreqüência e repetência é desenhado numa tela onde se expõem conflitos de interesse entre o poder público, a escola, a família e as crianças. A batalha entre as representações construídas acerca do projeto de escolarização obrigatória se desenrola e cada grupo de interesse utiliza das armas de que dispõe. De seu lugar de poder, escola e demais instâncias de gerenciamento lançam suas estratégias de controle e subjugação. Nas lacunas quase imperceptíveis das iniciativas oficiais, as táticas de resistência e sublevação vão sendo lançadas como forma de fazer escapar aqueles aos quais se destinam as tentativas de controle e modelização. Em muitos casos, não se exige muito esforço já que a condição socioeconômica dos grupos subordinados torna-se, ela mesma, arma tática usada contra o poder constituído. A pobreza, a falta de trabalho e renda, a distante localização das moradias- condições impostas pela própria configuração social-, acabam por se tornar em empecilhos na realização plena do projeto de escolarização para as massas. Cunha afirma que

"Em benefício do desenvolvimento do Brasil, cabia à escola efetivar a aculturação de todos os que iam sendo deixados à margem da nova realidade e produzir mudanças culturais que atingissem a toda a população. Nesse empenho, ocuparam posição de destaque as famílias pobres, as famílias dos campos, os desocupados e os favelados urbanos, enfim, todos aqueles que fossem identificados como desintegrados, excluídos da vaga modernizante, representantes do país velho e subdesenvolvido que devia ser ultrapassado²²³."

Faria Filho, todavia, nos adverte acerca desta representação hegemônica de que as classes pobres não se interessavam pela escolarização. Esta representação se relacionaria a dois importantes fatores. De um lado, em face do relativo fracasso de todos os esforços empreendidos pelos governantes para se escolarizar as massas, buscava-se produzir

²²² Idem ibidem.

²²³ Cunha, 2000. Op. cit., p. 459.

"justificativas para os relativamente baixos índices de escolarização da população num momento onde afirmava-se, justamente, as importância da educação". De outro lado, esta representação relacionava-se aos teóricos e profissionais da educação que, "na busca de construir e defender as organizações escolares, acabam por desqualificar e deslegitimar as ações das populações mais pobres em defesa da educação escolarizada²²⁴". Desse duplo fator de relações decorreria "uma desqualificação das próprias camadas populares, consideradas atrasadas e ignorantes e, por isso mesmo, incapazes de determinar e gerir seus interesses, o que acaba mais uma vez [e contraditoriamente] por justificar e autorizar a ação 'regeneradora' da escola sobre as mesmas²²⁵". Há uma tentativa relativamente fracassada de se escolarizar a população e uma desqualificação das ações dos mais pobres em defesa da educação escolarizada. Partindo daí, justificar-se-ia a representação pejorativa de que os pobres não se interessavam pela escolarização. Dentre esses a quem se justificava a ação regeneradora da escola estavam as crianças pobres, abandonadas, desvalidas, em risco moral e delinqüentes.

2.3. Da obrigatoriedade generalizante à obrigatoriedade seletíva: a educação em Minas Gerais entre 1930 a 1940

Ao longo dos anos desde o final do século XIX aos fins da década de 1920, a abstenção à matrícula, a infrequência e o baixo índice de aproveitamento escolar talvez tenham se tornando em argumento para a gestação de uma outra concepção de educação que desse conta da escolarização da parcela pobre da população. Entretanto, a escolarização hegemonicamente idealizada para a população em geral não conseguia lograr êxito em alcançar parte significativa das crianças oriundas das classes populares.

A partir da década de 1930 um novo quadro passa a se configurar na realidade educacional mineira. Em 1934 o Padre Álvaro Negromonte iria observar, acerca da clientela e da escola mineira do contexto que,

²²⁴ Faria Filho, 1996. *Op. cit.*, p. 81. ²²⁵ *Idem ibidem*.

"Os meninos pobres offerecem-nos um dos aspectos mais graves e mais tristes de nossa questão social. Elles são a maioria da população escolar. Mas as escolas, feitas em moldes theoricos, não lhes servem. E a prova mais evidente disto temos no facto de abandonarem as escolas primárias no terceiro anno, e às vezes, antes. Mesmo os que terminam o ensino primário estão desaparelhados para a vida, e não teem o que fazer, até porque não sabem fazer coisa alguma²²⁶."

Esse quadro descrito pelo Padre Negromonte é ilustrativo da condição em que se relacionavam a escola em Minas Gerais e sua clientela oriunda das classes pobres. A situação na qual a escola mineira se encontrava deve ser observada tendo em vista dois aspectos importantes: primeiramente, aquele que respeita aos objetivos perseguidos e efeitos produzidos pelas reformas encetadas por Francisco Campos a partir de 1927 em Minas Gerais; em segundo lugar, considerar os caminhos trilhados pela educação no Brasil no pós-30, sobretudo os reflexos particularmente observados na organização da escola no Estado mineiro. Contraditoriamente, o mesmo Francisco Campos que, com suas iniciativas reformadoras na educação em Minas atribuiu a ela um formato considerado inovador e democratizante, ao assumir os destinos da educação nacional, a partir de 1930, provocou em Minas Gerais um retrocesso visível nos números de acessos e conclusões de escolarização primária em Minas- tomando com parâmetro a demanda potencial de crianças em idade escolar que solicitavam matrícula.²²⁷. Dessa forma, a reforma que Campos efetuou em Minas na década de 1920 acabaria por se constituir numa antítese daquilo que ele realizaria como gestor da educação nacional.²²⁸.

²²⁶ Negromonte, Padre Álvaro. O problema dos menores. In: Secretaria da Educação e Saúde Pública. Inspetoria Geral da Instrução. Boletim nº. 20. Infância excepcional Fascículo III, dez./ 1937. Belo Horizonte: Imprensa Oficial. Publicação a cargo da Sociedade Pestalozzi, p. 29-30.

 ²²⁷ Cf. Romanelli, Otaiza de Oliveira. Historia da Educação no Brasil. Petrópolis/RJ: Vozes, 1980. (cap. III e IV)
 - Peixoto, Ana Maria Casassanta. Educação e Estado Novo em Minas Gerais. Tese (Doutorado em Educação).
 São Paulo: PUC, 1989.. (cap. I).

²²⁸ A Reforma Francisco Campos consubstanciou-se em Minas nos seguintes documentos: Regulamento do Ensino Primário- Decreto Lei 7970 de 15 de Outubro de 1927; Regulamento do Ensino Normal- Decreto Lei 5162 de 20 de Janeiro de 1928; Programa do Ensino Primário- Decreto Lei 8094 de 20 de Janeiro de 1928; Programa do Ensino Normal- Decreto Lei 8225 de 11 de Fevereiro de 1928; Regulamento da Escola de Aperfeiçoamento- Decreto Lei 8987 de 22 de Fevereiro de 1928. Essa legislação institui medidas de caráter liberal no sistema educacional mineiro durante o período do governo de Antonio Carlos. São criadas em Minas, no período, 3.555 novas unidades de ensino primário, o que proporciona um aumento de 87% na matrícula do Estado- para 230.878 alunos matriculados nas escolas primárias em 1928, temos 444.810 em 1930. Durante o período em que esteve à frente do Ministério da Educação e Saúde Pública, Campos efetivou a reforma nacional através dos decretos 19.890 (criação do Conselho Nacional de Educação), 19.851 (Dispõe sobre a organização do ensino superior no Brasil e adota o regime universitário), e 19.852 (Dispõe sobre a organização da Universidade do Rio de Janeiro), todos de 11 de abril de 1931. O Decreto 19.890 de 18 de abril de 1931 (Dispõe sobre a organização do ensino secundário); Decreto 20.158 de 30 de junho de 1931 (Organiza o ensino Comercial, regulamenta a profissão de contador e dá outras providências); Decreto 21.241 de 14 de abril de 1932 (Consolida as disposições sobre a organização do Ensino secundário). Cf. Romanelli, 1980. Op. cit., p. 131. Peixoto, 1989. Op. cit., 1989.

As mudanças no governo provisório comandado por Getulio Vargas, no que tange à organização da educação nacional incluíram a ratificação da autoridade e dos encargos relacionados ao ensino primário e normal aos Estados da Federação²²⁹. Como naquele momento Minas Gerais passasse por um período de retração econômica, a escolarização no Estado entraria em um período de franca recessão²³⁰. Os primeiros indícios dessa política recessiva no campo educacional aparecem em janeiro de 1931 quando a Secretaria de Educação interrompe indefinidamente o funcionamento de 355 escolas rurais e urbanas. Os motivos alegados eram a infreqüência, a matrícula insuficiente e a falta de prédios adequados ao funcionamento de Grupos Escolares. Ana Maria Casasanta Peixoto informa que para um total de 50 escolas criadas e 34 escolas que tiveram seu funcionamento restabelecido, 1.000 outras foram fechadas só no ano de 1931. Segundo Peixoto,

> "Os atos de suspensão prosseguem durante todo o ano de 1931, ocasionando o fechamento de inúmeras escolas em todo o Estado. O teor desses atos, publicados no [jornal] Minas Gerais, não permite estabelecer com precisão o número de escolas fechadas. E embora alguns deles sejam acompanhados de medidas que determinam o restabelecimento de unidades escolares, o número de escolas fechadas foi, sem dúvida, muito superior ao das restabelecidas e criadas no período.²³¹,

Juntamente com o fechamento de várias escolas, outros atos de contenção incluirão a adoção de Tabelas de Vencimento organizadas a partir do perfil da escola em que o profissional estivesse alocado. Para esse fim, o Decreto 9892 de março de 1931 classificou as escolas do Estado em 4 níveis o que serviam de parâmetro para se determinar o salário dos professores. Essas medidas culminarão na redução salarial para diversos professores em todo o Estado. Em 11 de abril de 1934, o Decreto 11.297 transferiu para os municípios o custeio das escolas rurais²³². Esse ato, nas palavras do jornal *Correio Mineiro*, criou nas prefeituras "(...) um impasse premente em que as professoras rurais já não recebem mais seus vencimentos em dia, embora sejam efectivas, de acordo com as leis vigentes, as que contam com mais de dez annos de serviço". A reportagem denuncia, ainda, a existência do problema

²²⁹ Essa política de transferência de responsabilidade e descentralização do ensino é também verificada desde o Ato Adicional à Constituição de 1824 do período Imperial. Promulgado em agosto de 1834, o Ato Adicional determinava a organização das Assembléias Provinciais que tinham, dentre outras, a função de legislar acerca da instrução primária. Cf. Fávero, Osmar (org.). A educação nas Constituintes brasileiras (1823-1988). São Paulo:

Autores Associados, 1996.

²³⁰ Cf. Peixoto, Ana Maria Casasanta. Educação e Estado Novo em Minas Gerais. Bragança Paulista: EDUSF, 2003, p. 220.
²³¹ Peixoto, 2003. *Op. cit.*, p. 51.

²³² Decreto 11. 297 de abril de 1934.

de salários atrasados em diversos municípios como Ouro Preto, Sete Lagoas, Pedro Leopoldo e Santa Luzia.

"As professoras de Pará de Minas receberam seus parcos ordenados atrazados, devido á intervenção do Governador Valladares. Também seria o cúmulo se morressem de fome as educadoras primárias da terra de S. Excia. Mas há dezenas de municípios onde as escolas ruraes são numerosas e a escassez de recursos é absoluta. Há 14 professoras effectivas em Diamantina que não recebem um tostão desde o anno passado. Em Ponte Nova, o professorado também numeroso, lucta com tremendas difficuldades²³³."

Manifestando-se a respeito dessa situação que se configurava desde a promulgação de anterior Decreto, em 1932, o governador Valadares teria defendido que tal medida representava uma forma transitória de solução dos problemas relacionados ao ensino rural, ressaltando sua importância na vida das populações rurais.

"De minha parte, compenetrado na importância que esse ramo de ensino tem para as populações rurais, que por ele tão justamente anseiam, tenho posto o melhor do meu empenho em atender àqueles reclamos, tão mais fortes quanto é certo que a compressão de despesas que o governo foi obrigado a fazer, ao decretar o orçamento de 1931, deixou em precária situação o ensino rural, ficando ao Estado a parte administrativa e técnica. Com essa delegação de encargo, o governo devolveu também, às prefeituras, os 10% de contribuição que ao Estado eram pelas mesmas devidos, para os serviços de educação e saúde. Dentro dessa cota cada município pode, assim, organizar o ensino rural até que melhores dias propiciem à administração estadual retomar novamente tais encargos, dando ao ensino rural a feição que ele requer, conforme as zonas de trabalho a que servir. 234"

Apesar desses atos de retração de investimentos na educação, o Estado mantém um discurso político-ideológico de valorização da educação juntamente com uma argumentação de natureza econômica a partir da qual procurava justificar os cortes de investimentos. Todavia, em outros setores mantinham-se os investimentos principalmente no setor produtivo para onde era dirigido bom montante de subsídios²³⁵. Uma análise dos

setembro de 1935.

²³⁴ Lima, Noraldino de. Decreto-Lei 10.362 de 1932. Exposição de motivos. *Coleção de Leis e Decretos do estado de Minas Gerais*, 1932. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1933, p. 520.

²³³ Vivem na miséria- Há mezes as professoras ruraes não recebem vencimentos. *Correio Mineiro*, 28 de setembro de 1935.

estado de Minas Gerais, 1932. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1933, p. 520.

235 Esse período é avaliado como sendo aquele no qual o capitalismo implantou-se definitivamente no Brasil.

Autores do campo analisam que o abalo das economias mundiais nos países desenvolvidos, a queda das

Decretos expedidos pelo governo mineiro em 1932 e 1934 nos permite antever duas linhas de conduta do Estado em relação à educação. De um lado, percebe-se um alheamento em relação a seus compromissos com a oferta e manutenção dos serviços educacionais; de outro, a busca pela ampliação das medidas de controle sobre a escola com vistas a aumentar a eficiência do sistema o que fica caracterizado como uma estratégia peculiar ao período em questão. Sobre esse aspecto Peixoto argumenta que

"Embora o Dec. nº. 10.362/32 não revogue os artigos do Regulamento do Ensino Primário relativos à obrigatoriedade de freqüência à escola e às responsabilidades do Estado, do município, das famílias e dos empregadores quanto à matrícula e à freqüência das crianças na faixa etária dos 7 aos 14-16 anos, o governo cria, através dele, dispositivos legais que lhe permitem eximir-se dos compromissos coma oferta de vagas²³⁶."

Uma das evidências desse novo posicionamento do Estado frente a seus compromissos com a escolarização encontra-se no conteúdo do artigo 46 do Decreto 10.362. Nele, a lei estabeleceu uma redução de 15 dias no prazo destinado à matrícula no ano letivo. Se por um lado o artigo 276 do Decreto 7970-A de 1927 estabelecia o período de 2 a 31 de janeiro como destinado à matrícula, a nova lei reduzia esse prazo determinando somente o intervalo entre 15 a 31 de janeiro para o mesmo fim. Além disso, o poder público extinguiu a matrícula ex-oficio, ou seja, não mais se responsabilizaria pela matrícula de crianças em idade escolar: com isso fica claro que o Estado não mais tinha as matrículas como expedientes indispensáveis e irrevogáveis; esse posicionamento admitia que as matrículas passariam a se efetivar somente com a expressa vontade dos pais e responsáveis que deveriam se dirigir aos locais apropriados, no prazo estabelecido, para a realização do cadastro de seus filhos. Dessa forma, o Estado reordena sua relação com a família e o campo educacional dando nova conformação ao primado da obrigatoriedade que durante três décadas foi um ponto de tensão entre o poder público, de um lado, e as famílias e crianças em idade escolar, de outro lado. Se no momento anteriormente analisado a matrícula ex-oficio foi usada como estratégia no sentido de dobrar a resistência das famílias naquilo que tange á obrigatoriedade da freqüência

exportações brasileiras do setor agrário e a pressão por um crescimento do setor industrial e do mercado interno forçaram a transferência de recursos do setor agrário para o setor industrial. Desta forma, verificou-se a necessidade de remanejamento de todo o aparelho do Estado, até então intimamente ligado aos interesses latifundiários e oligárquicos, de modo a adequá-lo aos interesses do setor industrial. Esse movimento se impôs como estritamente necessário à saída da crise econômica que se abateu sobre o país. Cf. Furtado, Celso. Formação econômica do Brasil. São Paulo: Editora Nacional, 1971. (cap. XXXI); Sodré, Nelson Werneck.

História da burguesia brasileira. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1967, p. 286-287. ²³⁶ Peixoto, 1989. *Op. cit.*, p. 49.

à escola, agora se configura nova realidade. O Estado, em face de uma nova visão a respeito, retira essa possibilidade até como forma de eximir-se da oferta da escola à todas as parcelas da sociedade. O que antes foi uma estratégia em prol da obrigatoriedade tornou-se agora estratégia em prol do eximir-se do dever de escolarizar.

Muito embora as condições financeiras fossem reconhecidamente prementes, elas por si somente não se sustentavam como justificativas plausíveis para essa postura do Estado. Como forma de se desvencilhar do problema, o discurso oficial lançará mão do ideário liberal para afirmar ser a educação uma obra democrática na sua origem, realização e objetivos. Com isso, buscará, como subterfúgio, demonstrar respeito à iniciativa individual e privada no campo educacional, um dos primados do liberalismo²³⁷. De acordo com o que avalia Peixoto sobre a postura do Estado, esse já não teria interesse em fazer a defesa da escola pública nem mais assumiria compromissos que implicassem em sua expansão. Ao contrário, demonstrando consonância com o que fora determinado pela Constituição de 1935²³⁸, passou a condicionar a obrigatoriedade de freqüência e a gratuidade à existência de escolas públicas sem, no entanto, expandir a rede pública ou mesmo produzir meios de manutenção das unidades escolares já existentes.

A preocupação anteriormente verificada em relação à infreqüência, ao abandono e à reprovação já não é mais tão manifesta. Apesar da *Revista do Ensino* prosseguir com a publicação de artigos com denuncias nesse sentido, sendo ela um órgão oficial de divulgação do campo educacional, a iniciativa do poder público em punir os pais omissos com base na lei da obrigatoriedade já não prossegue com o mesmo ritmo verificado na década de 1920²³⁹.

²³⁷ Com essa postura, o Estado que em outros tempos precedentes digladiou-se com a igreja pelo monopólio da educação, abrirá as portas à cooperação desta na efetivação da escolarização. Além da igreja, outros grupos e movimentos se manifestarão em prol da educação. Entre outro o Movimento Feminino Mineiro, o Núcleo Mineiro da Sociedade dos Amigos de Alberto Torres, o Movimento de Escoteiros, a Associação de Professores do Ensino Primário e a Cruzada Nacional de Educação. Cf. Peixoto, 1989. *Op. cit.*, p. 59.

²³⁸ O artigo 89 da Constituição determinava que, "respeitadas as diretrizes traçadas pela União, o Estado organizará e manterá o ensino em todos os seus graus e ramos". Entretanto, relativizava a obrigatoriedade e a gratuidade ao instituir, no artigo 91, que ensino passaria a ser "obrigatório e gratuito no ensino primário ministrado nas escolas públicas". Assim sendo, o pré-requisito era a existência de escolas públicas. Não as havendo, o Estado desobrigava a freqüência daqueles que não pudessem pagar pelo ensino. Pior do que isso, foi se desvencilhando aos poucos do seu compromisso de suprir a ausência dessas escolas de forma que, na outra face da moeda, foi acabando com o primado da obrigatoriedade.

Conforme foi citado acima, a partir do surgimento da *Revista do Ensino*, em 1925, vários foram os artigos tratando da omissão de matrícula, infreqüência e reprovação. A omissão de matrícula chegou a provocar o acionamento de um parecerista para opinar sobre a constitucionalidade da matrícula obrigatória. O Estado utilizava-se também do jornal *Minas Gerais* como instrumento de divulgação de portarias penalizando aos pais omissos. Esse expediente manteve-se em voga somente até 1931 quando, em fevereiro daquele ano foi publicada a última destas portarias. Nesta, dois pais e uma mãe são multados em 10\$000 como responsáveis pela infreqüência de seus filhos no segundo semestre do ano de 1930. Como se vê, passado o ano no qual ocorreu a "Revolução de 1930", o poder público exime-se da obrigação de policiar as matrículas e a freqüência dos alunos da escola pública abdicando de fazer cumprir o que por tempos ficou determinado pelos artigos 29 e 30 do

Apesar de desobrigar-se da manutenção e oferta efetiva da educação pública e gratuita, o poder público atribui ênfase no controle político e administrativo sobre a escola. A justificativa era a busca pela qualidade do ensino oferecido. Se nas reformas empreendidas nos anos 20 propugnou-se pela oferta quantitativa de vagas e escolas, o pós-30 é caracterizado por um discurso em nome da qualidade do ensino. Não se prega, nesse momento, uma preocupação com o número excessivo de escolas e nem do efetivo freqüente, mas de um sistema de ensino que ofereça uma escolarização de qualidade. Peixoto explica que,

"Do ponto de vista ideológico, a opção pela qualidade se justifica como meio para se garantir o respeito ao indivíduo na organização escolar, um dos postulados do pensamento liberal. Vista sob esse ângulo, a ênfase na qualidade representa um compromisso com a democratização do ensino, pois a democracia, nesse contexto, além de traduzir o respeito à iniciativa privada no campo educacional, significa o respeito ao indivíduo na organização escolar. (...). Justifica-se, ainda, em função do compromisso da escola com a sociedade no sentido de cooperar para o seu aperfeiçoamento, pela oferta de indivíduos de experiências úteis e valiosas, capazes de colocar em exercício as potencialidades e capacidades humanas, num movimento em busca de aperfeiçoamento, de atividade que leva a mais atividade, útil a si e aos outros²⁴⁰."

Essa noção defendida por ideólogos da educação do período encontra consonância com outros campos do pensamento científico e social em voga. O que se propõe é uma educação capaz de, considerada a potencialidade dos indivíduos, modelá-la em prol da melhoria da sociedade e do próprio indivíduo. Os discursos da medicina legal e da criminologia no Brasil, por exemplo, sociedades de discurso de grande influência no meio social, político e científico entre 1920 e 1945, servem de base a projetos de intervenção e de programas de ação²⁴¹. A partir de 1920, com imensa força no período do governo provisório, acentuando-se ainda mais no Estado Novo, o projeto para a sociedade brasileira no campo médico-legal inclui um considerável número de ações dentre as quais destaco o uso da classificação dos indivíduos por critérios antropológicos e bio-psíquicos. Essa prática se daria com vistas à determinação da disposição social ou ante-social de cada um. A educação seria importante dispositivo tendo por finalidade promover *o "desenvolvimento da personalidade*"

Regulamento do Ensino Primário de Minas Gerais. As portarias em questão foram publicadas jornal no jornal *Minas Gerais*, vol. 40, nº 45, p. 9, 24 de fevereiro de 1931.

²⁴⁰ Peixoto, 1989. *Op. cit.*, p. 62.

²⁴¹ Cf. Ferla, Luis Antonio Coelho. Feios, sujos e malvados sob medida: do crime ao trabalho, a utopia médica do biodeterminismo em São Paulo (1920-1945). São Paulo: FFLeCH/USP, 2005. Tese (Doutorado). (versão eletrônica em pdf, 379 p.).

do indivíduo sob as bases de suas aptidões benéficas"²⁴²; ao mesmo tempo serviria de instrumento a se fazer retrocederem as inclinações para o mal, conforme afirmado por Firmino Costa. A aptidão bio-psíquica igualmente é o pressuposto para a instituição das classes homogêneas e a utilização dos testes para classificação dos alunos, conforme se pode ver pelo trabalho desenvolvido por Helena Antipoff na educação em Minas Gerais²⁴³.

Uma análise da relação educação/desenvolvimento no Brasil no período pós-1930 revela um distanciamento entre a expansão da educação e as necessidades de desenvolvimento do país. O processo de industrialização e crescimento na produção exigiria a efetiva oferta educacional; entretanto, apesar de toda a pressão por demanda educacional verificada, a escola brasileira não foi capaz de atender a população sendo que em Minas Gerais essa situação ocorrerá de forma acentuada. Otaíza Romanelli observa que as lutas entre oponentes políticos instalados nas camadas dominantes foram determinantes para manter e aprofundar essa defasagem entre as necessidades de desenvolvimento no país e o sistema educacional brasileiro. A autora indica que, de um lado, a legislação educacional no país teria alternado posições entre conciliar as correntes políticas em contradição ou beneficiar uma delas; em muitas situações as correntes conservadoras teriam logrado êxito contando com a anuência da legislação. De outro lado, e como consequências do indicativo anterior, verificaram-se duas formas de controle exercido pelas elites no poder. Uma delas foi o estabelecimento dos rumos para os quais deveria se dar a expansão tendendo para o ensino acadêmico em detrimento do ensino técnico profissional; isto se configuraria em contradição, já que o país encontrava-se em atmosfera de expansão industrial e comercial exigindo assim escolarização e qualificação condizente a esse quadro. A outra forma de controle, de cariz quantitativo, materializava-se numa legislação que tornava "a estrutura de ensino rígida, inelástica, seletiva e socialmente discriminante", nas palavras de Romanelli²⁴⁴.

Assim sendo, as reformas educacionais nos anos 30 colocam-se em contradição com o que fora observado nos anos 20. Enquanto nos anos 20 muitos seguimentos sociais e políticos desejaram a incorporação das classes populares ao sistema educacional, o caráter acentuadamente qualitativo nos anos 30 tornou o ambiente da escola pública pouco propício às classes populares visto que a seletividade do sistema tenderá a excluí-las em face do baixo aproveitamento pedagógico. Romanelli observará quanto a isso que o rendimento interno

²⁴² Costa, Firmino. As grandes diretrizes da educação. *Revista do Ensino*. Belo Horizonte, vol. 31, nº. 62-64, out./dez. de 1931, p. 71.

Antipoff, Helena. Das classes homogêneas. In: *Revista do Ensino*. Belo Horizonte, nº. 53-55, jan./mar. de 1931, p. 32.

²⁴⁴ Romanelli, 1980. *Op. cit.*, p. 127.

juntamente com a insuficiente oferta de vagas em escolas públicas primárias do sistema escolar brasileiro, observado a partir de 1930, se constituirão nos dois aspectos da marginalização na educação nacional²⁴⁵. Para Romanelli, esse cenário configurou-se como um grande paradoxo uma vez que,

"O alto grau de seletividade do sistema, peneirando a maior parte da população que nele ingresse, no decorrer da vida escolar, faz com que exista enorme descompasso entre os diferentes níveis e, sob alguns aspectos, num mesmo nível, entre as várias séries que o compõe. (...) ao mesmo tempo em que o crescimento da demanda efetiva da educação pressiona o sistema, para que esse abra amplamente suas portas a uma massa, dia a dia mais numerosa, ele se fecha em si mesmo, acolhendo apenas parte da população e, depois, selecionando essa parte privilegiada (...)²⁴⁶."

Conforme pretendi assinalar anteriormente, a escola brasileira das duas primeiras décadas não se conformou como instituição capaz de atrair e manter em seus quadros um contingente significativo de estudantes oriundos das classes populares. Ao mesmo tempo, uma parcela específica desse extrato da sociedade, considerado abandonado e marginal, crianças delinqüentes e pervertidas, viciosas e mendigas passavam ao largo da escola constituindo-se em mais do que simplesmente um problema da educação. Na segunda metade da década de 1920, as escolas especialmente formatadas para receber esse público não figuravam nas leis constituídas para reformar a educação escolarizada primária considerada como convencional. Ao contrário disto, nas leis de assistência é que são constituídas escolas de cunho assistencial, de preservação e reforma. Nesses mesmos espaços se ofertariam os conteúdos difundidos naquela outra escola destinada às crianças consideradas "normais".

A acentuação da seletividade e da discriminação pedagógica verificada por Romanelli nos anos 30 tornará a escola brasileira um território ainda mais impermeável às crianças oriundas das classes populares mantendo considerável parcela delas num campo de marginalização educativa. Assim sendo, além daquelas crianças classificadas como marginais e desviantes, potenciais clientes das escolas de reforma e preservação, outra parcela da população de crianças não absorvidas ou não adaptadas à escola primária que podemos considerar como convencional, figurará nas estatísticas de não escolarizados, marginalizados pedagogicamente. Se durante as duas primeiras décadas do século XX a escola foi tomada como instituição de promoção da ordem e do progresso, bem como da formação e

²⁴⁵ Idem ibidem.

²⁴⁶ *Idem*, p. 88.

incorporação do cidadão brasileiro ao Estado, a partir da década de 30 ela se posicionará como obstáculo a essa incorporação justamente por se tornar insuficiente para atender à demanda despertada nos anos 20, além de ser extremamente discriminatória. É interessante observar que o poder público dirigente combateu por duas décadas pela incorporação das crianças das classes populares à escola. Lançou mão, para isso, de mecanismos e dispositivos legais que podem ser sem nenhuma injustiça, considerados antidemocráticos e mesmo até autoritários. Em uma década apenas, reverteu-se o quadro anterior abandonando as pretensões de obrigatoriedade a assumindo uma postura discriminatória e repelente em relação àquele mesmo contingente da população que anteriormente se tentou transformar em população escolarizada. Essas crianças transformaram-se, de um contingente que resistiu à idéia de escolarização até os anos 20, em uma demanda a ser reprimida a partir dos anos 30^{247} .

Não se pode somente entender esse quadro como uma política malsã votada ao afastamento da população pobre da escola. É preciso considerar a possibilidade de que tal opção reportava-se à eficácia da instituição escolar naquilo que respeita à questão econômica. Dessa forma, o fracasso das reformas teria levado a uma avaliação acerca do retorno econômico a ser aferido em face dos investimentos públicos na escolarização de massa. Com isso, uma questão se coloca: para o período em apreço, fazia sentido um maior investimento econômico público na educação considerando o pouco aproveitamento escolar verificado? Para os gestores da educação pública o mais evidente é que a resposta tenha sido negativa. Para o setor privado também visto que intensos debates se seguirão entre os privatistas e os publicistas no sentido de alargar a esfera de ação daquele na oferta de escolarização como produto de consumo com consequente diminuição da ação do Estado²⁴⁸. Com relação ao que isso representaria para o povo, fica a incógnita; a despeito de que parte da população, sobretudo dos mais pobres se posicionarem como resistentes ou indiferentes em relação à escola, uma parcela dela buscava os bancos escolares, como ficou demonstrado em alguns números apresentados. Isso revela que, a exemplo da pluralidade de representações sobre a escola verificada na esfera política e de gerenciamento, entre a clientela a quem ela se destinava, pobre ou rica, a recíproca é verdadeira.

Mas se essa escola, da forma como vimos até aqui, afastou esse contingente ou se apresentou a ele como pouco atrativa e ou útil, o poder público buscará compensar essa realidade destinando a ele uma política diferenciada de escolarização. Isto se implementará

²⁴⁷ Esse quadro acabou por transformar a escola pública brasileira num cenário de impasse total verificado nos anos 60, conforme dizeres de Otaíza Romanelli. *Op. cit.*, p. 19.

²⁴⁸ Xavier, Libânea Nassif. Oscilações do público e do privado na história da educação brasileira. *Revista Brasileira de Historia da Educação*, nº. 5, jan./jun. 2003, p, 233-252.

por meio de transformações e variações empreendidas que englobarão os campos assistencial e educacional, transformações essas esboçadas desde as reformas da década de 1920. Delas fazem parte a promulgação do Código de 1927 (desde a Lei Orçamentária de 1921), a criação do Juízo de Menores além da instituição dos abrigos e escolas de preservação e reforma para menores abandonados e delinqüentes.

CAPITULO III

O caráter jurídico da delinqüência de menores: a evolução do debate na teoria penal em Minas Gerais e no Brasil a partir de 1921 3.1 Análise da cronología e das condições de produção do Código de Menores em Minas Gerais e no Brasil num contexto de reforma jurídica no mundo

m 1 de outubro de 1923 o Promotor público Orozimbo Gomes de Almeida impetrou uma apelação junto ao Tribunal do Júri em Belo Horizonte questionando o destino dado a um réu que, depois de condenado teria sido recolhido a uma cadeia pública da cidade. Em sua argumentação o Promotor expressa que "o Tribunal reconheceu que o appellante era menor de 18 annos quando cometteu o delito". Com base nisto argumenta que o menor não poderia ser processado como se fazia com criminosos maiores de 18 anos. Ele lança mão da Lei 4.242 de 5 de janeiro de 1921 citando dela o § 16 do artigo 3º que dizia:

"O menor indigitado autor de crime ou contravenção, que contar mais de quatorze annos e menos de dezoito, será submetido a processo especial, tomando ao mesmo tempo a autoridade competente as precisas informações, a respeito do estado physico, mental e moral delle e da situação social moral e econômica dos paes, tutor ou pessoa encarregada de sua guarda."²⁴⁹

O Promotor questionou também o fato de haver sido o réu enviado à prisão comum passando a conviver com criminosos adultos. Para questionar esta decisão da justiça ele lembra o § 36 do mesmo artigo 3º que determinava:

"§ 36. Em falta de estabelecimentos adequados á execução do regime creado por esta lei, os menores condemnados serão recolhidos, para o cumprimento da pena, a prisões independentes das dos maiores condemnados²⁵⁰".

Para contrapor-se à argumentação de que não havia até aquele momento juízos apropriados para a instrução e julgamento e nem estabelecimentos especialmente destinados ao recolhimento de menores delinqüentes, o promotor Gomes de Almeida replicou que,

²⁴⁹ Coleção das Leis da República dos Estados Unidos do Brasil de 1921, Jan./dez. Vol. I. Actos do Poder Legislativo. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1922. p. 66-70. (p. 69). ²⁵⁰. *Idem*, p. 70.

"Recolher o menor delinqüente à prisão commun, submettel-o a processo igual ao que está sugeito o crimminoso habitual, só porque, ainda não temos estabelecimentos adequados à sua reclusão, é o mesmo que punir e processar o louco por falta de estabelecimentos para a sua detenção²⁵¹".

O Promotor observou ainda que não se conseguiria "corrigir o menor delinqüente, atirando-o em prisão commum onde vive o criminoso nato e o habitual, fazendo-se a innocencia contrastar com a ferocidade e a insensibilidade do bruto."

O jurista defendia que, em lugar disto,

"os menores sem discernimento preciso, não conhecendo o bem não distinguindo o mal, sem terem o livre arbítrio²⁵², não sendo (salvo aberrações da natureza) temíveis- devem ser corrigidos e não punidos²⁵³".

Ele manifestava a visão de que a prisão significaria uma punição e não poderia ser admitida como medida aplicável a menores já que estes deveriam ser corrigidos e não punidos. Desta maneira, o promotor buscou demonstrar que o condenado, já que cometera o ilícito antes de completar os dezoitos anos regimentais, se classificava na condição de menor de idade não podendo ser penalmente imputado e nem cumprir qualquer tipo de detenção em regime carcerário convencional. Com relação à postura da sociedade ele finalmente argumenta: "Em vez da sociedade, por seus órgãos competentes, contribuir para a formação do homem, corrigindo os erros da adolescência, algema o irresponsável e forma o criminoso futuro²⁵⁴".

Esse problema denunciado pelo promotor em Minas Gerais, em outubro de 1923, se tornaria ainda em maior controvérsia com a promulgação do Decreto 16.272 em 20 de dezembro daquele ano. A partir desse Decreto ficou determinado que os menores delinqüentes e contraventores não mais poderiam ser recolhidos à carceragem comum; o destino dado a eles deveriam ser as escolas de preservação ou de reforma. Todavia, a lei admitia que

²⁵¹ *Idem*, p. 45-46.

Apesar de utilizar aqui o termo *livre arbítrio*, conceito associado à teoria Jurídica Clássica, Almeida desenvolve seus argumentos orientado pela teoria Positiva ou da Escola Italiana. Essa tendência, assim como ele aqui argumenta, considerava que o criminoso deveria ser corrigido e não punido. Ao longo do trabalho evidenciarei maiores aspectos acerca das duas escolas penais italianas demonstrando pontos de convergência e divergência entre ambas. Além disto, buscarei demonstrar pontos de contato e distanciamento das iniciativas brasileiras no campo jurídico em relação a cada uma delas.

²⁵³ Coleção das Leis da República dos Estados Unidos do Brasil de 1921. *Op. cit*, p. 45.

²⁵⁴ Idem ibidem.

enquanto não fossem construídas tais escolas, as autoridades poderiam recolher os menores em celas especiais das detenções públicas, separados dos criminosos adultos.

No Rio de Janeiro, o Juiz Mello Matos, em concordância com o ministro de Justiça e Negócios Interiores, João Luiz Alves, havia firmado esse princípio em nome da integridade dos delinquentes adolescentes, determinando o recolhimento desses menores à Casas de Detenção, em seção especial, ficando sob o regime do decreto 16.272 de 20 de dezembro de 1923. Entretanto, várias decisões do Supremo Tribunal Federal, concedendo Habeas Corpus, determinaram o recolhimento de Menores às carceragens comuns, devendo ficar, além disto, sob o regime do Código Penal. Essas decisões produziram a seguinte jurisprudência: "emquanto não houver escolas de reforma, os delinqüentes de 14 a 18 annos devem ser submettidos ao regime do Codigo Penal, cumprindo porem, as penas separadamente dos condemnados de maior idade". Sobre esse fato, a avaliação de Beatriz Mineiro era de que "essa jurisprudência fez os infelizes menores voltarem à prisão cellular convertida em prisão simples com augmento da sexta parte: evidentemente um retrocesso lamentável, desnecessário e contrário ao espírito da lei nova²⁵⁵". Pelo que se vê, em Minas Gerais os juristas preocuparam-se em questionar essa prática de encarcerar menores em detenções para adultos levando em conta a lei de orçamento de 1921, antes mesmo que fosse instituído o Decreto 16.272 de 1923.

Ao citar o episodio acima, pretendo chamar a atenção para um problema que foi vivenciado em sociedades de todo o mundo: a existência de um grande contingente de menores delinqüentes, ocasionais ou habituais²⁵⁶ que, ao caírem nas malhas da justiça, eram muitas vezes enviados às prisões juntamente com criminosos maiores de idade, muitos deles com extensa ficha criminal e, se cabe a ironia, uma "larga experiência" na prática dos mais variados delitos. Desta maneira, crianças que em muitos casos eram apenas iniciantes no mundo do crime e, na maioria dos casos, detidas apenas por vadiarem pelas ruas, se viam às voltas com uma verdadeira escola de delinqüência. Mais que isto, a presença de crianças juntamente com criminosos adultos as transformava em presa fácil e vitima de atrocidades e violência sexual²⁵⁷. Conforme dito acima, o poder público e a sociedade organizada em várias

²⁵⁵ Mineiro, 1929. Op. cit., p. 125.

²⁵⁶ Os conceitos de *criminoso habitual* e *criminoso* ocasional foram criados pelos criminólogos Positivistas para diferenciá-lo em dois grupos: aqueles que já tinham transformado os atos delinquenciais num hábito ou meio de vida- *habituais*- e os que por alguma razão pontual ou passional haviam cometido praticado algum delito- os *ocasionais*.

²⁵⁷ O *Jornal do Brasil* de 28 de março de 1926, no Rio de Janeiro, trouxe matéria acerca de um menor engraxate que, depois de ser detido e encarcerado juntamente com 20 criminosos adultos, foi por eles agredido sexualmente. O menor havia sido detido depois de haver atirado um vidro de tintas para engraxar contra as pernas de um transeunte que, depois de haver solicitado ao menor que lhe engraxasse os sapatos, recusou-se a

localidades do mundo se depararam com a necessidade de intervir no problema da criminalidade infantil e juvenil. Uma das tentativas para solucionar o problema pautou-se no redimensionamento das relações das sociedades com essas crianças e jovens no campo assistencial, educacional e de forma destacada nas relações jurídico-penais. Buscou-se também o auxílio dos diversos conhecimentos científicos que pudessem servir de embasamento para a adoção de novas estratégias de intervenção como a psicologia, a pedagogia, mas acentuadamente a medicina e a ciência jurídica. No início de século Ataulfo de Paiva lamentava-se do cruel destino que se apresentava aos menores no país caso não fossem tomadas providências urgentes:

"O abandono das ruas e a promiscuidade das prisões, eis, em última análise, o destino que comumente está reservado na atualidade e no nosso meio social a toda a infeliz geração da infância desamparada desta capital e do país inteiro²⁵⁸."

Essa situação vivenciada no Brasil era fruto da inércia do poder público que até então nada de concreto havia feito para mudar a situação. Tal situação, todavia, já vinha sendo tratada de maneira diferenciada em muitos países do mundo com os quais o Brasil mantinha relações próximas e também dos quais o país, em muitos outros assuntos, havia importado soluções e modelos. Em 1868, nos Estados Unidos da América do norte, o governo do Estado de Massachusetts havia criado o que foi chamado de *Probation Systems* (Sistema Probatório). Esse Sistema pautava-se no princípio de que crianças praticantes de pequenos delitos não deveriam ser enviadas às qualquer tipo de carceragem. Elas, a partir deste sistema, deveriam ser mantidas em estágio de provação sob a vigilância de inspetores escolhidos pelas autoridades judiciárias e assistenciais. 30 anos depois, em 1898, o Juiz Lindsey da cidade de Denver, Estado do Colorado, tomou a iniciativa de instruir e julgar diferenciadamente aos menores em relação aos criminosos adultos. Desta iniciativa evoluiu-se até se chegar à lei que autorizava a correção de crianças não delinquentes, criada em 1899, também no Estado de Illinois. Neste mesmo ano foram criadas as primeiras Children's Court (Cortes Infantis), ou Tribunais especiais para menores. A principal motivação para o surgimento destas instituições norte-americanas foi a constatação do aumento do número de menores convivendo de forma promíscua com criminosos adultos nos cárceres daquele país. Isto por sua vez explicitava

pagar pelos serviços. A polícia, em lugar de sair em defesa do menor exigindo do cliente o pagamento devido, conduziu o menor à delegacia onde foi vítima dos delinqüentes adultos. O engraxate foi mantido preso por um mês e somente depois disto pode procurar socorro médico junto à Santa Casa do Distrito Federal.

²⁵⁸ Paiva, Ataulfo de. Justiça e assistência: os novos horizontes. Rio de Janeiro: Tipografia do Jornal do Comércio, 1916. (p. 134)

outro fato alarmante: o aumento do número de menores detidos por envolverem-se com a criminalidade crescente. Preocupava, igualmente, a grande incidência de abandono e maus tratos à crianças; esses últimos praticados na maioria das vezes pelos próprios pais.

Pedro Armengol y Cornet, em 1880, recriminava na Espanha a ação das autoridades daquele país que enviavam os menores detidos às cadeias para adultos. Ele argumentava que,

"A primeira passagem pela carceragem é o que deve evitar-se, e para isso é necessário determinar que a prisão preventiva de todos os menores de ambos os sexos, menores de 15 anos, se dê em uma escola de reforma, ou casa de correção, aonde não somente estejam seguros do mal resultado do procedimento da prisão e sejam precavidos tamanhos males, sem que aqueles recebam instrução, educação e oficio, contraiam hábitos que jamais possam despertar a vergonha, ainda sendo declarada a inocência do processado. Hoje essa se perde com a simples detenção, e o mau moral causado é de impossível reparação²⁵⁹."

Em face desta e de outras críticas que se seguiram, em 1916 foi fundado o *Protectorado Del Niño Delincuente*. Apesar de haver tido vida curta, tendo sido fechado já em 1925, essa instituição fundada e dirigida na Espanha pela portuguesa Alice 'Caiel' Pestana representou um grande avanço nas políticas de assistência na Espanha²⁶⁰.

José Beleza dos Santos lembra a forma como o sistema jurídico francês influenciou a constituição do direito Português para menores²⁶¹. Ele destaca que foi com o aparecimento dos códigos penais franceses, na segunda metade do século XVIII, que se verificou progresso no tratamento da questão da criminalidade infantil e juvenil na naquele país. Beleza dos Santos assinalou que, nesse período, aflorou a tendência de substituição das penas desmoralizantes e degradantes por aquelas destinadas à reabilitação. Essa noção teria sido determinante para que se adotassem medidas diferenciadas com relação aos menores delinqüentes. No código francês de 1791 já se verificariam mudanças nesse sentido determinando estabelecimentos diferenciados para o recolhimento de menores. Entretanto, por longos anos ainda, menores delinqüentes foram recolhidos a prisões comuns já que somente a

-

²⁵⁹ Armengol Y Cornet, Pedro. *La voz de la caridad*. 1º de abril de 1880. *Apud* Alice Pestana. Tendências actuales em la tutela correccional de los menores. Aumento constante de la delincuencia juvenil: um derecho nuevo. In Pestan: El Protectorado Del Nino Delincunte: Um ensaio de educacion coreccional. Madri: Jose Cosano, 1935. Tradução minha.

²⁶⁰ Pestana, Alice. El Protectorado Del Nino Delincunte: Um ensaio de educación coreccional. Madri: Jose Cosano, 1935.

²⁶¹ Santos, José Beleza. Regime Jurídico dos Menores Delinqüentes: princípios dominantes. Separata do *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*. Coimbra: Coimbra Editora, 1926. (p. 12-25)

Lei de 5 de agosto de 1850 logrou êxito na criação efetiva destes estabelecimentos naquele país.

A exemplo da França, também em Portugal as crianças delinqüentes cumpriam medidas punitivas de restrição de liberdade em cadeias comuns²⁶². Somente em 15 de junho de 1871 uma medida legislativa criou, em Lisboa, a Casa de Detenção e Correção para menores do sexo masculino e que foi instalado no Convento das Mónicas, passando a funcionar em local anexo à cadeia pública para adultos, em 1872. Mais tarde, o Padre Antônio Oliveira irá desferir severas críticas a tal estabelecimento, considerado por ele como uma verdadeira escola de criminalidade e perversidade. O próprio Padre Oliveira irá transferir o estabelecimento para a cidade de Caxias²⁶³. Antonio Gomes Ferreira & Carla Lima assinalam que em abril de 1897, no Congresso Jurídico ocorrido em Portugal, ainda se discutia o problema da delinquência infantil e juvenil e da inadequação do sistema jurídico, penal e penitenciário para a solução do problema da delinquência e do encarceramento de menores²⁶⁴. Somente em 1911, através da promulgação do Decreto de 27 de maio, seriam adotadas medidas legais de proteção e internamento diferenciados à crianças delinqüentes e em risco social e moral.

Em 1905, na cidade de Birminghan, Inglaterra, criou-se o primeiro tribunal de menores. Essa atitude foi tomada em resposta á influência de Theodore Roosevelt, presidente norte-americano, que havia recomendado a criação dos tribunais a toda união Americana, difundindo também sua influência na Europa, primeiramente ao reino Unido. Em 1908, criouse, por conseguinte os *Children's Act* (Leis da Infância) igualmente para todo o Reino Unido e através dos quais se buscou transformar a relação da instituição jurídica do país com os menores delingüentes e abandonados. A idéia partia principalmente da necessidade de empregar sanções especiais, consideradas de cunho educativo e regenerativo, em lugar das penas punitivas até então adotadas para os delinquentes adultos. Somaram-se a isto os dispositivos diferenciados para a instrução e julgamento além da criação de tribunais especiais. A partir da publicação do *Children's Act*, os juízes ingleses passaram a enviar os menores sentenciados ao reformatório de Redhill Surrey, fundado e mantido pela Philanthropic Society.

²⁶² Em 1870, dentre os 2368 presos de ambos os sexos, detidos na Cadeia Civil de Lisboa, havia 264 presos menores de 20 anos, 130 menores de 17, e 82 menores de 14 anos, perfazendo um total de 476 menores, cerca de 20% dos detidos. *Apud*, Beleza dos Santos, *Op. cit.*, p. 26 (vide nota de rodapé). ²⁶³ Oliveira, Antonio de. Criminalidade e educação. Vol. 1. Lisboa: Livrarias Aillaud & Bertrand, 1918.

²⁶⁴ Ferreira, Antonio G. & Lima, Carla Cristina, 2004, *Op. cit.*. p. 92.

Na Itália, em 1919, o Ministro Ludovico Mortara nomeou uma comissão a qual encarregou de reformar o Código Penal daquele país, promulgado à poucos anos, em 1890. A proposição mais significativa no trabalho desenvolvido pela referida Comissão diz respeito aos artigos de 34 a 38 tratando da questão dos delinqüentes menores. Entretanto, tais artigos reportavam-se ao *Codici dei Minorenni* de 1912 no qual os legisladores italianos já manifestavam preocupação em subtrair os delinqüentes menores às formas comuns de instrução e de julgamento além de propugnar pela criação de juízos para menores com amplos poderes discricionários nas principais circunscrições judiciárias daquele país. Os princípios orientadores da reforma italiana virão da escola Positiva de Cesare Lombroso. Enrico Ferri²⁶⁵ e Rafaelle Garófalo, seus mais proeminentes partidários, comporão essa Comissão sendo que a Ferri caberá a presidência do grupo de trabalho.

Conforme busquei demonstrar sucintamente, a crescente criminalidade infantil mobilizou sociedades em várias partes do mundo no contexto das últimas décadas do século XIX e primeiras do século XX. Os criminologistas europeus estiveram atentos a esse fenômeno e suas formulações a respeito acabaram por chamar a atenção dos brasileiros. Entre outros, Francisco Viveiros de Castro alertou que o aumento de jovens e de mulheres no crime seria um dos principais sintomas de agravamento das tendências criminais numa sociedade ²⁶⁶. No Brasil, enquanto a participação de mulheres em atos criminosos não chegou a despertar grande preocupação em juristas e autoridades, os anos finais que antecederam à República bem como aqueles que a sucederam, entrando século XX adentro, a criminalidade infanto-juvenil constituiu-se numa das principais preocupações de intelectuais e autoridades. Entre os

²⁶⁵ Ferri, Enrico. A reforma penal na Itália. Exposição de motivos do Projecto Preliminar do Código Penal Italiano. In: Revista Forense. Vol. XXXVI, fascículos 211-215. Belo Horizonte: Oliveira e Costa, 1921. (262-263). Jurista e criminologista italiano, Ferri (*1856-†1929) foi o escolhido por Ludovico Mortara (*1855-†1937)- Ministro da Justiça do Gabinete do Primeiro Ministro Italiano Francesco Nitti (*1869-†1953)- para presidir a Comissão da Reforma do Código Penal Italiano em 1919. Juntamente com Rafaele Garofalo (*1852-†1934), Ferri foi um seguidor, mas ao mesmo tempo colaborador na difusão das idéias de Cesare Lombroso (*1835-†1909), destacado nome da Escola Positiva Italiana do campo da criminologia e da ciência jurídica. A Escola Positiva de Lombroso, Ferri e Garofalo surgiu em oposição à Escola Clássica de Cesare Beccaria (*1738-†1794) e Jeremy Bentham (*1748-†1832). A Escola Clássica definia a ação criminal em termos legais e enfatizava a liberdade individual e os efeitos dissuasórios da punição. Por outro lado, a Escola Positiva rejeitava uma definição estritamente legal da ação criminal, ao destacar o determinismo biológico e social em lugar da responsabilização individual. Defendia também um tratamento científico do criminoso, tendo em vista a proteção da sociedade e a recuperação do criminoso.

²⁶⁶ Castro, Francisco José Viveiros de. Ensaio sobre a estatística criminal da República. Rio de Janeiro: Tipografia Leuzinger, 1894. A respeito da influência da Nova Escola Penal no Brasil sugiro a consulta de: Alvarez, Marcos Cesar. Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e Nova Escola Penal no Brasil. São Paulo: IBCCRIM, 2003.

que defendiam reformas no campo jurídico, praticamente todos²⁶⁷ entendiam que o problema só poderia ser resolvido a partir da adoção de novos conhecimentos penais.

A criminalidade infantil como fenômeno no Brasil acabou por produzir uma série de reformas no campo jurídico, educacional e assistencial. O que se percebe é uma aproximação entre elas tanto do ponto de vista instrumental, quanto do teórico-epistemológico, ideológico e político.

No bojo da reforma do pensamento judiciário brasileiro, uma das mais destacadas transformações verificou-se na questão das penas e de seus significados e funções. Em lugar da pena de desagravo social passa-se a pensar a pena como de caráter regenerador do delinqüente, independentemente de sua idade. Segundo Beleza dos Santos,

"(...) o antigo preconceito da intimidação repressiva cedia cada vez mais terreno ao princípio de um tratamento educativo no interesse do menor. A pena, previamente graduada em qualidade e quantidade, ia sendo gradual, embora timidamente substituída pela educação reformadora do menor, sem limite de tempo nem de acção que não fosse a necessidade de o corrigir e o melhorar²⁶⁸."

Beleza dos Santos assinala aqui, a adoção das sentenças relativamente indeterminadas em lugar da graduação prévia das penas, medida essa propugnada pela Escola Penal Clássica com caráter punitivo e de vindicta sócia. Ao ratificar a substituição da pena de desagravo e instituir a pena regeneradora o Estado aliou-se às iniciativas particulares de assistência e reforma de crianças delinqüentes e em perigo moral, reconhecendo ser preciso recuperá-las e não se vingar delas. Essa reforma jurídica no trato com a menoridade criminosa representa o marco de uma mudança já que assinala a concorrência ou associação de políticas públicas de caráter estatal oficial às iniciativas de caráter caritativo e filantrópico já existentes no país. Sendo assim, não se verificou a substituição de uma fase caritativa por uma fase filantrópica como já foi dito, por exemplo, por Maria Luiza Marcílio²⁶⁹: o aparecimento de políticas públicas não suprimiu a primeira fase como não é correlata à segunda. A ação caridosa é eivada de sentimentos ligados á prática de uma religião enquanto que a filantropia é uma prática altruística que necessariamente não espera nenhum benefício em troca como, por

²⁶⁷ Entre outros, Francisco José Viveiros de Castro (*1862-†1906), Paulo Egídio de Oliveira Carvalho (*1842-†1906), Cândido Nazianzeno Nogueira da Mota (*1870-†1942) e Ataulfo de Paiva. Cf. Alvarez, 2003. *Op. cit.* ²⁶⁸ Beleza dos Santos, 1926. *OP. cit.*, p. 28.

²⁶⁹ Cf. Marcílio, Maria Luiza, 1998. *Op. Cit.* Nessa mesma perspectiva argumenta Rizzini, Irma. Assistência à infância no Brasil: uma análise de sua construção. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, 1993. Segundo Rizzini, "a filantropia surge para dar continuidade à obra caridade, mas sob uma nova concepção de assistência". (p. 58)

exemplo, os galardões pretendidos pelos caridosos. Não quer dizer com isso que religiosos não pratiquem filantropia. Bom exemplo disto vem dos protestantes que não vêem na prática de boas obras pressuposto para a salvação ou recebimento de benefícios divinos²⁷⁰.

Essa reforma jurídica revela a adoção de uma nova mentalidade na qual- mais do que prestar solidariedade, caridade ou filantropia, retirando das grades as crianças pobres, abandonadas, indefesas e em risco social, delinqüentes ou não- o Estado assumiu como seu o compromisso de recuperá-las, impedindo que se tornassem vitimas da *vindicta* social; ao mesmo tempo as recuperaria para o bem da sociedade, da nação e da própria criança. Isto é política pública, ação pública, não podendo ser nivelada à caridade, mas também não podendo ser considerada filantropia. Entretanto, o Estado não deveria prescindir do concurso das iniciativas particulares, leigas ou religiosas. Mello Matos defendia que

"O termo 'Assistência Pública' é empregado, desde então, em oposição à' Beneficência Privada'; mas uma não dispensa a outra. Não pode o Estado assumir, por si só, os encargos da assistência social; cabe-lhe fundar e manter institutos mais urgentes e typicos, deixando o socorro do maior número dos necessitados à iniciativa privada individual ou collectiva, auxiliando, todavia os esforços desta²⁷¹."

Outro traço destacável é o caráter liberal dessas reformas. O aumento da criminalidade adulta ou infantil constituía-se em risco à propriedade e ao acúmulo de riquezas por parte de uma burguesia e classe média em ascensão. Não por acaso, EUA e Inglaterra instituíram os tribunais de infância e juizados de menores inseridos nas reformas prisionais e sociais de mais larga escala. Tais reformas revestem-se de um caráter liberal de proteção à propriedade privada sem se descurar da intervenção sobre os indivíduos. Maior preocupação será dirigida à descendência dos não proprietários como forma de habituá-los ao trabalho honesto e produtivo além de sujeitá-los à estrutura social pré-definida²⁷². É uma visão liberal

²⁷² Cf. Enguita, Mariano. A face oculta da escola: educação e trabalho no capitalismo. Trad. Tomaz Tadeu da Silva. Porto Alegre: Artes Médicas, 1989.

Uma boa referência seria o filantropo protestante inglês Jeremy Bentham (*1748-†1831). Bentham, juntamente com Stuart Mill (*1806-†1873), são dois expoentes do Utilitarismo do século XVIII e XIX; o Utilitarismo era um tipo de ética normativa segundo a qual uma ação é moralmente correta se tende a promover a felicidade e condenável se tende a produzir a infelicidade, considerada não apenas a felicidade do agente da ação, mas também a de todos afetados por ela. O Utilitarismo rejeita o egoísmo, opondo-se a toda ação individual que vise perseguir interesses particulares principalmente se nisto implicar prejuízos alheios a outro indivíduo ou ao corpo coletivo. A ética utilitarista se opõe igualmente a qualquer teoria ética que considere ações

ou tipos de atos como certos ou errados sem que se meçam as conseqüências que eles possam ter.

²⁷¹ Mello Matos *Apud* Mineiro, 1929, p. III.

que coaduna com a tendência protestante de sociedade e propriedade²⁷³ igualmente tendente a uma prática de ação social não mais de cunho meramente caritativo, mas nem por isso propugnando por uma filantropia de orientação mais laica que religiosa. O que está em jogo é a ampliação dos poderes do Estado na intervenção e no controle da sociedade sendo que a legislação relativa à menoridade surgida nesse momento representa um desdobramento dessa forma de pensar²⁷⁴.

É igualmente curioso o fato de que o discurso das autoridades daquele contexto buscava dar a crer que retirar as crianças das ruas seria a forma de impedir que elas entrassem ou permanecessem na senda do crime. Mas contraditoriamente, ao colocá-las em contato com marginais "escolados" nas carceragens para adultos, o que se fazia era nada mais do que possibilitar um aprofundamento na arte da criminalidade. Sobretudo por considerar que muitas crianças eram detidas por curtos períodos de tempo por mera vadiagem e ao retornarem às ruas, sem qualquer suporte do Estado, da sociedade civil ou mesmo de familiares, o que faziam era retomarem a prática dos delitos que se tornavam, possivelmente, ainda mais refinados pelos inúmeros novos golpes e artifícios que lhes foram ensinados durante o período em que conviveram com os adultos criminosos. Diante destas questões de cunho político, social, jurídico e intelectual, os anos iniciais do século XX serão de intensa mobilização no sentido de se configurar instrumentos jurídicos de assistência e proteção a menores no Brasil.

A primeira iniciativa de reforma das leis de assistência e proteção a menores delinqüentes e abandonados no século XX no país deve-se Lopes Trovão através do Projeto nº. 27 apresentado por ele ao Congresso Nacional em 29 de outubro de 1902. Quatro anos depois, em 31 de outubro de 1906, Alcindo Guanabara²⁷⁵ apresentou o Projeto 328 de mesmo teor. Em 11 de julho de 1912 foi a vez de João Chaves tentar novamente a organização de uma estrutura administrativa e jurídica com vistas a prover assistência e proteção a menores através do Projeto nº. 94. Por não haver logrado êxito na primeira tentativa em 1906, Alcindo Guanabara tentou novamente através do Projeto nº. 14 de 1917²⁷⁶.

De acordo com o que informa Beatriz Mineiro, fora do Congresso Nacional também foram apresentados projetos com o mesmo teor. Entre eles, destaca-se o que fora apresentado ao Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros pelo Delegado e futuro

²⁷³ Cf. Weber, Max (*1864-†1920). A ética protestante e o espírito do capitalismo. 11ª edição. São Paulo: Pioneira, 1996.

²⁷⁴ Cf. Alvarez, 2003. Op. cit., p. 213-219.

Senador Alcindo Guanabara (*1865 - †1918) Pela infância abandonada e delinquente no Distrito Federal. Rio de Janeiro: Tipografia do Jornal do Comércio, 1917.

²⁷⁶ Cf. Beatriz Mineiro, 1929. *Op.cit.*, p, 18.

Ministro no Governo Epitácio Pessoa, Alfredo Pinto. Além desse, outro projeto mais completo e detalhado foi apresentado pelo jurista Franco Vaz na Conferência Judiciária Policial em 1917²⁷⁷. Todos os projetos apresentados ao Congresso Nacional tiveram existência e destinação efêmera. Somente a segunda tentativa de Alcindo Guanabara, em 1917, encontrou campo mais fértil, constituindo-se em matéria de pauta até uma terceira discussão no Congresso. Com o falecimento de Guanabara, arrefeceram-se os ânimos em torno de seu projeto. Quando o Delegado Alfredo Pinto assumiu o Ministério da Justiça e dos Negócios Interiores no governo de Epitácio Pessoa, esse projeto foi retomado por interesse pessoal do Ministro. Segundo Beatriz Mineiro,

"(...) depois de largos annos de indifferença, talvez por imperfeito conhecimento do problema, os nossos legisladores acabaram por comprehender que, para os menores, é preciso um juízo especial, armado de novas normas processuaes e de medidas protectoras, 'sui generis', mas de acordo com a natureza, psychologia e necessidades delles.²⁷⁸"

A comissão de Finanças do senado, encerrada a terceira discussão do Projeto de Guanabara, em 1919, enviou o projeto ao Governo com o intuito de esclarecer a respeito do aumento excessivo de despesas caso o projeto fosse adotado na íntegra. Diante da recusa do governo em assumir o ônus, Alfredo Pinto encarregou o criminalista, professor de direito e advogado José Candido de Albuquerque Mello Matos de organizar um projeto substitutivo ao projeto de Alcindo Guanabara. Processadas algumas modificações, obteve-se a base legislativa constante na lei de número 4.242 de 5 de janeiro de 1921, artigo 3º proposta pelo senador Gonzaga Jayme. A autorização concedida ao Governo para assumir as responsabilidades dispostas na Lei 4.242 foi ratificada pelo artigo 1º do Decreto nº. 4.547 de 22 de maio de 1922. Vencida a primeira etapa, com a autorização o governo para organizar a assistência, necessitava-se agora de um Regulamento. Mais uma vez Mello Matos ficou atribuído de tal empreitada. Entretanto, conforme é possível perceber pelos desdobramentos históricos até 1927, Epitácio Pessoa não se utilizou da autorização a ele concedida. A situação econômica verificada naquele período, não lhe permitiu assumir compromissos que pudessem onerar ainda mais os cofres públicos.

²⁷⁷ Mineiro, 1929. Op. cit., p. 18.

²⁷⁸ *Idem*, p. 19.

Coube ao Presidente do mandato seguinte, Arthur Bernardes, assumir, desde a sua plataforma eleitoral, a criação do Juízo de Menores e a organização da assistência e proteção aos menores delinquentes e abandonados.

O projeto de Alcindo Guanabara não foi adotado em sua totalidade, mas pode ter servido de parâmetro além de ter se constituído, juntamente com o de Lopes Trovão, num detonador para as discussões e debates até que se promulgasse finalmente o Código de Menores em 1927. Apesar disto, a mera proposta de criação já indicia, por partes dos legisladores, a necessidade de se estabelecer uma esfera jurídica especificamente voltada para o tratamento da infância delingüente e desvalida.

Com relação às medidas aplicáveis aos menores indigitados delinqüentes, o que a lei ordinária de 1921 previa apenas sucintamente veio a ser confirmado por novo decreto em 1923. O texto do Regulamento instituído pelo Decreto 16.272 daquele ano revela uma concepção de tratamento do problema da delinquência infantil e juvenil que dá a ver o quanto ela se aproxima de iniciativas tomadas em outros países indiciando um processo de circulação de concepção teórica e ideológica no período. Trata-se de concepção na qual, mais do que observar e levar em conta o ato delituoso em si, deveria ser considerado o delinqüente em sua condição física, moral e social. O que se propunha era que a análise das condições pessoais e sociais do delingüente se tornasse mais importante do que a mensuração do delito em si mesmo. Ferreira & Lima observam que,

> "ao final do século XIX e nos princípios do século XX, já se sentia a necessidade da elaboração de um direito penal próprio para menores, com juízes especializados e com tribunais que funcionassem de modo diferente dos comuns.²⁷⁹,

Lembram também que, ao criar uma jurisdição especial para os menores, Portugal, por exemplo, "iria colocar-se exatamente no mesmo caminho preconizado pelos reformadores, que advogavam idéias como as expostas por [Francisco] Medeiros²⁸⁰ e contemplada pelo tribunal juvenil de Illinois [EUA]²⁸¹". Era igualmente o mesmo caminho

²⁸⁰ Os autores reproduzem uma fala de Medeiros de 1909 na qual ele defendia a necessidade da criação de regimes especiais para a correção e regeneração de delinqüentes menores. Segundo ele, "tais regimes, penal e prisional, devem ser constituídos de maneira que os menores encontrem, nos estabelecimentos correcionais, ao mesmo tempo castigo para seus delitos, repressão para suas faltas e ensinamentos literários, morais, religiosos *e profissionais, que lhes eduque a inteligência e o coração* (...)". (p. 92-93) ²⁸¹ Ferreira & Lima, 2004. *Op. cit.*, p. 93.

²⁷⁹ Ferreira & Lima, 2004. *Op. cit.*, p. 92.

que o Brasil trilhava então, muito embora 28 anos depois dos Estados Unidos e 16 anos após Portugal.

A apelação do promotor Gomes de Almeida coma qual iniciamos nossa reflexão, publicada na *Revista Forense*²⁸² em 1924, ilustra o problema que foi se tornando crescente ao longo das primeiras décadas no Brasil, mas fazia parte das preocupações de outros países do mundo, como Portugal, Espanha e Itália, além da Inglaterra e Estados Unidos, conforme ilustramos acima. O Promotor lembrou que a lei 4.242 que havia sido sancionada há mais de dois anos, estabelecera que o cumprimento de qualquer sanção disciplinar por menores delinqüentes deveria ocorrer em *estabelecimentos especiais* e na falta destes em prisões independentes daquelas destinadas aos delinqüentes maiores de 18 anos. O texto da lei admitia que, independente da existência de tais estabelecimentos, sua entrada em vigor se daria na data de sua publicação. Entretanto, a partir desta data não mais seria permitido que menores fossem encarcerados juntamente com adultos em prisões comuns. Apesar dessa determinação, o que o jurista observou era que a prática ainda prevalecia no Brasil. Por isso ele lamentava a manutenção deste regime punitivo assinalando que:

"Continuar o regimem anterior apesar de sua revogação, é tornar inútil a providencia dada pelo legislador federal. Há mais de dois annos a lei está sancionada e até hoje não existe estabelecimentos especiaes para a reclusão de menores. Em vez da sociedade, por seus órgãos competentes, contribuir para a formação do homem,

⁻

²⁸² A *Revista Forense* foi fundada em 1904 por Francisco Mendes Pimentel e Estevão de Magalhães Pinto como meio especializado para a difusão e a crítica de doutrina, legislação e jurisprudência da ciência jurídica. Mendes Pimentel permaneceu na sua direção e edição até 1931, enquanto residiu em Belo Horizonte, para aonde havia se mudado em 1898. Dentre os muitos feitos de Mendes Pimentel, destaca-se a fundação, juntamente com Leon Renault e outros políticos republicanos mineiros, do instituto João Pinheiro para menores abandonados. No campo da assistência penal, organizou, em 1927, no governo do presidente Antonio Carlos, o conselho penitenciário do qual ocupou a presidência. Em seus escritos e intervenções jurídicas, principalmente na área penal, demonstra sua clara afiliação à escola positiva ou italiana de direito. Muitos de seus artigos, publicados na Revista Forense, em outros periódicos e jornais, Mendes Pimentel critica abertamente as posições de juristas como Fracesco Carrara, um dos maiores expoentes do período jurídico ou clássico da Escola Clássica- autor de Programa Del Corso Di Diritto Criminale, de 1859- e J. A. Carmignami. Por outro lado, exaltava a corrente da Escola Positiva demonstrando afinidades com o pensamento lombrosiano, com Rafaelle Garófalo, mas, sobretudo com as idéias de Enrico Ferri. Defendia a individualização da pena, a classificação do criminoso, os princípios antropológicos, sociais e físicos do delito, entre outras orientações positivistas. Uma prova de seu interesse e afinidade pela escola italiana é a publicação integral na Revista Forense, em 1921, do texto da reforma penal italiana de 1919. Esta publicação incluiu a exposição de motivos de Enrico Ferri que prefaciou o projeto do código penal italiano. Já no apoio que deu à criação do Instituto João Pinheiro, em 1905, Mendes Pimentel defendeu que a cura do grande mal social da delinqüência infantil e juvenil dependeria da adoção do tripé educação, trabalho e moralidade. A solução adviria da introdução dos jovens na moral, educá-los e fazê-los trabalhar. Por isso, a opção pela instituição dos reformatórios, designação italiana para estabelecimentos de atenção aos meninos vagabundos e delinqüentes, proposta e defendida ao final do século XIX por adeptos da escola positiva de Lombroso, Ferri e Garófalo.

corrigindo os erros da adolescência, algema o irresponsável e forma o criminoso futuro²⁸³."

Coincidência ou não, neste mesmo volume em que a *Revista Forense* publica a apelação, contestando o encarceramento do menor, publica-se também o Decreto federal nº. 16.272 de 20 de dezembro do ano anterior- 1923- no qual o presidente Arthur Bernardes, aprovara e promulgara o Regulamento de Assistência e Proteção aos Menores Abandonados. Na realidade, o que o Decreto 16.272 faz é cumprir, ou ao menos tentar cumprir, aquilo que fora determinado pela Lei de Orçamento 4.242 de 1921.

Entre outras questões relacionadas ao Decreto 16.272 destaca-se o fato de que muitas vezes ele é citado como aquele que criou o Juízo de Menores no Distrito Federal, na cidade do Rio de Janeiro. Mas a mesma Lei 4.242, tópico 1, letra *d*, determinava que se deveria:

"(...) nomear um juiz de direito privativo de menores com os vencimentos de 24:000\$ anuaes e bem assim os funcionários necessários ao respectivo juiz, com vencimentos correspondentes aos dos actuaes funccionarios da justiça local.²⁸⁴"

O que o Decreto de 1923 faz é definir o Distrito Federal como local privilegiado para o funcionamento de um dispositivo que fora instituído dois anos antes. Note-se que a lei 4.242 não indica o Distrito Federal como lugar privilegiado limitando-se a determinar a nomeação do Juiz de Direito privativo para menores. Mas, mesmo a Lei de Orçamento de 1921 não é a iniciativa mais original de criação de um juízo de menores no Brasil; a não ser pelo fato de haver sido ela promulgada como Lei.

Assim sendo, os artigos 24 e 25 do Decreto 16.272 estabeleciam as condições a que deveriam ser submetidos os menores de 18 anos que cometessem crime ou contravenção. O destaque em ambos os artigos é a preocupação com as condições pessoais e sociais do menor:

"Art. 21. O menor de 14 annos, indigitado autor ou cúmplice de facto qualificado crime ou contravenção, não será submetido a processo penal de espécie alguma; a autoridade competente tomará somente as informações precisas, registrando-as, sobre o facto punível e seus agentes, o estado physico, mental e moral do menor e a situação

²⁸³ Almeida, 1923, *Revista Forense. Op. cit.*, p. 45.

²⁸⁴ Coleção das Leis da República dos Estados Unidos do Brasil de 1921. *Op. cit.* p. 67.

social moral e econômica dos paes ou tutor, ou pessoa em cuja guarda viva.

(...)

Art. 25. O menor indigitado autor ou cúmplice de facto qualificado crime ou contravenção que contra com mais de 14 annos e menos de 18, será submetido a processo especial, tomando, ao mesmo tempo, a autoridade competente as precisas informações a respeito do estado physico, mental e moral delle e da situação social moral e econômica dos paes, tutor, ou pessoa incumbida de sua guarda²⁸⁵."

Primeiramente é preciso frisar a mudança com referência ao tratamento instituído pelo Código Penal vigente em relação aos menores. O Código Penal de 1890 considerava completamente inimputáveis somente os menores de nove anos. Entre 9 e 14 anos o menor poderia ser considerado criminoso desde que agisse com discernimento. Os maiores de 14 e menores de 17 deveriam ser tratados sempre levando em conta que neles o discernimento era presumível. Aos delingüentes de idade superior a 17 e inferior a 21 anos o tratamento constituía-se na aplicação de penalidade prescrita no Código Penal, mas sempre atenuada.

Em ambos os artigos do Decreto 16.272 citados acima o que podemos perceber é a tendência a uma maior preocupação com a pessoa do menor delinquente e uma consequente secundarização do delito. Além disto, a tese do discernimento como princípio para a imputabilidade não é mais a tônica da lei. Inspirador das reformas penais ocorridas no contexto, Enrico Ferri defendia iniciativas que levassem em conta, "mais do que a objectividade do facto criminoso, as condições pessoaes do delingüente. O que importa em dizer que se tratará de deslocar o fulcro da lei penal- do delicto para o delinqüente²⁸⁶." Criticava-se assim a tendência que buscava na pena para o delinquente um desagravo à sociedade, agredida que fora no ato criminoso. Conforme defendia também Dorado Montero:

> "(...) quando a pena é concebida como sanção e retribuição, é inútil conhecer o caráter do réu, porque aquela não tem nada a ver com este, a não ser tão somente com o delito praticado, a cuja gravidade ou quantia objetiva é ao que a mesma deve referir-se; a troca, quando o que se busca é impedir a prática de novos delitos, mirando em sua raiz, que é a alma do sujeito, não há outro caminho possível a não ser esquadrinhar dentro de sua alma²⁸⁷."

Também da Espanha vem a constatação de Alice Pestana de que

²⁸⁶ Ferri, 1921. *Op. cit.*, p. 262-263.

²⁸⁵ Decreto n°. 16.272 de 20 de dezembro de 1923. In *Revista Forense*, jan./jun. de 1924, p. 198-213.

²⁸⁷ Dorado Montero. Nuevos derroteros penales. *Apud* Pestana, Alice, 1935. *Op. cit.*, p. 4. Tradução minha.

"A noção da responsabilidade individual estava oscilante. Todo o conceito do delito experimentava uma transformação profunda. Por sua vez, a pena, como instrumento de desagravo social, ia perdendo terreno, para dar lugar ao amparo e à correção do delinqüente. A sociedade, entre o turbilhão de suas paixões e a perigosa multiplicidade de seus despenhadeiros morais, havia reconhecido finalmente sua dívida de cultura e de fortalecimento com os desvalidos, os absolutamente desarmados e indefesos²⁸⁸."

A busca agora era pela regeneração do delinqüente sendo ele o alvo de iniciativas que objetivassem devolvê-lo útil à sociedade. Para Ferri, as tendências jurídicas que haviam se sucedido até então, pouca centralidade haviam conferido às características sociais do delinqüente. Ferri destacava que,

"(...) mesmo quando a pessoa do delinqüente teve de ser objecto de normas theoricas ou legislativas, ella ficou sempre (como disse Mancini no seu discurso parlamentar sobre o vigente Código Penal) 'debaixo de uma redoma de vidro', isto é, apartada de seu ambiente physico e social; não se observou na sua verdadeira constituição orgânica e physica (...)²⁸⁹."

Ferri faz questão de atribuir os créditos a Lombroso pela nova tendência científica de orientação positiva acentuando que, por iniciativa dele, "(...) se accrescentou a esta anatomia jurídica do delicto a observação metódica do homem delinqüente na sua constituição orgânica e physica ²⁹⁰". Argumentou ainda que

"(...) com a observação do homem delinqüente surgem as observações das causas naturaes do delicto (factores anthropologicos, physicos e sociaes) e consequentemente a indagação dos remédios de especial prevenção social²⁹¹."

Expõe também as razões pelas quais esta mudança de fulcro se mostrou necessária. Para ele,

"Demonstra a experiência, especialmente no século XIX, que, com o progressivo aperfeiçoamento não só das tradicionaes e clássicas theorias criminaes e de suas derivadas, como das leis penaes nellas inspiradas,- exarcebou-se por toda a parte a criminalidade, não só

²⁸⁸ Pestana, Alice. In: *La Lectura*, número 182, febrero de 1916. *Apud* Pestana, 1935. *Op. cit.*, 89.

²⁸⁹ Ferri, 1921. *Op. cit.*, p. 264.

²⁹⁰ Idem, ibidem.

²⁹¹ *Idem, ibidem.* Vide nota de rodapé.

como reflexo das mudanças de condições sociaes, mas também como actividade de cathegorias especiaes de delinqüentes (habituaes, menores, etc.). Por tudo isso amadureceu na consciência pública a convicção- (...)- que a reforma [penal e legislativa] deve em grande parte consistir em transportar o objectivo das normas legislativas- do delicto para o delinqüente²⁹²."

Inspirada nessa mesma tendência, a reforma que se processou no direito penal para menores no Brasil efetivou-se através da publicação de sucessivos Regulamentos como o que fora promulgado pelo decreto 16.272.

A *Revista Forense*, entre 1924 e 1932, publicou uma série de artigos e crônicas nas quais, de um lado, reproduzia debates e projetos acerca das iniciativas que levaram à instituição do Código de Menores no Brasil, em outubro de 1927; de outro lado, problematizava os desdobramentos da adoção dessa lei de menores. O volume XLVI, fascículos 271 a 276 editados entre janeiro e junho de 1926, reproduz um Projeto 12 apresentado no Senado Federal em 7 de julho de 1925²⁹³. O referido projeto buscava estabelecer medidas complementares às Leis de assistência e proteção a menores de 18 anos existentes no país.

O projeto apresentado naquela ocasião já se intitulava "Código de Menores" e foi proposto por 16 parlamentares. Uma observação importante é a origem dos senadores que propuseram o referido projeto. Quero aqui destacar que a narrativa histórica atribui uma centralidade muito grande a tudo o que ocorre no eixo sudeste/sul do país, sobretudo no Distrito Federal (RJ) e São Paulo. No que tange à história da criança e da infância, por exemplo, fica a impressão de que tudo o que se produziu de iniciativas para a solução do problema da delinqüência infantil e juvenil tenha partido dessas duas localidades. Atribui-se muita centralidade ao que foi realizado, por exemplo, por Moncorvo Filho e Mello Matos. A atuação do Juízo de Menores do Rio de Janeiro é muito destacada quando se fala da criação desses dispositivos judiciários voltados para a infância abandonada e delinqüente. É principalmente pertinente quando se insiste em assinalar que o primeiro juízo de menores tenha sido instalado na cidade do Rio de Janeiro. Junte-se a isso o fato de que veio de dois Senadores pelo Rio de Janeiro- Lopes Trovão em 1902 e Alcindo Guanabara em 1906- a proposta de uma Lei de menores para o país no século XX.

20

²⁹² *Idem*, p. 265.

²⁹³ Senado Federal. Projeto para um Código de Menores. *Revista Forense*. Volume XXVI, fascículos 271-276, jan./jun. 1926, p. 390.

Entretanto, a iniciativa em 1925 é assinada por parlamentares, em sua maioria, representantes de Estados fora do eixo Rio São Paulo. Dos 16 senadores que assinaram o projeto em 1925 propondo a instituição do Código de Menores apenas dois são do sudeste do país- Manoel Monjardim do Espírito Santo e Joaquim Moreira do Estado do Rio de Janeiro. Dois são do Sul- Soares do Santos, Rio Grande do Sul e Vidal Ramos de Santa Catarina. Dois são do norte- Souza Castro, do Pará e Silvério Nery do Amazonas. O restante- 10 parlamentares- são todos pertencentes a estados do nordeste com destaque para Alagoas- 3 parlamentares- e Ceará- 2 parlamentares²⁹⁴. Note-se bem que apenas um parlamentar é do Estado do Rio de Janeiro, nenhum de São Paulo e nenhum de Minas Gerais. Acho pertinente observar isto uma vez que o estágio de desenvolvimento urbano de cidades em estados do sudeste e sul do país é sempre levado em conta para se discutir a questão da delinqüência infantil. O pressuposto é que o desenvolvimento urbano, o estágio de desenvolvimento das relações de troca e circulação de capital, o desenvolvimento industrial, entre outros fatoresverificados de forma mais acentuada no Distrito Federal, São Paulo e Minas Geraispudessem ter favorecido o problema da marginalização e consequente delinquência de crianças e adolescentes, sobretudo entre as classes pobres. A iniciativa assinada por parlamentares nordestinos, em grande número, revelaria que a delingüência infantil poderia ser um problema vivenciado em grande escala também nos estados do nordeste, talvez até de forma mais acentuada do que em cidades como Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte. Sendo assim, a centralidade histórica dessas cidades no debate sobre o abandono e a delinquência deve ser colocada em questão. Apesar da importância de figuras como Mello Matos, João Pinheiro, Leon Renault, Alfredo Pinto, Moncorvo Filho, entre outros, todos atuantes nessas localidades historicamente alçadas à condição de centrais, seria interessante empreender estudos que pudessem abrir espaço para o tema a partir de outras localidades e personalidades do país²⁹⁵.

São dignas de comparação algumas regras instituídas pelo Regulamento de Proteção do Decreto 16.272 de 1923 e propostas do Projeto para o Código de Menores de 1925. Da mesma forma, torna-se importante o estabelecimento de uma análise comparativa

²⁹⁴ Os senadores não citados acima são: Fernandes Lima, Euzébio Andrade e Mendonça Marins, de Alagoas; João Tomé e Benjamim Barroso, do Ceará; Pereira Lobo de Sergipe, Carneiro Cunha, de Pernambuco; Eloy Souza, do Rio Grande do Norte; Pedro Lago, da Bahia; Eurípedes Aguiar, do Piauí. Fonte: *Revista Forense*, Vol. XLVI, fasc. 271-276, 1926, p. 401; e sítio do Senado Federal: http://www.senado.gov.br. Ver: senadores, períodos históricos; 31ª, 32ª e 33ª legislatura.

²⁹⁵ Mesmo considerando que Melo Matos tenha nascido na Bahia, filho de um desembargador da localidade, isso

Mesmo considerando que Melo Matos tenha nascido na Bahia, filho de um desembargador da localidade, isso por si só não justificaria a ação dos parlamentares nordestinos em prol da aprovação da lei de menores para o país; ainda que Sônia Mineiro afirme que os 16 parlamentares que assinaram o projeto fossem amigos do juiz Matos. *Op. cit.*, p. 21.

entre estes dois textos e o Código de 1927. Tenho entendido que o texto apenas consolidou-se em 1927 como fruto de sucessivas reescritas e releituras que foram sendo tecidas em torno do problema da assistência e controle da criança e da infância no Brasil desde 1902 com o projeto de Lopes Trovão. Esta percepção encontra respaldo na opinião da própria Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados que, em 1926, assim se expressou em relação ao Projeto de Mello Matos aprovado pelo Senado em 1º de dezembro de 1926:

"A Instituição do Código dos Menores é razoável, útil e necessária; (...). Espalhados em leis e regulamentos diversos, os dispositivos referentes à proteção da primeira infância, aos expostos, menores abandonados ou maltratados, viciosos ou delinqüentes; divididas, destacadas e independentes as várias attribuições e funcções dos diversos órgãos administrativos e judiciários constituídos para a applicação dos múltiplos textos, que regem tão complexa matéria, não é possível harmonia e unidade de orientação, regularidade e presteza de acção, e até pode succeder que se dêem antagonismos e conflictos prejudiciaes á fiel execução dos preceitos legaes e aos interesses dos menores. O Código evita isso²⁹⁶."

Sobre o nome atribuído ao projeto, Beatriz Mineiro:

"O título 'Código dos Menores' é talvez mais extenso do que o conteúdo deste, mas nenhum outro pode haver mais próprio. Essa lei não abrange todos os dispositivos relativos aos menores e nem o podia, porque há matérias pertencentes propriamente ao Código Civil e outras ao Código Penal, que não devem figurar nelle. Também não se ocupa exclusivamente dos menores abandonados e delinqüentes, extendendo sua esphera de acção a outros menores, como os da primeira idade, para lhes proteger a vida a saúde, os pequenos trabalhadores e outras classes de menores, cuja moralidade e segurança precisam de medidas protectoras²⁹⁷."

É importante chamar a atenção para a forma como Beatriz Mineiro se refere nas duas citações acima ao Código. Ela o chama de "Código dos Menores" muito embora a Lei se chame realmente Código de Menores. Talvez se pense tratar de mera variação sem que, contudo, altere a significação do termo. Entretanto, localizada nos embates em torno da existência do Código essas mudanças podem revelar representações sociais importantes. Uma delas diz respeito à que menores as determinações do Código estariam destinadas. Maria Rosilene Alvim e Lícia Valladares chamam atenção para a forma como a terminologia para se

²⁹⁶ Mineiro, 1929. *Op. cit.*, p. 23.

²⁹⁷ Mineiro, 1929. *Op. cit.*, p. 24.

referir à criança no Brasil foi mudando ao longo do tempo, desde a virada do século XIX ao XX.

"Do início do século quando se começou a pensar a infância pobre no Brasil, até hoje, a terminologia mudou. De 'santa infância', 'expostos', 'órfãos', 'infância desvalida', 'infância abandonada', 'petizes', 'peraltas', 'menores viciosos', 'infância em perigo moral', 'pobrezinhos sacrificados', 'vadios', 'capoeiras', passou-se a uma categoria dominante- menor. O termo 'menor' aponta para a despersonalização e remete à esfera do jurídico e, portanto, do público.²⁹⁸"

Por outro lado, enquanto menor tornou-se designativo da infância abandonada, carente, desfavorecida e ou delinqüente, o termo criança passou a ser designativo de dos filhos e filhas de famílias bem postas. Essa forma de se denominar diferenciadamente *criança* e *menor* atribui significados igualmente diferenciados o Código.

Juridicamente falando, tratava-se de um Código <u>de</u> Menores, pois se destinava a regular as relações da sociedade, do trabalho e da assistência com todas as crianças e adolescentes a contar daquelas de primeiras idades de até sete anos (ou *Infantes Expostos*, conforme designado no Capítulo III). Além disso, dizia respeito a todos aqueles entre 8 e 18 anos, estando ou não sob a guarda da família, tutor ou responsável legal.

Todavia, criou-se outra representação, fora da esfera jurídica e legislativa, muito mais relacionada à sociedade civil, produtiva e familiar. Tratava-se de uma forma de conceber o Código como lei destinada aos *menores* entendidos como sendo os *delinqüentes*, *abandonados*, *carentes e ou desvalidos*, e não às *crianças* e *adolescentes* como um todo. A própria Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados e também a jurista Beatriz Mineiro se referiram ao Código como sendo *dos Menores* e não como *Código de Menores*; isso remete de forma contundente ao modo como a sociedade recebeu essa lei reguladora²⁹⁹. Em afirmação acima citada de Beatriz Mineiro chega a se expressar acerca de uma possível amplitude de alcance do Código, mas acaba por reafirmar a representação restritiva da qual falamos. Na manifestação de Mineiro a autora diz que o Código não se ocuparia "exclusivamente dos menores abandonados e delinqüentes, extendendo a sua esphera de acção a outros menores a outros menores, como os da primeira idade, para lhes proteger a vida e a saúde, os pequenos trabalhadores e outras classes de menores". Todavia, para finalizar sua afirmação, Beatriz Mineiro afirma que essa ação do Código se destinaria a essas

²⁹⁸ Alvim, Maria Rosilene B. & Valldares, 1998. *Op. cit.*, p. 17.

²⁹⁹ Mineiro, 1929. *Op. cit.*, p. 23-24.

classes de crianças, mas "cuja moralidade e segurança precisam de medidas protectoras". O Código, dessa forma, não deveria ser acionado em se tratando de crianças, mas somente quando se tratasse de menores, para nos referirmos à representação acima referida. O próprio texto do artigo 1º igualmente ajudou a construir essa representação social, mas também abrir precedente para o questionamento jurídico³⁰⁰ do Código ao determinar que:

"Art. 1º. O menor, de um ou outro sexo, <u>abandonado ou delinqüente</u>, que tiver menos de 18 annos de idade, será submetido às medidas de assistência e protecção contidas nesse Código."

3.2. A reforma jurídica de assistência e proteção ao menor abandonado e delinqüente e as reformas educacionais em Minas Gerais- abandono e delinqüência na configuração de modelos diferenciados de escola e educação

O Brasil, a partir da Lei de Orçamento de 1921, entra definitivamente no rol dos países que tentarão, pela adoção de novas legislações, darem solução ao problema da infância abandonada e delinqüente. O Regulamento de Menores de 1923, o Projeto 12 de 1925 apresentado ao Senado e o Código de Menores de 1927 constituem-se esforços concretos nesse sentido. Gostaria aqui, de abordar alguns artigos em específico no sentido de, por um lado, acompanhar o desenvolvimento de uma representação de assistência e proteção à criança; ao mesmo tempo, esse exercício possibilitaria perceber um movimento de construção social da noção de infância, de infância trabalhadora e enquadramento da criança brasileira dentro da noção de menoridade; noção essa que se afirma a partir de questões ligadas à condição de abandono e de delinqüência. Por outro lado, o esforço seria o de perceber o quanto essas questões anteriormente citadas se inter-relacionam e ou condicionam à produção

٠.

³⁰⁰ Isso ocorrerá, por exemplo, no debate em torno da freqüência de menores aos cinemas. Alguns pais acorrerão à justiça no sentido de barrar a ação dos Juízos de Menores que, em vários pontos do país, criarão portarias para impedir o acesso de *menores* aos cinemas em filmes e espetáculos considerados inconvenientes.

de uma representação de escola e educação adequadas a essa infância considerada anormal³⁰¹. Nesse sentido, gostaria de, primeiramente, introduzir algumas considerações acerca do que teria representado a adoção de instituições de assistência á menores abandonados e delinqüentes num contexto histórico reconhecido como de grande importância no campo das reformas educacionais em Minas Gerais³⁰².

As reformas educacionais e assistenciais verificadas no contexto analisado dão conta de tentativas das autoridades de não somente incluir um grande número de crianças na escola como também mantê-las por certo período denominado *escolarização primária*. Propugnava-se por uma freqüência à escola que, além da função de escolarização- entendida como a alfabetização em si-, deveria promover o disciplinamento, a moralização, a normalização e a capacitação pelo e para o trabalho. Urgia a tomada de postura por quem de direito que incluísse um exercício de poder positivo e não excludente e uma distribuição desta população considerando suas individualidades diferenciais, conforme afirma Foucault³⁰³. Assim, à parcela mais pobre da população deveria ser destinada uma educação e instrução com vistas à socialização e à capacitação para o trabalho em bases diferenciadas daquelas destinadas à parcela de melhor poder aquisitivo. Essa forma de se pensar a escolarização das massas partia de uma representação dos setores dirigentes de que esse contingente pobre da população poderia se tornar futuramente em marginais e na melhor das hipóteses em mão-de-obra desqualificada engrossando o exército de desempregados, vadios, doentes etc.

O que se percebeu naquele momento foi que a escola, que nos planos do poder dirigente constituía-se no principal instrumento de inclusão social das classes pobres e do progresso do país, não vinha logrando êxito na conformação desta parcela de indivíduos da forma como os gestores da educação haviam projetado. A escola e a educação projetada para então era um modelo-tipo pensado para incidir sobre certo padrão de criança e infância, fruto da representação de quem havia concebido aquela escola. Por isso, percebe-se que os filhos dos pobres, dos operários e de outras crianças não pertencentes às classes daqueles que *inventaram* aquela escola e aquela educação não eram ou não se sentiam atraídos e incluídos por ela. No cenário urbano da cidade o jornal *Correio Mineiro* desenhou um cenário desolador da presença de crianças abandonadas, assinalando a ausência de vínculo entre elas e a escola:

³⁰¹ A noção de anormalidade utilizada aqui é tomada de Foucault, Michel. Os anormais. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

³⁰² Conforme busquei demonstrar no tópico anterior desse mesmo capítulo.

³⁰³ Cf. Foucault, 2003. *Op. cit.*, p. 60-62.

"Movimento das grandes artérias, automóveis em desabalada carreira. Omnibus superlotados. Bondes derramando gente por todos os balaústres. Transeuntes em massa formando verdadeiros cordões. E, no meio delles, atravessando ruas e 'chocando' bondes, uma malta de 'gavroches' endemoninhados. Descalços, maltrapilhos, ventres salientes, manifestações plenas de pauperamento orgânico pela insuficiente alimentação. Nem sabem ler. Muitos delles não tem mãe. Como vivem? Um pedaço de pão aqui, outro ali. Ou é uma vizinha complacente que lhes da um prato de comida enquanto os paes procuram emprego ou gastam os últimos níkeis no botequim da esquina 'matando o bicho'³⁰⁴."

Mas o que fazer da presença dessas crianças na escola? Estaria a escola de fato instrumentalizada e interessada o suficiente para recebê-las? O Padre Álvaro Negromonte figurava entre aqueles que construíam a crítica acerca do caráter idealizado e segregador da escola de então. Em artigo publicado no Boletim da Sociedade Pestalozzi, Negromonte afirmou, a respeito da presença de menores pobres na escola, que:

"Os meninos pobres offerecem-nos um dos aspectos mais graves e mais tristes de nossa questão social. Elles são a maioria da população escolar. Mas as escolas, feitas em moldes theoricos, não lhes servem. E a prova mais evidente disto temos no facto de abandonarem as escolas primárias no terceiro anno, e às vezes, antes. Mesmo os que terminam o ensino primário estão desaparelhados para a vida, e não teem o que fazer, até porque não sabem fazer coisa alguma³⁰⁵."

Essa afirmação de Negromonte evidenciava o caráter idealizado da escola, destinada às crianças "normais", pertencentes a grupamentos sociais de condição financeira melhor definida. Na visão de Negromonte, da forma como estavam estabelecidas, as escolas não eram adequadas para receber e manter crianças das classes populares. Se não se aplicava aos pobres que podemos designar "comuns", ou seja, aqueles que apesar de pobres pertenciam a uma família minimamente organizada dentro dos padrões aceitáveis à época (filhos criados por pais casados; pais trabalhadores, praticantes de uma religião, de preferência católica etc., em outras palavras o modelo burguês católico de família), o que dizer então dos pobres abandonados, e em pior hipótese, dos delinqüentes?

Para essas crianças, Negromonte defendia a necessidade de um outro modelo de escola, regeneradora, formadora para o trabalho e que preservasse estas crianças da corrupção

³⁰⁴ A mendicidade precisa de humanitarismo. *Correio Mineiro*, 25 de dezembro de 1935.

Negromonte, Padre Álvaro. O problema dos menores. In: Secretaria da Educação e Saúde Pública. Inspetoria Geral da Instrução. Boletim nº. 20. Infância excepcional Fascículo III, dez./ 1937. Belo Horizonte: Imprensa Oficial. Publicação a cargo da Sociedade Pestalozzi, p. 29-32. (p. 29)

e do crime. O Padre Negromonte lamentava-se do grande contingente de menores que, abandonados ou entregues à vadiagem e à delinqüência, figuravam entre os que pouca atenção recebia do poder público e da sociedade civil. Destacava, todavia, a existência de um grande número de pobres que apesar das adversidades ainda freqüentavam a escola primária. Para esses propunha, inclusive, a adoção de uma escola que lhes fosse adequada:

"Restam os que estão ainda na escola primária- e são numerosíssimos, mesmo porque se irão substituindo interminavelmente. Para estes, proporei- o que aliás já fiz em um memorial ao Exmo. Snr. Secretário da Educação- a creação de Grupos escolares que terão um mínimo de escolaridade, e dedicarão o mais do tempo ao aprendizado de artes e ofícios. Aos que estranharem esta idéia lembro que a maior parte das creanças pobres abandonam os Grupos Escolares sem terminar o curso, porque os paes querem ou precisam aproveitar o seu trabalho³⁰⁶."

Diante desta constatação, as autoridades se viam às voltas com a necessidade de criar um suporte institucional que assegurasse a consolidação do poder sobre esse grupo anormal- principalmente abandonados e delinqüentes- de tal forma que fosse possível incluílos ao invés de mantê-los separados em grandes massas confusas, para usarmos a expressão de Foucault³⁰⁷.

A invenção de instituições de reforma, preservação e abrigo de crianças delinqüentes a partir da década de 1920 pode revelar-se como tentativa de estabelecimento de novos modelos escolares voltados para o atendimento dessa parcela anormal da sociedade a qual aquela escola que poderíamos chamar *convencional* não havia absorvido, mas que precisava ser escolarizada. Essa escola *convencional* seria aquela inventada com a função de escolarizar uma criança igualmente idealizada, produzida a partir de representações de indivíduos pertencentes aos grupos de melhor posição social e econômica da sociedade.

É preciso estar atento para o fato de que instituições asilares e assistenciais destinadas a crianças já existiam no Brasil anteriormente³⁰⁸. A diferença a ser observada é que

- 2

³⁰⁶ Negromonte, 1937. *Op. cit.*, p. 31-32.

³⁰⁷ Cf. Foucault, 2002. *Op. cit.*, p. 53-65.

No período Imperial existiram escolas estatais de caráter ora mais ora menos assistencialista. Nelas, articulava-se a prestação de assistência e o aprendizado de funções profissionais tais como alfaiataria, funilaria, marcenaria, caldeiraria, espingardeiro etc. Entre outras instituições figuraram aquelas instaladas nos arsenais de guerra e no arsenal da Armada (hoje Marinha). A idade dos assistidos variava entre os 6 e os 18 anos, dependendo da instituição. Além dessas escolas ligadas às forças armadas, podemos citar o Asilo dos Meninos desvalidos do Rio de Janeiro e os Liceus de Artes e Ofícios instalados em várias localidades do país (Rio de Janeiro, São Paulo, Ouro Preto, Salvador etc.). Cf. Santos, Jaílson A. A Trajetória da Educação Profissional. In: Lopes, Eliane Marta T.; Faria Filho, Luciano Mendes; Veiga, Cynthia Greive. (Org.). 500 Anos de Educação no Brasil. 3ª ed. Belo Horizonte/MG: Autêntica, 2003, p. 205-224.

as instituições adotadas na primeira República inserem-se na nova mentalidade educacional do período e representam mais do que a simples segregação de desvalidos e órfãos com vistas à uma formação profissional. Concomitante ao processo de internação e asilamento, intenta-se o processo de escolarização primária que desde os anos finais do Império deixara de ser facultativo no país para se tornar obrigatoriamente oferecido pelo Estado. É uma prática de escolarização com dupla faceta de obrigatoriedade: de um lado, a obrigação do poder público em oferecer educação primária a todas as crianças em idade escolar; de outro a obrigação dos pais e responsáveis em enviar seus filhos à escolarização primária. Todavia, não se pode esquecer que se tratava de abandonados e delinqüentes o que denota pouca ou nenhuma ascendência do poder paternal. Isto colocaria a questão de que não haveria pais a quem recorrer nos casos de infreqüência ou omissão escolar; quando havia pais, esses em geral haviam perdido o direito ao poder paternal ou entregado por vontade própria a criança à responsabilidade do Estado, reconhecendo sua incapacidade na criação do(s) filho(s).

As escolas de preservação e reforma- e também os abrigos para menoresdeveriam oferecer turmas de educação primária para àqueles por elas assistidos, tendo como programa de ensino o modelo utilizado nas escolas convencionais. Além disto, propunha-se que os menores fossem instruídos no aprendizado de profissões de caráter artesanal como sapataria, alfaiataria, marcenaria, olaria além de manejo da terra e de animais.

O que os abrigos e as escolas de reforma para delinqüentes e desvalidos representam em comparação com as escolas convencionais propostas nas reformas educacionais, ambas criadas na década de 1920 em Belo Horizonte? Ao observar com cautela os modelos educativos propostos por elas e ao ouvir os discursos oficiais respectivos de cada uma, percebe-se a tentativa de fazerem crer que não há diferenças e que em todo caso o projeto é escolarizar, educar e incluir. Mas por trás das diferenças meramente regimentais escondem-se aquelas que traduzem os conceitos e preconceitos relativos aos públicos aos quais se dirigiriam cada uma delas. Conforme adverte Foucault, "trata-se (...) de uma série de diferenças sutis, e constantemente observadas, entre os indivíduos que estão doentes e os que não estão 309." O que se busca em relação à população de crianças delinqüentes, anormais e desviantes, com estas escolas especialmente criadas para elas, é fixá-las, atribuir-lhes um lugar que não é o mesmo lugar da criança idealizada, definir-lhes uma presença controlada na sociedade fazendo destas instituições um dispositivo de sua inserção. A escola para esse público específico se pautará num princípio que ao mesmo tempo tem a função de

³⁰⁹ Foucault, 2002. *Op. cit.*, p. 57.

qualificação e de correção de suas anormalidades. A escola convencional é para o indivíduo considerado normal e sadio enquanto que as escolas de preservação e reforma destinam-se aos anormais e perigosos.

3.3. Em díreção à consolídação de uma leí para menores: o Regulamento de Menores de 1923, o Projeto de 1925 do Senado e o Códígo de Menores de 1927

De acordo com o que avalia Marcos Álvares, o Código de Menores de 1927 constituiu-se numa síntese das preocupações das elites republicanas diante dos problemas colocados pela infância pobre e trabalhadora naquele período. Logicamente, dentre desse universo de pobreza e trabalho infantil cabem também os abandonados e delinqüentes. O Código de Menores teria se constituído, conforme já frisado em outra parte desse trabalho não somente na sobreposição das leis que se seguiram desde a Lei de Orçamento de 1921, mas no aperfeiçoamento de representações e discursos que se produziram desde a virada do século XIX. Considerando a forma de produção das duas principais leis reguladoras que antecederam o Código, a saber, o Regulamento de Menores de 1923 e o Projeto apresentado ao Senado em 1925, gostaria de caminhar em direção a configuração da lei de 1927. Entretanto, não há uma pretensão de abordar todos os artigos das referidas leis, mas aqueles que entendemos estarem mais intimamente capacitados a nos dar as respostas que buscamos. No mesmo sentido, não haverá uma preocupação em respeitar a cronologia ou precedência de uma lei em relação à outra, mas lançaremos mão dos artigos na medida em que o esforço reflexivo exigir.

Uma análise do artigo 1º do Projeto 12 apresentado pelos senadores em 1925 já expõe as pretensões de seus idealizadores. O texto propunha o seguinte:

"Art. 1º. O governo consolidará as leis de assistência e protecção aos menores, addicionando-lhes os dispositivos constantes desta lei, adoptando as demais medidas necessárias á guarda, tutela, vigilância, educação, preservação e reforma dos abandonados ou

delingüentes, dando redacção harmônica e adequada a essa consolidação, que será decretada como Código de Menores³¹⁰."

Teoricamente, o texto exibe certa preocupação em se instituir medidas que se constituam verdadeiras ações de assistência e proteção: guarda, tutela, vigilância, educação, preservação e reforma. Mais do que isso, a adoção de um Código viria dar respostas, ainda que parciais, aos inúmeros problemas enfrentados pelo poder público, juristas e legisladores em relação à crianças abandonadas e delinqüentes. Para Alvarez,

> "(...) o Código parece ter representado, (...) sobretudo, uma síntese das diversas preocupações das elites republicanas diante dos problemas colocados pela infância pobre e trabalhadora no período, pois enquanto permaneciam isoladas, tanto as iniciativas que propunham a regulamentação do trabalho infantil quanto as que propunham o estabelecimento de uma legislação especial para os menores abandonados e delingüentes não obtiveram maiores repercussões. Apenas ao serem reunidas e hierarquizadas num mesmo projeto, essas questões sensibilizaram suficientemente as elites políticas republicanas, tornando-se possível, assim, a aprovação de uma legislação especial para menores (...)³¹¹." p. 200

Mais do que isso, porém, essas funções sugerem a necessidade da regulação e normalização de sujeitos que, por algum motivo ou por consequência de determinada representação, mostravam-se disfuncionais ou anormais. Elas se embasam no tripé instruir, treinar para o trabalho e educar moralmente (já anteriormente inspirador do Instituto João Pinheiro em Belo Horizonte³¹²).

Os artigos de 2 a 10 desse mesmo Projeto 12 apontam a preocupação crescente do Estado com a situação das crianças abandonadas e entregue aos cuidados de nutrizes e amas. Maria Luiza Marcílio debate em parte o problema vivido pelas autoridades em decorrência da prática social de se entregar recém-nascidos aos cuidados de amas e nutrizes. Marcílio informa que, durante a existência das Rodas de Expostos no Brasil (entre 1726 e 1950), a pessoa responsável pela administração da Roda buscava enviar imediatamente o bebê recémchegado à casa de um ama de leite. Conforme informa Marcílio, "as amas de leite eram em sua quase totalidade mulheres extremamente pobres, solteiras, ignorantes e residentes nas

³¹¹ Alvarez, 2033. *Op. Cit.*, p. 200.

³¹⁰ Revista Forense. Volume XXVI, fascículos 271-276, jan./jun. 1926, p. 390.

³¹² Faria Filho, 2001. *Op. cit.* p. 119-137, entre outras.

cidades. Algumas eram mulheres casadas ou escravas³¹³". Estas amas mantinham tais crianças sob sua guarda para amamentá-las até os três anos, em princípio, pelo que recebiam uma pequena quantia em dinheiro. Ocorre que muitas fraudes eram cometidas para que certas mulheres obtivessem o pagamento pela amamentação e criação das crianças. As Casas de Misericórdia, por muitos anos, foram incapazes de coibir os abusos, fraudes e óbitos dos expostos entregues às amas³¹⁴. Já no século XX, as autoridades, ao instituírem as leis de proteção aos menores, se preocuparão ainda com o problema da amamentação mercenária já que esta prática social foi sendo entendida como um problema de saúde pública.

Além disso, há outras transformações no campo socioeconômico e cultural e que incluem a rediscussão do lugar e do papel da mulher na sociedade. Entre outras coisas, está o seu papel de mãe e de trabalhadora, o que implica diretamente na sua relação com a criação dos filhos sendo preciso, no entanto, levar em consideração a origem social e condição econômica da mulher de quem se fala. Em relação às mulheres das classes trabalhadoras, deverá sempre ser levada em conta a necessidade do concurso de seu trabalho na formação da renda da família. Veiga lembra que a prática do aleitamento somente se estabeleceu como padrão quando as mulheres das classes altas adotaram esta prática nos fins do século XIX. A partir daí, o desenvolvimento dos saberes médicos serviu de motor para a difusão cada vez maior do aleitamento materno na condição de prática necessária ao controle sanitário e de interferência do poder público nas relações intra-familiares, o que certamente implicará em problemas e intervenções sanitárias como forma de se normatizar a prática do aleitamento artificial, sobretudo nas famílias pobres³¹⁵. Jurandir Freire Costa nos informa também que uma relação estabelecida entre aleitamento mercenário e mortalidade infantil "detonou o processo de criação da mãe higiênica". Para Costa, ao notarem que a amamentação mercenária era uma das grandes responsáveis pela mortalidade infantil, os médicos decidiram empreender uma cruzada em prol da alimentação a ser realizada pelas próprias mães³¹⁶.

³¹³ Marcílio, Maria Luiza. A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil. 1726-1950. In: Historia social da infância no Brasil. Marcos Cezar Freitas (org.). São Paulo: Editora Cortez/ Univ. São Francisco. 1997, p. 51-76. (72)

³¹⁴ Marcílio informa que algumas mães abandonavam seus próprios filhos e depois se ofereciam como amas para cuidar das próprias crias. Senhores de escravos, igualmente fraudulentos, depositavam crianças negras nas rodas e depois mandavam que as próprias mães, também escravas, se apresentassem como amas. Desta forma, os senhores receberiam o estipêndio pela amamentação. Isto porque toda criança escrava depositada na roda tornava-se livre em face da tradição herdada do Direito romano. Há casos registrados de amas que assassinavam os bebês ou, mesmo em caso de morte acidental, continuavam a se apresentar às autoridades para receber o pagamento. Estes registros de Marcílio justificam a preocupação das autoridades brasileiras em estipular normas para a função de nutriz.
³¹⁵ Cf. Veiga, 2004. *Op. cit.*, p. 51-54.

³¹⁶ Costa, Jurandir Freire. Ordem médica e norma familiar. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979. p. 255-264.

O projeto de 1925 definia ainda uma categoria de crianças que não está presente no Regulamento de 1923 (Decreto 16.272). Tratava-se dos *infantes expostos* que, de acordo com o artigo 14, seriam crianças "até sete annos de idade encontrados em estado de abandono, onde quer que seja³¹⁷". Em comparação ao Regulamento de 1923 isto representava um avanço já que nele não se fazia distinção de idade que contemplasse diferenciadamente as crianças entre zero e sete anos, referindo-se a todas abaixo de 18 anos como menores. Enquanto o Decreto 16.272 em 1923 simplesmente classificava os menores em abandonados, vadios, mendigos e libertinos, o Projeto de 1925 buscava dar mais clareza a estas categorias de menores expondo melhor o que representariam e levando em conta a condição social e moral de tais crianças. Essa distinção configura-se em importante elemento na construção da noção de criança e infância, assistência, abandono e delinqüência.

Com relação aos *infantes expostos*, os legisladores do Projeto 12 de 1925 questionavam a manutenção da existência das Rodas de Expostos. Com este novo projeto, os parlamentares buscavam por fim à possibilidade de que estes infantes fossem admitidos à assistência por meio deste mecanismo ao mesmo tempo físico, mas também- e principalmente- social. De acordo com o que propõe o Artigo 15, a partir de então a admissão dos expostos à assistência ser feita "*por consignação directa, excluindo o systema das rodas*". O Código de Menores a ser publicado em 1927 ratificaria esta tendência repetindo, no artigo de n°. 15, a mesma regra propugnando pelo fim das Rodas. O anonimato daqueles que decidissem abandonar seus infantes entregando-os à assistência estaria ainda garantido mediante outro artifício- o do incógnito- prescrito pelo artigo 16. Ali estava determinado que:

"As instituições destinadas a recolher e crear expostos terão um registro secreto, organizado de modo a respeitar e garantir o incógnito, em que se apresentem e desejem manter os portadores de creanças a serem asyladas."

Entre outras garantias legalmente oferecidas estava o anonimato com relação à identidade da mãe. O artigo 19 previa, inclusive, multa de 50\$ a 500\$ réis, além das penas do artigo 192 do Código Penal então vigente para o caso de serem publicadas ou reveladas as declarações feitas pela mãe ou responsável pela entrega da criança à assistência³¹⁹; a mesma

³¹⁷ Revista Forense. Volume XXVI, fascículos 271-276, jan./jun. 1926, p.392.

³¹⁸ Revista Forense. Volume XXVI, fascículos 271-276, jan./jun. 1926, p.392. *Idem, ibidem.*

Até aquele contexto prevalecia o texto do Código Penal de 1890. O artigo 192 determinava o seguinte: "Revelar qualquer pessoa o segredo de que tiver notícia, ou conhecimento, em razão de ofício, emprego ou profissão: Pena- de prisão celular por um a três meses e suspensão do ofício, emprego ou profissão por seis meses a um ano."

multa ficou estipulada entre 50\$000 a 500\$000 e prisão celular de um a seis meses nos casos em que fosse revelada a identidade de quem conduzisse a criança ao recolhimento. Apesar de se opor ao sistema das Rodas, a referida lei ainda mantinha o sigilo protegendo a identidade de quem entregava o próprio filho, ou filhos, institucionalizando e mantendo a possibilidade do abandono.

O artigo 17 proibia que as crianças fossem deixadas pessoalmente nos recolhimentos sem que fossem apresentadas, além do registro civil de nascimento, informações de cartório ou outras que pudessem servir para identificá-las no futuro. Esta regra buscava garantir que todas as crianças fossem primeiramente registradas pelos pais ou responsáveis antes que fossem entregues à assistência.

O artigo 20 constituía-se em espécie de paliativo para os casos que contrariassem o previsto no artigo 17. Prevendo a continuação dos abandonos furtivos (o que não possibilitaria a identificação ou outras informações acerca da criança, conforme era o desejo expresso pelo artigo 17), determinava que o funcionário lavrasse um registro civil no ofício competente assim que a criança desse entrada na assistência³²⁰. Era obrigação do funcionário presumir a idade da criança e junto com este dado registrar o dia, mês, ano e lugar em que a criança fora encontrada.

O artigo 18 abria uma exceção que nos permite representar o lugar da criança na sociedade de então. Nos casos em que a própria mãe procedesse com a entrega do filho ou filha à assistência, ela teria o direito de manter sua própria identidade preservada.

"Art. 18. Si é a mãe que apresenta o infante, e declara qual seja o seu estado civil, esta declaração será recebida pelo funccionário do instituto; e também poderá ella fazel-a perante um notário da sua confiança, em um acto separado, que é rigorosamente prohibido communicar ou publicar sob qualquer forma, salvo auctorização escripta da auctoridade competente³²¹."

Uma leitura mais apressada desse artigo pode levar a um entendimento equivocado acerca de qual estado civil se fala. Num primeiro momento, pode-se crer que a

³²⁰ Lei dos Registros Públicos: "Art. 75. Tratando-se de expostos, o registro será feito de acordo com as declarações que os estabelecimentos de caridade, nos lugares em que existirem com esse fim, as autoridades ou particulares, comunicarem ao oficial competente nos prazos mencionados nos artigos 55 e 56, apresentando ao oficial, salvo motivo de força maior comprovado, o exposto e os objetos a que se refere a segunda parte do artigo seguinte.(...) –Art, 76. O registro de nascimento de menor abandonado, sob jurisdição e o Juiz de Menores, poderá fazer-se por iniciativa desse titular, à vista dos elementos de que dispuser e com observância, no que for aplicável, do que dispõe o artigo anterior."

³²¹ Revista Forense. Volume XXVI, fascículos 271-276, jan./jun. 1926, p.392.

declaração aqui solicitada é a do registro civil da criança. Ao comparar o texto acima como o do artigo 18 do Código de 1927, entende-se mais claramente a intenção do legislador:

"Art. 18. Se é a mãe que apresenta o infante, ella não é adstricta a se dar a conhecer, nem a assignar o processo de entrega. Se, porém, ella expontaneamente fizer <u>declaração do seu estado civil</u>, ou qualquer outra que esclareça a situação da creança, taes declarações serão recebidas e registradas pelo funccionário do recolhimento³²²."

Como se vê, trata-se do estado civil da mãe- casada, solteira, viúva etc.- e não de informações sobre o registro civil da criança. O § 1º desse mesmo artigo estabelecia que a mãe, ao entregar o filho à assistência poderia também,

"(...) fazer declarações [acerca de seu estado civil] perante um notário de sua confiança, em acto separado, que é prohibido communicar sob qualquer forma, salvo autorização escripta da autoridade competente; e entregar ao respectivo funcionário do recolhimento encerrado e lacrado, para ser aberto na época e nas curcumstancias que ella determinar, e que ficarão constando no registro da creança³²³."

Declarar-se solteira ou casada daria a entender que o filho seria o resultado de um deslize, uma gravidez indesejada ou fruto de infidelidade. Essa determinação constante no Código apresenta-se em sintonia com a tendência verificada no contexto de se dirigir tratamento diferenciado à mulher no campo penal assim como se fazia em relação ao direito civil, conforme defendia Tobias Barreto³²⁴. Segundo Barreto,

"Se a fragilidade do sexo é invocada como argumento decisivo, quando se trata de justificar todos os atos de tirania que a lei permite o homem exercer sobre a mulher, qual o motivo porque essa mesma fragilidade não se faz valer, nem no que toca à imputabilidade, nem mesmo no que pertence à gradação da pena? Não compreendo. 325,

Além disso, está em jogo o exercício da proteção moral à mulher como forma de proteger moralmente ao homem, visto que um *filho natural*, fora do casamento, exporia de forma mais comprometedora ao homem numa sociedade reconhecidamente machista.

³²² Mineiro, Beatriz, 1929. Op. cit., p. 33. Grifo meu.

³²³ Mineiro, Beatriz, 1929. *Op. cit.*, p. 34.

Barreto, Tobias. Menores e loucos e fundamentos do direito de punir. Rio de Janeiro: Paulo, Pongeti & Cia., 1926.

³²⁵ Idem, p. 30.

O Código de 1927 também introduz uma novidade com relação à pessoa responsável pela condução do infante ao recolhimento. No mesmo artigo 18 em que prevê a facilitação do abandono da criança pela mãe, os legisladores, contrariando até certo ponto o que estava determinado no artigo 17, introduziram no § 2º que,

"§ 2°. Se é outra pessoa que apresenta o infante, o funcionário do recolhimento procurará mostrar-lhe os inconvenientes do abandono, sem, todavia fazer pressão, sob pena de demissão. Se o portador da criança insistir em a deixar o funcionário pedirá o registro civil do nascimento ou informações do cartório e da data em que foi feito o registro. Se o portador declarar que não pode, ou não quer fornecer indicação alguma, essa recusa ficará registrada, mas a criança ficará recolhida³²⁶."

Na realidade, os artigos que tratam dos infantes expostos nas três versões da leidecretos 16.272, 5.083 e 17.943-A-, tem por função adotar novos dispositivos de admissão em substituição às Rodas de Expostos. Beatriz Mineiro assinala que a questão do fechamento das Rodas já vinha há muito tempo suscitando grandes polêmicas no Brasil. Os que queriam o fim de seu uso argumentavam em favor da adoção de institutos de recolhimento que pudessem oferecer as mesmas vantagens sociais daquele mecanismo, mas que ao mesmo tempo excluíssem os inconvenientes dele. O Deputado Francisco Valladares, Relator da Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados assinalou que,

"Os partidários da roda defendem-na, como tendo uma acção preventiva em favor das creanças ameaçadas de aborto, infanticídio ou mortalidade, salvaguardando a vergonha pelo segredo à mãe solteira seduzida e abandonada ou à mãe casada infiel, mas, as estatísticas não confirmam essa alegação; e, desde que se offereça, a salvo de qualquer inddiscreção vexatória, com garantia de segredo absoluto, um refúgio ao filho que a mãe não pode conservar consigo, o resultado benéfico é o mesmo, senão maior: as solteiras desencaminhadas ou as casadas infiéis, para as quais a maternidade é uma expiação, ficarão tranqüilas, recobrarão gosto pela vida, escaparão á mórbida obsessão pelo crime, perante a certeza de que o futuro de seu filho está garantido, sem que sua própria segurança seja compromettida ou ameaçada. Salvam-se ao mesmo tempo a mãe e o filho, sem os inconvenientes da roda³²⁷."

³²⁶ Código Civil Brasileiro, Código de Menores e outras leis Cíveis. Separata da Carteira Forense do Dr. Clóvis Bevilaqua. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, S.D.

³²⁷ Mineiro, 1929. *Op. cit.*, p. 34-35.

Contrariando argumento de que a utilização das Rodas contribuiria para refrear o abandono e o infanticídio, Valladares ilustra a situação comentando dados da França e das Ilhas Britânicas. No caso da França,

"(...) onde a questão da supressão da 'roda' foi muito controvertida, [dados estatísticos] provam que a 'roda' contribuiu para augmentar o abandono de menores da primeira infância, facilitando a que o façam mães que não têm motivos de miséria ou de desvio para se desfazerem dos filhos³²⁸".

Deixa entender, assim, que a miséria e os desvios- infidelidade conjugal ou gravidez fora do casamento- seriam motivos plausíveis para a prática do abandono. Desmistificando a Roda como mecanismo propenso à diminuição também do infanticídio, Valladares assinalou que estatísticas das Ilhas Britânicas serviam para provar o contrário:

"Na Inglaterra, onde não existem 'rodas', a média de accusações por infanticídio, em um intervallo de vinte annos, foi de um por milhão de habitantes; ao passo que na Irlanda, onde existem 'rodas', a media durante o mesmo período de tempo foi de um por duzentos e oitenta mil habitantes. É um erro (...) que a roda diminue o numero de infanticídios: esse crime só diminuirá em razão do grau de civilização e do bem estar das populações³²⁹."

Pelo discurso, percebe-se que o relator pretendia desmentir a utilidade das Rodas na diminuição das práticas de aborto, infanticídio e abandono. De acordo com o que foi por ele exposto, essa realidade não se configurou. Sendo assim, defende ele o fim de seu uso e a adoção de instituições que pratiquem recolhimento de modo mais explícito, mas com a garantia da manutenção do anonimato das mães e garantia de assistência aos expostos. Queria se fazer crer que tais institutos cumpririam com mais eficiência o papel de coibir os abortos, os infanticídios e o abandono:

"Não exprime bem a realidade o pretexto de que a 'roda' deve ser mantida como salvação para os casos de honra compromettida; a experiência demonstra que relativamente raros são taes caos, e que na sua quasi totalidade as creanças são lançadas à 'roda' por paes ou parentes que se querem se ver livre dellas; para se forrarem ao

³²⁸ Mineiro, 1929. *Op. cit.*, p. 35

³²⁹ Mineiro, 1929. *Op. cit.*, p. 35.

trabalho da criação e às despesas da manutenção, ou por desamor, ou por indolência ou por miséria. E, sendo assim, a substituição das 'rodas' pelo recolhimento não apresenta os inconvenientes argüidos. Enfim, como prova recente que essa substituição é apropositada: ahi está o que tem succedido depois da creação do Juízo de Menores, sendo grande o número de mães pobres, que, em vez de lançarem seus filhinhos à 'roda', dirigem-se ao juiz e lhe pedem a internação na Casa dos Expostos, com o direito de os retirarem, quando puderem e quizerem³³⁰."

Dizia ele ainda que

"O novo tipo de recolhimento instituído por este Código em substituição à roda e o novo regimen estipulado satisfazem inteiramente a seus fins: todas as garantias são dadas à mãe e á criança³³¹".

Outro aspecto que merece destaque é o que está no artigo 20. Apesar de que o novo modelo de recolhimento pautava-se na admissão direta, sem o anonimato possibilitado pelas Rodas, admitia-se a continuidade dos abandonos furtivos. Entretanto, os legisladores não consideravam essa prática como criminosa, pois, de acordo com Alvarenga Netto, ela não se constituía como crime: "aquele que ali deixa o infante, o faz na convicção de que sua vida não corre perigo. Quando muito, poderia responder por um delito culposo, se ao infante, viesse a suceder algum mal³³²".

O artigo 78 do decreto 5.083 de 1926 estabeleceu uma mudança significativa na lei contra a exposição e abandono de menores. Definiu-se por ele que o artigo 292 do Código Penal passaria a ser redigido da seguinte forma:

"Art. 212. Expor a perigo de morte ou de grave e imminente damno a saúde ou ao corpo, ou abandonar, ou deixar ao desamparo, menor de edade inferior a sete annos, que esteja submetido à sua auctoridade, confiado à sua guarda ou entregue a seus cuidados.

(...)

- § 2°. As penas serão augmentadas de um terço:
- a) se o abandono ocorrer em lugar ermo;
- b) se o crime for commetido pelos paes em damno dos filhos, legitmos ou reconhecidos, ou legalmente declarados, ou pelo adoptante em damno do filho adoptivo; ou pelo tutor em damno do pupillo³³³."

³³² Alvarenga Netto, 1941. *Op. cit.*, p. 42.

³³⁰ Mineiro, 1929. *Op. cit.*, p. 35.

³³¹ Mineiro, 1929. *Op. cit.*, p. 36.

³³³ Revista Forense, vol. XLVIII, fasc. 283-288, jan. a jun. de 1927. Op. cit., p. 312-313.

Entretanto, seu § 3º abria um precedente curioso em relação à exposição e abandono de menores:

"§ 3°. Quando o crime recaia sobre infante ainda não inscripto no registro civil, e dentro do prazo legal da inscripção, para salvar a honra própria, ou da mulher, ou da mãe, descendente, da filha adoptiva ou irmã, a penna é diminuída de um terço a um sexto³³⁴."

Valladares, citado anteriormente, havia argumentado que não se justificava manter a Roda como mecanismo para se resguardar a honra. Todavia, apesar das críticas às Rodas, os recolhimentos de registro aberto acabariam por se constituir como estabelecimentos utilizados com finalidade análoga. A exposição de infante praticada como forma de se resguardar a honra de um adulto tem inclusive sua pena atenuada pela lei, conforme se pode ler acima. O que se depreende é que a preservação da honra poderia então se constituir em moeda de maior peso nas relações sociais a ponto de justificar a entrega dos filhos. A questão é se, de fato, a honra que se quer resguardar é mesma a da mulher.

Com a República, o papel da mulher na sociedade muda significativamente alterando os padrões de conduta femininos já que o novo regime abre a possibilidade de participação das mulheres de diferentes classes no espaço público. As alterações econômicas, políticas e culturais possibilitam a inserção diferenciada da mulher no espaço de trabalho, na produção e no consumo cultural e de lazer e na vida política, se comparadas ao antigo regime. A nova configuração dos espaços urbanos decorrentes das transformações econômicas, culminando com a formação de grandes centros urbanos, a imigração e os deslocamentos populacionais do campo para as cidades também influirão nos novos papéis a serem assumidos pelas mulheres. Em decorrência disso, crescerá também a preocupação, principalmente por parte das elites, com a configuração de novos códigos de conduta moral para a população feminina em geral, sobretudo ao que diz respeito às condutas sexuais³³⁵. O aumento dos números relativos à participação de mulheres em crimes graves, principalmente mulheres pobres, levará as elites a se preocuparem com a imposição de novos padrões de conduta a esse seguimento social³³⁶. Entre outras coisas, se alterará a concepção de como a

³³⁴ 334 Revista Forense, vol. XLVIII, fasc. 283-288, jan. a jun. de 1927. Op. cit., p. 312-313. Idem, ibidem.

³³⁵ Cf. Araujo, Rosa Maria Barbosa. A socialização da mulher no Rio republicano. In: Diniz, Eli; Lopes, José Sergio; Prandi, Reginaldo (orgs.). Ciências Sociais hoje. São Paulo: HUCITEC, 1993.

³³⁶ Cf. Soihet, Raquel. Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana 1890-1920. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

mulher deverá ser tratada no campo jurídico naquilo que se relaciona às formas de sua criminalização e penalização.

Essa forma de se conceber a criminalização da mulher na legislação do contexto está também relacionada à percepção da fragilidade inerente ao ser feminino, da forma como era vista então. Um dos expoentes da percepção de que indivíduos diferentes carecem de tratamento diferente em todos os casos, inclusive no que diz respeito à responsabilização criminal, Francisco Viveiros de Castro argumentará que, apesar d as mulheres contribuírem em menor proporção com a criminalidade elas poderiam ser muitas vezes excitadoras da criminalidade. Castro entendia também que embora raros, os crimes femininos eram em geral bastante perversos. Para ele, a fragilidade como característica inerente ao ser feminino exigiria que esse ser fosse protegido principalmente naquilo que tem de mais específico: a sua honra³³⁷. Nesse sentido, em torno da noção de honra é que se organiza o discurso da defesa social naquilo que respeita às especificidades e diferenças femininas no campo do direito penal. Dessa forma, a defesa social deveria se voltar para a defesa da honra da mulher. Viveiro de Castro entendia que a exposição demasiada da mulher na vida social, no trabalho, nas festas e lazeres e outras formas de atividades urbanas, colocaram a mulher em risco de ataques à sua honra e qualquer que cometesse um crime contra a honra da mulher lesava não somente a vitima, mas os sentimentos morais da sociedade como um todo. Entretanto, para Castro as defesa social só deveria se preocupar com a honra das mulheres honestas, excluindo assim, as de conduta moral reprovável e as prostitutas que estaria fora do raio de ação da defesa social.

"A jovem que desejasse reparar um defloramento e desejasse alcançar o status de ofendida, teria que articular um discurso convincente sobre a sua honestidade, sendo que estaria sempre enfrentando os estreitos e extremos paradigmas dos juristas: o ideal da mulher/mãe (a mulher preparada para as responsabilidades da maternidade e do casamento) e o seu inverso, a 'maldita' prostitua. 338,

É preciso lembrar aqui que a conduta moral das classes pobres é sempre colocada em questão nesse contexto e que a imoralidade e a conduta reprovável é via de regra

³³⁸ Abreu, Martha. Meninas perdidas. In: história das crianças no Brasil. Mary Del Priori (org0. São Paulo: Contexto, 2004, p. 289-316. (p. 292)

³³⁷ Castro, Francisco José Viveiros de. Os delitos contra a honra da mulher. 2ª edição. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1932.

confundida com a pobreza. Assim sendo, a gravidez precoce e indesejada das mulheres pobres será atribuída com frequência à conduta moral reprovável dessas mulheres.

"O estado anterior da virgindade física, exigência básica e material para que fosse configurado um crime de defloramento, só ficaria garantido com o exame do comportamento moral da pretensa ofendida. Em termos objetivos, seriam avaliadas certas condições de honestidade, obviamente dentro dos parâmetros construídos por juristas, médicos e políticos:saía pouco e acompanhada? Que lugares freqüentava? Tinha uma família completa e ciente das suas obrigações em relação à sua vigilância? Residia em algum local de respeito? O acusado era um namorado antigo? Tomava decisões impulsivas ou refletia em seus atos? Era moça comedida? Como pode se perceber, a noção de virgindade ultrapassava em muito os limites físicos da membrana hímen e dificilmente uma moça pobre conseguiria se enquadrar em todas essas exigências.³³⁹"

O primado da defesa social da mulher organizado em torno da honra parece, pois, se constituir num benefício dirigido à mulheres e famílias de grupos sociais privilegiados aos quais uma gravidez inesperada pudesse causar consideráveis prejuízos, financeiros, morais e golpes no status. Com relação às mulheres pobres pesará muitas vezes a acusação de que o abandono dos filhos se fará em razão da irresponsabilidade, constituindo-se em subterfúgio para se viver uma vida desregrada e prostituída ou que se referiria à ausência de afeição natural. Nesses casos, já que a proteção moral e á honra da mulher pobre não figuravam como justificativas, uma vez que se trata de uma mulher sem honra, as instituições de recolhimento se constituiriam num mecanismo de proteção à vida da criança. Visto de outra forma, por se tratar de progenitores contra os quais pesa o estigma da desonra, melhor é recolher a criança às instituições do que permitir que elas permaneçam sob a guarda de pessoas desqualificadas e inconseqüentes.

Preocupado com o grande número de mães precoces existentes no Rio de Janeiro nas primeiras décadas de século XX, Mello Matos irá, inclusive, criar uma instituição à qual ele chamou *Casa das Mãezinhas*. Nessa instituição, Mello Matos e sua esposa, Dona Francisca de Mello Matos, recebiam menores abandonadas, gestantes, que não tendo local e nem apoio à sua condição duplamente desfavorável, eram acolhidas por eles. Na realidade, a *Casa das Mãezinhas* era uma seção da *Casa Maternal* fundada por Mello Matos para acolher crianças abaixo dos 7 anos de idade. A preocupação de Matos com essas meninas grávidas

³³⁹ Idem 292-293.

fundava-se no fato de não haver instituições que as pudesse acolher em face de se *estado interessante*.

"Os asylos não as aceitam, pois sua presença é mau exemplo e tornase motivo de escândalo para as meninas., além das regras das
congregações religiosas proibirem a admissão dellas. As
maternidades só as recebem na última semana de gestação. As
famílias recusam-nas como empregadas, jê porque pouco podem
trabalhar, já também pelos inconvenientes de sua estada no meio das
filhas da casa. Dest'arte as coitadinhas ficavam freqüentemente ao
desamparo. Agora, porém, com a inauguração da 3ª secção da Casa
Maternal Mello Matos, ellas encontram abrigo certo e confortável,
onde prestarão os serviços que puderem, e receberão tratamento até a
hora de precisarem recolher-se ao hospital para o parto, voltando
depois ao seu caridoso aprisco com o filhinho, onde ficarão
aguardando emprego, levando consigo a creança, ou deixando-a na
1ª secção da Casa Maternal, como lhes convier.

340,

A criação da *Casa Maternal* e do *Recolhimento Infantil Arthur Bernardes* ocorreu por iniciativa do juiz Matos que não se conformava com o fato dos abrigos de menores terem como regra o recolhimento de menores somente dos sete anos em diante. Para Beatriz Mineiro, a criação dessas instituições deveu-se também à percepção crítica de Mello Matos com relação aos asilos e recolhimentos já existentes. Segundo a concepção de Mineiro,

"Nos asylos, sabe-se bem, há grande promiscuidade, sendo impossível estabelecer perfeita separação entre os menores. Ora, como os asylos da Casa Maternal e do Recolhimento Infantil recebem educação cuidada, e pela idade em que são acolhidos conservam uma certa innocencia e pureza de costumes, havia toda a vantagem e conveniência em conserval-os isolados de elementos menos bons até aos 14 annos, idade em que eles já tem adquirido certa resistência moral. (...) Observa-se ainda que o regime dos asylos atrophia de algum modo o sentimento de família, e lhes dá uma vida colectiva artificial. Até certo ponto, o juiz Mello Matos procurou estabelecer nessa secção uma vida mais ou menos familiar, sob a direção de um casal, que trate dos meninos como seus filhos, de modo a elles se sentirem como que em casa e não num asylo."

Contraditoriamente, ao tratar do problema de crianças abandonadas do sexo feminino, as autoridades e legisladores serão unânimes em afirmar o grande mal social que representava a prostituição e a gravidez precoces destas meninas chamadas do povo.

³⁴⁰ Mineiro, Beatriz, 1929. *Op. cit.*, p. 450-451.

³⁴¹ *Idem*, p. 450.

Entretanto, não se davam conta de que justificar o abandono de crianças pela necessidade de se preservar a honra de uma mulher adulta embaraçada por uma gravidez indesejada representava outro grande e inexplicável embaraço. Esta postura não consegue justificar, porém, o grande prejuízo social e moral da sociedade em face do aumento do número de infantes moralmente e materialmente abandonados e desvalidos por mulheres de melhor poder aquisitivo; tolerado, todavia em nome da preservação da honra ofendida.

Essa postura precisa, porém, ser analisada tomando em conta o lugar social da criança e da infância na sociedade de então. Apesar de ter sido chamado por Ellen Key de o século da criança; apesar de toda a preocupação em torno da questão jurídica e penal atinente aos menores e das transformações no mundo do trabalho infantil, até que ponto, de fato, a criança e a infância possuíam prerrogativas em relação ao mundo dos adultos? Mais que isso, é preciso se ter em conta de que criança e de que infância se fala. A formulação de políticas de assistência culminadas em muitos dos artigos do Código de Menores e na adoção de instituições de recolhimento denotam a preocupação das autoridades com uma infância e criança específicas que são os abandonados e desvalidos. Tais instituições não se destinam, obviamente, àquela criança ou infância idealizada a partir das representações das classes que desfrutam de hegemonia na imposição de suas formas de conceber a sociedade. Daí, não figurar em tais iniciativas uma preocupação com a integridade do abandonado e do exposto, sobretudo em se tratando da mulher que assim procede para resguardar sua honra; visto que, conforme assinalado acima, o olhar da sociedade a respeito da mulher de família bem posta que entrega seu filho à assistência o faz na intenção de resguardar sua honra e a de outrem enquanto que a mulher pobre assim procede por lhe faltar afeição natural e senso moral.

Alvarenga Neto adverte sobre os artigos do Capítulo III do Código de Menores, que eles legislariam acerca dos menores abandonados e expostos e não necessariamente do crime de exposição e abandono. Além disto, o autor ressalta a necessidade de se diferenciar entre um e outro ato. No conceito legal o ato de *exposição* seria o de *"remover o infante para lugar que não é aquele onde deva se achar, deixando-o em situação de precisar de socorro, em situação de perigo*". O abandono, por outro lado,

[&]quot;(...) para que seja considerado crime nos termos do artigo 292 do Código Penal, é mister seja nas praças, jardins públicos, adros, cemitérios, vestíbulos de edifícios públicos, ou particulares, enfim em qualquer lugar, onde por falta de auxílio e cuidados de que necessite a vitima, corra perigo por sua vida ou tenha lugar a morte"

"O abandono no recolhimento, previsto no art. 20 do código de menores, não constitui delito, não é punível, porque aquele que ali deixa o infante, o faz na convicção de que a sua vida não corre perigo. Quando muito poderia responder por um delito culposo, se ao infante, viesse a suceder algum mal. 342"

Penso então, que a motivação da criação dos recolhimentos de registro aberto, mesmo não se constituindo num obstáculo definitivo ao abandono, infanticídio e ao aborto-, constituía-se numa esperança de conservação da vida, já que abria a perspectiva de que as crianças enjeitadas pudessem ser acolhidas e criadas pela instituição ou destinadas à guarda de terceiros. Da mesa forma, não se pode deixar de considerar que o destino social dessas crianças entregues à assistência ou abandonadas à própria sorte, em muitos casos coincidirá com aquelas que a curto ou médio prazo engrossarão a corte dos delinquentes, encarcerados e marginalizados. Penso igualmente ser necessário atentar para a observação feita por Alvarenga Neto: trata-se de se legislar, regulamentar ou normatizar a questão dos menores abandonados e expostos e não o ato de abandonar e expor. Nesse sentido, inverte-se a lógica já que o que fica estigmatizado como desvio comportamental, crime, contravenção ou anormalidade é a condição de abandonado e exposto; e não, como deveria ser, o ato de abandonar ou expor. O que a lei faz é muito mais tentar preservar a sociedade da existência dos menores vivendo nas situações em questão do que procurar atingir o verdadeiro alvo que deveriam ser aqueles que praticavam o abandono ou a exposição dos menores. Entretanto, o problema da menoridade abandonada precisa ser abordado levando em conta a preocupação com a defesa social fortemente presente no contexto histórico em questão; e nisso, revela-se uma faceta do lugar social da criança e da infância considerada como o futuro da nação. A adoção dos recolhimentos, nesse sentido, pode ser vista como uma forma de se prevenir que o abandono indiscriminado pudesse levar ao aumento do número de delinqüentes no futuro. Isso porque, de acordo com Alvarez,

"os juristas brasileiros parecem ter visto nas ações ilícitas de crianças e adolescentes, ou mesmo na simples presença de crianças pobres nas ruas, a ameaça de um crescimento incontrolável da criminalidade futura, de uma desagregação social progressiva, fruto

_

³⁴² Alvarenga Neto. O Código de Menores: Doutrina, Legislação e Jurisprudência. 2ª edição. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1941, p. 42.

da ausência de uma política preventiva voltada para crianças e jovens moralmente abandonados.³⁴³"

Trata-se da idéia de uma justiça preventiva que se valendo da prática da tutela dos menores cujas famílias não apresentam condições morais ou materiais de mantê-las sob sua guarda, quer se antepor à necessidade de punir futuramente àquela criança que poderá vir a se tornar um estorvo à sociedade.

A prática da tutela e do recolhimento é em si mesma uma atitude que pode revelar duplo significado: de um lado, o desinteresse de reconhecer a plena cidadania e por isso a prática da proteção e do resguardamento em seu lugar; de outro, se impossível impedir o alcance da maioridade *lactu sensu*, ao menos manter a menoridade no sentido figurativo. Assim, o Código expressa muito mais o interesse das classes dirigentes em controlar os menores evitando que eles, abandonados e desassistidos, se entreguem à vadiagem e à perversão ou se enveredem pelo caminho da delinqüência, tornando-se um risco à sociedade, do que a preocupação com o bem estar e a inclusão dessas categorias nos benefícios da cidadania plena e do gozo dos benefícios advindos com o progresso das décadas iniciais da República. O Código "se constituiu, portanto, muito mais como um novo instrumento de defesa social do que como um instrumento de ampliação da cidadania", conforme avalia Alvarez³⁴⁴. Em outras palavras,

"Nessa legislação, embora as questões do abandono, da delinqüência, da educação e do trabalho infantil estejam simultaneamente presentes, há uma clara hierarquização, que coloca as preocupações com a defesa social acima da preocupação com a afirmação de verdadeiros direitos sociais. A regulamentação mais ampla do trabalho infantil e a ampliação do acesso à educação são colocadas em segundo plano, diante das urgências de normalizar e moralizar a infância e adolescência pobre, com o fim de evitar a delinqüência precoce. 345,"

É preciso afirmar que, se a proteção da sociedade contra a delinqüência é uma das faces da defesa social, a preocupação com a existência de sujeitos inúteis também o é. A sociedade do período é marcada, entre outras coisas, pela busca moderna das relações pautadas na civilidade. Com relação a isso, Richard Sennet afirmou que "a civilidade existe"

³⁴⁴ Álvares, 2003. *Op. Cit.*, p. 212.

³⁴³ Alvarez, 2003. *Op. cit.*, p. 174.

³⁴⁵ Álvares, 2003. *Op. Cit.*, p. 204.

quando uma pessoa não se torna um fardo para as outras"³⁴⁶. A possibilidade da existência de um grande contingente de menores desassistidos, potencialmente marginalizados, materialmente dependentes e inúteis ao processo produtivo é razão suficiente para a adoção de medidas preventivas com vistas a impedir que tais indivíduos se tronem inúteis e um fardo ao restante da sociedade, obstando assim o alcance da civilidade plena. Essa representação, no entanto, muitas vezes resulta em práticas próximas à exclusão do que à incorporação desses sujeitos à sociedade.

Os demais artigos do Capítulo III do Projeto, ao tratarem dos infantes expostos, não previam nenhum tipo de punição aos pais e mães que abandonassem seus filhos de forma velada e nem mesmo recriminavam aqueles que entregassem seus filhos nos locais destinados à assistência. Entretanto, criminalizava aos que, tendo recebido um infante exposto em consignação, o repassassem a outrem sem comunicar previamente àquela autoridade a que houvesse sido destinado o menor. Criminalizava também qualquer pessoa que, tendo encontrado um exposto, o tomasse sob sua guarda sem pedir autorização prévia à autoridade competente. Os mesmos princípios são verificados no texto do Código promulgado em 1927.

O Capítulo VIII que tratava dos Crimes e Contravenções, entretanto, propunha mudanças na redação do artigo 292 Código Penal vigente determinando pena de prisão àquele que expusesse menor de idade a perigo de morte ou grave e eminente risco à saúde. O artigo 78 é que propunha tais mudanças na redação do Código Penal vigente determinando que,

"Art. 78 O artigo 292 do Código Penal é substituído pelo seguinte: Expor a perigo de morte ou de grave e iminente damno á saúde ou ao corpo, abandonando, ou deixar ao desamparo, menor de idade inferior a sete annos, que esteja submettido á sua auctoridade, confiado á sua guarda ou entregue aos seus cuidados. Penna de prisão celular de tres mezes a um anno."

O parágrafo 2° , letra b, do mesmo artigo previa que a pena seria aumentada de um terço:

"b) si o crime for commettido pelos paes em damno dos filhos, legítimos ou reconhecidos, ou legalmente declarados; ou pelo adotante em damno de filho adoptivo; ou pelo tutor em dano do pupillo³⁴⁷."

³⁴⁶ Sennet, Richard. O declínio do homem público. As tiranias da intimidade. São Paulo: Cia. da Letras, 1988, p. 329.

³⁴⁷ Revista Forense, Vol. XLVI, fascículo 271 a 276, op. cit. p. 399.

O que quero acentuar é que a lei especificamente proposta para solucionar a questão da assistência aos menores abandonados- o Código de Menores- não efetiva em seu próprio corpo nenhuma iniciativa de punição aos pais e responsáveis. Essa função segue sendo da alçada da justiça comum através do Código Penal e do Código Civil. A explicação para tal já havia sido dada pela Comissão de justiça da câmara dos Deputados ao afirmar que o Código não deveria mesmo abranger "todos os dispositivos relativos aos menores" já que "há matérias pertencentes propriamente ao Código Civil e outras ao Código Penal, que não devem figurar nelle³⁴⁸." Parece ser a mesma opinião do Juiz de Menores de Belo Horizonte, Alarico Barroso, que em 1935 criticou o fato do Regulamento de Assistência de Minas Gerais errava no mesmo quesito. Para Barroso,

"Devem ser suprimidos desse regulamento os capítulos e artigos que regulam matéria de direito substantivo, isto é, direito civil e penal, conservando-se, entretanto, as disposições referentes ao processo de abandono e criminal; que se conservem as disposições referentes a menores em estabelecimento de preservação e reforma, instituindo-se o ensino cathólico."

Importante mostra do peso que tiveram os textos regulamentares da assistência anteriores a 1927 é a forma como o Projeto de 1925 se apropria de boa parte do Regulamento de Assistência e Proteção aos Menores Abandonados e Delinqüentes instituído pelo Decreto 16.272 de 1923. Em seu Capítulo IV, onde trata dos *Menores abandonados*, a partir do Artigo 26, o Projeto de 1925 limita-se a acrescentar e rever a redação de vários dos artigos e proposições feitas pelo Decreto 16.272. É desta forma com os artigos 2°, 15°, 23° que são apropriados e revistos para comporem os artigos 26°, 27° e 37°, entre outros, no Código de Menores. Isto demonstra que a composição do Código de Menores foi efetivada ao longo dos anos, principalmente nos anos de 1920, por meio de debates, apropriações e agregação de interesses. Tem em comum, todavia, uma matriz ideológico-teórica predominante que é a escola jurídica italiana, conforme busquei mencionar acima.

³⁴⁸ Mineiro, 1929. *Op. cit.*, p. 24.

³⁴⁹ Os menores do Estado de Minas vão ter assistência dos poderes públicos. *Correio Mineiro*- 25 de dezembro de 1935.

3.4. Assistência a delinqüentes em Minas Gerais em diálogo com leis e regulamentos nacionais

Um passo significativo na história da assistência à infância no Brasil é dado por Minas Gerais quando o Presidente do Estado Mello Viana promulga o Decreto 7.326 de 31 de agosto de 1926. O Decreto em questão aprovou o Regulamento de Assistência e Proteção aos Menores Abandonados e Delinqüentes no Estado mineiro com mais de um ano de antecedência em relação ao Código de Menores nacional. Anteriormente, procurei destacar que dentre os parlamentares que assinaram a proposta para um código de menores em 1925, não havia nenhum parlamentar de Minas Gerais. Todavia, Minas acabou se antecipando na promulgação de um Regulamento para a assistência aos menores abandonados e delinqüentes. Neste decreto, o Estado de Minas determina a criação de algumas importantes instituições de amparo e proteção, além de outras destinadas à regeneração, preservação e reforma de menores abandonados, pervertidos e delinqüentes. O artigo 1º do Regulamento de Assistência instituído pelo referido Decreto, repetia algumas iniciativas anteriormente estabelecidas no Distrito Federal através do decreto 16.272 de dezembro de 1923. Mais do que isto, determinava a criação do Juízo de Menores na capital, Belo Horizonte. O artigo 5º estabelecia que,

"Art. 5°. O Juiz de Menores será nomeado pelo presidente do Estado dentre os bacharéis em direito formados por uma das Faculdades officiais ou reconhecidas pela República e que se tenham especializado em estudos sobre assistência a menores abandonados e delinqüentes.

§ 1°. Esta condição será apurada em concursos de theses ou trabalhos impressos, a abrir-se logo que se verificar a vaga do cargo³⁵⁰."

³⁵⁰ Revista Forense. Vol. XLVIII, fascículos 277 a 282, 1926. Op. cit. p. 599.

De igual importância é a criação do Conselho de Assistência e Protecção aos Menores, estabelecida no Capítulo III, a partir do artigo 17. A criação de instituições desta natureza já estava prevista no Regulamento de Assistência e Proteção a que se referia o Decreto 16.272 de 20 de dezembro de 1923. Em 27 de fevereiro de 1924 o governo da República sancionou o Decreto 16.388 aprovando o regulamento para o Conselho de Assistência em âmbito nacional. Do ponto de vista administrativo, um pormenor chama atenção na comparação entre o Regulamento federal e o instituído em Minas Gerais. Trata-se da designação do presidente do referido Conselho em uma e outra esfera administrativa. O Conselho Federal, de acordo com o que estipula os artigos 15 e 16, deveria ser administrado por uma diretoria a ser composta "de um presidente, dous vice-presidentes, dous secretários e um thesoureiro. A presidência caberá ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores, sempre que comparecer às reuniões³⁵¹". Enquanto isso, o Conselho em Minas Gerais estabelecia que:

"Art. 18. O numero de membros do Conselho é ilimitado e seus serviços gratuitos, sendo aquelles nomeados e demittidos livremente pelo Chefe de Polícia.

Art. 19. O Conselho terá um presidente e os administradores necessários, elleitos por três annos. A presidência caberá ao Chefe de Polícia sempre que comparecer às reuniões³⁵²."

O que chama a atenção aqui é a delegação de poderes, no caso estadual, a uma autoridade com função policial, deixando transparecer uma necessidade de se exercer vigilância policial sobre menores abandonados e delinqüentes. Assim sendo, o problema dos menores abandonados e delinqüentes seguiu sendo um problema do campo policial e de segurança pública mesmo quando o discurso da criminologia de orientação positiva, que dominava as reformas jurídicas e penais em curso, insistisse na mudança do fulcro penal do ato criminoso para o individuo que o cometeu.

A proposição de uma autoridade policial para presidir o Conselho em Minas Gerais faz despontar ainda novo ponto de questionamento. O Conselho não deveria se ocupar apenas de crianças delinqüentes, mas também das abandonadas, desvalidas, em perigo moral. A precedência dada a um chefe de polícia para presidir um conselho de assistência e proteção indicia uma percepção de que tal problema social deveria ser tratado a partir de uma conotação policial. Se assim não for, como explicar essas prerrogativas dadas ao chefe de polícia de presidir, nomear e demitir membros, sem associar isso ao fato de que o problema da

³⁵² Revista Forense, Volume XLVII, 1926. Op. cit., p. 602.

³⁵¹ Revista Forense, volume XLII, 1926. Op. cit., p. 599.

assistência a tais crianças fosse mais um problema policial e criminal do que necessariamente um problema educacional, econômico, de distribuição de renda, de trabalho, emprego e moradia? Afinal, os debates que se desenvolveram ao longo dos anos que circundam a promulgação destas leis, associaram sempre a menoridade delinqüente à miséria econômica e moral degradada das famílias pobres. Em dezembro de 1935, o jornal Correio Mineiro expôs opinião nesse sentido denunciando que o problema da mendicidade de adultos e crianças, crescente na Capital naquele momento, não poderia ser tratado como problema de polícia. Ao invés disso,

"O Governo precisa transformal-os em homens de trabalho, em mulheres capazes das qualidades do sexo e em creanças estudiosas e correctas. Não como problema de polícia, forma por que é encarada por alguns. Em Belo Horizonte como em qualquer logar, a mendicância não é caso de polícia, mas uma questão social a ser solucionada com espírito de alto humanitarismo³⁵³."

Reconhecendo a dificuldade de delegar a função repressiva a alguma autoridade ou agente da autoridade, o jornal destaca, um mês depois, que esta era necessária e vinha sendo desenvolvida de forma louvável pela polícia. Todavia, reconhecia que a solução estaria na assistência e proteção a ser desenvolvida não só pelo poder público.

"Como já tivemos ensejo de assinalar, a repressão á vadiagem dos menores, pelos meios coercitivos da polícia, é um meio louvável, mas não é o específico do que precisamos. O povo dessa Capital, os homens para os quaes a fortuna sorriu, tem necessidade de dedicar carinho ao assumpto que está ahi, vivo, nítido, concreto, a pedir salvação immediata e racional. E não se diga que não o poderemos resolver. Podemos muito. Basta que o povo queira³⁵⁴."

Sendo assim, era de se esperar que as iniciativas no campo da assistência à criança abandonada e delinqüente se pautassem mais numa tendência re-socializante. O que se vê, entretanto, são medidas que tendem mais a ser, de fato, consideradas como sócio-penais. Por trás de um discurso que preconizava a proteção, preservação e reforma da criança e da infância, escondia-se uma prática política de criminalização da pobreza e de transformação da questão social da criança abandonada em um problema policial com decisiva influência e

³⁵³ A mendicidade precisa de humanitarismo. *Correio Mineiro*, 25 de dezembro de 1935.

³⁵⁴ Doloroso problema social em Belo Horizonte- O número de menores vadios é de alucinar- são milhares de creaturas infelizes. *Correio Mineiro*, 25 de janeiro de 1936.

orientação teórica dos campos médico jurídico³⁵⁵. Excetuando casos isolados, essas medidas de assistência destinavam-se à parcela pobre da população de crianças que representavam, no momento, um grande risco à integridade e equilíbrio social. A patologização da delinqüência e da necessidade econômica presente na criança pobre e na sua forma de experienciar a infância revelam ao mesmo tempo uma total patologização do social, onde crianças que não se enquadravam em um padrão de normalidade perderiam o próprio estatuto do ser criança. Isto concorreria, em conseqüência, para o questionamento da experiência da infância por parte destas crianças consideradas anormais: poderia existir de fato a infância para estes seres anormais? Afinal, se não sendo crianças e sim "menores", "desvalidos", "delinqüentes", "vadios", "libertinos", "mendigos" e ou "capoeiras", poderiam vivenciar a infância normalmente sendo esta uma experiência própria da criança normal e idealizada?

A crítica que aqui proponho parece estar presente também na forma de pensar do Juiz de Menores de Belo Horizonte Alarico Barroso. Ainda em 31 de agosto de 1930, ele enviou correspondência a Olegário Maciel na qual tratava de assuntos relacionados à proteção e assistência a menores na capital. Olegário Maciel havia sido eleito presidente do Estado de Minas em substituição a Antonio Carlos Andrada,mas tomaria posse apenas em 9 de setembro daquele ano. Barroso resolveu manifestar-se contra a forma como as questões referentes aos menores vinham sendo tratadas na cidade. Segundo o Juiz,

"Sentindo que o momento é azado, julguei de meu dever fazer a presente representação a V. Excia. na qual me permitto propor algumas medidas indispensáveis à boa execução do Código de Protecção e assistência aos menores delinqüentes e abandonados em nosso Estado³⁵⁶".

Sob a presidência de Antonio Carlos, Minas Gerais havia se notabilizado pela promulgação do Decreto 7680 de 3 de junho de 1927. O Regulamento de Assistência e Proteção a Menores baixado por esse Decreto projetou ainda como seu destacado articulador o então Secretário de Segurança e Assistência pública, José Francisco Bias Fortes. Será justamente a figura de Bias Fortes o alvo das maiores críticas feitas pelo Juiz Barroso em 1930 quando aquele já havia deixado a Secretaria de Segurança e Assistência. Barroso era um

Representação do Juiz de Menores ao Exmo. Sr. Dr. Olegário Maciel apresentada pelo Juiz de Menores de Bello Horizonte, 31-08-930. Ocorrências Policiais- Juiz de Fora- Manhuaçu. Juízo de Menores, 1930. Caixa 08, 1892/1931, doc. 07.

-

³⁵⁵ Essa forma de representar o problema da delinqüência e do abandono ganha contornos similares aos que nortearam o pensamento de Washington Luis, quando Secretário de Segurança em São Paulo, a partir de 1906. Na ocasião, Washington Luis teria afirmado que "A questão social é uma questão de polícia".

estrito defensor da aplicação do Código de Menores em toda a sua letra. Defendia, inclusive, as prerrogativas do Juiz de Menores, estabelecido como autoridade competente para submeter os abandonados e delinqüentes às medidas de assistência e proteção.

O choque de interesses entre o Secretário de Segurança e o Juiz deveu-se, possivelmente, ao que determinava o artigo 11º do Decreto 5083 de 1º de dezembro de 1926, que instituiu o Código de Menores. Tal artigo estabelecia que:

"Art. 11. Os Estados e municípios determinarão as leis em regulamentos:

I. os modos de organização do serviço de vigilância instituídos por esta lei;

II. a inspenção médica e de outras ordens, a creação, as attribuições e os deveres dos funccionários necessários;

III.as obrigações impostas às nutrizes, aos directores de escriptorios, ou agencias, e todos os intermediários de collocação de creanças;

IV. a forma das declarações, dos registros, certificados ou attestados, e outras peças de necessidades;³⁵⁷,

De posse desta prerrogativa e investido de autoridade como Secretário de Segurança, Bias Fortes submeteu à aprovação do Presidente do Estado, em junho de 1927, o Regulamento de Assistência do Estado. Aprovado tal Regulamento, Bias Fortes postou-se à frente das ações necessárias ao cumprimento do Regulamento o que parece haver desagradado o então Juiz de Menores Alarico Barroso. O Juiz reclamava tanto do conteúdo da lei como da aplicação de seus dispositivos.

"Como Juiz de Menores desta Comarca, onde está a maior cidade de Minas Gerais, tenho observado cotidianamente os defeitos e falhas grosseiras de nosso Regulamento de protecção e assistência aos menores delinqüentes e abandonados deste Estado, baixado com o Decreto estadual nº. 7680 de 3 de junho de 1926³⁵⁸."

Ele reclamava da parcialidade com que o Regulamento foi concebido acentuando a intencionalidade e o protecionismo com que Bias Fortes conduziu a consolidação do Regulamento no Estado:

"Esse Regulamento de autoria do Dr. José Francisco Bias Fortes, então Secretário de Segurança e Assistência Pública deste Estado, foi celebrado com o objectivo quase exclusivo de despojar os juizes de

³⁵⁷ Decreto 5083 de 1º de dezembro de 1926.

³⁵⁸ Representação do Juiz de Menores ao Exmo. Sr. Dr. Olegário Maciel. Op. cit.

menores de nosso Estado das attribuições mais importantes de seu cargo e de enfeixal-as nas mãos daquele ex-Secretário de Segurança, atribuições estas que pela letra e espírito do código de menores da República não podia pertencer sinão aos juizes de menores. A idéia de absorpção de poderes era o <u>lei motif</u> da acção daquele exsecretário de Segurança³⁵⁹."

Alarico Barros denunciava que a ação do Secretário Bias Fortes constituía-se em obstáculo à ação dos juizes impedindo mesmo que esses conseguissem local de internação e recolhimento dos menores julgados por eles. Para ele,

"Aquelle malsinado Regulamento concentrou por tal forma poderes nas mãos do Secretário de Segurança, que os Juizes de Menores do Estado se viram manietados quase por completo em matéria de internamento de menores abandonados nos estabelecimentos de reforma ou preservação³⁶⁰."

A manipulação dos dispositivos de assistência por Bias Fortes chegou ao ponto que,

"Quase que só eram internados em estabelecimentos de preservação os menores cujos paes ou tutores se dirigiam diretamente àquelle Secretário de Segurança. Para os menores abandonados processados ou julgados pelos juizes de menores nunca havia logar nos institutos e patronatos de preservação³⁶¹."

Sobre esse aspecto, tinha certa razão o Juiz se observarmos o próprio texto do Regulamento em questão. A admissão dos menores no Abrigo de Menores se fazia mediante apreensão daqueles que fossem encontrados em estado de abandono e assim fossem julgados pelo Juiz de Menores, conforme determinava o artigo 88, cumprindo assim sua função policialesca. A admissão nas escolas de reforma para pervertidos ou reforma para delinqüentes era feita mediante ordem do juiz, conforme se pode constatar nos artigos 143 e 180, respectivamente. Somente as escolas de preservação continham em expediente um pormenor que chama atenção. O artigo 104 e 105 prescreviam que, nas escolas de preservação:

-

³⁵⁹Idem ibidem.

³⁶⁰ *Idem ibidem.* Outras questões relacionadas à limitação nas internações de menores serão apontadas no Capítulo V desse trabalho quando discorrerei a respeito das instituições de preservação e reforma em Belo Horizonte.

³⁶¹ Representação do Juiz de Menores ao Exmo. Sr. Dr. Olegário Maciel. *Op. cit.*

"Art. 104. Serão admittidos os órphãos desvalidos, meninos desassistidos e cujos progenitores tenham sido privados do pátrio poder ou cujos paes, pela sua situação, não possam curar da educação dos filhos.

Art. 105. a internação se fará:

I Mediante guia do juiz competente, se o menor se achar recolhido ao Abrigo de Menores;

II Mediante requerimento do pae, tutor, progenitor ou pessoa sob cuja guarda se ache (...)³⁶²."

Todavia, o artigo 106 colocava termos e abria um precedente na autoridade do juiz. Nele estava especificado que "a internação se verificará por despacho do Secretário de Segurança e Assistência Pública³⁶³". Assim sendo, tinha razão Alarico Barroso em contestar o fato de que, mesmo nos casos em que o juiz emitisse guia de internação, se não houvesse despacho do Secretário o menor permaneceria retido no Abrigo ou sem obter a internação nos casos solicitados pelos pais. A não ser que esses pais, conforme denunciou o próprio Barroso, solicitassem ao próprio Secretário Bias Fortes.

O Juiz de menores afirma haver denunciado o problema ao Presidente Antonio Carlos sem, contudo, obter êxito: "Fiz ao Exmo Sr. Presidente do Estado- dizia ele- diversas representações sobre aquelle anormal estado de coisas, porém tudo foi baldado". Ao que parece, o problema relacionado à proteção e privilégios na internação de menores por autoridades persistiu. Em 25 de dezembro de 1935, 5 anos depois dessa Representação, o Juiz Barroso, ele ainda reclamava em um jornal da capital acerca do mesmo assunto. Ele ainda esperava do governo do Estado uma ação efetiva no sentido de coibir "o abuso no internamento de menores não necessitados, só porque são protegidos ou parentes de pessoas de destaque social ou político³⁶⁴."

O Juiz dá mostras que discordava também que a Segurança Pública fosse a secretaria adequada e mais habilitada aos propósitos do Código de Menores. Discordava igualmente da forma como fora concebida e estabelecida a lei pela ação de Bias Fortes. Para ele, era necessário rever tal situação retirando da pasta da Secretaria de Segurança o poder de regular a assistência e proteção a menores abandonados e delinqüentes. Nesse sentido, o Juiz Barroso opina em favor de medidas urgentes. Tais medidas eram necessárias ao literal cumprimento do Código e ao perfeito funcionamento do Juízo de Menores e das Instituições

³⁶² Regulamento de Assistência e Proteção. Decreto 7680 de 3 de junho de 1927.

³⁶³ Idem ibidem.

³⁶⁴ Os menores do Estado de Minas vão ter assistência dos poderes públicos. *Correio Mineiro*, 25 de dezembro de 1935.

de abrigo, preservação e reforma. Primeiramente ele advogou autonomia aos Juízes no internamento e recolhimento de menores às instituições, nos termos abaixo:

"1°)- Fixação da competência dos Juizes de Menores para a internação de menores delinqüentes ou pervertidos nos estabelecimentos de reforma do Estado, como no Distrito Federal e em São Paulo.

(...)

3°)- Conferir ao Juiz de Menores da Comarca de Bello Horizonte a competência exclusiva a competência exclusiva para o internamento de menores delinqüentes ou abandonados desta capital no Abrigo de Menores local, como no Districto Federal e São Paulo³⁶⁵."

Reclama, ao mesmo tempo, que o futuro governador pudesse "conferir competência ao Juiz de Menores da Comarca de Bello Horizonte para a nomeação e demissão dos commissários de vigilância de seu juízo, remunerados ou não, como no Distrito Federal e S. Paulo". Barroso denunciou ainda que,

"O Dr. Bias Fortes, para ferir asperamente a autoridade do Juiz de Menores de Bello Horizonte avocou a si a nomeação e demissão dos comissários de Vigilância do respectivo Juízo e ainda especificou no Dec. 7680, que estes empregados seriam de sua immediata confiança. (...). Todos os regulamentos de protecção e assistência a menores delinqüentes e abandonados, quer no Brasil, quer no estrangeiro, conferem essa atribuição aos Juizes de menores; só o Regulamento de Minas abrio esta exceção³⁶⁶."

De fato, o Regulamento publicado pelo poder público federal através do decreto 16.272 instituía em seu artigo 42, § 1º que "os comissários de vigilância são da imediata confiança do juiz". Além disto, o § 2º estabelecia que "poderão ser admittidas na qualidade de commissários de vigilância, secretos, voluntários e gratuitos, pessoas idôneas que mereçam a confiança do Juiz³67". Já o artigo 44, dizia que o Juiz o Curador de Menores e o médico seriam nomeados pelo Presidente da República; o escrivão seria admitido mediante concurso público e indicaria um escrevente; os demais funcionários do juízo deveriam ser nomeados diretamente pelo Juiz, o que inclui a nomeação de comissários de vigilância para os casos de prescrição de liberdade vigiada.

³⁶⁵ Representação do Juiz de Menores ao Exmo. Sr. Dr. Olegário Maciel. Op. cit.

³⁶⁶ Idem ibidem.

³⁶⁷ Regulamento de Assistência e Proteção aos Menores Abandonados e Delinqüentes. *Op. cit.*

Outro ponto de conflito existia entre a forma de conceber a assistência por parte do Juiz de Menores Alarico Barroso e a forma como estava determinado pelos regulamentos de assistência promulgados em Minas e no plano federal. O Regulamento Federal do decreto 16.272 de 1923 em seu artigo 50 estabelecia o seguinte:

"Artigo 50. O menor de 14 a 18 annos, indigitado como tendo commetido crime ou contravenção, será processado e julgado pelo Juiz de Menores.

- § 1°. Não haverá inquérito³⁶⁸ policial.
- § 2°. No caso de flagrante contravenção ou crime, lavrado o respectivo auto pela autoridade competente, esta o remmeterá com o menor, sem demora, ao Juiz de Menores.

(...)

- § 4°. Fora do caso de flagrante delicto ou contravenção, será iniciado processo³⁶⁹, independentemente de inquérito policial, perante o juiz, 'ex-officio', por denúncia ou queixa:
- a) quando a autoridade policial tiver conhecimento de alguma infracção penal, officiará ao juiz, communicando-lhe o que souber.
- b) As auctoridades policiaes executarão as diligências³⁷⁰, que lhe forem requisitadas pelo Juiz de Menores, e prestarão a ele todo o auxílio necessário³⁷¹."

Por sua vez, o Regulamento estadual em Minas determinava em seu artigo 15º o que se segue:

"Art. 15. O menor que contar com mais de 14 e menos de 18 annos, será submetido a processo especial, observadas as fórmulas estabelecidas para os processos dos crimes communs da competência dos juizes de direito.

§ 1°. Não haverá inquérito policial.

§ 2°. No caso de flagrante contravenção ou crime, lavrado o respectivo auto pela auctoridade, esta o remettera com o menor, dentro de 24 horas, ao juiz de menores.

(...)

Art. 16. As auctoridades policiaes communicarão as infracções penaes que tiverem conhecimento e executarão as diligências que lhes

³⁷⁰ Investigação, pesquisa, execução de serviços judiciais.

³⁶⁸ O Inquérito é procedimento para apurar se houve infração penal. A partir do Inquérito se reúnem elementos para que seja proposta Ação Penal. Ato ou efeito de inquirir; conjunto de atos e diligências com que se visa a apurar alguma coisa; sindicância.

³⁶⁹ Na ciência jurídica o processo é uma atividade por meio da qual se exerce concretamente, em relação a determinado caso, a função jurisdicional, e que é instrumento de composição das lides; pleito judicial; litígio; é o conjunto de peças que documentam o exercício da atividade jurisdicional em um caso concreto; autos.

³⁷¹ Regulamento de Assistência e Proteção, Decreto 16.272 de 20 de dezembro de 1923.

forem requisitadas pelo juiz de menores, ao qual prestarão todo o auxílio necessário³⁷²."

Ao mesmo tempo, o próprio Regulamento mineiro, no capítulo XXII, que trata das Escolas de reforma para delinqüentes, naquilo que respeita à internação de menores determinava que:

"Art. 180. A internação se verificará por ordem do juiz competente, que os fará acompanhar de uma guia, da qual conste:

- *a) tempo de recolhimento;*
- b) natureza do crime ou contravenção praticada;
- c) circumstancia de que se revestiram;
- d) procedimentos, hábitos e antecedentes do internado;
- e) situação social, moral e econômica do responsável pelo menor;³⁷³,,

A letra da lei, da forma como está posta aqui, exige um procedimento similar ao que se chama *Inquérito*. Principalmente porque exige uma guia que especifique a natureza do crime, circunstâncias da prática, antecedentes criminais do paciente etc. e nada disto pode ser feito sem que sejam inquiridas testemunhas, levantadas provas, investigadas circunstâncias, ou seja, um verdadeiro inquérito. A diferença é que se trata de um procedimento feito após- e não anteriormente- à instauração do processo. Entretanto o juiz poderia solicitar a execução de diligências e investigações, que significam a execução de serviços judiciais; em outras palavras, um inquérito.

Por esse motivo, o Juiz Alarico Barroso sugere ao governador Olegário Maciel a execução de "várias alterações no rito do processo crime dos menores delinqüentes ou contraventores". Ele não concordava, por exemplo, com a supressão do inquérito policial conforme estabelecido nos artigos 50 e 15 dos regulamentos federal e estadual, respectivamente. Para ele, a supressão do inquérito significava dificuldades no trabalho dos juízes promotores. Por isso mesmo, Barroso requisita ao governador o restabelecimento do inquérito policial nos processos crimes contra menores, como no Distrito Federal, destacando que,

"A prohibição de instauração de inquérito policial contra menores criminosos ou contraventores foi feita no atual Regulamento Policial e no Dec. 7680 de 1927. Diante dessa prohibição absurda os juizes de

-

³⁷² Regulamento de Assistência e Proteção, Decreto 7680 de 3 de junho de 1927. *Op. cit.*

³⁷³ Idem ibidem.

menores e os promotores de justiça ficam sem elementos para movimentar processos crime contra menores, a não ser que sejam elles presos em flagrante delicto³⁷⁴."

De fato, a tendência que orientou a reforma penal no Brasil propugnava pelo tratamento diferenciado do delinqüente, principalmente o menor de idade, considerando que a respeito deste, deveriam ser muito mais observadas as influências meso-sociais do que as características do delito. Assim sendo, a idéia era se afastar dos juízos de menores toda e qualquer característica que pudesse associar ao menor assistido o estigma de criminoso. Mas o Juiz de Menores de Belo Horizonte não entendia que o uso dos inquéritos cooperasse para isso. Ao contrário, eles cooperavam para que se cumprisse o pressuposto de se conhecer da melhor forma o menor de maneira a se adotar a respeito dele, as medidas mais apropriadas à sua recuperação.

É necessário ainda observar uma diferença entre os Regulamentos de Assistência de do qual vimos falando até aqui (Decreto federal 16.272 de 1923 e Decreto mineiro 7680 de 1926) e a parte especial do Código de Menores de 1927 referente ao Distrito Federal. A partir do artigo 168, temos nesse documento a seguinte determinação a respeito de processo e julgamento de menores:

"Art. 168. O menor de 14 a 18 anos, indigitado como tendo cometido crime ou contravenção, será processado e julgado segundo as normas seguintes.

Art. 169. Em caso de crime a autoridade policial competente, dentro do prazo máximo de 15 dias, procederá as diligências de investigação, e inquirição de testemunhas, que reduzirá a autos, e remeterá ao juiz de menores, com o auto de exame de corpo de delito, certidão de registro civil de nascimento do menor, individual datiloscopia, folha de antecedentes, boletim a que referem os artigos 416 e 417 do Código de Processo Pena, quaisquer documentos que se relacionem com a infração penal e mais esclarecimentos necessários.

- § 2°. Lavrado o auto de flagrante pela autoridade competente, esta remeterá o menor, sem demora ao juiz de menores, e prosseguirá no inquérito.
- § 3°. Embora não tenha havido prisão em flagrante, a autoridade policial apresentará o menor ao juiz, na mesma ocasião em que lhe remeter os autos, para que fará a apreensão dele³⁷⁵."

³⁷⁴ Representação do Juiz de Menores ao Exmo. Sr. Dr. Olegário Maciel. *Op. cit.*

³⁷⁵ Código de Menores de 1927, Decreto 17.943-A de 12 de outubro de 1927. *Op. cit.*

Assim sendo, o Juiz Barroso de Belo Horizonte tinha razão em requisitar a volta dos inquéritos policiais por entender que o próprio Distrito Federal, mesmo tendo por referência ninguém menos que o juiz Mello Matos, prosseguiu utilizando esse dispositivo. É possível compreender que, aqueles que resistiam ao uso do inquérito policial, tinham por argumento que esse instrumento reafirmaria com a estigmatização do menor, expondo-o à situação constrangedora. O procedimento defendido por esses era a instrução de um processo especial. O Juiz deveria informar-se do estado físico, mental e moral do menor, da situação moral, social e econômica dos pais, tutores ou responsáveis por sua guarda. Os tribunais deveriam ser espaços simples, sem o afluxo de testemunhas, sem que a instrução do processo se investisse de formalidades desnecessárias. O trabalho da polícia seria sumário evitando manter os menores sob sua custódia. Nos casos de prisão em flagrante, o ideal era remeter o menor à presença do Juiz no menor tempo possível efetuando as diligências necessárias somente depois disto. A experiência dos menores com o aparato policial deveria se dar de forma que eles não se sentissem tratados como criminosos de fato.

Para aqueles que defendiam o uso do inquérito policial, como o Juiz de Belo Horizonte, por exemplo, a forma correta era prescrita pelo artigo 175 do Código de 1927.

"Art. 175. Recebendo o inquérito policial, o juiz submeterá o menor a exame médico-psicológico e pedagógico, informar-se-á de seu estado físico, mental e moral e da situação moral social e econômica dos pais, tutor, encarregado da sua guarda, nomeará defensor, se o não houver, e ouvirá o curador, depois do que, conforme o caso pode:

- I. julgar sem mais formalidades o menor quando se tratar de contravenção, que não revele vício ou má índole, podendo entregá-lo aos pais, tutor ou encarregado, depois de advertir o menor, sem proferir condenação;
- II. proceder sumariamente a outras diligências para a instrução do processo, quando se tratar de crime;
- III. proceder aos termos do julgamento, independentemente de denúncia, em caso de flagrante delito³⁷⁶;"

Como se vê, quanto a esse aspecto convergiram os legisladores mineiros e cariocas, sendo que o Juiz de Menores de Belo Horizonte, naquele contexto, optou por seguir o forma de pensar de seu colega Mello Matos opondo-se ao que havia sido determinado pelo Secretário Bias Fortes. Além de respaldar-se no que determinava a parte especial do Código de Menores destinado ao Distrito Federal, Barroso evocava a prerrogativa dada aos Estados para estabelecer seus próprios regulamentos, mesmo reconhecendo que essa prerrogativa

³⁷⁶ Idem ibidem.

havia levado Bias Fortes a consolidar a lei em Minas Gerais da forma como foi feito. Sentindo-se em posição de questionar o trabalho de Bias Fortes, resguardou-se ainda no prestígio de Mello Matos que, na composição do Código de Menores nacional, estabelecera as diretrizes para o Distrito Federal admitindo o uso do inquérito policial.

Outro ponto em que Alarico Barroso convergia com o pensamento de Mello Matos era no que concernia à freqüência de menores a cinemas e espetáculos teatrais. Respaldado, sobretudo, pelos artigos 128 e 129 do Código de Menores, Mello Matos havia empreendido vigorosa cruzada contra a freqüência de menores em projeções cinematográficas e espetáculos teatrais no Distrito Federal por entender o poderoso meio de sugestão que tais apresentações significavam. Entre outras medidas, o Juiz Matos baixou Portaria, em 15 de dezembro de 1927, ratificando a proibição determinada no Código. Essa Portaria destinava-se a todas as casas de espetáculos e cinemas, mas em especial, foi endereçado ao Teatro João Caetano em vista da exibição da revista "Ouro a Bessa" que seria exibida em 18 de dezembro daquele ano pelo referido teatro³⁷⁷. Além de bater-se contra os proprietários de casas de espetáculos e cinemas, Mello Matos enfrentou também a insatisfação de muitos pais que entendia ter autoridade para escolher os espetáculos a que seus filhos poderiam assistir. Os pais argumentavam, principalmente com base em duas linhas de raciocínio: primeiramente o respaldo no exercício do pátrio poder; depois que o Código de Menores era lei destinada a regular questões relativas a "menor[es] de um e outro sexo, abandonado[s] e delinqüente[s] que tiver menos de 18 annos de edade", conforme determinava o artigo 1º do Código de Menores. Com base nesses argumentos, muitos pais e responsáveis impetravam habeas corpus com o intuito de liberar a entrada de seus filhos nos espetáculos sem que sofressem qualquer tipo de impedimento. A despeito desses dispositivos legais acionados pelos pais, Mello Matos manteve-se irredutível na postura de impedir a frequência de menores a espetáculos que ele- respaldado ainda no Regulamento das Casas de Diversões Públicas, Decreto 16. 590 de 18 de setembro de 1904- entendia como prejudiciais à formação moral e psicológica³⁷⁸.

Em Belo Horizonte, o Juiz Alarico Barroso enfrentou, a partir de 1928, uma disputa jurídica com proprietários de cinemas e casas de diversões que se juntaram a pais

-

³⁷⁷ Mineiro, 1929. *Op. cit.*, p. 241-247.

Mineiro, 1929. Op. cii., p. 211 211.

Mineiro, 1929. Op. cii., p. 211 211.

Mineiro reproduz na obra já citada a informação dada por Matos ao oficio a ele enviado pelo Presidente da Corte de Apelação em face do pedido de *habeas corpus* impetrado a favor de Werneck Furquim de Almeida. *Op. cit.*, p. 247-256.

insatisfeitos com a regulamentação imposta pelo Código de Menores³⁷⁹. Por esse motivo, o Juiz Barroso solicitou ao governador eleito mudanças de forma que ao Juiz de Menores fosse dado maior suporte e autoridade no trato com a questão. A idéia seria "reformar o Regulamento de censura de films e peças theatraes, dando aos juízes de menores ingerência nesse serviço ou lhes conferindo o expresso direito de reforma da censura policial". Além disto, o Juiz apontava a necessidade de aumentar o efetivo como forma de melhor fiscalizar os cinemas e casas de diversões. Era preciso então, "dotar o juízo de menores de Bello Horizonte de auxiliares para a fiscalização do trabalho de menores e da freqüência destes às casas de diversão da capital³⁸⁰". Nesse caso, mais uma vez, o juiz Barroso terá que conviver por vários anos com o problema dos cinemas e casas de diversão. Em 1935, Barroso ainda se via às voltas com o mesmo problema sendo necessário solicitar ao governo que,

"(...) por intermédio da polícia, em colaboração com ao Juízo de Menores, fiscalize a entrada de menores nas casas de diversões públicas procurando também investigar reservadamente, a procedência das creanças mendicantes, pois que, assim verificar-se-á, se agem por vício, ou a serviço de paes ou interessados e exploradores, afim de que sejam-lhes dada assistência assim como de correctivos enérgicos a esses maiores³⁸¹."

Com essa iniciativa do Juiz de Menores de Belo Horizonte é possível perceber que mesmo entre aqueles que defendiam a adoção de um Código de Menores no país havia divergências. O Juiz Barroso mostrou-se em suas formulações ser adepto dessa lei. Sempre atento ao que era realizado por Mello Matos no Rio de Janeiro, Barroso fazia questão de pautar suas decisões nas do magistrado carioca. No entanto, encontrou em seu próprio território divergências quanto à forma de pensar a assistência e proteção aos menores. Apesar de contrapor-se à subordinação da assistência de menores à Secretaria de Segurança, Barroso defendia o uso dos inquéritos policiais como instrumento indispensável na condução de processos crime contra menores. Por outro lado, entendia que os juízes de menores deveriam gozar de autonomia para o exercício de suas atribuições na qualidade de autoridade indicada pelo Código de Menores. Por isso mesmo foi que sugeriu a intervenção do governador no sentido de "especificar claramente a competência dos juízes de menores e do secretário de Segurança em matéria de internamento de menores abandonados nos estabelecimentos de

³⁷⁹ Nesta questão dos cinemas e teatros, Barroso travará embate entre 1928 e 1931 com proprietários de casas de diversão, pais, tendo, inclusive, que enfrentar até mesmo a insatisfação do chefe de Polícia do Estado de Minas.

Representação do Juiz de Menores ao Exmo. Sr. Dr. Olegário Maciel. Op. cit.

³⁸¹ Os menores do Estado de Minas vão ter assistência dos poderes públicos. *Correio Mineiro*, 25 de dezembro de 1935.

preservação e reforma" temendo que o(s) próximo(s) secretários prosseguissem com as práticas de Bias Fortes enquanto esteve à frente da segurança pública em Minas Gerais.

Não se podem precisar ao certo os desdobramentos da sina enfrentada por Alarico Barroso à frente do juízo de Menores de Belo Horizonte. Não seria correto afirmar que seria sua a culpa pelo funcionamento impreciso da instituição, pois deixaríamos de considerar as limitações financeiras pelas quais passou o Estado de Minas, sobretudo na década de trinta. Além disto, não estava a seu cargo manter as estruturas, principalmente políticas e financeiras, necessárias ao bom desempenho de sua função. A esse respeito, por exemplo, poderíamos destacar que nove anos após o decreto 7.326, em 31 de agosto de 1926, ter determinado a criação do Conselho de Assistência e proteção a Menores em Minas Gerais, o Juiz Barroso ainda se ressentia da inexistência de tal instituição. Para a consolidação de uma política pública no Estado ele entendia ser urgente a atitude do governo em:

"(...) providenciar sobre a convocação e installação do Conselho de Assistência e Protecção aos Menores elegendo uma Directoria e Junta Administrativa do Conselho, bem como fazendo-se a nomeação dos Delegados Municipaes desse conselho, restringindo as cathegorias de menores abandonados, segundo o Código de Menores, demasiado liberal nessa conceituação. Assim poder-se-á prestar criteriosamente assistência aos menores realmente necessitados, o que aliás, coadunará perfeitamente com as possibilidades financeiras do Estado (...)."

Sem as devidas e urgentes providências, o poder público seguiria alvo das inúmeras críticas relacionadas ao problema das crianças sem proteção e assistência. Ouviria, ainda, os apelos inflamados vindos da opinião pública a circular nos órgãos de comunicação como o publicado em 1933 que questionava não só a legitimidade com também a eficiência política do governo no trato com os problemas sociais então existentes:

"Um governo que se installa ruidosamente no poder, com parada de soldados da força pública, luminárias na praça da Liberdade, retratos nos jornais e telegrammas de felicitações dos chefes políticos do interior, tem sempre alguma coisa de importante a realizar, que foge a boa vida que quase sempre todos elles passam a adoptar. Há problemas que tem que ser resolvidos silenciosamente, sem o rumor da publicidade cabotina, que desvirtua as intenções aproveitáveis. Em Minas, fazer governo é fazer apenas política. Autoridades municipais são demitidas, outras são nomeadas, combinações mysteriosas são feitas na paz dos gabinetes, e os quatro annos de mandato se escoam inutilmente, sem deixar obra digna de applausos. Ainda agora para

tratar unicamente de um aspecto em que vivem as coisas graves em nosso Estado, ahi vemos, sem solução, o problema das creanças abandonadas e delinquentes³⁸²."

.

 $^{^{382}}$ O problema da educação dos menores. $\it Diário$ da $\it Tarde$, terça-feira, 06 de Junho de 1933.

CAPITULO IV

O Código de Menores como regulador do trabalho

4.1. Trabalho infantil como questão nacional, jurídica e econômica

uso da mão-de-obra infantil no Brasil é uma realidade tão antiga quanto a própria invenção da colônia, mesmo porque naquele período o trabalho infantil era uma realidade comum à diversas sociedades. De acordo com Nascimento³⁸³, o trabalho infantil na Antiguidade e na Idade Média tinha como objetivo o aprendizado de um ofício e a formação profissional. A preparação era realizada no ambiente doméstico, pelos próprios pais e também nas corporações de ofícios

Desde a chegada dos primeiros colonizadores a criança autóctone é já uma peça importante na extração e produção da riqueza colonial a ser enviada à metrópole. Essa criança dos indígenas teria também sido importante meio de contato entre o colonizador e o aborígine adulto³⁸⁴. Igualmente, as crianças portuguesas que para cá vieram com seus pais, bem como os órfãos desterrados da Metrópole, são reconhecidos na história como importantes personagens da economia colonial³⁸⁵. Com a introdução do elemento escravo, esta realidade ganha novos contornos. O menino e ou a menina negra quando capturados- se chegassem vivos ao seu destino- seriam mais um a ser inserido no meio produtivo mesmo que sua compleição física não aparentasse estar adequada ao trabalho pesado³⁸⁶. Com o passar do tempo, os filhos dos negros nascidos no país eram agregados à escravaria ocupando lugar historicamente destacável no mundo do trabalho colonial.

A passagem do modo de produção escravista ao do uso da mão-de-obra livre é composta de múltiplas questões das quais podemos citar as leis preliminares à abolição da escravidão, a proclamação da República e a transformação da própria economia que, em

³⁸³ Nascimento, M.A. A Arte de Governar Crianças: a história das políticas sociais no Brasil. Rio de Janeiro: Ed. Universitária Santa Úrsula, 1995.

³⁸⁴ Chambouleyron, Rafael. Jesuítas e as crianças no Brasil quinhentista. In: História das crianças no Brasil/Mary Del Priore org. 4ª edição. São Paulo: Contexto, 2004, p. 53-83. Ver também Priori, Mary Del. O papel branco, a infância e os jesuítas na colônia. In: Priore, Mary Del. História da criança no Brasil. São Paulo: Contexto, 1991, p. 10-27.

Ramos, Fábio Pestana. A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. In: História das crianças no Brasil/ Mary Del Priore org. 4ª edição. São Paulo: Contexto, 2004, p. 19-54.

³⁸⁶ Priore, Mary Del. O cotidiano da criança livre entre a colônia e o Império. In: História das crianças no Brasil/ Mary Del Priore org. 4ª edição. São Paulo: Contexto, 2004, p. 84-106. - Góes, José Roberto de & Florentino, Manolo. Crianças escravas, crianças dos escravos. In: História das crianças no Brasil/ Mary Del Priore org. 4ª edição. São Paulo: Contexto, 2004, p.177-191.

quatro décadas, passou a privilegiar relativamente à indústria em detrimento das corporações agrárias. Nesse novo cenário produtivo o trabalho infantil seguirá sendo explorado em larga escala. Entretanto, esse momento da história registrará novo posicionamento da sociedade no que tange à forma de ver e representar a criança e infância. Naquele contexto, determinados seguimentos da ciência como a psicologia e a medicina, além da educação e da ciência jurídica, externarão maior preocupação com a utilização do trabalho infantil Esse posicionamento se dará num cenário no qual é grande o número de crianças utilizadas como mão-de-obra em vários setores da economia formal e informal. Esse quadro não pode, todavia, ser admitido sem o embate entre os que defendiam a existência dos operários mirins e os que a isso se opunham.

Logo após a proclamação da República, o governo de Deodoro da Fonseca promulgará o Decreto 1.313 de 17 de janeiro de 1891 buscando regulamentar o trabalho de crianças. Esse Decreto estabeleceu em 12 anos a idade mínima para o emprego nas fábricas além de proibir o trabalho noturno, em locais considerados anti-higiênicos ou que representassem risco à integridade física³⁸⁷. Segundo Mello Matos essa teria sido a primeira lei reguladora do trabalho dos menores no Brasil³⁸⁸. Essa Lei, entretanto, por ter sido promulgada pelo legislativo do Distrito Federal, tinha caráter restrito e seus preceitos não poderiam ser aplicados a todos os estabelecimentos industriais da União ainda que esse tenha sido o desejo de alguns legisladores, a exemplo do próprio Mello Matos.

Com o avanço da industrialização no país, principalmente em São Paulo, o emprego de menores nas fábricas se tornou um fenômeno corriqueiro com a ocorrência cada vez maior de acidentes e óbitos entre os pequenos trabalhadores³⁸⁹. A necessidade premente de regulamentação levou o problema a ser pauta nas instâncias legislativas na década de 1917 com a apresentação de um Código de Trabalho que não chegou sequer a ser votado. Entre outros empecilhos figurava a mobilização dos proprietários industriais que argumentavam contra o excesso de interferência do Estado na economia e na produção, propugnando pela redução de medidas reguladoras referentes ao trabalho das crianças. Também no Distrito Federal, promulgou-se, em 11 de agosto de 1917, o Decreto municipal 1.801. Mello Matos

³⁸⁷ Cf. Pinheiro, Paulo .Sergio & Hall, M. M. 1979. A Classe Operária no Brasil, 1989-1930: Documentos. Vol. 1: O movimento operário. São Paulo: Alfa Omega, 320 p.

Entrevista do Juiz Mello Matos ao diário *O Jornal*. In: Mineiro, 1929. *Op. cit.*, p. 119-211. Ver também: Braga, Ana Beatriz. A construção social da infância trabalhadora na primeira República. Rio de Janeiro: Instituto de Filosofia e Ciências Sociais/ UFRJ. Dissertação de Mestrado. 1993.

³⁸⁹ Cf. Moura, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. Crianças operárias na recém-industrializada São Paulo. In: História das crianças no Brasil/ Mary Del Priore org. 4ª edição. São Paulo: Contexto, 2004, p. 259-288.- Da mesma autora: Infância operária e acidente de trabalho em São Paulo. In: Priore, Mary Del. História da criança no Brasil. São Paulo: Contexto, 1991, p. 112-128.

explica que esse decreto foi considerado inconstitucional já que as municipalidades não teriam competência para legislar sobre essa matéria³⁹⁰. Posteriormente, o Departamento Nacional de Saúde Pública, criado pelo Decreto 16.300 de 31 de dezembro de 1923, estabeleceu normas de proteção aos menores trabalhadores sem que, contudo, lograsse êxito nesse sentido. Apesar de ser um decreto federal tal legislação tentou, mais uma vez, limitar seu campo de regulação ao Distrito Federal; por esse motivo, a exemplo do Decreto 1.313, inviabilizou-se a aplicação concreta da lei em todo o território nacional.

Segundo Alvarez, o embate de interesse entre poder público e empregadores teria ganhado novos contornos "quando a questão do trabalho foi associada aos temas do abandono e da delinqüência³⁹¹". Isto teria investido o Estado de maior legitimidade de ação no campo dando lhe argumentos mais consistentes para que se impusesse perante os argumentos liberalizantes dos industriais.

A promulgação do Código de Menores em 1927 sinalizaria com possível avanço no controle do trabalho infantil muito embora esse tema, juntamente com a educação, figuraria em segunda escala na lei em detrimento do tema da defesa social³⁹². Contudo, não se pode negar a importância do Código no histórico da regulamentação e mesmo proibição do trabalho infantil no país.

Em Belo Horizonte, a questão do trabalho infantil se revestirá de aspectos particulares por se tratar de uma cidade planejada. Conforme procurei argumentar no primeiro capítulo, com base em Camilo Sitte, Robert Pechmam e Françoise Choay, a conformação da cidade teria obedecido mais a questões ligadas ao político e ao econômico em detrimento do social. Uma cidade criada para ser o centro político-administrativo do Estado mineiro deixou em segundo plano os interesses do social que incluíam, por exemplo, a necessidade de criação de postos de trabalho para atender às demandas das classes trabalhadoras. Privilegiou-se, todavia, aos ocupantes dos cargos burocráticos que, transferidos de Ouro Preto- a antiga Capital- receberam moradia e outras mordomias³⁹³. Um aspecto dessa questão é a destinação dada à mão de obra operária que atuou na construção da cidade. Findo o ciclo das primeiras

³⁹⁰ Entrevista do Juiz Mello Matos ao diário *O Jornal*. In: Mineiro, 1929. *Op. cit.*, p. 119-211,

³⁹¹ Cf. Alvarez, 2003. *Op. cit.*, p. 201.

³⁹² Idem, ibidem.

³⁹³ Veiga & Faria Filho assinalam a relação existente na cidade entre um segmento social ao qual eram dispensados privilégios e outro que vivia sob condições de provisoriedades. Os autores destacam que durante o processo de instalação da cidade muitos privilégios são destinados à representantes da iniciativa privada, empreiteiros, comerciantes e funcionário públicos transferidos da antiga Capital Ouro Preto. Para Veiga e Faria Filho, "a cidade dos privilégios pode ser identificada pelo destaque dado à fixação dos funcionários públicos numa política clara de favorecimento a esses". Entre as muitas mordomias, além de haver recebido imóveis doados pelo poder público, durante certo período esses funcionários teriam contado com reparos e aperfeiçoamentos feitos com dinheiro público. Veiga & Faria Filho, 1997. *Op. cit.*, p. 209-212.

construções dirigidas pelo poder público, um grande número de trabalhadores ficou ocioso por não haver até aquele momento destinação ou postos de trabalho para onde pudessem migrar. Outro aspecto poderia ser o deslocamento de migrantes do interior de Minas Gerais e outros Estados em busca de emprego e melhores condições de vida, além dos muitos estrangeiros que foram atraídos pelas políticas nacionais de imigração e pelas oportunidades oferecidas na construção da Capital. O desemprego figurou então como um dos grandes problemas da Capital, apesar de que pesquisas apontem um grande potencial econômico-produtivo da cidade manifesto na década de 1920 quando já detinha mais de 30% da produção industrial de Minas Gerais. Além de ter que administrar o mundo da produção e as questões trabalhistas do universo dos adultos- que desde os primeiros anos de existência agitaram a cidade-³⁹⁴, o poder público se verá às voltas também com o problema do trabalho infantil. A produção industrial em Belo Horizonte se valeu intensamente do trabalho de menores como é possível perceber na imagem abaixo. Nela, é possível atestar a presença de dez crianças operando uma máquina de produção têxtil de propriedade de uma das muitas empresas do setor instaladas na Capital.

³⁹⁴ Entre outros fatos poderíamos citar os seguintes: em 1900, três anos após a inauguração da Capital, 700 operários reunidos no extinto Teatro Soucasseaux fundaram a Liga operária, de tendência anarquista (influencia dos muitos imigrantes italianos que trabalharam na construção da cidade); para se opor á Liga, o governo do Estado fundou a Confederação Auxiliadora dos Operários do Estado de Minas Gerais e a Associação Auxiliadora dos Funcionários públicos de Minas Gerais, ambas em 1905. Em 1907, realizou-se o Congresso Operário Mineiro. Em 1º de maio do mesmo ano celebrou-se pela primeira vez o Dia do Trabalho. Em 1912, desta vez com o concurso com trabalhadores de várias categorias profissionais, inclusive com a dos comerciários, novamente celebrou-se o Dia do Trabalho. No mesmo ano ocorreu a primeira greve na cidade entre os dias 6 e 14 de maio atingindo 40% dos trabalhadores de Belo Horizonte. Entre 1917 e 1930, três outras greves repercutiram bastante na cidade: a greve dos ferroviários, de 1919; a dos barbeiros, que protestaram contra os preços dos alugueis e dos alimentos, além de questionarem os baixos salários; e a greve dos *chauffeurs*, em solidariedade a um companheiro de profissão injustamente preso. Ver: Belo Horizonte: trabalho e sindicato, trabalho e cidadania (1897-1990). In: Belo Horizonte: poder, política e movimentos sociais. Magda Neves & Octavio Dulci. Belo Horizonte: C/ arte, 1996, p. 75-106.

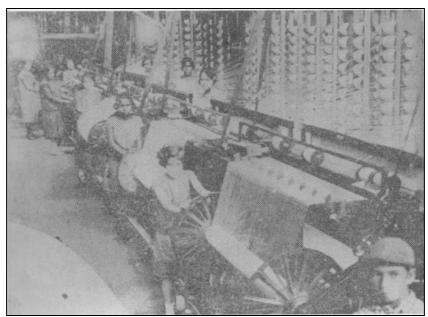


Imagem 6: Crianças trabalhando numa fábrica de tecidos: cena comum na Capital nas primeiras décadas do século XX. Foto: acervo do Arquivo Público Mineiro.

O Capítulo IX do Código de Menores que regulamenta o trabalho dos menores fundava-se, sobretudo, em disposições da ordem da higiene, não só física como moral. No que diz respeito à saúde física, o Código ocupou-se em determinar as disposições relativas à idade, as categorias ocupacionais, o tempo e os horários permitidos ao trabalho dos menores, entre as questões mais importantes.

"Art. 101. É prohibido em todo o território da República o trabalho de menores de 12 anos.

Art. 102. Igualmente não se pode occupar a maiores dessa idade que contem menos de 14 annos, e que não tenham completado sua instrucção primária. Todavia, a autoridade competente poderá autorizar o trabalho destes, quando o considere indispensável para a subsistência dos mesmos ou de seus Paes ou irmãos, comtanto que recebam a instrucção escolar que lhes seja possível.

Art. 103. Os menores não podem ser admitidos nas usinas, manufacturas, estaleiros, minas ou qualquer trabalho subterrâneo, pedreiras, officinas e suas dependências, de qualquer natureza que sejam, públicas ou privadas, ainda quando esses estabelecimentos tenham caráter profissional ou de beneficência, antes da idade de 14 annos. 395.,

No que respeita à saúde moral, os legisladores demonstraram preocupação quanto à questão das atividades que poderiam corromper moralmente, desviar o caráter e formar a

³⁹⁵ Código de Menores de 1927. Capítulo IX.

personalidade inclinada à perversidade e ao vício. Em outras palavras, a legislação expressa certa preocupação tanto com o desgaste e a saúde física quanto tentava se constituir em obstáculo ao convívio dos menores em ambientes e práticas profissionais que pudessem servir de corruptores da boa índole. Sobre o caráter perversor do ambiente industrial, Noé Azevedo afirmou que:

"(...) o capitalismo industrial, causa da má organização econômica, da aglomeração nos centros urbanos, da promiscuidade nos lares pobres, fator de decadência nas classes altas e da miséria extrema das gentes proletárias, causa preponderante da criminalidade em geral, é também o gerador quase exclusivo da criminalidade infantil. 396"

Um dos desdobramentos da adoção dessa legislação reguladora do trabalho dos menores foi a agitação provocada nos setores produtivos. Ante a redução do número de horas trabalhadas, patrões e proprietários se sentiram prejudicados pelo risco da diminuição do lucro obtido quando ainda se pautavam na relação entre um baixo investimento em mão-de-obra e um alto volume de produção obtido. Mas além de suscitar a reação dos proprietários, a lei mobilizou também aos operários adultos revelando, entretanto, opiniões divergentes no seio da categoria. De um lado, um contingente que em muitos casos tinha como companheiros de trabalho os próprios filhos protestou contra a rigidez da regulamentação do trabalho infantil. O impedimento de que uma parcela significativa de crianças prosseguisse na jornada de trabalho, ora em face da idade mínima, ora em face da diminuição da jornada, significava redução do soldo e conseqüentes dificuldades na administração da economia familiar, de acordo com o que defendiam. Essa forma de pensar embasava-se numa realidade comumente verificada no período:

"No espaço das oficinas e das fábricas reproduzia-se freqüentemente a convivência imposta pelas habitações coletivas. Em muitos casos, o espaço de trabalho era compartilhado pelos trabalhadores não somente com os vizinhos, mas com a própria família e com alguns de seus membros e permeado, portanto, simultaneamente, por vínculos de afeto e desafeto. 397,"

³⁹⁶ Azevedo, Noé. Tribunais especiais para menores delinqüentes e como podem ser criados entre nós. São Paulo: Saraiva, 1920. (p. 27)

³⁹⁷ Moura, 2004. *Op. cit.*, p. 259-288.

De outro lado, estavam aqueles que entendiam o trabalho infantil como um impedimento à mobilização operária (já que as crianças sujeitavam-se mais facilmente às imposições dos patrões), supressão de postos de trabalho para adultos e conseqüente aumento do exército de reserva³⁹⁸. Os mais conscientes, além desses aspectos, denunciavam na imprensa as péssimas condições de trabalho e a incompatível compleição física das crianças com as atividades desenvolvidas por elas.

Outra consequência da adoção literal do Código seria o impedimento de que crianças com idade entre 12 e 14 anos que não possuíam o certificado de conclusão do ensino primário e os menores de 12 anos, sob qualquer condição, fossem utilizados como mão-de-obra. Entretanto, conforme veremos, entre a letra fria da Lei e a realidade da vida, sobretudo dos pobres, configurou-se um abismo de difícil transposição pelo poder público e autoridades de assistência e proteção à infância na cidade.

A ação do juízo de menores em Belo Horizonte com relação ao trabalho infantil e juvenil na Capital parece ter se efetivado de forma menos contundente que no Rio de Janeiro. Na Capital Federal, a presença e a postura militante do Juiz Mello Matos, mentor da lei, fez com que as mudanças no campo do trabalho pautadas no Código fossem mais incisivas. Todavia, os juristas mineiros estavam atentos às decisões que Mello Matos implementava na cidade e no Estado do Rio de Janeiro. No enfrentamento entre Mello Matos e os industriais verificaram-se estratégias e táticas no terreno jurídico no sentido de fazer prevalecer cada qual seu interesse.

Em Belo Horizonte, a *Revista Forense* foi um importante veículo de circulação das idéias defendidas por Matos e através dela os interessados na questão, fossem juristas ou não, poderiam se informar do ocorrido na Capital do país. A imprensa escrita da Capital, sobretudo os jornais diários, também denunciava a exploração do trabalho infanto-juvenil relatando casos em que menores ocupavam postos e desenvolviam tarefas definidas pelo Código de Menores como impróprias. Entretanto, os mesmos jornais publicavam anúncios nos quais comerciantes e outros interessados ofereciam vagas de trabalho para crianças.

A *Revista Forense* reproduziu em 1929 um *Provimento* publicado no Distrito Federal pelo Juiz Mello Matos com vistas à execução dos artigos 101, 102, 103 e seguintes, Capítulo XIX do Código de Menores, instituídos para estabelecer termos legais ao trabalho infantil. No documento datado originalmente de 29 de dezembro de 1928, Mello Matos demonstrava reconhecer que as mudanças instituídas pelo Código nos limites de idade,

-

³⁹⁸ Cf. Hardman, Francisco Foot & Leonard, Victor. História da indústria e do trabalho no Brasil: das origens aos anos 20. São Paulo: Global, 1982.

jornada e horários de trabalho destinados aos menores eram mudanças que não poderiam ser adotadas de forma abrupta. Por isso, o magistrado estipulou o prazo de três meses a contar de 1º de janeiro de 1929 para que os estabelecimentos industriais se adequassem ao determinado pelo Código. No documento em questão, Matos expõe argumentos para justificar a adoção das medidas expedidas com o Código, afirmando inicialmente que "o Estado tem o direito e, ao mesmo tempo, o dever de regulamentar e fiscalizar o trabalho dos menores; essa prerrogativa é das suas funções de tutela e polícia". Ele assinala também que, uma apreciação das legislações referentes ao trabalho dos menores, iria revelar a convergência de todas elas no sentido de melhor equalizar essa prática social em todos os países civilizados e desenvolvidos. Baseado em Paulo Pic, Mello Matos afirmou que:

"O accordo unânime das legislações (...) levanta, pelo menos, uma forte presumpção em favor da necessidade de regulamentação desse trabalho; e a maior parte dos economistas, até os mais liberais como P. Leroy-Beaulieu, confessam que, em tal matéria, convém fazer ceder o princípio do 'laisser-faire'. Só alguns intransigentes contestam ainda a legitimidade da intervenção do Estado, sob o duplo pretexto de que essa intervenção seria contrária à liberdade de trabalho e constituiria uma usurpação aos direitos da família³⁹⁹."

Mello Matos procurou analisar os argumentos sobre os quais se assentariam a defesa de uso da mão-de-obra infantil. Questionou de início, o primado da *liberdade de trabalho*, tentando demonstrar que seus defensores se equivocavam em vários aspectos:

"O primeiro argumento (...) fundado sobre o princípio da liberdade de trabalho, em verdade não é sério. Com efeito, se é permitido evocar esse princípio para condemnar a limitação da duração do trabalho dos adultos, não poderia ser questão de liberdade o consentimento para um menor de 8, 10, 12 ou 13 annos. Tais menores sujeitam-se, sem discutir, ás ordens que lhe são dadas; não tem, na realidade, vontade, própria, nem força de resistência. Portanto, é fácil pretender que a lei attenta contra a liberdade do menor, quando decida que os patrões não poderão engajá-lo a não ser a partir de tal idade; e que elles não poderão fazer trabalhar os menores engajados, regularmente, durante um certo número de horas. A verdade é que a lei estipula para o menor, e reclama, em seu nome, o tratamento que elle próprio pediria, se fosse capaz de querer."

-

³⁹⁹ Revista Forense, vol. LII, fascículos 307 a 312. jan. a jun. de 1929, p. 122. Matos cita a obra *Traité E'lémentaire de Législation Industrielle*, de Paulo Pic, p. 473. Entretanto, não explicita maiores detalhes bibliográficos.

⁴⁰⁰ Revista Forense, vol. LII, fascículos 307 a 312. Jan. a jun. de 1929, p. 122. Grifo do autor.

Mas os opositores do Código prosseguiram em sua argumentação evocando o principio da *autonomia do menor* para requerer benefícios em nome próprio. Argumentavam ainda que mesmo quando o menor não pudesse escolher por si, deveria fazê-lo a família e não terceiros: - "se os menores não têm vontade, seus pais a têm; só elles possuem qualidade para falar em seu nome"-, diriam. Para Matos, essa alegação repousaria sobre um duplo erro: o de fato e o de direito. Seria *erro de fato* entender que a família agiria com discernimento e afeição suficientes quando optasse pelo aproveitamento de trabalho infantil:

"A experiência demonstra, infelizmente, que na classe operária a necessidade de prover a subsistência de um grande número de filhos determina, muito frequentemente, o paes a utilizarem, em condições prejudiciaes á saúde, o trabalho dos filhos. O testemunho insuspeito do Dr. Villarmé, sobre a condição lamentável da classe operária na véspera da primeira lei que na França protegeu a criança contra a exploração dos usineiros, illustra eloquentemente essa proposição, e demonstra quanto era chimérico o que pretendiam os liberais de então- considerar o jovem operário sufficientemente protegido pela affeição vigilante da família⁴⁰¹."

O Juiz Mello Matos considerava também equivocada a noção que entendia o *pátrio poder* como um direito sobre o qual o pai poderia sustentar a prática de utilização do trabalho infantil como fonte de renda. Essa forma de perceber as coisas não passaria, além de um equívoco, de um erro de direito.

"É absolutamente inexacto considerar o pátrio poder como um **direito** para o pae, como uma espécie de propriedade 'sui-generis', que poderia ser para o pae uma fonte de **rendimentos**...! Ao contrário, no moderno direito, o pátrio poder é organizado, antes de tudo, no interesse do **filho** e no interesse da **sociedade**; é mais uma obrigação que um direito, para aquelle que o exerce; e aos poderes públicos pertence intervir, para reprimir os abusos de que se tornam culpados os que são investidos do pátrio poder⁴⁰²."

A ação do Estado em prol da proteção da criança contra os abusos do trabalhoseja ele solicitado pelos pais, seja oferecido pelo empresário- não podia, sob pena de estar traindo sua missão e autoridade, deixar de se fazer presente. Mais do que simplesmente a regulação da economia, do processo produtivo e das relações de troca, intervir no mundo do trabalho em benefício das crianças seria a forma do Estado proteger o desenvolvimento físico

⁴⁰¹ Revista Forense, vol. LII, fascículos 307 a 312. Jan. a jun. de 1929, p. 122-123.

⁴⁰² Revista Forense, vol. LII, fascículos 307 a 312. Jan. a jun. de 1929, p. 123. Grifos do autor.

e psíquico dos menores. Além disto, como já discutido em outro ponto desse trabalho, a precoce inserção da criança no mundo produtivo constituía-se em óbice a outro papel do Estado: prover a educação primária àqueles que eram representados como o futuro da nação e da raça brasileira. Para Matos, argumentando com base em Jorge Bry,

"O Estado tem o dever de impedir (...) que um trabalho prematuro ou demasiadamente prolongado embarace o desenvolvimento psychico do menor e esgote suas forças; deve assegurar sua intrucção primária indispensável, garantir o progresso de suas faculdades intellecutais e de seu saber profissional. O interesse social exige, imperiosamente, que seja protegido o menor contra os abusos que compromettem o interesse da raça, sem o proveito para a indústria⁴⁰³."

Visto que uma sucessão de equívocos e interesses malsãos punha em risco a integridade física e moral da criança ao mesmo tempo em que comprometia o futuro da raça e da nação brasileira,

"ao legislador cumpre, em nome do interesse geral, suprir ao esquecimento dos deveres do **pátrio poder**, destinado a exercer-se unicamente do interesse daquelles que se lhe acham submettidos; e, intervindo, o legislador não viola o **princípio da liberdade do trabalho**, pois que o menor não tem capacidade para escolher livremente o que mais conforme ao seu gosto e interesse 404."

Mello Matos fazia apologia aos interesses nacionais na defesa da criança contra o trabalho explorador. Lançava mão dos argumentos de Julia Johnson para demonstrar a forma como percebia, acima dos interesses do meio produtivo e da ganância dos industriais, o interesse da raça e do Estado brasileiros. Segundo Johnson,

"A criança é a garantia da nação... É em sua preservação e em seu desenvolvimento que se deve procurar o remédio aos nossos males... O desperdício à vida da criança é um crime da nossa civilização... O balcão, a officina, a fábrica, com todas as suas restrições legaes e seus apparelhamentos modernos, tiram o vigor dos homens e das mulheres, entravam o desenvolvimento e causam a degenerescência do filho do pobre que nelles trabalha... Não devia haver permissão

 ⁴⁰³ Revista Forense, vol. LII, fascículos 307 a 312. Jan. a jun. de 1929, p. 123. Essas idéias de Jorge Bry estariam em sua obra Les Lois de Travail Industriel, p. 358 e 359. Mello Matos não explicita maiores dados bibliográfico.
 ⁴⁰⁴ Revista Forense, vol. LII, fascículos 307 a 312. Jan. a jun. de 1929, p. 123. Grifos do autor.

para o trabalho dos menores, este constitui um crime contra a raça, um estorvo ao progresso... 405,,

A instrução e escolarização da criança brasileira, juntamente com os argumentos já apresentados acima eram, nas palavras de Matos, outra das formas do Estado cumprir com seu papel de tutela e polícia das famílias; concorrendo nesse seu dever a necessidade de defender seus interesses como nação. Mais do que impedir o esforço prematuro e excessivo da criança nas fábricas e oficinas, era mister garantir sua educação escolar e instrução para o trabalho futuro. Com base em Guilherme Rocher, o juiz Mello Matos defendia ainda que, "a exploração integral das forças corporaes dos menores prejudica o bem público⁴⁰⁶".

Fazia parte do discurso de Matos seu reconhecimento quanto às condições adversas de vida em que vivia boa parte da população do país. Como corolário disto, existia a necessidade premente de compor a renda familiar a partir da utilização de todo esforço produtivo disponível. Para certas camadas populares, dizia Matos, "(...) o trabalho dos menores é, innegavelmente, uma franca necessidade". E prosseguia:

"Numa família pobre, contando numerosos filhos, acontece que nem sempre os paes se acham em condições de ganhar tanto quanto seria necessário para a manutenção de todos; é justo, pois, que em certos casos se abra excepção relativa á idade mínima de admissão dos filhos ao trabalho⁴⁰⁷".

Esse posicionamento poderia ser reflexo de críticas que vinham sendo construídas desde o século anterior quando já se debatia a regulamentação do trabalho infantil e feminino. Alguns autores argumentavam que a fragilidade das mulheres e das crianças exigia das autoridades uma postura de defesa em relação a eles. Dentre os muitos autores destaca-se a visão de Tobias Barreto⁴⁰⁸. Mas nas entrelinhas desse argumento outros autores encontravam razões para tecerem ressalvas quanto à regulação do trabalho de mulheres e crianças. Mello Matos convivera na Capital Federal com os irmãos Viveiros de Castro- Francisco José e Augusto Olímpio. Ambos foram juizes sendo que Francisco José alcançou grande notabilidade pelas obras que escreveu. Augusto Olímpio também se ocupou de questões relativas à teoria penal, mas deu bastante atenção a questões do direito trabalhista e a adoção

⁴⁰⁵ Johnson, Julia. Selected articles of Child Labor. *Apud Revista Forense*, vol. LII, fascículos 307 a 312. Jan. a jun. de 1929, p. 123. Não há maiores detalhes bibliográficos sobre a obra.

⁴⁰⁶ Revista Forense, vol. LII, fascículos 307 a 312. Jan. a jun. de 1929, p. 123. Cf. Rocher, Guilherme. Economie Industriele, p. 101. Não há maiores detalhes bibliográficos sobre a obra.

⁴⁰⁷ Revista Forense, vol. LII, fascículos 307 a 312. Jan. a jun. de 1929, p. 124.

⁴⁰⁸ 1926. Op. cit.

de um Código do Trabalho⁴⁰⁹. Augusto Olímpio Viveiros de Castro manifestava preocupação com as condições e a remuneração justa ao trabalho de mulheres e crianças, mas refutava a idéia de limitar demasiadamente o campo de trabalho para estes, principalmente no caso dos pobres. A ociosidade representaria um mal pior em ambos os casos, ainda que a medida de restrição do trabalho viesse sob a forma de proteção. O conselho de Augusto Viveiros de Castro era que: "sob as enganosas aparências de proteger as mulheres e as crianças, não lhes cerremos as portas do trabalho honesto, condenando-as a uma ociosidade perigosa, presas fáceis do vício e do crime.⁴¹⁰"

Um aspecto importante que deveria ser necessariamente levado em conta na regulação do trabalho dos menores- no modo de ver do Juiz Matos- era a escolarização. Mello Matos considerava de extrema importância a exigência da instrução primária obrigatória para a entrada do menor em ramo profissional de qualquer espécie.

"(...) na sociedade moderna a instrucção é indispensável a todo homem, qualquer que seja a profissão ou o meio de vida, deve-se ficar irreductível quanto à exigência della, resolvendo-a de modo conciliador com o horário de trabalho do menor que, por necessidade econômica da família, precise começar a ganhar a vida antes da idade legal, sob a pena de lhe ser caçada a licença para o trabalho precoce, se não receber instrucção 411."

Entretanto o próprio Código de Menores transigia quanto à questão da escolarização no artigo 102. Ali, apesar de determinar que menores de 14 anos só poderiam trabalhar de posse do certificado de escolarização primária, em consonância com o que defendeu o Juiz Mello Matos na citação acima, o texto da lei admitia que esse precedente poderia ser relativizado se observadas condições materiais de pobreza e estado de necessidade do menor e da família quando essas condições obstassem sua freqüência à escola. De acordo com o artigo 102, a autoridade poderia:

"(...) autorizar o trabalho destes, quando o considere indispensável para a subsistência dos mesmos ou de seus pais ou irmão, comtanto que recebam a instrucção escolar, que lhes seja possível.⁴¹²"

-

⁴⁰⁹ A respeito dos irmãos Viveiros de Castro é possível consultar as análises de Alvarez, Marcos, 2003. *Op. cit;* como também obras dos próprios autores. Entre outras: *o direito de greve e suas limitações;* e *A questão social*-de Augusto viveiros de Castro; *-Ensaios jurídicos, -A nova escola penal* e *Ensaio sobre a estatística criminal da república-* de Francisco Viveiros de Castro.

república- de Francisco Viveiros de Castro.

410 Castro, Augusto Olímpio Viveiros de. A questão social. Rio de Janeiro: Conselheiro Cândido de Oliveira, 1920, p. 223.

⁴¹¹ Revista Forense, vol. LII, fascículos 307 a 312. Jan. a jun. de 1929, p. 124.

⁴¹² Código de Menores de 1927, artigo 102. Grifo meu.

Atente-se ao fato de que a escolarização primária, de um caráter obrigatório, passa a ser *aquela que lhes seja possível*. O precedente para o mundo do trabalho poderia então ser desde freqüentar um ano de escola ou sequer passar pelos bancos escolares. A questão aqui é o reconhecimento da autoridade de que a escolarização primária era importante e se referia a um projeto de nação civilizada e próspera. Freqüentar a escola era, entre outras coisas, uma forma de capacitar moral, disciplinar e profissionalmente. Entretanto, as condições econômicas de uma parcela significativa da sociedade exigiam o concurso da mão-de-obra dessa mesma infância e adolescência para quem deveria se dirigir a escolarização primária; e isso se tronava um fator determinante para se transigir quanto à obrigatoriedade. Nesse sentido, a inexistência de políticas públicas capazes de prover o mínimo de renda possível às famílias pobres de forma que seus filhos menores pudessem freqüentar a escola, colocavam o Estado diante da necessidade de relativizar o primado da obrigatoriedade permitindo que as crianças pobres recebessem somente a educação que lhes fosse possível, ainda que existissem iniciativas como as Caixas Escolares.

Um local de trabalho comumente frequentado pelas crianças eram as corporações familiares que poderiam ser industriais ou comerciais. Mello Matos admitia que nas pequenas indústrias e outros negócios familiares o uso da mão-de-obra infantil era uma realidade. O Juiz reconhecia igualmente a crucial diferença entre tais estabelecimentos e outros de exploração da mais valia, verificados na grande e média indústria em franca expansão pelo país. Por isso, faz lembrar que, "por certo e natural, exceptuam-se da regra da idade mínima de admissão ao trabalho industrial os estabelecimentos onde trabalham somente os membros da família sob a autoridade do pae, mãe ou tutor", já que isso se encontrava em consonância com o artigo 102 § 2°. A justificativa a que Matos recorria era que, "por afeição desses aos filhos ou pupillos, presume-se que não abusem delles, empregando-os em trabalhos excessivos ou prejudiciaes⁴¹³". Todavia, Matos advertia que esses pais incorreriam nas penas da lei caso fossem verificados casos de abusos. Essa sua forma de pensar não se choca com princípios encontrados no Código de Menores. Nele, o legislador reconheceu que, em alguns casos, a família necessitava do concurso do trabalho dos menores e sendo assim, a autoridade poderia autorizar o trabalho daqueles que contassem com idade entre 12 e 14 anos, desde que recebessem instrução escolar. Mas gostaria de assinalar um pormenor no último argumento utilizado por Matos. Em citação realizada anteriormente, o Juiz questionou o argumento de

-

⁴¹³ Revista Forense, vol. LII, fascículos 307 a 312. Jan. a jun. de 1929, p. 124.

que a "afeição vigilante da família" pudesse ser suficiente para proteger os jovens trabalhadores dos excessos dos patrões. Naquele momento, afirmou-se que a classe operária empregava suas crianças e adolescentes em ocupações prejudiciais e que nessas condições a afeição paternal era esquecida, admitindo a exploração exaustiva da mão-de-obra das crianças em troca de salários ínfimos. Quando, porém, se analisa o emprego das crianças nas corporações familiares, a visão manifesta por Matos é outra: aqui a autoridade demonstra que a afeição da família impediria os abusos. Talvez, a justificativa estaria no fato de que Matos diferisse entre as famílias proletárias assalariadas, de um lado, e as famílias proprietárias de suas próprias corporações comerciais e industriais ou manufatureiras, de outro. Se atentarmos à história das corporações familiares e oficinas veremos que a tradição de troca de aprendizes entre mestres artesãos, admitindo o filho de outra família em troca do seu próprio, se fazia justamente para que a afeição familiar não interferisse na necessária rigidez para o aprendizado. Apesar de admitir que o tratamento não devesse ser cruel, sob pena e risco de ter o filho tratado da mesma forma na oficina alheia, os mestres artesão não abriam mão de extrema disciplina e dedicação por parte do aprendiz ou do companheiro⁴¹⁴.

O aproveitamento da mão-de-obra dos filhos e descendentes deveria se efetivar, conforme imaginava Mello Matos, devidamente acercado de determinadas condições sem as quais a Lei impediria o trabalho dos menores. Para Matos, eram duas as condições primordiais, manifestas no documento em análise:

"1".- O trabalho deve ser executado pelos filhos ou pupillos de quem dirige a officina; a presença de estranhos, ou mesmo de parentes que não são filhos, nem descendentes do patrão, tiraria ao estabelecimento seu caráter familiar;

2ª.- Os filhos ou pupillos devem trabalhar sob a autoridade do pae, mãe ou tutor, se essas pessoas trabalharem ao lado dos filhos ou pupillos fora de sua casa, sob a direção de um terceiro, a excepção não terá aplicação, vigorará a regra geral⁴¹⁵."

Ao fim do *Provimento* por ele expedido, Mello Matos argumenta acerca dos limites dos horários destinados à contratação e da jornada de menores para o trabalho noturno. O Juiz faz lembrar que a jornada nunca deveria exceder a média imposta pelas forças corporais do menor lembrando que o tempo máximo permitido pelo Código era de 6 horas. Além disso, observava que parte do dia deveria ser destinada a satisfazer a necessidade da

.

⁴¹⁴ Cf. Enguita, 1989. *Op. cit.* Ver também: Rugiu, Antonio Santoni. Nostalgia do mestre artesão. Trad. Maria de Lourdes Menon. Campinas, São Paulo: Autores Associados, 1998.

⁴¹⁵ Revista Forense, vol. LII, fascículos 307 a 312. Jan. a jun. de 1929, p. 124-125.

instrução escolar e outra parte ao reservado ao repouso físico. O documento aqui analisado não se constitui em nova lei, decreto ou portaria para regular a contratação e o trabalho dos menores. Conforme frisado acima, tratava-se de um *Provimento* para lembrar aos interessados da existência de uma lei cujo cumprimento passaria a ser fiscalizado de forma mais efetiva dentro dos prazos estipulados por Mello Matos.

A iniciativa de Mello Matos demonstra sua preocupação com duas questões: o trabalho precoce e a escolarização das crianças. Ele se mostra um defensor dos princípios estabelecidos no Código de Menores para regular as relações entre a obrigatoriedade da educação primária e o trabalho dos menores destacando que nos casos de evidente necessidade as autoridades deveriam intervir no sentido de que o trabalho não obstruísse a necessidade de se frequentar a escola. O que estou problematizando aqui não é se a criança deveria ou não trabalhar. As condições materiais das famílias pobres eram por si só evidência dessa necessidade. Por outro lado, não estou questionando se as autoridades deveriam ou não obrigar a todo custo a frequência das crianças à escola. Destaco o fato de que um projeto de escolarização primária obrigatória e uma política de regulação do trabalho e proteção aos menores expressa no Código se chocavam com a necessidade dos mais pobres fazerem do trabalho das crianças uma fonte de renda necessária. Essa situação põe em xeque um projeto político de sociedade já que esse passava pela escolarização de massas impedida muitas vezes pela necessidade do trabalho. Tal é o reconhecimento dado a essa realidade das camadas pobres que a própria letra do Código buscou estabelecer um termo conciliador admitindo os casos em que a escolarização dos menores seria aquela possível de forma a atender a necessidade do trabalho.

Findo o prazo estipulado pelo Juízo de Menores para que as indústrias e demais empregadores satisfizessem as exigências contidas no Código e destacadas no *Provimento* de 29 de dezembro de 1928, iniciou-se no Distrito Federal uma rigorosa fiscalização. Talvez habituados à burla e ao fato de que muitas leis no Brasil já tinham experimentado existência efêmera, empresários e proprietários não se empenharam muito em instituir as mudanças exigidas pela lei. O resultado foi a aplicação de multas e o impedimento da utilização da mão-de-obra de inúmeras crianças. As estratégias utilizadas pelo Juízo de Menores suscitaram a reação do empresariado, sobretudo o industrial, que era o maior entre os empregadores de crianças. O *Centro Industrial de Tecidos e Tecelagem de Algodão do Rio de Janeiro* chegou a enviar a Mello Matos, requerimento no sentido de que fosse permitida a ampliação do número de horas de trabalho aos menores. Como resposta, o Centro Industrial obteve, em 30 de março de 1929, o indeferimento de sua petição.

Para justificar o indeferimento, Matos afirmou ser a pretensão dos suplicantes "ilegal, injurídica, injusta, deshumana e impatriótica⁴¹⁶". Ilegal, pois o Código de Menores determinava expressamente em seu artigo 108 que o trabalho dos menores não poderia exceder às 6 horas por dia. Injurídica, visto que o Código era um procedimento adotado pela ação do poder legislativo. Em virtude disso, deveria ser observada a independência entre os três poderes- legislativo, executivo e judiciário- não podendo a magistratura suspender a execução da lei. Caberia ao judiciário apenas executá-la. O caráter de injustiça verificado na petição dos industriais configurava-se no fato de que, em geral, o menor era contratado como aprendiz. Todavia, era exigido dele que trabalhasse como um operário adulto, recebendo por esse trabalho, entretanto, como aprendiz.

"Ora, não é justo, que o aprendiz trabalhe durante o mesmo número de horas que o operário, nem o menor tanto quanto o maior. Não se diga que o trabalho é bastante leve, para que ele possa suportá-lo durante 8 horas, sem prejuízo de sua saúde. É regra de higiene que a duração do trabalho deve ser tanto mais curta, quanto o organismo do trabalhador é menos desenvolvido e oferece menor resistência⁴¹⁷."

"O estado sanitário da população infantil é sempre mau". Com essa afirmação iniciava-se a argumentação em torno da desumana presença de crianças no ambiente fabril e nas oficinas como também era desumano o requerimento enviado pelos industriais. Observavam-se ainda mais fatores de desumanidade nessa exploração. O Juiz de Menores assinalou que as crianças contratadas pelas fábricas provinham do meio mais atrasado da população e que já entravam para o trabalho atacados de doenças hereditárias ou daquelas adquiridas em conseqüência da miséria em que viviam. Mello Matos descrevia o quadro dantesco do exército de explorados encontrados nesses estabelecimentos:

"(...) magros, pálidos, desnutridos, parecem estafados e doentes. Se já não são francamente tuberculosos, estão a caminho da tuberculose em fase ganglionar (adenophatia-traqueo-bronquea); vêm, a seguir, as verminoses, a sífilis hereditária, as carências elementares, o impaludismo, as afecções cutâneas, etc., que lhes dão aspecto consternador, sendo raros aqueles de causas patogênicas. Ainda mais: além de receberem insuficiente alimentação, o mau preparo das refeições fornecidas a esses pobres menores, determina frequentemente perturbações digestivas, intoxicações alimentares, que não raro se complicam de verdadeiras infecções intestinais

Alvarenga Netto, 1941. *Op. cit.*, p. 107.

417 Alvarenga Netto, 1941. *Op. cit.*, p. 108.

⁴¹⁶ Alvarenga Netto, 1941. *Op. cit.* p. 107.

graves. (...). É, pois, falta de humanidade, obrigar a prolongado trabalho organismos assim débeis e depauperados⁴¹⁸."

A diminuição da carga horária de trabalho dos menores para 6 em lugar das jornadas de 8 horas (e na maioria dos casos na exploração do trabalho por jornadas que chegavam até 10, 12 horas), foi ainda fator de reclamações por outro motivo: impedido o trabalho das crianças, fatalmente haveria a necessidade de contratação de trabalhadores adultos; a substituição do operário menor pelo adulto encareceria a produção fabril em face do aumento dos salários prejudicando o giro da economia e colocando as empresas em dificuldades econômicas. Num arroubo de consciência humanitária, os empresários chegavam a manifestar preocupação com o encolhimento do orçamento daquelas famílias que teriam suas crianças impedidas de trabalhar. Diante disto Mello Mattos respondeu que:

> "A aceitação desses argumentos levaria a conclusões, que atingem as raias da imoralidade- 'sacrificar a saúde e os direitos dos operários menores, para proporcionar maiores lucros pecuniários aos seus patrões; e permitir aos pais tirarem dos filhos rendimentos, como se esses fossem uma propriedade sui generis, que aqueles tivessem o direito de explorar até à custa de seu perecimento,419."

A totalidade da argumentação de Mello Matos apresentada até aqui encaminhanos para uma percepção lógica: "o menor é para o Estado um valor econômico e um valor social". Por esse motivo seria impatriótico expor a criança a toda e qualquer situação que a colocasse em risco, o que incluía submetê-la a jornadas excessivas de trabalho. O menor era um valor econômico para o Estado porque ele representava

> "(...) a base principal do povoamento do país, o futuro trabalhador, na lavoura, na indústria, no comércio, em todas as classes produtoras; e sua criação e educação, tornando-o apto para o trabalho, dispensará em grande parte o imigrante, ao qual é preferível, por ter nascido e vivido em nosso meio físico e social, não precisando da adaptação necessária ao estrangeiro e ordinariamente falha neste⁴²⁰."

A criança deveria ser alvo da proteção do Estado em todos os âmbitos, pois era também um valor social. Nela repousava:

Apud Alvarenga Netto, 1941. *Op. cit.*, p. 108-109.
 Apud Alvarenga Netto, 1941. *Op. cit.*, p. 108.

⁴²⁰ Alvarenga Netto, 1941. *Op. cit.*, p. 109.

"(...) a grandeza dos povos. A prosperidade das nações e o progresso da humanidade. A criação e a educação do menor interessam no mais alto gráo a ordem pública, da qual o Estado é o guarda. Por isso ele deve intervir com a sua proteção aos menores nas ruas e nas oficinas, na exploração, pelos pais e pelos patrões, na fiscalização dos divertimentos comercializados, no uso de tóxicos, na disseminação dos vícios, etc. 421"

Mas o que dizer da realidade vivida nas ruas da Capital mineira nos anos que sucederam a promulgação do Código? Uma matéria jornalística publicada seis anos depois, em 1933, ainda lamentava a exploração de crianças por industriais:

"Defendendo a sociedade dos abusos cometidos pela indústria com o trabalho dos menores, a lei visando amparar a raça e amenisar a miséria da criança brasileira estatuiu medidas severas que impedem o trabalho em fábricas aos menores de 14 annos. Ao mesmo tempo, obrigou a exibição de certidão de idade entre os 14 e os 18 annos. Entretanto a ambição de alguns industriais não recua deante da própria lei, já que se peiou pela caridade, e vai deplorando a miséria infantil em trabalhos penosos e ás vezes anti-higienicos. Mas não há de ser sempre assim. O pobre e o proletário já têm na nova república leis que o defendam e dentre em pouco essas leis se efetivarão em todo o país⁴²²."

4.2. Condição social e econômica dos trabalhadores mírins em Belo Horizonte nos primeiros anos de Vigência do Código de Menores

Se nos fosse possível uma caminhada pelas ruas de Belo Horizonte daquele contexto poderíamos atestar a presença de crianças de idades variadas desenvolvendo atividades produtivas diversificadas. O comércio ambulante, casas comerciais, oficinas, casas de famílias etc., seriam lugares onde se poderia presenciar o labor dos menores. Uma forma através da qual empreenderíamos uma viagem análoga seria consultar as páginas dos jornais que circulavam na cidade. Proponho aqui uma viagem por essas *páginas de jornais* de duas

⁴²¹ Alvarenga Netto, 1941. *Op. cit.*, p. 109-110.

⁴²² O trabalho dos menores. *Correio Mineiro*, 04 de março de 1933.

formas: ou lendo hoje reportagens e demais conteúdos divulgados naquela época indicando literalmente o emprego da mão-de-obra infantil ou considerando que o trabalho de venda de jornais na cidade era feito quase que exclusivamente por crianças a exemplo de outras partes do país. Assim sendo, utilizarei algumas matérias e conteúdos jornalísticos como fonte para a abordagem desse tema, mas também abordarei questões referentes ao trabalho dos meninos jornaleiros da cidade. Destaco a utilização do jornal como um veículo de comunicação para a divulgação de vagas de trabalho de crianças sem que houvesse a intervenção das autoridades competentes para coibir a prática. O pressuposto é que, por se tratar de um jornal, a visibilidade da ação seria grande. Desse modo, as autoridades não poderiam alegar o desconhecimento da prática.

Conforme dito acima, o trabalho infantil estava muito relacionado com a questão das condições financeiras da família- quando essa existia- ou à necessidade subjetiva de menores abandonados e desassistidos que perambulavam pela cidade naquela época. As próprias famílias encaminhavam os filhos ao trabalho quando a iniciativa não partia da própria criança. Em um anúncio publicado em 1929 flagramos a oferta da mão-de-obra de um menor de 13 anos, conforme se vê abaixo:

Offerece-se:

Um menino de 13 annos, activo, para trabalhar no commercio desta praça. Dá-se refferencias. Trata-se á Praça Ruy Barbosa no 'Rio Salão'.

Imagem 7: oferta de emprego para menores na Capital. Fonte: jornal *Correio Mineiro*- 05/09/1929. 423

O discurso empregado no anúncio expõe certo tom autoridade e propriedade que legitimaria a oferta da mão de obra de uma criança de apenas 13 anos de idade. Resguardadas as devidas exceções, fez lembrar a forma como se comerciava escravos sobre os quase se exercia propriedade. Percebe-se também que a oferta do empregado é para o trabalho no comércio localizado na praça onde está também o *Salão Rio*. Nesse local talvez se pudesse encontrar o próprio menor ou o responsável pelo anúncio de oferta. É possível que ao delimitar o comércio da praça como local para a ocupação da criança se buscasse uma forma de ocupá-la produtivamente mantendo-a, porém, sob o olhar vigilante de algum responsável. Pode ser que a residência da família estivesse naquela mesma região ou quem sabe os pais trabalhassem nas imediações. Nesse sentido, manifestava-se a preocupação da família ou dos

⁴²³ A configuração das citações visa imitar iconograficamente os anúncios como foram encontrados nos jornais. O recurso busca conferir maior realismo aos textos.

responsáveis com a criança que não deveria ser posta a circular nem a trabalhar por locais e atividades considerados impróprios.

Mas também os empregadores utilizavam o jornal como veículo para publicar a oferta de vagas para menores. No anúncio reproduzido abaixo o limite mínimo de idade dos empregados pedidos é de oito anos, sem que se explicite a função a qual se destinaria os meninos. O horário de início chama igualmente a atenção: 6 horas da manhã.

Meninos

Precisa-se de meninos de 8 a 15 anos para serviços leves e proveitosos. Horário das 6 da manhã em deante, podendo aquelles que necessitarem retirarem-se ás 9 horas. Boas gratificações. Tratar das 9 ás 17 horas, sala 2, no Palacete Santos, á Av. Afonso Penna, 924

Imagem 8: oferta de emprego para menores na Capital Fonte: jornal *Correio Mineiro*, 04 de outubro de 1929.

Em outro caso, uma tinturaria oferecia duas vagas: uma para entregador de roupas, outra para um lavador.

Precisa-se de um menino para entrega de roupas, e um lavador, na Tinturaria Conservadora-Praça Hugo Werneck 702

Imagem 9: oferta de emprego para menores na Capital Fonte: jornal *Folha de Minas*, 03 de janeiro de 1941.

Esse caso é bem peculiar, pois expõe algumas questões interessantes. As casas comerciais da cidade empregavam um considerável número de menores. O trabalho consistia em percorrer as ruas da cidade efetuando a entrega e a busca de entregas de produtos e serviços e em alguns casos no atendimento junto aos balcões. Não havia garantia de que os percursos seriam feitos por locais seguros e o horário para o término do trabalho não era predeterminado. Visto que o menor era remunerado pelo número de *mandados* que ele executasse no dia, muitos deles iniciavam a jornada ainda bem cedo tendo que permanecer até tarde da noite de forma a obter uma melhor remuneração. Além disto, quando se tratava de objetos a serem buscados ou entregues na casa de clientes, nem sempre o peso era adequado a ser transportado pela criança. Por esses e outros motivos, a questão despertou a opinião pública que questionava a inércia das autoridades diante do caso. Em matéria publicada em 1941, um jornalista expôs o problema tecendo uma série de considerações a respeito. Dentre

essas, ele aponta a omissão do próprio Código de Menores que não legislaria adequadamente sobre o emprego de menores nas funções comerciais, limitando-se quase que completamente a regular as funções industriais.

"Tem sido objecto de longa apreciação e debates a situação dos menores de profissão commercial. As opiniões se entrechocam a todo o momento. Tendo em mente a inexistência de uma lei especial que regule o trabalho da creança no commercio, fica, mais ou menos, á revelia dos patrões, nem sempre criteriosos, o servir-se desses pequenos empregados. Mesmo o Código de Menores que dispõe especialmente sobre esse assumpto olvidou por completo a questão em apreço. A legislação trabalhista em vigor não possue disposições especiais sobre o trabalho dos menores no commercio. Á feição das legislações de vários países, sendo certo que o Decreto 22.042 de 08 de novembro de 1932 tem seu alcance limitado ao trabalho dos menores na indústria. As prohibições constantes do citado decreto, relativamente ao trabalho dos menores de 14 a 18 annos, nas profissões industriais, são inexistentes nas profissões commerciais 424."

O jornalista criticava, por exemplo, a questão do horário no qual os menores eram obrigados a circular pelas ruas cumprindo mandados ou mesmo trabalhando em bares e casas comerciais, locais considerados impróprios para a freqüência de menores, conforme estabeleciam os artigos 104 e 109 do Código:

"Basta dizer que a lei prohibe terminantemente o trabalho nocturno dos menores de 14 a 18 annos, compreendido como o exercitado de 22 ás 5 horas (artigo 8 do decreto 22.042 de 5 de novembro de 1932), na indústria, nada dispondo porem sobre o trabalho no commercio. Vencendo salários que mal garantem exclusivamente uma alimentação miserável, filhos de proletários, de viúvas paupérrimas, orphãos trabalham diariamente das 8 ás altas horas da noite sem que os empregadores lhes tenham a mínima contemplação, para não dizer compaixão 425."

O articulista, como se vê, denunciava também a baixa remuneração paga às crianças ressaltando a origem social dos pequenos trabalhadores: órfãos, filhos de operários e proletários, pobres enfim; que a despeito de sua miséria eram ainda explorados pelos proprietários comerciais. O que o jornalista ressaltava é que os empregadores simplesmente burlavam a lei e as autoridades que deviam zelar pelo cumprimento dela não se manifestavam.

⁴²⁴ Os menores ocupados nas entregas domiciliares. *Correio Mineiro*, 25 de dezembro de 1935.

⁴²⁵ Idem ibidem.

Todavia, ele tinha a esperança que nalgum momento alguém viesse a assumir a defesa dos meninos trabalhadores.

"Limitamo-nos, apenas, a solicitar dos poderes públicos ou a quem de direito, solução ao assumpto, afim de que não se trate de retrógrada a jurisprudência pátria, vindo em socorro dos menores explorados no seu trabalho. Seria louvável que se designasse uma comissão de technicos, afim de se estudar convenientemente a questão- de modo a serem colhidos os elementos indispensáveis a uma regulamentação segura do trabalho dos menores no commercio, e assim poderíamos nos ufanar do valor dos nossos dirigentes 426."

Note-se, que em nenhum momento é demonstrado desejo que os menores fossem impedidos de trabalhar. O desejo aqui é por uma regulamentação que levasse em conta principalmente o horário trabalhado e uma remuneração digna. O problema denunciado pela imprensa e omitido pelas autoridades era que o Código de Menores não permitia a ocupação de menores em funções que colocassem em risco sua integridade física e moral. Desobedecer a essa determinação era pressuposto para que tais menores fossem considerados como abandonados. Enfrentando problemas com a apreensão de menores no Distrito Federal, o Juiz Matos argumentou contra seus críticos que:

"A lei de assistência e proteção aos menores de dezoito anos, bem como o seu regulamento, declara que é considerado abandono moral, e motivo de intervenção da autoridade pública, consentirem os pais, tutor ou guarda, que os menores de dezoito anos se empreguem em ocupações que lhes ponha em risco a vida, a saúde ou a moralidade. Ora, nesses casos estão a venda de jornais, bilhetes de loterias, amendoins, doces, flores, etc. 427".

Diante de inúmeras incursões feitas pela polícia e pelos comissários do Juiz Matos no Distrito Federal, na qual eram recolhidas crianças que desenvolviam atividades consideradas ilícitas pelo Código e pelo Regulamento de Assistência, a imprensa do Rio de Janeiro, em especial o jornal *Vanguarda*, publicou artigos nos quais criticava a ação do Juiz. A argumentação era que a captura dos menores era feita indistintamente sem que se diferenciassem entre menores trabalhadores honestos e os vadios e viciosos. Além disso, o jornal questionava o papel desempenhado pelas instituições de recolhimento para onde eram

⁴²⁶ Idem ibidem..

⁴²⁷ Matos, Mello. *Apud* Mineiro, 1929. *Op. cit.*, p. 189.

mandadas as crianças, argumentando se tratarem de lugares onde os menores encontrariam muito mais sugestões para a marginalização do que educação.

"A nosso ver, os menores arrancados ao seu ganha pão, libertos, mas honestos, não encontram o menor benefício nesse recolhimento. Contra os Patronatos, surgem protestos que entristecem. Lá, os menores de 14 anos que a lei tem mandado recolher, não recebem assistência necessária. Vivem mal alimentados, em promiscuidade, onde os piores vícios exercem sua influência degenerescente. Faltamlhes carinho, educação e ensinamentos que lhes orientem a formação do espírito. Esses patronatos são um fracasso. Para que possam minorar as necessidades dos menores caçados em plena rua, precisamos dos gestos generosos de damas de alta sociedade que, de quanto em quanto, organizam festivais e peregrinam pelo comércio, recolhendo óbolos e apelam para a imprensa.

A crítica feita pelo jornal Vanguarda expôs uma realidade triste. Os meninos e meninas trabalhadores de rua e que desenvolviam essas atividades em desacordo com o Código de Menores eram mais facilmente encontrados e recolhidos por estarem quase sempre em situações de maior exposição e visibilidade. Por outro lado, os pivetes e delinqüentes, vadios e abandonados, na acepção da palavra, segundo o que dizia o jornal, dissimulavam-se entre os transeuntes tornando difícil a tarefa de captura. A reflexão que a matéria propunha era que a justiça não dava atenção para o fato das crianças trabalhadoras de rua, assoladas pela miséria social e econômica, "só poderiam viver às custas de seu próprio esforço 429" e que, em muitos casos, se constituíam como único meio de subsistência de suas famílias. Mello Matos enviou carta ao jornal Vanguarda argumentando que o objetivo da ação desenvolvida pelo juízo de menores na ocasião resumia-se à apreensão de crianças abaixo de 14 anos, do sexo masculino, e abaixo de 18 anos, do sexo feminino. Argumentou igualmente que as apreensões de menores se constituíam em "medidas preventivas que a lei obriga" com relação aos menores que se empregavam em ocupações na via pública. Para o Juiz, tais medidas pautavam-se na conviçção de que as profissões desenvolvidas nas ruas representavam grande risco à moralidade e à saúde das crianças. Sônia Câmara assinala que, na visão de Mello Matos,

> "Era muito tênue o limite entre os pequenos trabalhadores das ruas e os que se dedicavam à vadiagem e à mendicidade. O incômodo causado pela presença dessas crianças sujas e desgrenhadas

⁴²⁸ Jornal *Vanguarda*, 11 de junho de 1927. *Apud* Câmara, 2006. *Op. cit.*, p. 356.

⁴²⁹ Idem ibidem.

A forma como o problema dos menores trabalhadores se constituiu em matéria de conflito de representações entre o Juiz Matos e a opinião expressa no jornal acima citado expõe a dificuldade de se resolver uma questão social que está além do problema atinente aos menores. A existência desses sujeitos que exploravam as ruas como espaço de trabalho em conflito legislação, lança luz a um problema maior que é a impossibilidade de alguns grupos sociais proverem a própria subsistência sem que para isso necessitassem do concurso da mão de obra infantil. De outro lado, não se pode esquecer-se daqueles meninos e meninas que sequer possuíam um grupo familiar ao qual pudessem se associar no intuito de compor uma renda. Tratava-se dos menores que viviam sozinhos, sem laços familiares, quando muito sob risco de se associarem a grupos e gangues de meninos vadios e delinqüentes. Entretanto, de acordo com o que argumento o jornal, a lei evocada pelos juízes de menores não diferenciava os trabalhadores menores dos delinqüentes e vadios. E o mais criticável, do ponto de vista do periódico, era que só os pequenos trabalhadores eram encarcerados enquanto se deixava á solta os delinqüentes "que se viciavam numa liberdade sem repressão pelas ruas da cidade", conforme expressão de Câmara 431.

Para além do comércio e da indústria, não havia limites para a exploração da mão-de-obra das crianças. Em alguns dos locais, mesmo que não houvesse uma lei especialmente destinada à regular o trabalho dos menores, a avaliação dos críticos era de que a aspereza das atividades deveria bastar para interpor a proibição por questões humanitárias. Na cidade de Nova Lima, nas proximidades da Capital, a exploração mineral por uma corporação inglesa utilizava abertamente a mão-de-obra infantil em atividades até mesmo realizadas no subsolo. O artigo 103 do Código de Menores proibia a admissão de menores em minas, pedreiras ou em qualquer trabalho subterrâneo. Relatando a situação, um jornalista criticou a empresa assinalando que os desmandos já se iniciavam no fato da área de mineração ser considerada uma possessão estrangeira em pleno território do Estado de Minas Gerais.

"No capítulo relativo ás leis sobre acidentes no trabalho e sobre mulheres e menores, ninguém que já houvesse chegado até aquela possessão britânica dentro de Minas Gerais, terá ignorado que lá se pratica a maior das burlas a esse respeito. No que diz, por exemplo, diretamente com menores, deixando de parte a questão de um pouco

⁴³⁰ Câmara, 2006. *Op. cit.*, p. 357-358.

⁴³¹ *Idem*, p. 356.

mais de humanidade que os mesmo deviam merecer, oferece-nos logo ensejo de verificar a asserção. Não há, em nosso país e em país algum do mundo, nenhuma espécie de lei que permita o trabalho de menores, verdadeiras crianças em corpo e espírito, no interior de inferno como a Mina de Morro Velho. 432.

Entendendo como grave a situação descrita acima, o jornal prosseguiu dando publicidade ao fato. Oito dias depois de haver iniciado a reportagem, destinou ainda mais espaço ao fato narrando maiores detalhes da condição de trabalho dos menores na mina. Além de serem utilizados em todas as atividades de mineração, as crianças recebiam salários menores do que o dos adultos mesmo correndo, às vezes, maiores riscos.

"Crianças são atiradas ao fundo da mina, no desempenho de trabalho árduo que acaba por atrofiar-lhes todas as faculdades. As leis brasileiras prevêem os abusos, atacando de frente os inconvenientes e perigos a que está submetida a natureza dos meninos em misteres tais como os que os vimos murejando de modo penalizador. Estão eles nos 'chofres' e demais dependências da Mina sujeitos aos mesmos riscos da generalidade dos trabalhadores. Ganham pouquíssimo. Há meninos ali no serviço bruto, com salário menor que seus colegas homens, por serem aqueles classificados como de menoridade. No entanto, estão, como se vê, em refinada exploração. 433"

Um dos postos de trabalho destinados aos menores na mina era denominado câmaras de couro. Nelas, os menores eram os responsáveis pela lavagem do minério de ferro extraído nas com o intuito de apurar o ouro nele contido. Em todo o tempo de trabalho, as crianças permaneciam dentro das tais câmaras e em contato com a água. A cidade de Nova Lima, localizada na região da Serra do Curral era reconhecidamente um local de baixas temperaturas, mas, conforme denunciado na matéria, nem nos períodos chuvosos ou inverno os meninos eram retirados das tarefas.

"Por 'câmaras de couro' devemos entender umas dependências exteriores onde é lavado o resto do ouro. O serviço é feito por meninos em número de 20 ou 30, os quais são obrigados a ficar o tempo todo do trabalho, horas e horas, empunhando uma borracha de aguar, na penosa tarefa de impedir que a lama cinzenta que traz de envolta o ouro, adira ás camadas metálicas dos compartimentos das câmaras (...). quando chove, ninguém pense que o trabalho tem interrupção. Qual o que! Os meninos sentem, então, a água de cima de e de baixo. Água de todos os lados. Saem dal'i respingadinhos,

⁴³² Menores no interior da Mina de Morro Velho. *Correio Mineiro*, 06 de abril de 1933.

⁴³³ Idem ibidem.

tirintantes. Agora é tempo de frio. Façamos uma idéia do frio em Morro Velho e pensemos no serviço dos menores. 434",

Contrastando com a friagem das minas, um repórter encontrou, depois de uma denúncia de um leitor, menores de 14 anos trabalhando sob sol forte na construção de um cemitério em Belo Horizonte.

"O 'amigo do repórter' nos disse que nas obras que se estão se effectuando no cemitério do Bomfim, havia muitos menores de 14 trabalhando em serviços perigosos á sua vida. Rumamos para o local. Doze e meia horas do dia! O sol no meio da abóbada celeste, irradia raios encandescentes. Um calor abrasador na terra. Descemos onde o bonde termina sua viagem. Os operários em sua faina laboriosa. Uns em vae e vem e outros permanentemente em seus postos, estes collocando tijolos ou destruindo os rebentões. Suam por todos os poros os infatigáveis trabalhadores, homens e creanças que ganham o pão do dia.

As tarefas destinadas aos menores na construção do cemitério eram aquelas consideradas auxiliares, mas nem por isso de mais fácil execução. Pelo contrário, foram consideradas pelo repórter como perigosas à integridade física e à saúde das crianças.

"Os menores são distribuidos nos trabalhos auxiliares. Estes são serventes de pedreiros; aquelles carregando materiaes de construcção até os andaimes; outros cuidam dos muares, ficando entre terríveis animaes coiceiros. Nuvens e nuvens de pó vermelho se erguem do chão e cobrem os operários, adultos e menores dando a cada um a physionomia de mascarado, tal o estado de sujeira, que lhe é incômoda ao bem estar e nociva á saúde. Quando o pó attinge o operário, o corpo deste se acha todo suado, por isso se fixa bem, o que dá um aspecto caricato e desagradável⁴³⁶."

Ao obter de um pequeno operário de apenas 12 anos respostas à sua entrevista, o repórter nos possibilitou perceber a forma como os próprios menores representavam a condição sob as quais trabalhavam e também a avaliação de sua condição como trabalhador oriundo de uma família pobre. Na fala reproduzida pelo jornal e atribuída à criança, revelamse aspectos de suas origens sociais e que seriam condicionantes da situação sob a qual estava.

⁴³⁴ Idem ibidem.

⁴³⁵ Suando por todos por todos os poros!- Várias crianças trabalham em serviço onde sua vida está em perigo. *Correio Mineiro*, 07 de janeiro de 1936. ⁴³⁶ *Idem ibidem*.

"Tenho 12 annos. Ganho 4 e 5 mil réis por dia. Depende das viagens que faço com a carroça em que trabalho. O meu serviço é trazer uma carroça da excavação até o aterro e tomar conta dos burros. Os burros não são bravos nem mansos. De vez em quando elle escoiceam uns com os outros. Por felicidade minha, sempre que os burros brigam, eu estou por perto. Se um dia for escoiceado, que hei de fazer? Soffrer as dores e gemer, ser forçado a abandonar o trabalho e ver minha mãe passar fome 437."

O exposto revela que submeter-se ao trabalho é a opção que resta ao pequeno trabalhador diante da realidade familiar descrita. Aqui, atesta-se pelo próprio testemunho atribuído ao menor operário que o sustento da família estava muitas vezes condicionado ao trabalho desenvolvido por crianças e adolescentes como ele. Diante dessa situação, considerando ainda que o trabalho poderia ser uma opção à vadiagem, à mendicância ou a delinqüência, é plausível supor que essas crianças estivessem em melhor situação no trabalho do que fora dele. De certo ponto de vista isso é uma verdade. Mas por outro lado, o trabalho precoce roubava a chance aos estudos, além de expor a riscos de saúde e de integridade física. Ainda pior era o fato de que a remuneração recebida, conforme frisado em fontes já citadas, quase nunca era suficiente para o sustento nem mesmo do menor. Expor-se à exploração do trabalho colaborava ainda mais para aumentar o martírio vivido.

Quando o Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão interpelou o Juiz Mello Matos acerca da jornada de trabalho dos menores, o magistrado emitiu um despacho no qual avaliou algumas questões. Entre elas, considerou que em qualquer situação de trabalho deveriam ser respeitos princípios visando à preservação da saúde dos trabalhadores. Sem a observação desse princípio qualquer atividade industrial poderia ser considerada um sistema nocivo à saúde. Por outro lado, os benefícios aferidos pelo capitalismo seriam apenas temporários por exaurir a capacidade produtiva do trabalhador. Mas Mello Matos assinala que não só a atividade industrial provocaria tais efeitos nocivos, pois, para ele, qualquer função produtiva excessivamente explorada colocaria o trabalhador sob estado de fadiga.

"A fadiga sobrevêm em todo trabalho physico ou mental, que excede a capacidade normal do organismo à atividade. A fadiga determina um estado physico pathologico do organismo, uma defesa biológica contra o excesso de trabalho. Ella corresponde a uma perda do poder funcional, provocada por um excesso de actividade, e é acompanhada

⁴³⁷Idem ibidem.

de um mal-estar característico. Antes, porém, desta accusação, Ella se revela pela redução da capacidade de trabalho. 438,

Desse modo, uma visão científica do trabalho permitiria entender que o repouso do trabalhador é um fator interessante ao próprio capitalismo, pois oferece garantias contra a inferiorização da produção. O problema da fadiga relacionado ao trabalho infanto-juvenil seria ainda mais grave em face do momento de crescimento e maturação pelo qual os indivíduos desses extratos geracionais estariam passando. Nesse momento da vida, crianças e adolescentes necessitariam de alimentação e repouso diferenciados, primordiais ao seu desenvolvimento físico e intelectual.

> "As creanças, que necessitam, além de refazer as substâncias transformadas pelo trabalho muscular, de substâncias para formar o seu corpo em via de crescimento, são ainda mais facilmente fatigáveis. Comprehende-se claramente, que se as creanças são submetidas a esforços fatigantes, ellas não terão substâncias necessárias ao seu crescimento; e dahi atrasos de desenvolvimento, tão communs nas creanças operárias. Esse mesmo raciocínio se applica ao crescimento da massa cerebral e ao desenvolvimento physico. 439,

Um dos agravantes do processo de fadiga ao qual boa parte das crianças trabalhadoras era submetida concernia à má alimentação recebida por elas. Já ficou explícito que as crianças trabalhadoras eram em sua maioria pobres cujas famílias eram incapazes de prover os recursos inclusive para o sustento adequado. Assim sendo a subnutrição cooperava para o agravamento da degeneração física das crianças operárias, sobretudo porque a remuneração recebida quase nunca era suficiente para reparar os danos desse ciclo vicioso, conforme descrito por Mello Matos.

> "Estes atrasos de desenvolvimento das creanças operárias, verificados por mais rápida que seja a observação, se explicam pelo círculo vicioso em que ellas vivem: mal alimentadas e fatigadas. Mal alimentadas, porque os seus salários não são bastantes para prover, sequer, as suas necessidades physiologicas. Fatigadas, já por estarem mal alimentadas, já pelo excesso de trabalho exigido, que ultrapassa suas condições physiologicas. 440,

⁴³⁸ Matos, Mello. Despacho proferido ao Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão. In: Mineiro, 1929. Op. cit., p. 180-181.

⁴³⁹ *Idem*, p. 181.

⁴⁴⁰ Idem ibidem.

Por essa razão, Mello Matos criticava o caráter generalizante da lei que não levava em conta a natureza do trabalho desenvolvido sem considerar as especificidades dos trabalhadores. Ele destacava as características *anormais* do contingente das crianças que figuravam entre os empregados na indústria e outros postos de trabalho. Em Belo Horizonte, a exploração excessiva do trabalho dessas crianças pobres, mal alimentadas e fatigadas era uma realidade tal como aquela contra a qual militava o Juiz Mello Matos no Distrito Federal.

"Noticiaram os jornaes de hontem o caso de um menor de doze annos que foi recolhido pela ambulância da Prompto Socorro, por ter caído na rua em completo estado de inanição devido á falta de alimentos. Essa creança trabalhava como cobrador de passagens em um omnibus e ganhava um salário de 1\$000 por dia apezar do tempo de serviço que era de 16 horas. Por tal aspecto e tal ordenado, pouco ou nada comia, o que veiu dar em resultado o desfalecimento que sofreu hontem, em plena via pública e no desempenho do seu tão mal recompensado mister. Como este, compungentes e dolorosos, sucedem-se, todos os dias, nessa Capital, factos semelhantes, de que são protagonistas creanças pobres dos nosso bairros, e que, a miséria do lar atira impiedosamente, para uma lucta precoce e torturante em procura do pão. Geralmente, como só acontece nessa situação, esbarram os míseros garotos com sujeitos gananciosos, desprovidos dos menores sentimentos de humanidade, que exploram a troco de nada, o seu trabalho, continuando elles, mesmo empregados, a passar fome e a mal cobrir com farrapos a sua nudez- isso enquanto as emprezas prospperam e engordam os patrões a custa do seu suor⁴⁴¹."

O jornalista destacava que elementos constantes nas leis existentes no país poderiam por termos aceitáveis ao problema do trabalho infantil, caso fossem de fato efetivadas. Por isso mesmo, criticava a ineficácia das instituições, sobretudo em face da inércia das autoridades por elas responsáveis. Entre as autoridades criticadas, o articulista cita o Juiz Alarico Barroso, o qual parecia esquecido das obrigações de seu cargo, conforme expõe o repórter:

"Que remédio haverá para isto? —pode-se perguntar numa terra como a nossa onde, infelizmente, é tão grande a pobreza e tão minguados os recursos de trabalho para todo o mundo. (...) o remédio, pois, está nas leis existentes no paiz a respeito, e para cujo cumprimento existe aqui, como em toda a parte, todo um aparelhamento vistoso e movimentado, que se chama Inspectoria Regional do Ministério do Trabalho. Cabe a esta repartição federal regularizar as condições

⁴⁴¹ Enquanto o Juiz de Menores dorme e o Ministério do Trabalho faz política, creanças exploradas por empresas inexcrupulosas caem mortas á fome na via pública. *Correio Mineiro*, 26 de setembro de 1935.

deshumanas em que vivem, entre nós, as pobres creanças que trabalham, em todos os seus aspectos e necessidades. Para isto é, apenas, necessário que volte para esse problema tão palpitante de nossa terra os seus olhos misericordiosos o Juiz de Menores da Capital, o qual parece olvidado há muito tempo dos deveres e das obrigações que estão affectas ao esse cargo que ocuppa, tão importante e melindroso para a sociedade 442."

As condições sob as quais eram encontradas as crianças trabalhadoras em Belo Horizonte expõem, na realidade, a condição de vida de toda a classe operária na Capital e outras cidades do entorno. Os problemas inerentes à remuneração e espaço físico precário das corporações industriais, o tratamento contestável dispensado pelo patronato e as interferências do Estado no mundo do trabalho são por demais conhecidos nesse contexto da década de 1930. Naquele momento, a classe operária da cidade organizava-se tentando fazer valer as regras do pacto corporativo instituído pelo governo de Getúlio Vargas, principalmente com relação à implementação efetiva das leis trabalhistas. Nesse sentido, mobilizavam-se e denunciavam a deplorável condição sobre a qual viviam os operários questionando a exploração pelo patronato.

"(...) empresas imperialistas, os donos de fábrica ainda não desistiram de resolver a crise à custa da fome dos trabalhadores, pelo contrário, redobram as suas investidas contra os salários negando todo o aumento de salário e tomando medidas no sentido de diminuílo ainda mais⁴⁴³."

Entre outras coisas, tal exploração se constituía na utilização maciça de mão-deobra infanto-juvenil. Esse contingente operário era formado por crianças e adolescentes pobres, com premente necessidade de cooperar com o sustento da família. Por esse motivo, se sujeitavam sem maiores resistências aos baixos salários e às péssimas condições de trabalho. As relações de poder em torno das questões salariais e de condição de trabalho no processo de industrialização no Brasil produziram espectros de amplo alcance. Esmeralda Moura avaliou, sobre a realidade dos menores trabalhadores na cidade de São Paulo que:

"Crianças e adolescentes, em função da pouca idade, talvez tenham sido, entre os trabalhadores, aqueles que viveram os exemplos mais exacerbados dessa relação: o poder de patrões e de superiores hierárquicos, que claramente os transformaram no alvo privilegiado

⁴⁴² Idem ibidem.

⁴⁴³ Greves. Revista Proletária, nº 5, 1935, p. 2.

de uma disciplina férrea. A relação de trabalho vivida com uma mãode-obra menor- aprendiz em muitos casos- em que a disciplina evoluía, de fato, para os maus-tratos arbitrários (...)⁴⁴⁴"

Trabalhando sob condições geralmente rejeitadas pelos adultos, as crianças acabavam por se tornar em obstáculo à mobilização daqueles, além de serem preferencialmente contratadas. Por se encontrarem sob estado de necessidade e sujeitando-se a qualquer condição de trabalho e salário, constituíam, em alguns casos, maioria absoluta entre o contingente de algumas indústrias e oficinas, conforme denunciado por André Quintão, presidente do Sindicato dos Sapateiros, em 1934.

"Temos a lei de acidentes de trabalho, o operário que não puder pagar um advogado não recebe a respectiva indenização; temos leis que mandam observar a mais rigorosa higiene nas fábricas, isto é fácil de se verificar- existem aqui mesmo fábricas que possuem capacidade para quarenta operários e lá trabalham cem ou às vezes mais. Sem ventilação, sem luz natural ou artificial, sem instalação sanitária. Temos leis que regulam o trabalho de menores nas indústrias. Senão haja vista algumas fábricas nas quais o maior número de operários são menores.

A respeito da questão da higiene e segurança industrial, Mello Matos havia se manifestado chamando atenção para as medidas minimamente necessárias como forma de se resguardar a saúde dos trabalhadores, não só menores, mas em geral.

"Entre as medidas communs de hygiene industrial encontram-se prescritas no principaes paizes as seguintes: varredura do solo uma vez por dia, antes ou depois do trabalho; limpeza freqüente das paredes e tctos, e diária dos indutos nos locaes onde se trabalha em matérias orgânicas; o solo deve ser nivelado, impermeável e lavado com matérias desinfectantes; os resíduos putrescíveis devem ser retirados o mais depressa possível, etc. A cubação do ar, à razão de seis metros por operário, a ventilação, a iluminação, o arejamento durante as refeições; os meios necessários ao asseio (vestiários e lavabos); as medidas de conservação dos fossos e sumidouros, e o número mesmo das privadas (uma por 50 pessoas); tudo é determinado nos regulamentos com o maior cuidado. 446."

⁴⁴⁵ Um "mar de rosas". Jornal *O Debate*, Belo Horizonte, 31 de março de 1934, p. 6.

⁴⁴⁴ Moura, 2004. Op. cit., p. 268.

⁴⁴⁶ Matos, Mello. Hygiene e segurança dos jovens operários. *O Jornal. Apud* Mineiro, 1929. *Op cit.*, p. 199.

Conforme denunciou o presidente do Sindicato dos Sapateiros, as condições de trabalho oferecidas nas fábricas e oficinas da cidade contrariavam o regulamento de higiene em vários preceitos colocando operários sob risco constante de saúde. Dessa maneira, as parcas condições de trabalho e remuneração sob as quais se encontravam os menores trabalhadores refletiam a condição do trabalhador assalariado em geral.

Com relação à proporção sexual entre os trabalhadores, havia uma presença maciça de meninos, mas era igualmente considerável o número de meninas empregadas em casas comerciais como atendentes ou nas casas de famílias lidando no trabalho doméstico. Num anúncio reproduzido abaixo, chama a atenção a idade da criança solicitada: o máximo de 13 anos. É preciso lembrar que o Código de Menores determinava a idade de 14 anos para o caso dos menores do sexo masculino e que nenhuma mulher solteira de menos de 18 anos poderia exercer ocupação que se desempenhasse nas ruas, praças ou lugares públicos (artigo 112).

Mocinha- até 13 annos, precisa-se de uma para atender telefone e outros serviços leves mas que seja activa e saiba ler e intelligente, na casa de pianos, á rua Tupynambás 83a urgente- centro

Imagem 10: oferta de emprego para menores na Capital Fonte: jornal *Folha de Minas*, 03 de janeiro de 1941.

Em outro anúncio, a idade máxima exigida é de 15 anos. Entretanto, as obrigações incluíam os chamados *mandados*, ou seja, transitar pelas ruas da cidade cumprindo pequenas tarefas.

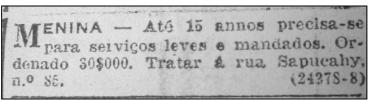


Imagem 11: oferta de emprego para menores na Capital Fonte: jornal *Correio Mineiro*, 26 de maio de 1933.

As atividades desenvolvidas nas ruas tinham seus perigos morais, de acordo com o que denunciavam higienistas, políticos e juristas e outras autoridades. Mas tinham também, conforme apontado no primeiro capítulo, seus perigos físicos. Os atropelamentos causados pelos veículos anotados cada vez em maior número, os bondes lotados e as quedas sofridas, a ação dos delinqüentes, entre outros, eram motivos para se afirmar que a circulação de crianças

e adolescentes pelas ruas necessitava ser vista com cuidado. No caso das meninas, era necessário considerar ainda o perigo dos crimes sexuais que, dentre os crimes contra a pessoa, haviam crescido consideravelmente a partir de 1929⁴⁴⁷. Nesse caso, para além da agressão e das seqüelas físicas, exista ainda o estigma e o rebaixamento moral da vítima que, em face das representações existentes em torno de mulheres agredidas sexualmente, poderia passar a ser vista como pessoa de comportamento condenável sobre a qual pesaria a culpa por ter sido ela, supostamente, a provocadora da situação. O preconceito e o machismo característicos da época impregnavam as instituições sociais e policiais em geral e no caso da violência sexual impunha limites à ação delas (infelizmente ainda verificados). Com relação à ação da polícia no Distrito Federal, nos casos de crimes sexuais, Carlos Süssekind de Mendonça afirmou que:

"Em algumas das nossas varas criminais - e em quase todas as delegacias de polícia desta capital - juízes e delgados - juristas todos - não dão a mínima importância às queixas de defloramento em que as ofendidas quando interrogados, declaram que, no coito, não sentiram dor, nem perderam sangue. 448"

A circulação solitária de mulheres de qualquer idade pelas ruas era vista com maus olhos a considerar o padrão de moralidade vigente⁴⁴⁹. As meninas pobres que se empregavam no comércio, indústria e casas de família eram consideradas propensas a um comportamento desviante e por esse motivo o respeito à sua sexualidade era olvidado por um motivo supostamente óbvio: o trabalho fora de casa longe dos olhos da família, o contato promíscuo nos bondes, trens e ruas, revelavam-se como sinais próprios de mulheres para quem a preservação da moralidade sexual não era tida como valor a se cultivar por muito tempo. A esse respeito Vidal assinala que,

"o caráter excludente dessa conceituação de 'honestidade feminina', que deixa à margem as mulheres trabalhadoras das classes populares, obrigadas a circular sozinhas pela cidade, às vezes em horários noturnos, como contingência da própria atividade

⁴⁴⁷ Cf. Andrade, Luciana Teixeira de. Ordem pública e desviantes sociais em Belo Horizonte (1897-1930). Belo Horizonte: Departamento de Ciência Política da UFMG - Dissertação (Mestrado em Ciência Política), 1987. Ver também: paixão, Luiz Antonio. Crimes e criminosos em Belo Horizonte, 1932-1978. In: Paulo Sergio Pinheiro (org.) crime, violência e poder. São Paulo: Brasiliense, 1983.

⁽org.) crime, violência e poder. São Paulo: Brasiliense, 1983.

448 Mendonça, Carlos S. de. Poderão os juízes prescindir da cultura sexual? *Boletim da Educação sexual*, nº 2(5): 3, setembro de 1943. *Apud* Vidal, Diana Gonçalves. Educação Sexual: produção de identidades de gênero na década de 1930. In: História da Educação: processos práticas e saberes. Cynthia Pereira de Souza (org.) São Paulo: Escritural, 1998, p. 53-74. (p. 54)

⁴⁴⁹ Abreu, Martha. Meninas perdidas. In: História das crianças no Brasil. Mary Del Priori (org.) São Paulo: Contexto: 2004, p. 289-316.

profissional. Nesse sentido, ser trabalhadora não enobrecia a mulher; ao contrário, lançava-as no limite entre o lícito e o ilícito. 450;

Sobre essas questões e respaldando esse ponto de vista, Beatriz Mineiro já havia afirmado que:

"O trabalho fora de casa é extremamente perigoso para as meninas, principalmente, porque as obriga a contacto com o público da rua, sem a possibilidade de vigilância, expostas aos inconvenientes da liberdade de ir e vir, concedida pelas famílias, no mais das vezes sós, o que equivale a mal acompanhadas, o que é peor quando o trajecto se faz em caminhos de ferro por grandes distâncias, como sucede para as indústrias que tem installados seus estabelecimentos fora da cidade, em logares isolados, e que recrutam seu pessoal em centros urbanos. 451",

As ressalvas contra a presença dessas meninas trabalhadoras circulando pelas ruas na maioria das vezes desconsideravam que se elas assim procediam era em virtude da necessidade de prover sustento para si e para a família o que incluía, em alguns casos, o (s) filho(s). O padrão de moralidade construído a partir da representação de família e mulher burguesa devotada ao lar e à família era o parâmetro; e o trabalho da mulher proletária a colocava em situação contestável perante a opinião pública:

"O trabalho feminino fora do lar era um tema delicado na década de 30, capaz de suscitar grandes controvérsias, porque tocava o âmago da questão do **lugar social da mulher**. Nos discursos jurídicos do início do século, a simples condição de trabalhadora já colocava a mulher numa posição de inferioridade moral ao homem, na medida em que ela se apropriava de um espaço que lhe era alheio: a rua. Na geografia da moral jurídica, ao doméstico concernia a atividade feminina. Assumindo a esfera pública, a mulher esgarçava os limites do lícito e do ilícito. Afastando-se do lar, punha em discussão o modelo ideal de família. 452" 20

⁴⁵⁰ Vidal, Diana Gonçalves. Sexualidade e docência feminina no ensino primário do Rio de Janeiro (1930-1940). In: horizontes plurais: novos estudos de gênero no Brasil. Cristina Bruschini & Heloisa Buarque de Holanda (orgs.). São Paulo: Editora 34, 281-314 (p. 294-295).

⁴⁵¹ Mineiro, 1929. *Op. cit.*, p.

⁴⁵² Vidal, Diana Gonçalves. Malícia: moralidade e disciplina na escola primária dos anos 1930. Relatório final de atividades apresentado ao programa Relações de Gênero na Sociedade Brasileira: II Programa de Incentivo e de Formação em Pesquisa sobre a Mulher e Relações de Gênero, da Fundação Carlos Chagas/ Fundação Ford. São Paulo, janeiro de 1997, p. 20. Grifo da autora.

Apesar de a pobreza ser a causa mais evidente do trabalho das mulheres do povo, isso nem sempre era levado em conta pelo conjunto da sociedade sendo, ao contrário, considerado por poucos como justificativa plausível. Em raros casos construíam-se apreciações mais humanitárias e flexíveis tomando a pobreza como justificativa não só para o trabalho, mas também para o contato feminino com a vida urbana, da forma como avaliou Mello Matos. De acordo com ele,

"As malaventuradas meninas, vendedoras de bilhetes de loterias ou flores, tornam-se victimas de graçolas e dicterios, de toques impudicos, perdem cedo a innocencia, e não tardam em perder a honra."

Vítimas, muito antes que culpadas, essas meninas sofriam sob o estigma da prostituição quando na realidade eram miseráveis criaturas, conforme avaliou Alvarenga Neto.

"O pauperismo é uma das muitas causas da prostituição. Meninas se criam na miséria, mendigando pelas ruas, os corpinhos envoltos em farrapos, quase desnudos, estão à beira da prostituição, a um passo dela. Abandonadas física, moral e religiosamente, não podem ter o resguardo natural da mulher, do pudor, e, quase sempre, muito cedo, são prostituídas. Incapazes de um discernimento completo, sem a concepção do que representará o prostíbulo, elas o preferem e o trocam pela sua vida de vicissitudes, em que a fome e o frio as torturam e depauperam. 454,"

Condenadas por um olhar machista, mulheres e meninas, pobres e trabalhadoras, eram exploradas sexualmente por esses mesmos moralistas e depois abandonadas com o fruto de seu "pecado".

"Não raro se dá a intervenção de outrem no encaminhamento da menor à prostituição, ou pela sedução e concupiscência, ou pelo proxenetismo. No meio da pobreza, entre os mendigos, o proxeneta encontra campo fácil para suas atividades maléficas. A menina que desce dos morros para mendigar e o sobe comumente, altas horas da noite, para se recolher ao barração infecto, está exposta a constantes perigos de sedução. Assim também, aquelas que andam pelas ruas a mercadejar bugigangas e as pequeninas vendedoras de flores das estradas ermas e tantas outras empregadas em misteres semelhantes.

⁴⁵³ Matos, Mello. Jornal *Correio da Manhã*, 11 de dezembro de 1925.

⁴⁵⁴ Alvarenga Netto, 1941. *Op. cit.*, p. 52.

O mal não é isolado. Cada infeliz que cai e se entrega a um homem, via de regra, faz, no mínimo, outro desgraçado: o filho. 455;

O preconceito de gênero ia além da questão da sexualidade e do lugar social na convivência no espaço urbano. Também no trabalho, se consideradas as diferenças sexuais, as meninas e adolescentes recebiam menor remuneração que os meninos. A esse respeito, Esmeralda Moura assinala que, mais que as diferenças salariais por reflexo da idade, o tratamento dispensado por patrões e empregadores pautava-se também na diferenciação sexual, refletindo claramente as relações de poder entre sexos observadas no mundo adulto. Predominava, por isso mesmo, "a política de pagar salários menos significativos aos trabalhadores mais novos, bem como às meninas e às adolescentes, apesar de algumas exceções",456.

Como ainda hoje é comum, meninas oriundas de cidades do interior do Estado eram trazidas para a Capital para servir em casas de famílias de melhor poder aquisitivo. É preciso lembrar a esse respeito, que a atração exercida pela cidade como local considerado ideal para os negócios e o acúmulo de capital fez com que muitos empresários se instalassem aqui. Além disso, a transferência da Capital obrigou a que muitas famílias de funcionários públicos residentes em Ouro Preto se deslocassem para cá o que teria gerado uma demanda por empregados domésticos. A despeito da existência da lei que instituía a idade mínima para o trabalho de menores, meninas de 10, 11 anos e às vezes menos, eram colocadas no serviço doméstico não importando a aspereza das tarefas. Como se não bastasse o emprego precoce, o afastamento da família, as tarefas estafantes e a baixa remuneração, ainda tinham que correr o risco dos maus tratos, agressões e a humilhação. Um caso assim foi noticiado por um jornal da Capital conforme reproduzimos abaixo:

> "Margarida Maria de Jesus- Tal é o nome da menor que conta apenas 10 annos... É filha de Manuel Joaquim Antonio e Maria das Dores de Jesus, residentes em Pouso Alegre no lugar denominado Cruzes. Foi trazida para essa Capital há 15 dias- segundo declarou ao reportepela viúva D. Mariquinha Brandão, residente a rua Rio de Janeiro, não sabendo qual o número da casa. Esta senhora entregou-a a uma família residente nas imediações do Quartel do 5º batalhão, onde ficou para fazer o serviço de arrumar a casa e servir a meza⁴⁵⁷."

⁴⁵⁵ *Idem*, p. 52-53.

⁴⁵⁶ Moura, 2004. *Op. cit.*, p. 273.

⁴⁵⁷ Longe da família, espancada e posta na rua por estranhos. *Correio Mineiro*, 01 de outubro de 1935.

Perceba-se que a menor de apenas dez anos fora trazida com o consentimento da família por uma senhora que parece ser de sua relação. Aqui chegando a referida senhora repassou a guarda da menor a terceiros. Insatisfeita com os serviços prestados pela criança, a patroa usa de violência física contra ela colocando-a na rua, não se preocupando sequer em encaminhá-la novamente à família ou à senhora com que a menor teria chegado à cidade. Margarida foi encontrada por um guarda civil chorando abandonada próxima ao Parque Municipal da Capital tendo em seu poder uma pequena trouxa de roupas e algum dinheiro. Encaminhada ao Distrito Policial revelou entre lágrimas o motivo de seu abandono: "Hoje de manhã eu não fiz o serviço direito e D. Hilda espancou-me e expulsou-me de casa. Deu-me 20 mil réis e eu sahi...". Em busca da solução para o problema, a autoridade que recolheu a menor encaminhou-a à presença do Delegado do 1º Distrito policial para que providenciasse sua recondução á casa de seus pais 458.



Imagem 12: empregada doméstica expulsa do trabalho pela patroa. Fonte: jornal *Correio Mineiro*, 01/10//1935. Na foto, Margarida chora sua condição de trabalhadora precoce e abandonada, mesmo tendo uma família no interior do Estado.

O problema das empregadas domésticas na Capital, assim como em outras localidades do país, figurava entre os mais sérios para as autoridades. Elas descendiam principalmente das famílias mais pobres e, sobretudo, oriundas do interior do Estado de onde eram muitas vezes buscadas ou oferecidas como mão-de-obra doméstica. Aqui chegando, algumas acabavam sofrendo o mesmo infortúnio de Margarida passando a figurar entre os

⁴⁵⁸ Idem ibidem.

menores abandonados e vagabundos que perambulavam pela cidade. No caso de Margarida ela teve ao menos a "sorte" de ter sido recolhida pela polícia e re-encaminhada à casa dos pais antes que lhe proviesse mal maior. Quando permaneciam trabalhando nas casas de famílias, poderiam ser até mesmo violentadas sexualmente pelos patrões, familiares ou estranhos. Não raro, as meninas violentadas pelos patrões eram postas para fora acusadas de serem prostitutas e perversoras da integridade moral da família. A volta para casa dos pais nem sempre era cogitada por elas ou mesmo desejada por eles. Por isso, acabavam por se tornar manchete de jornais passando a figurar como desvalidas e ou abandonadas. Um grande problema nesses casos era a inexistência de instituições em número suficiente e com capacidade para prestar a devida assistência e proteção a essas garotas.

"Nosso Estado ressente- se absolutamente da falta de uma escola de reforma e preservação para meninas delinqüentes e abandonadas. É grande o número de meninas e mocinhas desamparadas desta capital e do interior do Estado que vivem em completo abandono material e moral e por isso descambam para a prostituição franca ou para o amor livre, praticado despudoradamente pelas empregadas domésticas de Belo Horizonte, em sua quasi totalidade. Para remediar essa situação decorrente da falta de um estabelecimento de preservação e reforma para menores do sexo feminino, a única medida que esse juízo tem adotado é de coloca-las sob a guarda de famílias idôneas da Capital⁴⁵⁹."

Perceba-se que uma das medidas utilizadas pelo juízo de menores era "colocá-las sob a guarda de famílias idôneas". Ironicamente, era no ambiente de muitas destas famílias consideradas idôneas que ocorria a prostituição, a agressão e os maus tratos a essas crianças. Certamente, quando os familiares de Margarida autorizaram sua vinda para Belo Horizonte, acreditavam que ela seria colocada a trabalhar na residência de uma família idônea. Os desdobramentos demonstraram o contrário. Também é possível chamar a atenção para a contraposição feita entre uma família idônea sob a guarda de quem a menor deveria ser posta e sua origem familiar muitas vezes considerada como inidônea. O que está em jogo é a existência de um discurso de desqualificação e responsabilização das famílias pobres pela condição de abandono e delinqüência de seus filhos.

Considerando as argumentações de Evaristo de Moraes, Sônia Câmara afirma que,

⁴⁵⁹ Brandão, Glauco. O problema dos menores abandonados assume aspecto alarmante em Belo Horizonte- *O Diário*, Terça, 4 de fevereiro de 1941.

"A causa primária da criminalidade da infância e da juventude residia na desorganização, fraqueza moral, irresponsabilidade educativa, miséria e fome em que viviam as famílias. Deste modo, os juristas destacavam a má influência do meio, especialmente quanto aos perigos que as ruas representavam, bem como as condições de insalubridade física e moral em que se encontravam as habitações das populares. A idéia de periculosidade da rua e da família foi amplamente assimilada pelos juristas que reclamavam a implementação de medidas repressivas contra aqueles que vagavam pelas ruas, mas também contra os pais e tutores que, por qualquer ato de irresponsabilidade ou perversidade, colocavam em risco a integridade moral da criança."

Para a autora, esse discurso requeria para si o estatuto de científico, sobretudo por se valer de dados e formulações construídas a partir de observações do cotidiano das cidades.

"Respaldados na idéia de abandono moral e material, efetivou-se o processo de responsabilização penal dos pais pelos males provocados às crianças e à sociedade. Embora fossem referenciadas e averiguadas, através de estudos e de dados estatísticos produzidos, as questões sociais e econômicas encontravam-se, em grande parte dos casos, na raiz dos fatores que deflagravam a criminalização da infância. A ênfase dos discursos jurídicos destinava-se a transferir a 'responsabilidade' para as famílias, especialmente para as que advinham da pobreza. 460,

Esse discurso comporta dois elementos centrais com os quais já operamos nas análises feitas até aqui. Primeiramente, tomemos em conta a evidencia atribuída ao papel da rua na degeneração moral e na potencial inclinação para o crime a que se submetiam as crianças e adolescentes que faziam dela seu local de lazer, trabalho etc. Considere-se que o se deslocar e circular pelas ruas era uma necessidade sob a qual vivia um grande contingente de menores trabalhadores. Isso por sua vez era o corolário das condições sócio-familiares que essas crianças viviam, ou seja, o de pertencer a uma família (quando essa existia) cujos pais não reuniam condições de sustentar os filhos pelo seu trabalho, o que exigia o concurso do trabalho dos menores. Em muitos casos, a acusação se fazia por considerar a ausência de pendores morais dos pais para criar os filhos, justificativa muitas vezes usada para a decretação da perda do *pátrio poder*. Assim sendo, temos o somatório de dois pressupostos sob os quais se assenta esse discurso de desqualificação e responsabilização das famílias. A pobreza das famílias impulsiona as crianças para as ruas em busca de algo que possa

⁴⁶⁰ Câmara, 2006. *Op. cit.*, p. 251-252.

satisfazer suas necessidades de alimentação, espaço físico (escasso nas moradias), lazer e outras. As ruas, com suas sugestões maléficas cumprem o papel de degenerar moralmente, viciar, delinquir e marginalizar, além de expor ao risco físico. No concurso desses dois elementos agindo como uma roda viva localizava-se a razão primordial do abandono e da delinquência.

O discurso predominante acerca da necessidade de regeneração social, de melhoria da raça e de higienização dos costumes tinha no trabalho um de seus pilares e propugnava pela alteração das atitudes dos sujeitos frente a ele, principalmente os pobres. Parece contraditório, por isso mesmo, qualquer formulação que sugestione afastar ou limitar a inserção dos menores no mundo do trabalho. Mas na realidade, o que se queria era, primeiramente, impor limites à precocidade com que os menores assumiam atividades produtivas. De outro lado, pretendia-se estabelecer, por meio de critérios científicos e sociais, que atividades poderiam ou não ser praticadas por esses menores. Por dizer quase que unicamente respeito a menores oriundos de classes pobres, a porta de inserção ao mundo do trabalho era em geral, a circulação das crianças pela rua motivada pela omissão, sugestão ou imposição da família. Esse vagar ocioso poderia possibilitar a experiência com a mendicância a ser praticada ou não junto aos pais ou outros familiares mais velhos. A venda de objetos, bilhetes loterias, comestíveis e jornais era uma tentativa comum na busca por sustento e em muitos casos dividia a preferência dos menores com o engraxamento de calçados. Esse mundo de trabalho no espaço da rua muitas vezes levava a uma vida de pequenos furtos, alcoolismo, sexualidade precoce e outras formas de envolvimento com a criminalidade e a justiça tendo como desfecho a internação em alguma instituição de abrigo, preservação e ou reforma.

Nas escolas de regeneração e reforma, a ação pedagógica deveria se pautar privilegiadamente do trabalho, sobretudo do artesanato, da lavoura e outras atividades manuais. Veiga e Faria Filho chamam atenção para esse fato acentuando que:

"O que poderia parecer contraditório, isto é, o desenvolvimento de práticas de trabalho rudimentares frente às exigências da indústria e dos novos equipamentos, revela-se como dimensão conflituosa do processo de constituição e de instituição da cultura pedagógica da modernidade. Esta diz respeito basicamente à educação do 'eu', ao trato das sensibilidades, à auto-regulação, à higienização da mente, pela ocupação permanente, ao controle da razão. As instituições serão os espaços promotores da nova civilidade requerida pela e na cidade." 22

Considerados como incapazes de escolherem por si mesmos as ocupações adequadas, menores e suas famílias precisariam ser tutelados pela sociedade e pelo Estado no sentido de se destinar a eles as opções de trabalho e ocupação que lhes fossem apropriadas, não só considerada a sua condição de menores do ponto de vista jurídico, mas também por serem crianças e adolescentes pobres. Essa prática tinha por objetivo impedir a degeneração da sociedade em virtude de uma formação moral e profissional indesejada e que poderia ser alcançada por pessoas daquele contingente. Essa inserção precoce no mundo do trabalho concomitante a uma formação moral consideradas inadequadas à civilidade, deveriam ser impedidas para que não viessem futuramente representar um risco à coletividade. A defesa social, nesse sentido, propugnava por medidas preventivas para não ser necessária, posteriormente, a adoção de profilaxias curativas.

Desse ponto de vista, a prevenção exigia a adoção de dispositivos e instituições que fossem além das estratégias juridicamente delimitadas no Código de Menores. Convencido dessa necessidade, Mello Matos investiu, no Distrito Federal, no estabelecimento de uma ampla rede de recolhimento, preservação e regeneração da infância, certo de que melhor seria prevenir do que remediar⁴⁶¹. De acordo com Câmara, Matos via as instituições que ele criou, aperfeiçoou e dirigiu como um "campo de possibilidades, a partir das quais, depositava-se o complemento fundamental do complexo tutelar necessário na salvação da infância abandonada e delinqüente". Todo o investimento social, político e financeiro necessários ao estabelecimento dessa rede de instituições de assistência aos abandonados e delinqüentes devia-se, de acordo com Mello Matos, ao fato de que:

"o problema desses menores é um dos de maior importância social, sob todos os pontos de vista, além de ser bastante complexo, delicado e dispendioso. A sua complexidade provém de uma grande porção de figuras jurídicas em jogo: paternidade, maternidade, pátrio poder, tutela, termo de responsabilidades e detalhes sobre cada uma delas. A delicadeza consiste em tratar-se de menores que tem em formação o seu caráter, o qual precisa ser guiado com todo o critério para o lado útil e moral da vida prática. A dispendiosidade do problema consiste na manutenção dos estabelecimentos necessários à internação dos

_

⁴⁶² *Idem*, p. 368.

⁴⁶¹ Entre 1924 e 1931, Mello Matos criou no Distrito Federal cinco instituições, sendo três de caráter assistencial e duas disciplinares. As de caráter disciplinar tinham por função manter as crianças sob a guarda e proteção do Juízo de Menores. Já as assistenciais eram mantidas pela Associação Tutelar, porém administradas por congregações religiosas. São elas: a Casa Maternal Mello Matos, a Casa das Mãezinhas, o Recolhimento Arthur Bernardes, a Escola de Reforma João Luiz Alves e a Escola Três de Outubro. Cf. mineiro, 1929.

menores que são elementos maus da sociedade, em transformarem-se em elementos proveitosos à mesma. 463,,

Em Belo Horizonte, por força do que fora determinado no Código de Menores, algumas instituições foram igualmente criadas. Trataremos desse assunto no próximo capítulo. Entretanto, gostaria de discorrer aqui sobre uma instituição corporativa de trabalhadores menores de idade. Ela não estava prevista no Código de Menores, mas foi entendida como de grande importância não só no Distrito Federal, mas também na Capital mineira tendo em vista do grande contingente de vendedores de jornais atuando nas ruas da cidade.

4.3. Uma face do problema em Belo Horízonte: o caso dos menores jornaleiros

Em palestra proferida em 26 de novembro de 1934, numa reunião promovida pela Sociedade Pestalozzi e pela Associação Auxiliar de Escotismo, Helena Antipoff nos oferece como objeto de análise um caso bastante significativo da situação da infância trabalhadora em Belo Horizonte ao tecer considerações sobre a atividade dos menores vendedores de jornais. Sua exposição se inicia com comentários a respeito da Declaração dos Direitos da Criança, ou Declaração de Genebra de 1923. Sobre esse conhecido documento ela destacou o tópico nº. 4: "A criança deve ser educada de maneira a poder ganhar a sua vida e deve ser protegida contra toda a exploração 464". Conforme está exposto, a educação é apresentada como sendo um direito subjetivo da criança e cumpriria duplo e decisivo papel em seu desenvolvimento. Ela seria um fator de salvaguarda de modo que pudesse, no futuro, capacitar a criança a ganhar a vida e o sustento. Em conseqüência disso, e como segunda função, a educação ajudaria a criança a obter condições de resguardar-se contra a exploração.

⁴⁶³ Matos, Mello. Jornal *Diário da Noite*, 14 de abril de 1927. *Apud* Câmara, 2006. *Op. cit.*, p. 368.

des desamparados, trabalhadores da rua. In: Secretaria da Educação e Saúde Pública. Inspetoria Geral da Instrução. Boletim nº. 16. A infância excepcional (sub-normais e desamparados). Fascículo II, dez./ 1934. Belo Horizonte: Imprensa Oficial. Publicação a cargo da Sociedade Pestalozzi. 101-107. (p. 101)

O que discuti até o presente momento nesse capítulo foi no intuito de lançar luzes sobre como o Código de Menores foi gestado no objetivo de cumprir, entre outras funções, a defesa da criança contra sua exploração como mão-de-obra em vários setores produtivos. Obra de vulto nacional, o Código de Menores dividiu essa tarefa, em Minas Gerais, com um instrumento de considerável envergadura que foi o Regulamento de Assistência e Proteção à Infância Abandonada. Nesse Regulamento, conforme já abordado em outro ponto deste trabalho, previu-se o estabelecimento do Conselho de Assistência e Proteção à Infância. Nas palavras de Helena Antipoff,

"esse Conselho de assistência e proteção aos menores foi incumbido de um vasto programa de fiscalização, ao mesmo tempo que devia promover meios de melhor amparar e educar o menor abandonado, delinqüente, operário 465".

Estabelecido na lei em três de junho de 1927, no bojo do Decreto 7.680, o Conselho, em consonância com o determinado nos artigos 101, 103, 109, 112 do Código de Menores deveria regular o aproveitamento da mão-de-obra infantil no setor produtivo da cidade.

Um dos casos revelados como de mais difícil solução viria a ser o dos menores jornaleiros e vendedores ambulantes que proliferavam na cidade. Os jornaleiros da Capital evidenciavam um dos mais notórios casos de atropelo da lei. Com respeito à idade desses pequenos vendedores, Helena Antipoff assinalou que,

"Através de um inquérito colhido entre vendedores de jornais de Belo Horizonte, que freqüentaram, durante mais de uma anno, (de setembro de 1933 a novembro de 1934) uma aula diária organizada pela Associação Auxiliar de Escotismo, na sede oferecida pelos escoteiros, (...) podemos verificar a situação do menor em face da lei⁴⁶⁶."

No inquérito acima citado, no qual foram analisadas as condições de 51 menores vendedores de jornais, obteve-se a seguinte situação:

466 Antipoff, 1934. Op. cit., p. 103.

⁴⁶⁵ Antipoff, 1934. *Op. cit.*, p. 103. É necessário lembrar que nas críticas feitas pelo Juiz Alarico Barroso quanto à implementação das medidas de proteção à criança em Minas Gerais ele teria assinalado que o Conselho não vinha cumprindo suas atribuições. Ilustrativo desta realidade e a declaração de Barroso em dezembro de 1935 ao jornal *Correio Mineiro*. Na ocasião, Barroso teria afirmado a urgente necessidade de que o Governador do Estado procedesse com a convocação e instalação do referido Conselho.

Tabela 7: Idade dos jornaleiros

Tabela 7. Idade dos joi naiciros		
Idade	Quantidade	
10	1	
11	1	
12	8	
13	13	
14	13 ⁴⁶⁷	
15	10	
16	5	
Total	51	

Fonte: Antipoff, 1934.

Conforme se pode perceber, no quesito idade, 23 deles encontravam-se fora da conformidade da lei uma vez que o artigo 101 Código de Menores exigia os 14 anos como idade mínima para o trabalho. Além disto, pelo fato de muitos dos maiores de 14 estarem nesse trabalho há muitos anos, poucos deles já possuíam o certificado de escolarização primária como era exigido pelo artigo 102. A esse respeito Antipoff observou que,

"A edade predominante é de 13-14 annos, a creança menor tem 10 annos e os mais edosos, 16 annos. Dez entre elles, de [até] 12 annos, estão fora da lei, relativamente à idade e à escolaridade, pois nenhum tem certificado de instrucção; um freqüenta ainda o 1º anno escolar, e o outro sem qualquer instrucção é analphabeto. Mas a maioria dos meninos, hoje com 12 annos e mais, entrou para o emprego não tendo attingido nem o critério de edade, nem o da escolaridade. Quase todos os nossos vendedores têm mais de 1 anno de serviço 468."

Um inquérito da experiência escolar desses jornaleiros revelaria também situação pouco alentadora.

Tabela 8: Experiência escolar dos jornaleiros

Tubela of Experiencia escolar dos jornaleiros		
Situação escolar	Quantidade	_ % _
Diplomados curso primário	10	20
4º ano	5	10
3° ano	4	8
2° ano	6	12
1° ano	6	12
Fora da escola	19	38
Total	50 ⁴⁶⁹	100

Fonte: Antipoff, 1934.

⁴⁶⁷ Observada a curva de incidência por idade, veremos que o maior montante se concentra entre os 13 e 15 anos. Se comparada à curva de internação de menores nas escolas de preservação e reforma, veremos que elas descrevem tendências de idade bastante aproximadas. Na análise do livro de matrículas dessas escolas discutirei melhor o assunto.

⁴⁶⁸ Antipoff, 1934. *Op. cit.*, p. 103.

⁴⁶⁹ Observe-se que o total aqui é 50, diferentemente dos 51 primeiramente enumerados no quadro referente à idade.

O aproveitamento escolar e a competência adquirida não eram necessariamente condizentes com o tempo que os menores estiveram na escola. Uma análise procedida quanto à competência em leitura e escrita nos jornaleiros possibilitou o seguinte levantamento:

Tabela 9: Aproveitamento em leitura

Classificação	Quantidade	%
Analfabetos	8	16
Leitura má	16	32
Leitura regular	10	20
Leitura boa	16	32
Total	50	100

Fonte: Antipoff, 1934.

Num cruzamento entre os dados constantes nas duas últimas tabelas, veremos que o quadro da experiência escolar aponta um total de 15 alunos cursando entre o 2º e o 4º ano além de 10 indicados como já tendo concluído o ensino primário. Entretanto, no quadro referente ao aproveitamento em leitura, somente 16 foram classificados como praticando boa leitura; dez lêem regularmente, dezesseis lêem mal e oito são analfabetos. Não é de se admirar que a professora Antipoff tenha chegado à constatação abaixo:

> "Parece bem paradoxal – que os meninos que vendem jornal, sendo o jornal segundo a definição das creanças 'papel para ler', sejam elles próprios incapazes de decifrar os signaes cabalísticos que são as letras para alguns delles. Vê-se que entre os vendedores de jornais- 50% infringem a lei escolar, fugindo à obrigatoriedade da instrucção entre 7 e 14 annos, em plena Capital de Minas⁴⁷⁰."

A situação desses jornaleiros era complicada ainda por uma série de fatores sociais e morais entrechocando-se com os preceitos adotados em letra pelo Código de Menores. Além do exposto acerca da idade e da questão escolar, concorria ainda o local de trabalho- as ruas- e o horário- principalmente as noites e madrugadas- além das condições em que se exercia tal ofício contrariando os artigos 109 e 112 do Código que definiam:

> "Artigo 109. Não podem ser empregados em trabalhos nocturnos os operários ou aprendizes menores de 18 annos.

> Parágrafo único. Todo o trabalho entre sete horas e cinco da manhã é considerado trabalho nocturno.

⁴⁷⁰ Antipoff, 1934. *Op. cit.*, p. 104.

(...)

Art. 112. Nenhum varão menor de 14 annos, nem mulher solteira menor de 21 annos, poderá exercer ocupação alguma que se desempenhe nas ruas, praças ou locais públicos; sob penna de serem aprehendidos e julgados abandonados, e imposta a seu responsável legal 50\$ a 500\$ de multa e 10 a 30 dias de prisão cellular.

Parágrafo único. Os menores de 14 a 18 annos, só poderão entregarse a occupações desse gênero, mediante habilitação perante a auctoridade competente, e deverão ter sempre comsigo o título de licença e trazer visível a chapa numérica correspondente 471."

Em Belo Horizonte, os menores ultrapassavam a meia-noite vendendo os jornais vindos do Rio de Janeiro. Dirigindo-se a abrigos improvisados, dentre eles as oficinas de impressão, dormiam por um breve espaço de tempo. Helena Antipoff os encontrou em condições reprováveis pela madrugada, dormindo em local imundo e mal provido:

"No chão ou em catres bastante imundos, sem cobertores, sem colchas, sem nunca tirar a roupa quer ella esteja seca ou ensopada de chuva, protegidos do frio por papeis- estas criaturas fazem lembrar factos de miséria porque passam os paizes em tempo de calamidades, estremecimentos da natureza ou agitações sociaes. Mas como admitir este espetáculo aqui, em Belo Horizonte, em noites de plena calma, sem terremotos, sem revoluções? Porque será que este punhado de creanças, de menores, tem que passar tamanhos apertos e degradação? 472"

Em depoimento colhido a um jornaleiro o menor revelou que

"Eu e meus companheiros dormimos nas officinas do [jornal] 'Estado de Minas'. Ás vezes ficamos expostos ao sereno da noite e mesmo ás chuvas. Tudo isso depende do bom ou mau humor do chefe das officinas. Agora eu e os companheiros temos dormido nas officinas do CORREIO MINEIRO. (...) dormimos sobre os montões de jornais e fazemos de papel os nossos travesseiros. Há brigas formidáveis entre nós para conseguir o maior volume de papel velho para os nossos colchões. É a luta do mais forte esmagando o mais fraco⁴⁷³."

Por volta das 4 horas já estavam novamente de pé para a venda dos jornais locais que circulavam pela manhã⁴⁷⁴. Alguns jornais, como o Diário da Tarde, como o nome já sugere, circulavam na cidade no horário vespertino exigindo um terceiro turno de trabalho a

⁴⁷¹ Código de Menores de 1927. *Op.* cit, Artigos 109 e 112.

⁴⁷² Antipoff, 1934. *Op. cit.*, p. 105.

Antiport, 1934. Op. et.a., p. 193.

473 A alma encantadora da cidade- dias de amargura, noites de tédio *Correio Mineiro*, 06 de abril de 1933. Grofo do autor.

⁴⁷⁴ Antipoff, 1934. *Op. cit.*, p. 104.

algumas crianças. No *Provimento* expedido em 1928, anteriormente citado, ao analisar as conseqüências do trabalho excessivo nos horários noturnos o Juiz Mello Matos sentenciou que:

"(...) a fadiga apparece como uma moléstia profissional, que ataca a todos os trabalhadores que se dedicam a um esforço que ultrapassa os limites physiológicos do trabalho. (...) individualmente acarreta enfraquecimento physico e mental, predispõe a outras doenças, invalida permanentemente ou temporareamente; (...) no ponto de vista moral e philosophico, a fadiga systematica reduz a influência dignificadora do trabalho, torna-o odioso e desprezível, desviando delle os bons trabalhadores para expedientes menos maléficos à saúde, embora condemnáveis⁴⁷⁵."

Analisando as condições a que ficavam submetidos os menores ambulantes, no Distrito Federal em 1925, Mello Matos afirmaria que,

"A Lei de Assistência e Protecção aos menores de 18 annos, bem como o seu regulamento, declara que é considerado abandono moral, e motivo de intervenção da autoridade pública, consentirem os paes, tutor ou guarda, que os menores de 18 annos se empreguem em occupações que lhes ponham em risco a vida, a saúde ou a moralidade. Ora, nesses casos estão a venda de jornaes, bilhetes de loterias, amendoim, doces, flores, etc.⁴⁷⁶."

Mello Matos destacava a ação perniciosa da rua, local de atuação dos jornaleiros, assinalando que não era somente esses a quem as atividades profissionais corrompiam, mas também vendedores ambulantes em geral, o que incluía as meninas floristas:

"Quanto aos desvios da moralidade delles, é fora de dúvida que a rua é um grande meio de corrupção dessas pobres creaturas. Ahi aprendem cousas, que não deveriam ou não precisariam saber; encontram más companhias que os desencaminham; adquirem vícios e maus costumes; deslizam para a vadiagem, mendicidade, gatunagem e delinqüência. As malaventuradas meninas, vendedoras de bilhetes de loterias ou flores, tornam-se victimas de graçolas e dicterios, de toques impudicos, perdem cedo a innocencia, e não tardam em perder a honra. 477,"

476 Entrevista de Mello Matos ao Jornal *Correio da Manhã*, 11 de dezembro de 1925.

⁴⁷⁵ Mello Matos, 1928. *Apud* Mineiro, *Op. cit.*, p. 181.

⁴⁷⁷ O trabalho dos menores nas ruas. Entrevista de Mello Matos ao Jornal *Correio da Manhã*, 11 de dezembro de 1925.

Mas para Mello Matos não somente o perigo moral ameaçava os menores trabalhadores das ruas. Ele advertia também em relação aos riscos relativos à integridade física e à saúde. O magistrado avaliava que,

"os menores no exercício dessas occupações ficam expostos às intempéries, são obrigados a uma atividade physica estafante, alimentam-se mal e irregularmente, correm o perigo de serem atropelados; com o que incontestavelmente arriscam a vida e a saúde. 478",

A respeito da alimentação consumida, o depoimento de um jornaleiro seria forma de atestar essa condição degradante. Indagado sob a forma como se alimentava, o jornaleiro respondeu:

"A minha vida é assim. (...) Sou um menino da rua, que anuncia novidades e mentiras. Como ganho pouco, quase nada, a minha alimentação se resume nisto: três pastéis que como com muita vontade 479".

Dessa forma, se a lei fosse seguida ao pé da letra, as autoridades deveriam proceder ao recolhimento desses menores enviando-os aos Abrigos, Escolas e Preservação e Reforma. Entretanto, o trabalho deles prosseguia sem maiores incômodos por parte das autoridades que pareciam não se darem conta de que a assistência material e educacional se impunha com maior urgência.

Os jornaleiros pareciam figurar entre aqueles para os quais a maioria da população da cidade só dirigia um mínimo de atenção quando adquiria o seu diário. Era como se os garotos só existissem nos gritos usados por eles para apregoar o papel que vendiam. Fora disto, não passavam de moleques desocupados e desordeiros. Para Henrique Paschoal, a população da cidade deveria rever sua posição a respeito deles passando a percebê-los crianças necessitadas da assistência do poder público e da sociedade civil. Paschoal os descrevia como garotos "maltrapilhos, alimentando-se mal, sem a educação necessária" e que iam "crescendo quase analfabetos, porque, o governo, os homens que eles ajudam a vencer, não os acolhe com o carinho que eles merecem.⁴⁸⁰"

..

¹⁷⁸ Idem ihidem

Arguna encantadora da cidade- Dias de amargura, noites de tédio. *Correio Mineiro*, 06 de abril de 1933.

⁴⁸⁰ Pequeno vendedor de jornais. *Correio Mineiro*-Suplemento Ilustrado- 27 de maio de 1934.

A distância entre esses pequenos jornaleiros e a sociedade para a qual eles vendiam seus jornais era uma mescla da distancia geográfica e física, com a distância moral, cultural e econômica. Usando uma metáfora geográfica, contrapondo a cidade alta dos ricos, ao baixio urbano e social onde figuravam os jornaleiros, jornalista descreve sua percepção acerca da relação social e economicamente distante entre jornaleiros e leitores:

"A vida tem seus aspectos interessantes e dolorosos. Lá em cima nos bairros silenciosos, onde o perfume dos jardins ricos embriaga a alma e os sentidos, lá onde os dedos finos e macios das mocinhas milionárias tocam Chopin e os ouvidos delicados escutam as sinfonias de Beethoven, lá tudo é alegria, prazer e satisfação. A gente chic dos bairros aristocráticos desconhece a dor do garoto anonymo da rua, a sua fome, a sua miséria dolorosa e não sabe o quanto luta e trabalha para conseguir para um naco de pão velho para o estomago faminto.⁴⁸¹"

Em sua maioria, eram crianças pobres e ou abandonadas que produziam sobre si mesmas uma representação depreciadora. Entrevistado por repórter de um dos jornais que vendia, Raimundo Rodrigues dos Santos, que sequer soube precisar a idade que tinha, contou sua história:

"Eu vim de Vespasiano quando pequeno. Sou órfão de pai e mãe, nunca senti nem mais nem menos por isso. Minha mãe morreu quando eu nasci. A minha vida é assim. (...) Sou um menino da rua, que anuncia novidades e mentiras. Como ganho pouco, quase nada, a minha alimentação se resume nisto: três pastéis que como com muita vontade. (...). Como o senhor está vendo, sou aleijado, sofrendo ainda da garganta e por isso não posso gritar muito. Contudo, vendo diariamente 5\$000 e um ou outro faço 7\$00, depois de muito esforço e sacrifício. (...). Há dias que faço 1\$000, 1\$500 de féria. Dá para o pão. Só tenho que pensar em mim, pois não tenho ninguém no mundo. 482"

 482 Idem ibidem.

⁴⁸¹ A alma encantadora da cidade- Dias de amargura, noites de tédio. *Correio Mineiro*, 06 de abril de 1933.



Imagem 13: Raimundo Rodrigues dos Santos, idade desconhecida, jornaleiro; fotografado para o jornal *Correio Mineiro* de 06/04/33.

Com um aspecto revelador de sua pobreza e abandono, maltrapilho e descalço, Raimundo juntava-se a tantos outros para os quais a sociedade reservava pouco mais que os *nickeis* para o jornal diário e desejava a ação repressiva e controladora das autoridades. A estigmatização da sociedade chegava a produzir entre eles próprios a imagem de que não passavam de um problema. Num poema reproduzido em jornal da cidade e atribuído ao jornaleiro Geraldo Faria de 15 anos, resume-se o sentimento de uma categoria que apresenta-se resignada ao destino de órfãos e abandonados. O garoto considera os jornaleiros, entre os quais se inclui, haja vista os tempos pronominais e verbais que utiliza, maliciosos e maldosos, descrevendo-os ainda como a estirpe mais à toa de uma plebe que luta e sofre. Revelando-se

bom articulador das palavras com as quais constrói seu poema, Geraldo Faria tenta mostrar que, mesmo em meio a tantos adjetivos pejorativos, sobra espaço para revelar um matiz de inocência e esperança com a qual alimenta a expectativa de obter alguma vitória na vida.

> "Nós somos os órphãos maliciosos... Da cidade os garotos mais maldosos. Dormimos nas ophicinas de jornaes, Ao som das rotativas infernaes. Das camas de papel a maciez... E ao calor da fusão do manganez... Cá fora, o galo garboso canta... E a manhã crepuscular desponta. P'ra nós a madrugada tem poesia: Os lampeões acesos da rua vazia. Nestas horas a vida é esquecida, No silêncio da cidade adormecida. Não se houve dos pássaros o cantar Mas há no céu estrellas a brilhar. Nós não podemos falar em estrellas, Nem tampouco jamais podemos vê-las. Innocentes, luctamos e sofremos, Na certeza que na vida venceremos! Da sociedade o orgulho não perdoa: Somos da plebe a estirpe mais a tôa!⁴⁸³"



Imagem 14: Geraldo Faria, jornaleiro, autor do poema. Fonte: jornal Estado de Minas, 17/10/37.

⁴⁸³ Faria, Geraldo. Poema do jornaleiro. Jornal *Estado de Minas*, quinta-feira, 17 de outubro de 1937.

Como se não bastassem todas as adversidades, os jornaleiros figuravam entre os que habitualmente sofriam a repressão e a perseguição da polícia e principalmente da guarda civil. Frequentemente a ação da polícia tornava-se manchete de jornal figurando entre os personagens um ou mais jornaleiros. Nas mesmas manchetes, alguns jornalistas descreviam os excessos das autoridades policiais denunciando certa antipatia da polícia contra os jornaleiros:

"Os pequenos jornaleiros são sempre victimas de maus tractos por parte de alguns guardas que não tem com elles a menor consideração. Hontem, o menor José da Cunha, de 14 annos, foi espancado pelo guarda nº 33, Nicanor Alves de 22 annos, morador da rua Diamantina s/n. A polícia tomou conhecimento do facto. 484,"

Não raro, às agressões físicas seguiam-se detenções arbitrárias que ignoravam por completo as determinações do Código de Menores, além de atentar contra o direito das famílias. Por uma simples contenda entre crianças, o menor Antonio Severo de Oliveira Campos foi detido por um guarda municipal, levado ao Distrito policial e mantido em cárcere por 18 horas. O garoto vendia jornais com a anuência da família e para sair da prisão o pai teve que pagar uma fiança arbitrariamente exigida pelo delegado.

"Ante-ontem, á tarde, estava o menor Antonio Severo de Oliveira Campos, com 13 annos de idade, jornaleiro, e que trabalha para ajudar a família, nas oficinas do 'Diário da Tarde', á avenida João Pinheiro, quando entrou a brigar com um seu colega da mesma idade. Briga de criança, onde tudo acaba bem, e onde quasi sempre os motivos são os mais fúteis possível. O guarda 359, sabedor do que ocorria, entrou naquelas oficinas e, separando a briga, fez questão de conduzir o menor para a 1ª delegacia o que levou á efeito, arrastando-o, até lá, por entre socos e pontapés. Chegando até áquela dependência de polícia, o 359 enrolou de tal forma o caso, que o pequeno vendedor de jornais não teve outro remédio sinão curtir as grades do xadrez das 16 horas de ante-ontem até ás 10 da manha de ontem sem que o delegado Olavo Drumond tivesse tomado qualquer providência para o seu livramento. (...) Ontem cedo o pai de Antonio foi á polícia tira-lo das grades, tendo sido obrigado a pagar a carceragem⁴⁸⁵."

...

⁴⁸⁴ O jornaleiro foi espancado. *Correio Mineiro*, domingo, 27 de janeiro de 1935.

⁴⁸⁵ Prendeu o pequeno jornaleiro e o levou para a delegacia a taponas e pontapés. *Correio Mineiro*- 26 de maio de 1933.

O articulista incitava as autoridades competentes a tomar providências contra os abusos cometidos pelos policiais ressaltando a existência de uma lei apropriada para o tratamento dos menores, o que incluía a proibição do encarceramento das crianças:

"Agir assim é atentar contra os mais comesinhos direitos de urbanidade. Merece um corretivo o 359, para que fique sabendo que em um menor não se deve bater da forma que fez. Um preso poupa-se e nunca se maltrata, pois a sua condição de preso é o bastante para livra-lo da sanha popular. Ademais, o tratamento de xadrez para um pequeno de 13 annos, em uma cidade onde se pensa existir um Juiz de Menores."

Acerca desse episódio, outro detalhe nos chama atenção. Trata-se da imagem fotográfica do jornaleiro agredido, veiculada no jornal que produziu a reportagem.



Imagem 15: Antonio Severo de Oliveira campos, 13 anos, jornaleiro. *Correio Mineiro*- 26 de maio de 1933.

Note-se que na fotografia o jornaleiro Antonio Oliveira é exposto em trajes e com uma postura que nem de longe lembra a imagem dos outros jornaleiros exibidas até aqui. Recebido na redação do jornal, o jornaleiro, de cor branca, apresenta aspecto escorreito, bem postado e não tem a aparência maltratada e desleixada verificada nas fotografias anteriores. Abrigado por um paletó branco, aparentemente bem calçado e tendo sobre a cabeça um chapéu adequado a seu tamanho, Antonio parece ser propositalmente apresentado como criança de família bem constituída como forma de diferenciá-lo de outros jornaleiros, menores abandonados e delinqüentes contra os quais a polícia e demais autoridades estavam habituadas a agir repressivamente. A imagem parece dizer que, apesar de pobre e jornaleiro, Antonio deveria ser tratado como criança trabalhadora que tinha a seu favor os cuidados da

família e não como um menor desvalido, abandonado ou delinqüente contra quem se deveria utilizar os dispositivos de repressão e correção. Gostaria, ainda, de comparar a imagem dos jornaleiros já exibidas com outra que reproduzo abaixo:



Imagem 16: anúncio da venda de assinaturas de jornal. Fonte: jornal *Correio Mineiro*.

Como se vê, uma imagem feminina, de pessoa devidamente trajada é utilizada para promover a assinatura de jornais. A representação mais comumente difundida de um vendedor de jornais ao menos era a de crianças do sexo masculino. Ao abrir mão dessa imagem, representação já consolidada, e utilizar a de uma mulher adulta e bem vestida, talvez a tentativa era a de desvincular o jornal da imagem desses meninos em sua maioria maltrapilhos, bastante estigmatizados e associados à delinqüência, vadiagem e à vida errante das ruas.

Conforme se pode perceber a partir das fontes utilizadas, a complicada situação dos jornaleiros na capital compunha-se de aspectos que variavam da origem social, passando pela família ou ausência dela, pobreza extrema, preconceito e delinqüência. Helena Antipoff advertia que:

"Os vendedores de jornais devem ser objecto de cuidados especiais, pois elles concentram mais que qualquer outro menor, nas suas variadas condições, todos os factores de delinqüência: provêm elles dos meios os mais miseráveis, achando-se as suas famílias alem da famosa 'poverty line' de Rowntree, desta linha de pobreza debaixo da qual se encontram os indivíduos que não ganham bastante para

manter-se em estado de saúde, que não podem sobreviver às necessidades elementares da vida seja por falta de fortuita capacidade (doença) ou por causa de taras profundas, incapacitando o ganha pão sufficiente. Os alcoólatras estão neste caso e muitos dos nossos meninos possuem os paes viciados desta maneira⁴⁸⁶."

Era necessário fazer algo para minimizar o estado de miséria moral e material verificado junto a esses menores e suas famílias. Antipoff lembra o que teria dito Travis, que ao analisar a condição de vida a que se entregavam menores nas ruas de Nova York, afirmou: "A pobreza continuada rebaixa o plano da vida e força a família ao pauperismo e à delinqüência". A pobreza seria um dentre os três principais fatores que levariam as crianças a abandonarem os lares e partirem para as ruas entregando-se à venda de jornais e depois, em muitos casos, à pratica de atos delinqüentes. Além da pobreza, Antipoff enumera ainda mais dois outros fatores:

"Outro factor é o lar desfalcado. Entre as causas da delinqüência a morte dos paes, da mãe e principalmente do pae é considerada como uma das mais patentes, segundo as estatísticas de Paris, de Santiago do Chile, Chicago etc. A ausência do pae deixa a família, os filhos sem a auctoridade necessária, que a mãe nem sempre é capaz de manter sozinha⁴⁸⁷."

Era necessário considerar também a subjetividade, o caráter e a personalidade da criança como fator que poderia levar ao desvio e à delingüência:

"O terceiro factor é o próprio caráter dos menores, entre quaes muitos se apresentam com taras bastante graves: irritadiços, impulsivos, alguns com visíveis manifestações epileptoides, com vícios de toda espécie, com hábitos de mentir, furtar, de callunia; alguns verdadeiros debeis mentaes e outro bem intelligentes para explorar esta debilidade, meninos doentes, luéticos, reumathicos, com doenças sérias da vista, com enxaquecas freqüentes- estes menores e suas condições offerecem um terreno por excellencia à cultura do vício e do crime. 488",

A questão social envolvendo os menores vendedores de jornais não era uma preocupação somente em Belo Horizonte. Em todo o país o problema merecia a atenção das autoridades. O juiz Mello Matos considerava que não se tratava especificamente da venda de

⁴⁸⁶ Antipoff, 1934. *Op. cit.*, p. 105.

⁴⁸⁷ Antipoff, 1934. *Op. cit.*, p. 105-106.

⁴⁸⁸ Antipoff, 1934. *Op. cit.*, p. 105-106.

jornais. O perigo situava-se de fato na permanência dos menores nas ruas. Para ele, "todas as profissões da rua são perigosas para os menores; umas actuam rapidamente outras mais lentamente, porém nenhuma deixa de ter inconvenientes: a de vendedores de jornaes é a profissão typica dos menores de rua⁴⁸⁹". A venda de jornais, assim como o comércio de outros produtos e serviços praticado pelas crianças de ambos os sexos, constituía-se de uma prática voltada para a satisfação de necessidades básicas primeiramente da família. Era assim que muitos deles chegavam às ruas, tipografias e galpões de distribuição. Muitos deles eram levados pelos próprios familiares com quem trabalhavam em conjunto. Mas havia tipos diversificados de menores para quem a venda de jornais possuía funções distintas, extrapolando a mera arrecadação de recursos. Com base em classificação feita pelo criminólogo argentino José Ingenieros, Mello Matos afirma que os jornaleiros poderiam ser divididos em três categorias distintas, organizadas de acordo com a função que a venda de jornais ocuparia na realidade de cada grupo.

"Os de 'grupo industrial' que são os que desempenham o seu officio por verdadeira necessidade, trabalhando honestamente sob a vigilância de sua família. Formam a 2^a categoria os 'adventícios' que são em geral rapazes que fogem de suas famílias, porque são maltratados, ou acham insuportável qualquer restricção á sua liberdade, ou são expulsos de casa pelos próprios pais, que os não podem supportar, ou se vêem obrigados a viver na rua durante todo o dia por morarem em cubículos estreitos ou incômmodos; para elles a venda de jornaes é apenas um incidente fortuito, preferindo vadiar e jogar o pouco que ganham, não desdenhando a occasiões de lucrar deshonestamente, misturam-se e confundem-se insensivelmente com os delinqüentes, vivem ao azar, sem tecto, nem alimentação segura, situação que os arrasta aos pequenos furtos e mais tarde à vida delictuosa. A 3ª categoria é constituída pelos menores que de vendedores de jornaes passaram a delingüentes; podem ser, todavia, encontrados de mistura com os do grupo 'adventícios', mas, em razão do seu officio, constituem, geralmente, família à parte com os demais delinqüentes; Vendem jornaes para encobrir e facilitar outros meios de vida",490.

O risco de delinqüência denunciado por Mello Matos, como se vê, era gerado do contato entre crianças portadoras de bom caráter e dotadas de vontade e real necessidade de trabalhar com outros já corrompidos pelos vícios e maus costumes. Muitas vezes, os maus hábitos eram aprendidos e adquiridos justamente em função de já terem sido vítimas da ação

⁴⁸⁹ Matos, Mello. Discurso de inauguração do Conselho de Assistência e Proteção aos Menores [do Rio de Janeiro]. *Apud* Antipoff, 1936. *Op. Cit.*, p. 106.

⁴⁹⁰ Mello Matos. Jornal *O Globo*, 29 de Janeiro de 1926.

delinquente dos próprios companheiros ou simplesmente por assisti-las. O jornaleiro Raimundo Santos revelou em sua entrevista que "houve occasião em que os companheiros, quando estavam entregues ao sono, eram assaltados pelos próprios companheiros que roubavam tudo o que se achava nos bolsos. O meio mais fácil de se ganhar o pão 491". Como se vê, a ausência de solidariedade e o falso companheirismo eram subterfúgios para os ataques uns contra os outros nos galpões dos jornais. Não se pode deixar de frisar que também a fome e o fato de não se ter obtido nenhum ganho no dia poderiam se constituir em razão para que a solidariedade e a camaradagem fossem postas de lado.

Hábitos como os que foram frisados por Raimundo eram argumentos utilizados por aqueles que entendiam a profissão de jornaleiro como uma escola dedicada ao aprendizado de práticas reprováveis. Devidamente aprendidos e tornados em hábito, mais tarde poderiam ser dirigidos a outras vítimas. Além disso, o próprio Raimundo classificou a ação como um *meio fácil de se ganhar o pão*. Se da paupérrima remuneração conseguida pelo colega jornaleiro era possível arrecadar, pelo crime e sem maiores esforços, alguns vinténs, o que não dizer do cliente a quem se vendia diariamente o jornal nos espaços aristocráticos da cidade ou mesmo do patrão para quem se vendia?

Sabedora dos perigos oferecidos pelas relações travadas entre esses grupos de menores, Helena Antipoff considerava o mau poder sugestivo da vida supostamente fácil e livre vivida pelos pequenos jornaleiros que pouco a pouco se deixavam levar por essas 'facilidades'. Mesmo sabendo que a maioria deles se entregava a essa atividade em busca de sustento para si e para a família, manifestava o temor de que, num processo quase natural de migração de uma a outra categoria, os menores acabariam por se corromper tornando-se habituados aos atos criminosos. Nesse sentido, Antipoff igualava seu modo de pensar ao do Juiz Mello Matos, preocupando-se com o modo como os maus hábitos poderiam passar de um a outro jornaleiro:

"Imagina, então (...) um menino de moralidade sã, que se entrega ao officio por necessidade ou desejo dos paes. Começa pelo 'grupo industrial' entregando seus lucros ou parte delles à família. Contrae amizade com os do grupo 'adventícios'; logo se lhe afigura insupportável a tyrania dos paes, exploradores e brutos; abandona o lar e dá-se à vida vagabunda; continua a vender jornaes, mas irregullarmente. Está pois no segundo grupo. Então se inicia lentamente no crime astuto, traça relações com os menores de peor espécie, e logo entra para as quadrilhas de ladrões precoces, ou serve

⁴⁹¹ A alma encantadora da cidade- Dias de amargura, noites de tédio. *Correio Mineiro*, 06 de abril de 1933.

de auxiliar aos delinqüentes adultos como 'pivetes' ou 'guélas'. Esse quadro nada tem de exaggerado: é a reprodução da realidade. 492"

Helena Antipoff dava mostras de que uma consciente intervenção pública e privada seria capaz de minimizar o problema dos menores trabalhadores, sobretudo dos vendedores de jornal. Entre os muitos perigos, além da questão da delinqüência já por si bastante, estavam os problemas de saúde e o risco ao aproveitamento social futuro como trabalhadores.

"Para prevenir a conseqüência fatal desta profissão da rua e da promiscuidade em que se acham os menores, por enquanto sadios e sem vícios, é mister oppor quanto mais cedo, a influencia de uma acção benéfica. A assistência que se fará ao menor trabalhador da rua, aos vendedores de jornal em particular, será de grande repercussão sobre seu futuro. A prophylaxia atingirá não só a sua saúde e desenvolvimento physico, prevenindo o rachitismo, a tuberculose, a syphilis, o esgotamento geral, como tambémn visará a saúde moral e a capacidade do trabalho licito⁴⁹³."

Apesar de deixar transparecer certa compaixão pela triste realidade vivida por esses menores, não se pode perder de vista o significado político de propostas de ação como estas encetadas por Helena Antipoff e outras pessoas no mesmo período. Há de fato uma conotação de humanismo, puramente interessado num mínimo de bem-estar para eles. Mas há também uma preocupação com o conjunto da sociedade dita organizada e, sobretudo, da parcela proprietária. Deixar esse contingente entregue à sua própria sorte seria por em risco o equilíbrio de uma sociedade que se queria modernizar e controlar. Manter sob controle e em condições de serem expropriados pelo trabalho capitalista era também uma das principais metas a serem atingidas por ações de assistência e proteção. Se assim não fora, manifestações como a de Ferreira de Magalhães, higienista do início do século, parceiro de Moncorvo Filho, não seriam tão explícitas:

"Quando recolhemos um pequeno ser atirado sozinho nas tumultuosas maretas dos refolhos sociais, vítimas de pais indignos ou de taras profundas, não é ele que nós protegemos, são as pessoas honestas que defendemos; quando tentamos chamar ou fazer voltar à saúde física ou moral seres decadentes e fracos, ameaçados pela contaminação do crime, é a própria sociedade que defendemos contra a injúria, da qual o abandono das crianças constitui uma ameaça ou um presságio.

⁴⁹² Entrevista com Mello Matos. Jornal *O Globo*, 28 de janeiro de 1926.

⁴⁹³ Antipoff, 1936. *Op. Cit.*, p. 107.

Inquestionavelmente, o problema da criança é o máximo problema do Estado. A proteção dos meninos infelizes é, ao mesmo tempo, a proteção dos nossos filhos; devemos ter o máximo interesse em alcançar para os meninos desgraçados uma certa dose de moralidade e felicidade, de saúde e de bem estar⁴⁹⁴."

Não é o contrário daquilo que Antipoff manifestava ao lamentar a existência dos infelizes jornaleiros e meninos maltrapilhos contrastando com a bela Capital do Estado de Minas Gerais:

"Maltrapilhos, sujos, imundos nos seus trajes de miséria, mais imundos ainda em contraste com tanto luxo de um lado e de outro tanta belleza natural que Belo Horizonte apresenta, os pequenos vendedores de jornaes da Capital Mineira são uma chaga aberta e purulenta. Este estado de coisas fere tanto os preceitos da hygienne e de moral como o da esthetica⁴⁹⁵."

O Padre Negromonte, emitiu igual opinião acerca da questão. Todavia, manifestou crítica e demonstrou clareza e lucidez acerca de onde se deveria de fato interferir. De nada adiantaria, pensava ele, as ações pontuais, as festas de caridade ou as doações eventuais.

"A inniciativa particular, a que negamos orientação mas reconhecemos boa vontade, promove, uma ou duas vezes por anno, uma distribuição de roupas ou víveres. Os burgueses aproveitam para uma ostentação, com que possam remir deante do povo os crimes sociaes, de que a consciência os acusa. É assim que com o chamado 'Natal dos pobres' pensam celebrar a festa do nascimento de Christo-o Inflexível Pregador da Justiça Social. Outros appelam para festivaes que de caridade teem o nome, mas que em verdade são afronta ao soffrimento e à miséria daquelles, a que não se sabe socorrer ou auxiliar sem o pretexto de um chá dansante... 496"

Mais do que uma mera oportunidade de desfilar ares de solidariedade farisaica, era necessário adotar medidas concretas capazes de refrear o problema dos menores. Dentre elas, necessitava-se apoiar a assistir aos adultos, em especial às mães com quem as crianças passavam a maior parte do tempo. A idéia já circulava na imprensa da cidade da cidade há um bom tempo e partia do princípio que,

.

⁴⁹⁴ Departamento da Criança, Boletim nº 06, p.132.

⁴⁹⁵ Antipoff, 1936. *Op. Cit.*, p. 107.

⁴⁹⁶ Montenegro, Álvaro, 1937. *Op. Cit.*, p. 30.

"Se há creanças que precisam de assistência organizada e scientífica, nem por isso deixa de ser verdade que as mães de hoje devem ser amparadas, para que as creanças de amanha menos necessitem de amparo. (...) cada creança que for arrancada á miséria e á ignorância equivale a um passo a mais na formação da nossa raça; cada mãe que for iluminada pelos conselhos da sciencia representa uma garantia á mais da integral realização do objetivo que visamos e que é a extirpação da miséria physica e moral, fonte última de todos os males, foco maldito de todas as abominações. 497",

Mas também aos homens adultos, seria preciso garantir emprego e renda capaz de sustentar a família.

"É realmente assustador o desenvolvimento dos sem trabalho em Bello Horizonte. O número dos sem trabalho augmenta dia a dia. Pode-se apresentar como razão desse facto a crise. Esta é a responsável. Há uma legião de homens válidos pela cidade que procura systematicamente se empregar. E vive, de déo em déo, da caridade pública. São homens fortes, que se encontram nos bancos dos jardins dormindo ou passeando sujos pela Capital, no divertimento barato de olhar os outros em actividade. No entanto, esse espectáculo é deprimente para os povos de civilização e cultura que Bello Horizonte goza merecidamente. 498"

Igualmente, seria hipocrisia a concepção de uma lei que proibisse o trabalho a menores que dele dependiam para sobrevivência própria e de outros membros da família. O correto seria um controle mais dirigido e ações reais de proteção ao menor trabalhador. Assim sendo, a opção de alguns menores pelo trabalho era uma das melhores escolhas.

"Custa dizer que estas são as melhores hypotheses. Porque a muitos a ociosidade impelle para o crime — e toda gente sabe que a criminalidade infantil vae crescendo assutadoramente, aqui como alhures. A mais desatada immoralidade corróe esses coraçãosinhos, que cedo se depravam, e carcomem esses organismos que a falta de alimentos e de hygienne já depauperava por demais⁴⁹⁹."

Um menor pobre que não trabalhe é mais um exposto ao risco da delinqüência e ao aprofundamento da miséria e da exclusão. Mas pelo que expõe em outra fala, percebe-se

⁴⁹⁷ O problema actual do Estado- O verdadeiro senso de solidariedade, *Correio Mineiro*, 25 de dezembro de 1935.

⁴⁹⁸ Trabalho para homens fortes que vivem como vagabundos, *O Diário*, 04 de janeiro de 1936.

⁴⁹⁹ Montenegro, Álvaro, 1937. *Op. Cit.*, p. 29-30

que o próprio poder público de alguma forma era um algoz dessas crianças postas a trabalhar em condições precárias. O depoimento do Padre Negromonte reproduzido abaixo denuncia o uso da mão-de-obra de menores que eram postos a fazer a varrição das ruas da cidade sem que sequer fosse fornecido a eles um uniforme ou roupa com que pudessem se cobrir:

"Um dos espetáculos mais vergonhosos de nossa capital são as turmas de menores semi-nus e immundos limpando as ruas, sob a vigilância escravocrática de um feitor validissimo que não trabalha. Assim, o trabalho tem para esses desgraçadinhos um sentido de inferioridade deprimente. Muitos se entregam à venda de jornaes e bilhetes de loteria, levando uma vida por demais exposta e miserável, que lhes arruína mais cedo a alma do que o corpo⁵⁰⁰."

Dessa forma, o poder público, que no discurso dos higienistas e reformadores deveria se portar como guardião de menores e mulheres- considerados como frágeis e indefesos, de importância estratégica para o futuro do país-, acabava por explorar o trabalho dos menores cooperando para a estigmatização e resistência por parte dos explorados. É oportuno observar que a violência produz a resistência. Quando a experiência com o trabalho se torna numa violação aos direitos, numa agressão ao corpo e à dignidade, antes que um meio de satisfação das necessidades, o corolário poderia ser o desgosto pelo trabalho, sobretudo quando não se é devidamente remunerado por ele.

4.3.1. Um abrigo para os jornaleiros como forma de atenuar o mal

Para sair do campo do discurso e dirigir-se à prática, a exemplo do que fora pensado também no Distrito Federal, frutificou em Belo Horizonte a idéia de se construir uma instituição de amparo aos jornaleiros na década 1930. A instituição de amparo aos jornaleiros da Capital Federal foi pensada ainda na década de 1926 sendo que, entre outras pessoas que tomaram parte na iniciativa estava o juiz Mello Matos, conforme notícia publicada no jornal *O Globo* de 28 de janeiro daquele ano. A criação da Associação Protetora dos Menores Jornaleiros foi, na realidade, uma iniciativa de uma instituição classista, o Círculo de

⁵⁰⁰ Montenegro, Álvaro, 1937. *Op. Cit.*, p. 29.

Imprensa. Um dos motivos da criação da Associação foram os constantes enfrentamentos ocorridos entre os proprietários de jornais e o juízo de menores da Capital Federal. Usando das suas atribuições e com base na letra do Código, o Juiz de Menores empreendeu forte repressão ao uso da mão-de-obra de menores de quatorze na venda de jornais. Em onze de dezembro de 1925, Mello Matos havia defendido em entrevista a um periódico de circulação na Capital Federal que,

"as emprezas jornalísticas empenhadas na assistência e protecção aos menores jornaleiros, tomem o compromisso de não permitir, que os seus jornais sejam vendidos por menores com idade inferiro a 14 annos, e que essa medida prohibitiva figure nos estatutos da associação que se está a fundar. ⁵⁰¹"

Contando ainda com o aval de alguns dos representantes do setor jornalístico, Mello Matos acabou conseguindo a anuência do Círculo da Imprensa que optou por criar melhores condições de trabalho para os jornaleiros. Tais ações incluíram a fundação da Associação de proteção aos jornaleiros nos anos finais da década de 1920. Entretanto, somente em 1938 ela foi posta a funcionar efetivamente pela Primeira Dama Darci Vargas, esposa do presidente Getulio Vargas.

O incômodo vivenciado- não se sabe bem se pela existência dos próprios jornaleiros ou se pela condição em que viviam; se por uma verdadeira vontade e necessidade de apoiá-los ou o desejo de controlá-los ou se a associação dessas razões-, será o principal impulsionador da proposta.

"Um movimento de reerguimento moral e material desses pequenos párias da sociedade, não seria demais, nesse momento em que as luctas de classes estão em ebulições. (...) Aqui em Belo Horizonte deveria ser criada a casa do pequeno vendedor de jornais. A idéia pode não ser nova, mas, é altruística e viria a beneficiar grandemente uma classe enorme de meninos sem assistência social de espécie alguma e que, até agora, tem vivido á mercê de um destino incerto, que tem conduzido alguns até o crime 502."

O articulista expõe algumas representações merecedoras de atenção. Em primeiro lugar, a de que os jornaleiros estariam ou seriam moral e materialmente decaídos, igualados aos párias da sociedade hindu. Além disto, chama atenção dos leitores para o fato de que as

⁵⁰¹ Matos, Mello. Jornal *Correio da Manhã*, 11 de dezembro de 1925.

⁵⁰² Paschoal, Henrique. Pequeno vendedor de jornais. *Correio Mineiro*-Suplemento Ilustrado- 27 de maio de 1934.

lutas de classes poderiam fazer despertar essa categoria de pequenos levando-os, juntamente com outros trabalhadores, a se tornarem um estorvo à sociedade estratificada. O destino incerto desses meninos parecia figurar como um ameaça. Em vista disso, era melhor que alguém devidamente credenciado definisse e dirigisse claramente esse futuro em favor da sociedade. Mas o que em seu discurso está circunstanciado como sociedade comporta pessoas de categorias sociais bem definidas. A ação caberia aos proprietários que igualmente seriam os responsáveis pelas doações necessárias à formatação de uma instituição de assistência, proteção e controle dos jornaleiros.

"Esse movimento deveria partir dos próprios jornais. Eu alvidaria que: cada jornal desse a renda de um dia de sua venda avulsa para a construção da 'Casa do pequeno Vendedor de Jornais''. (...) O terreno poderia ser doado por que o tivesse demais. Os 'croqui' poderiam ser feitos também de graça por algum engenheiro-construtor que assim quizesse. 503".

Por fim, o jornalista se ocupa de opinar que tipo de instituição e que dispositivos ela deveria conter de forma a cumprir bem o seu papel. Ele acentua mais uma vez o caráter de defesa que deveria orientar a instituição destacando que a assistência ao jornaleiro seria antes de tudo um fator de da integridade social.

"A casa do pequeno vendedor de jornais seria dotada de escola, dormitório, refeitório, e outros departamentos necessários ao seu funcionamento mediante uma módica contribuição do pequeno vendedor. Essa seria uma obra humana e resguardaria os interesses da sociedade. E esse garoto esplêndido das ruas, que espalha pela cidade uma nota bizarra, alegre, e que vive á mercê de um destino incerto, sinão se lhe der assistência, decerto será o eterno anônimo das portas e das sargetas imundas, e, mais tarde, um ser nocivo á sociedade⁵⁰⁴."

No ano de 1934, a Sociedade Pestalozzi, tendo à sua frente a professora Helena Antipoff, tomou para si a tarefa, ao menos preliminar, de auxiliar educativamente os jornaleiros contando com a anuência dos escoteiros da cidade.

"Ampliando a sua protecção à creança desamparada, a Sociedade Pestalozzi tomou a si o encargo de educação intelectual e moral dos

-

⁵⁰³ Paschoal, Henrique. Pequeno vendedor de jornais. *Correio Mineiro*-Suplemento Ilustrado- 27 de maio de 1934.

⁵⁰⁴ Idem ibidem.

vendedores de jornais com a fundação do Centro dos Jornaleiros, efficientemente superintendida por d. Dollores Matta Machado, auxiliada por d. Nina Stavroviesky e Mere Gabrielli, do Colégio Santa Maria. 505;

Apesar de certo entusiasmo inicial, somente na década de 1936 o tema da casa do jornaleiro retornou às manchetes indicando, inclusive, local e condições de construção da instituição. Em uma oportunidade Helena Antipoff ressaltou o importante papel cumprido pela Prefeitura ao doar um terreno em área central da cidade viria a ser construída a Casa do Pequeno Jornaleiro.

"Os trabalhos para a construção do Albergue do jornaleiro já foram iniciadas com grande felicidade. A prefeitura, attendendo nossa solicitação, cedeu para ser construído o abrigo destinado aos vendedores de jornaes, o terreno na convergência da Avenida Bernardo Monteiro com a Avenida dos Andradas. E ainda hoje serão resolvidos os últimos problemas para essa construção, que será orgulho para a sociedade Bellorizontina, como são nas grandes cidades do mundo os edifícios congêneres. 506"

Em janeiro de 1941, a reportagem do jornal *Folha de Minas* visitou as dependências do imóvel construído para sediar a Casa do Pequeno Jornaleiro destinada também para ser também a sede da Associação Protectora dos Jornaleiros. Na ocasião, revelou-se que o Juiz de Menores Alarico Barroso seria o Presidente, enquanto o Monsenhor Arthur de Oliveira, reitor do Gymnassio Mineiro, seria o tesoureiro da Associação. A reportagem descreveu os aspectos físicos da casa destacando o fato do imóvel possuir perfeitas condições para funcionar como escola.

"A casa do Pequeno Jornaleiro causa a melhor impressão. É um bello prédio, a Casa, as installações, a divisão das dependências, tudo, afinal, é igual a um bom collegio. Verifica-se que a Associação de Protecção ao Pequeno Jornaleiro realizou um trabalho magnífico. Inicialmente, os seus esforços, desenvolvidos durante cinco annos, estão bem recompensados. O abrigo da Avenida Bernardo Monteiro é a melhor prova. Ali, os pequenos vendedores de gazetas terão todo o conforto e todos os meios para levar uma existência digna e regular,

Enemérita iniciativa- Em véspera de nobre realização- O abrigo dos jornaleiros será edificado na convergência da Avenida Bernardo Monteiro com Andradas em terreno doado pela Prefeitura. *Correio Mineiro*, 11 de fevereiro de 1936.

.

⁵⁰⁵ Gomes, Fernando Magalhães. Exposição. In: Secretaria da Educação e Saúde Pública. Inspetoria Geral da Instrução. Boletim nº. 16. A infância excepcional (sub-normais e desamparados). Fascículo II, dez./ 1934. Belo Horizonte: Imprensa Oficial. Publicação a cargo da Sociedade Pestalozzi, p. 27-30.

como qualquer operário. O prédio teve um custo superior a duzentos contos [200:000\$000]. Construcção moderna, forte, simples, excellente. As principaes dependências são as amplas salas de aula, em baixo, com capacidade cada uma para cincoenta alumnos. Futuramente, deverão funccionar nas duas salas quatro classes primárias, revezando-se, em quatro turnos, segundo a conveniência dos alumnos, que tem de attender ao trabalho e á instrucção. 507;

A Casa abrigaria crianças fora da lei sob, minimamente, quatro aspectos: eram trabalhadoras apesar da idade de boa parte deles contrariar o limite determinado pelo Código de Menores; ocupavam-se de atividades condenadas pela lei e estigmatizadas por parte da sociedade; desenvolviam essa atividade em local moralmente e legalmente desaprovado e considerado perigoso à integridade física; além disso, tratava-se de crianças em grande parte afastadas do mundo escolar e que burlavam a obrigatoriedade do ensino primário. Mas ainda assim, foi construída uma instituição pelo poder público em parceria com instituições religiosas e seguimentos da sociedade civil, com o intuito de abrigá-los e assisti-las. Na impossibilidade de por fim à atividade dos menores jornaleiros, o poder público buscou institucionalizar a prática oferecendo suporte, abrigo e estrutura. A situação problematizada pode expor certa incongruência revelando uma dúvida em torno da questão: afinal de contas o poder público deveria ou não mobilizar-se em prol da melhoria de vida dos jornaleiros? Não se trata de assumir sectariamente um ou outro ponto de vista. O que se propõe é uma reflexão em torno de um problema que é: a lei de menores foi instituída para estabelecer termos claros, inclusive, em relação ao trabalho dos menores. A realidade social dessas crianças afirmava-se ano após ano como motivo para que eles se entregassem à tarefa de vender jornais a despeito de que a idade ou as condições sob as quais trabalhavam contrariassem a lei. Isso era um fato com o qual a sociedade teve que se relacionar culminando com uma tomada de posição que levou à criação da Associação de Proteção aos Jornaleiros. Em face de não obter vitória estratégica contra a existência dos menores jornaleiros que trabalhavam em desacordo com a lei, o poder público em consonância com a sociedade civil, encontrou melhor solução para o problema na adoção de um dispositivo com o qual ao menos fosse capaz de controlá-los.

Igualmente, diante da situação na qual a escola convencional não se revelou adequada às condições econômicas, sociais e de trabalho dos jornaleiros, adequou-se a instituição de abrigo e proteção de modo que ela cumpriria o papel de moradia, mas também o de escola.

_

⁵⁰⁷ A casa do pequeno Jornaleiro terá administração familiar. *Folha de Minas*, sábado, 11 de janeiro de 1941.

"Na parte de baixo, além das salas de aula, haverá um vasto refeitório para cem pessoas, cozinha, copa, salas para secretaria, consultórios médicos e portaria. São ladrilhados e várias dellas possuem lambris de azulejo. Em cima, existem dois grandes dormitórios, com capacidade cada um para cem leitos, aposentos para o encarregado da administração da casa, com família, installações sanitárias modernas e duas secções de chuveiros com total de dez. as dependências são também ladrilhadas e com lambris de azulejo, algumas delas. No porão fica situada a lavanderia. ⁵⁰⁸"

Se a Casa se destinava a abrigar crianças das mais variadas origens e idades, era de bom alvitre que estivesse entregue a pessoas que cuidassem da organização, higiene e, sobretudo, da disciplina, mas que fossem da confiança dos administradores. A Casa deveria ter uma atmosfera que reproduzisse o ambiente familiar, favorecedor da formação do caráter e da personalidade dos jornaleiros.

"É projecto da sociedade, segundo nos afirma seus directores, entregar a direcção da Casa do Pequeno Jornaleiro a um casal sem filhos, entendido de educação. Monsenhor Arthur Oliveira tem um possível candidato. No entanto, nada está resolvido definitivamente. Primeiramente o reitor do gymnasio Mineiro irá ao Rio, visita a Casa do Pequeno Jornaleiro da Capital Federal, afim de orientar-se no tocante à adminsitração interna do instituto, que certamente será nos moldes do adoptado no abrigo carioca. Entrementes, os prováveis candidatos a semelhante logar poderão dirigir-se aos directores da associação. A Casa do Pequeno jornaleiro terá, então, uma direção familiar. 509",

O candidato preferido pelo Monsenhor Oliveira era um membro da força pública, aposentado, casado, mas sem filhos. O seu perfil enquadrava-se perfeitamente ao cargo, de acordo com o Monsenhor.

Finalmente, o jornal *O Diário* de 17 de junho de 1941 noticiou que, no dia anterior, os duzentos primeiros jornaleiros teriam sido instalados na Casa do Pequeno Jornaleiro. Na ocasião, aproveitando o ensejo da páscoa cristã, foi realizada uma missa em frente a Casa à qual concorreram nomes proeminentes da municipalidade belo-horizontina. Ao fim da celebração religiosa, realizou-se um desfile dos jornaleiros passando pelas oficinas dos principais jornais da Capital. Todos eles foram vestidos com inconfundíveis macacões azuis, adotados para ser o seu uniforme em substituição às vestes rotas, normalmente usadas. Posteriormente, o cortejo chegou à Praça da Liberdade para ovacionar o governador do

⁵⁰⁸ Idem ibidem.

 $^{^{509}}$ Idem ibidem.

Estado pelas iniciativas em prol da assistência aos jornaleiros. Na ocasião as autoridades anunciaram que em breve ocorreria a inauguração oficial da Casa do Pequeno Jornaleiro.

Ainda no bojo das realizações para solucionar o problema dos jornaleiros da capital, na década de 1940 tentou-se o uso do aparato escoteiro para esse fim. Na realidade, o escotismo empreendeu seus primeiros esforços quando, em 1934, foi utilizada sua sede para a realização de aulas para os jornaleiros. Os escoteiros auxiliavam também na alfabetização e no acompanhamento escolar dos freqüentadores das aulas da professoras comandadas por Antipoff. Naquela ocasião, Helena Antipoff já louvava as iniciativas solidárias dos *lobinhos* em ceder sua sede. Em mais uma ação em prol dos jornaleiros, Alberto Montaroios, chefe da Associação Escoteira de General Carneiro e sargento do Departamento de Investigações da polícia Civil, resolveu adotar, em 1940, iniciativa mais concreta. Sua intenção era fundar uma associação escoteira exclusivamente voltada para os jornaleiros da Capital.

"O escotismo como se sabe, é uma escola que educa a criança moral, intellectual e moralmente por métodos que dão sempre os melhores resultados. Grandes são os benefícios que a escola creada pelo Lord Robert Baden Powel tem prestado na educação da juventude. De todas as crianças, as que mais necessitam de uma escola como a escoteira são os jornaleiros, que perambulando pela ruas da cidade adquirem toda a espécie de vícios provenientes das más companhias e do ambiente em que vivem. Compreendendo a grande utilidade da creação de uma Associação Escoteira exclusivamente para os jornaleiros, o primeiro sargento do D.I. Alberto Montaroios, chefe da Associação Escoteira de General Carneiro, (...) está iniciando um movimento nesse sentido⁵¹⁰."

A idéia principal era difundir os ideais de disciplina, solidariedade, compromisso e honestidade louvados pelos discípulos de Baden Powel, num meio onde a malandragem e a chicana eram das "virtudes" mais comuns.

O início da década de 1940 representou um momento importante na história da assistência aos menores abandonados e delinqüentes em Minas Gerais e, sobretudo, na capital do Estado. Naquele momento, várias iniciativas do setor público, da sociedade civil e de seguimentos religiosos foram empreendidas com o intuito de dar fim ou ao menos amenizar o problema. Um maior reconhecimento foi dado às ações voltadas para o amparo do menor trabalhador. Isso é sintomático da associação que se conformou ao longo do tempo entre, de um lado, a criança abandonada e delinqüente e de outro o menor trabalhador. Deste modo, as

⁵¹⁰ Uma associação escoteira para os jornaleiros. *Folha de Minas*, sábado, 19 de outubro de 1940.

iniciativas do contexto ter-se iam pautado na adoção de medidas de fiscalização do trabalho e na fundação de instituições de abrigo, amparo e proteção.

"O governo atual tem voltado as suas vistas, com carinho, para esses problemas. Uma das principais preocupações da nossa legislação social foi amparar e proteger o trabalho dos menores em todos os logares nos quais elles empregam suas atividade. Creando-se um ambiente próprio para o desenvolvimento dos esforços de cada um, procurou-se também fazer com que os menores tivessem uma alimentação que retemperasse as energias gastas no trabalho e fossem cercados de meios que lhes permitissem o desenvolvimento physico e mental. 511,

Naquele momento, produziu-se a sensação de que o problema teria sido equalizado a partir dos esforços conjuntos.

"Como em todo o Brasil, notou-se em Bello Horizonte durante muitos anos o desamparo em que viviam os menores. O governo do sr. Benedito Valladares enfrentou o problema e procurou dar-lhe uma solução que se enquadra nas verdadeiras e exactas exigências com que ellas se apresentavam. Não só várias iniciativas forma tomadas pelos poderes públicos como também foram incentivadas as que nasceram dos movimentos particulares e procuravam attingir o mesmo objectivo. Pode-se dizer que, actualmente, não existe mais esse problema na Capital de Minas. Os menores estão amparados e protegidos, não só pela legislação social que lhes garante um trabalho sem os excessos que deprimem e depauperam, como também pelo conforto relativo que lhes é dado pelas instituições creadas ou amparadas pelo governo."

Uma das ações de maior proeminência foi a criação, em 1940, do Serviço de Assistência ao Menor- SAM. Essa iniciativa representaria o ápice das ações de intervenção estatal iniciado com a adoção concreta de leis relativas aos menores, iniciadas com a Lei de Orçamento de 1921. Subordinada ao Ministério da Justiça, essa instituição revela a representação hegemônica de que o combate e a prevenção ao problema da delinqüência e do abandono de menores constituíam-se como problema de polícia e justiça. Para Alvim e Valladares, por trás da idéia do SAM estariam presentes,

"representações amplamente aceitas e discutidas: a imagem da criança pobre enquanto abandonada física e moralmente; uma

⁵¹¹ O menor trabalhador. *Folha de Minas*, 25 de janeiro de 1941.

concepção de infância enquanto uma idade que exige cuidados e proteção específicos; as grandes cidades como lócus da vadiagem, criminalidade e mendicância; os espaços públicos (ruas, praças etc.) como espaços de socialização da marginalidade. 512:

Considerando o problema da inserção ao mundo produtivo dessa menoridade abandonada, delinqüente ou em risco de tornar-se, as instituições especializadas deveriam servir de dispositivo de preservação, de reforma, mas também de formação pelo e para o trabalho. Assim, caberia a elas

"a 'recuperação' e a formação de uma infância 'moralizada'. Recuperando a infância 'desvalida', o Estado contribuiria para a formação de indivíduos úteis à sociedade, futuros bons trabalhadores. 513"

Os anos seguintes, até a chegada nos dias atuais iriam revelar que não se pode esperar um fim para um problema de tal envergadura. As ações têm que acontecer ininterruptamente visto que as condições produtoras do problema se multiplicam na mesma proporção e intensidade.

⁵¹² Alvim e Valladares, 1998. *Op. cit.*, p. 8.

⁵¹³ Idem ibidem.